

UNIVERSIDADE DE ÉVORA
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA
MESTRADO EM SOCIOLOGIA
Área de Especialização: Poder e Sistemas Políticos

**RELAÇÕES DE PODER
NO CONTEXTO PRISIONAL**

**- SEGUNDO O ESPAÇO, O TEMPO, O CORPO
E A TRANSVERSALIDADE DA MENTE**

**O caso do Estabelecimento Prisional
de Montemuro**

Mestrando: José Manuel Ferreira Roque

Évora 2002

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

MESTRADO EM SOCIOLOGIA

Área de Especialização: Poder e Sistemas Políticos

RELAÇÕES DE PODER
NO CONTEXTO PRISIONAL

- SEGUNDO O ESPAÇO, O TEMPO, O CORPO
E A TRANSVERSALIDADE DA MENTE

O caso do Estabelecimento Prisional
de Montemuro

Mestrando: José Manuel Ferreira Roque

Orientador: Prof. Doutor Francisco Martins Ramos



142528

Esta dissertação
não inclui as críticas e sugestões
feitas pelo júri

Évora 2002

RESUMO

Esta dissertação de mestrado incide sobre as relações de poder num estabelecimento prisional que permite aceder a uma versão concreta e historicamente actualizada da acção penitenciária. Mostra uma perspectiva émica da actuação institucional e das resistências que esta encontra.

Privilegiando a observação-participante no campo da investigação empírica, propõe uma explicitação comprovada da soberania punitiva e produtiva do poder penitenciário, dos mecanismos de totalização e condicionamento da vivência dos reclusos, dos desdobramentos diversos da penalidade, da estruturação da acção institucional e da reacção que suscita com base no espaço prisional, no tempo penitenciário e no corpo recluso, para transformação técnica do comportamento e requalificação do delinquentes no âmbito da execução das penas privativas de liberdade, do exercício da acção disciplinar e do tratamento penitenciário.

Aporta uma redistribuição da penalidade caracterizada pela flexibilização da condenação, por uma economia política da acção e intervenção cirúrgica deslocando-se do corpo recluso para o sujeito com responsabilidade jurídica e criminal.

PALAVRAS-CHAVE

INSTITUIÇÃO PRISIONAL, RELAÇÕES DE PODER,
PODER-SABER, DISPOSITIVO DISCIPLINAR,
ECONOMIA POLÍTICA DO CORPO, RESISTÊNCIA AO PODER,
FLEXIBILIZAÇÃO DAS PENAS, TRATAMENTO PENITENCIÁRIO.

ABSTRACT

This dissertation for the Master's degree concerns the power relationships in a penal establishment which presents a concrete and up-to-date version of the operation of a prison. It demonstrates an emic perspective of institutional activity and of the resistance which this meets.

With the advantage of participant-observation in the field of empirical investigation, it offers a proven explanation concerning the punitive and productive sovereignty of penitentiary power, the totalization and conditioning mechanisms in the lives of prisoners, the diverse developments in penalisation, the structuring of institutional action and the reaction it arouses, with its basis within prison space, prison time and the prisoner's body in the technique of changing the behaviour of the delinquent, and in rehabilitation within the ambit of the punishment of deprivation of liberty, the exercise of disciplinary action, and treatment by the penitentiary.

It arrives at a redistribution of penalisation characterised by flexibility in punishment, by a policy for economy in action and more precise intervention, moving from the concept of the prisoner's body itself to that of an individual with juridical and criminal responsibility.

KEY WORDS

PRISON INSTITUTION, POWER RELATIONSHIPS,
KNOWLEDGE AND POWER, DISCIPLINE,
ECONOMY OF ACTION, RESISTANCE TO POWER,
FLEXIBILITY IN PUNISHMENT, PENITENTIARY TREATMENT.

AGRADECIMENTOS

Pelo acolhimento desde a primeira hora a este Projecto de Dissertação e por todo o apoio dado e considerações inestimáveis que possibilitaram a concretização do presente trabalho expresso reiteradamente os meus agradecimentos ao Prof. Doutor Francisco Martins Ramos.

ABREVIATURAS

- DGSP – Direcção-Geral dos Serviços Prisionais
- DIP – Dispositivo de Identificação pessoal
- EP – Estabelecimento Prisional
- GISP – Grupo de Intervenção e Segurança Prisional
- IRS – Instituto de Reinserção Social
- RAVE – Regime Aberto Voltado para o Exterior
- RAVI – Regime Aberto Voltado para o Interior
- RPI – Reforma Penal Internacional
- SEE – Serviços de Educação e Ensino
- SIV – Sistema de Vigilância Electrónica
- TEP – Tribunal de Execução das Penas
- UML – Unidade de Monitorização Local

Índice

Abertura	11
I PARTE – Da ruptura à construção do modelo de análise	
Introdução	13
1 . Tema de investigação	13
2 . Enquadramento teórico / conceptual	23
3 . A problemática das relações de poder	39
4 . Considerações metodológicas	63
II PARTE – Campo de observação e confrontação empírica	
CAPÍTULO I – Traços físicos e humanos do estabelecimento prisional 83	
1 . Contexto espacial ou conjunto físico	83
2 . Protagonistas das relações de poder ou conjunto humano	86
CAPÍTULO II – Relações de poder e espaço prisional 97	
1. Espaço penitenciário como princípio de organização e de disciplina	97
2 . Confinamento, divisão celular, localização funcional e ordem hierárquica do espaço	104
3 . Especialização espacial e controle das passagens entre espaços	114
4 . Dos espaços interditos aos espaços obrigatórios	119
5 . Espaços de exposição, observação e exame	126
6 . Panoptismo ou a produtividade da vigilância	136
7 . Reacção ao constrangimento do espaço e ao panoptismo	139
8 . Conquista do espaço e disputa territorial	144
9 . Espaço real e espaço psicológico	153
10 . Do espaço real mínimo (constrangimento agravado) ao espaço real máximo (constrangimento suavizado)	162
CAPÍTULO III – Relações de poder e tempo penitenciário 167	
1 . Tempo penitenciário e a sua métrica	167
2 . Regulamentação institucional do tempo	171
3 . Tempo vazio e tempo preenchido	177
4 . Tempo real vivido e tempo psicológico construído	183
5 . Branqueamento e inversão do tempo	188
6 . Comutação do tempo penitenciário	196

CAPÍTULO IV – Relações de poder e política do corpo recluso	203
1 . O corpo como elemento tangível e de inscrição do poder institucional	203
2 . O corpo como possibilidade para o exercício do poder institucional	218
3 . A acção sobre o corpo para efeito na mente e reforma do sujeito	229
4 . A colocação do corpo na presunção da colocação da mente	243
5 . Corpo excursão ao poder institucional como reserva e resistência	250
6 . O corpo como arremesso e a sua coisificação	264
III PARTE - Comentários finais	
1 . Verificação das hipóteses	275
2 . Para não concluir	287
Bibliografia	290

Abertura

Após conclusão da licenciatura em Sociologia na Universidade de Évora há mais de quinze anos, surge a possibilidade de, na mesma instituição, frequentar o curso de mestrado em Sociologia na área de especialização de Poder e Sistemas Políticos. É o regresso profícuo e estimulante ao mundo académico, ao convívio com os professores, autores e obras, ao debate de ideias, à renovação, actualização e desenvolvimento do conhecimento que o meio universitário proporciona, promove e valida.

Quando o licenciado chega ao mercado de trabalho e inicia um carreira profissional sente que há uma formação que termina e outra que começa. Assim foi no meu caso, ao integrar-me no quadro de funcionários de um estabelecimento prisional. Com a integração profissional termina aquela formação dos bancos da universidade e começa aquela, sobretudo de carácter prático, do exercício da profissão. Esta exige, para além das competências adquiridas pela via académica, outras competências a adquirir pela via da experiência no terreno em que se situa. Deste modo o mundo profissional se sucede ao mundo académico.

A escolha do tema de dissertação, liga o trabalho profissional ao trabalho de pesquisa e acaba por ser uma reaproximação, direi mesmo, reconciliação, do dois mundos, precisamente o profissional e o académico. Este projecto de mestrado inverte o sentido de uma prática profissional onde estou inserido que vive quase por si sob o império da utilidade, dos resultados imediatos e das respostas às necessidades reais no terreno, alheia aos desenvolvimentos do mundo universitário ou tendo com ele apenas uma ligação remota, sem a necessária reflexão, investigação e actualização científica. Desta feita, há um retorno ao mundo académico e ao propósito de investigação, mas com todo um conhecimento empírico e experienciado conferido pela inserção e prática profissional de forma a permitir uma fusão, um diálogo enriquecedor das teorias e das práticas, do saber e do fazer, da pesquisa e da profissão, tanto quanto permite a duplicidade de estatuto do discente no terreno universitário e do técnico no terreno profissional.

Todo o conhecimento sob o império das teorias e sob o império das práticas encontram nesta circunstância as condições de aproximação e de confrontação que é essencial para a realização do saber científico. É este o guia do trabalho de investigação em que este projecto se procura materializar. Que para tal não falte engenho e arte, ciência e criatividade, saber e método, que também é saber.

I PARTE - Da ruptura à construção do modelo de análise

Introdução

1 . Tema de investigação

A designação do tema de investigação – *Relações de poder no contexto prisional* – é precisa e remete directamente para um campo de estudo: o das relações de poder. Remete também para um campo de observação circunscrito ao espaço físico, intersubjectivo e relacional de um estabelecimento prisional que é um contexto específico – *de execução de penas e medidas privativas de liberdade* – e, entre aqueles contextos que existem com a mesma finalidade, é um em concreto, o qual recebe a designação de *Estabelecimento Prisional de Montemuro*.

Pelo que é dito na abertura, o tema insere-se no conjunto de preocupações profissionais no quadro das minhas funções, enquanto técnico superior de reeducação, cujo conteúdo funcional implica uma intervenção no meio prisional que privilegia o trabalho com os reclusos que são os destinatários de toda a acção prevista. O tema insere-se no desejo não só de aproximação das teorias e das práticas como também numa necessidade sentida de interpelação de uma e outras.

Para a escolha do tema aponto, entre as influências próximas, efectivamente, a actividade profissional, as interrogações e procura de respostas no âmbito desta actividade.

Pesa na escolha do tema uma motivação pessoal a que se pode acrescentar um interesse institucional por via dos ganhos múltiplos pela oportunidade que aqui se constitui de alargamento e aprofundamento do conhecimento da realidade prisional, e eventual contribuição para a reflexão e debate sobre a mesma e sobre as políticas inerentes. O melhor conhecimento

de uma realidade predispõe, desde logo, a uma melhor e adequada actuação sobre ela. O que assim vale para a instituição implicada, pode valer para todos os intervenientes e para o conjunto em geral.

Nas influências mais distantes para a escolha do tema conta-se também um interesse pessoal que vem de longe sobre os mecanismos de exercício do poder e do controlo social no contexto geral da sociedade, mas também no contexto especial de diversas instituições onde tais mecanismos assumem características particulares.

Na escolha do tema pesa ainda a consciência da problemática social que o tema encerra e o seu carácter eminentemente sociológico.

O interesse do tema decorre da importância que a instituição prisional adquiriu na sociedade, como sistema integrado de reacção formal e de controlo do crime. A sua relevância advém da evolução e adaptação da instituição prisional à realidade da sociedade actual e das questões em aberto relativas à prática prisional e aos seus efeitos. Os processos que se desencadeiam ou desaguam no espaço prisional, os valores que aí se referem e manipulam, justificam e encarecem o estudo em torno da prisão. Por outro lado, a insuficiência teórica e prática no apoio de reformas e medidas inovadoras, e os sinais de afirmação de novas tendências na evolução da instituição prisional, exortam ao estudo desta instituição.

A pertinência e actualidade dos estudos sobre o universo prisional e por inerência sobre tudo o que se relaciona com a aplicação e execução das medidas privativas de liberdade, sobre suas causas, efeitos e valores em questão, é dada pela cadência dos debates entre os agentes políticos e das intervenções dos responsáveis pelas políticas públicas de justiça, pelas manifestações diversas da opinião pública, pelos reflexos da problemática do crime e da reacção social e penal constantes na comunicação social.

A pertinência e actualidade do tema também pode ser avaliada pelo facto das prisões em particular e a aplicação da justiça em geral promoverem um debate permanente e em aberto sobre a necessidade de se compatibilizarem valores como são a liberdade e a privação dessa mesma liberdade.

A aplicação da justiça penal é um valor fundamental. A justiça exerce-se nomeadamente através das medidas que implicam a privação da liberdade. Este acto necessita do devido enquadramento jurídico que assim compatibiliza, neste plano, valores que se antagonizam como são a pena de prisão, em nome da reprobção social de actos ilícitos, e respeito pelos direitos humanos, princípio extensível aos próprios reclusos. A compatibilização requerida não é, todavia, automática. É uma fonte de preocupação que se coloca a vários níveis e acresce a responsabilidade dos agentes que intervêm com fundamento legal na privação da liberdade face à necessidade de controlar o crime, preservar bens sociais e jurídicos, de actuar na observância periclitante da ordem jurídica e de a fazer prevalecer face aos diversos atentados a que é sujeita.

Para além do conjunto de preocupações, interesses, motivações e circunstâncias que levam à investigação, é de colocar todos os aspectos que informam e possibilitam o desenvolvimento do tema sob o controlo de uma pergunta de partida em referência à qual se poderão dar os sucessivos passos de investigação. Esta é uma recomendação do procedimento científico segundo a qual: “A melhor forma de começar um trabalho de investigação em ciências sociais consiste em esforçar-se por enunciar o projecto sob a forma de uma pergunta de partida. Com esta pergunta, o investigador tenta exprimir o mais exactamente possível aquilo que procura saber, elucidar, compreender melhor. A pergunta de partida servirá de primeiro fio condutor da investigação” (Quivy e Campenhoudt 1998: 44).

A pergunta de partida que se interroga sobre o tema enunciado é: *Como se processam as relações de poder no Estabelecimento Prisional de Montemuro?* Não obstante a vastidão da problemática que esta pergunta coloca, considero que à partida reúne as qualidades de clareza, de exequibilidade e de pertinência (Quivy e Campenhoudt).

No entanto, como veremos, desta pergunta decorrem outras que se podem desdobrar em vários respostas ou aspectos da mesma realidade. Daquela e de outras perguntas estratégicas em que se pode desdobrar a pergunta de partida e em torno das quais se pode estruturar a investigação,

interessa salientar a interrogativa dirigida à descrição dos processos: o *COMO*¹ ?

À questão que se coloca não interessa o conjunto das respostas possíveis, mas o conjunto das respostas representativas da realidade do poder no universo prisional, com ligação entre si e integradas num quadro interpretativo comum, ou seja, no mesmo referente teórico. Mas responder ao *como* do poder, não será só descrever *como se manifesta* o poder, ou descrever apenas os seus efeitos. É também descrever *como se exerce* o poder, como acontece ... (Foucault 2000a).

Objectivos de investigação. Tenho como objectivo geral de investigação o seguinte:

Caracterizar os mecanismos e a prática das relações de poder no contexto prisional. É um objectivo que contempla o *como* das relações de poder nos seus múltiplos aspectos.

Aponto como objectivos específicos:

- Identificar os mecanismos de intervenção institucional com efeito nos reclusos;
- Caracterizar o comportamento dos reclusos em função da acção sobre eles exercida;
- Explicitar a dinâmica das relações de poder, suas possibilidades e seus limites.

Os objectivos específicos cobrem a acção institucional sobre os reclusos através dos seus recursos diversos, a reacção dos reclusos e o seu comportamento em geral no contexto prisional e a situação relacional resultante da interacção dos protagonistas envolvidos.

¹ Como é a vida prisional e como se desenrola em torno da problemática das relações de poder? É afinal no que se traduz a grande questão a partir da qual se pode balizar a observação no terreno. É uma questão ampla que circunscreve a natureza da instituição prisional, os princípios que a justificam e orientam, que faz da questão do poder o centro da realidade prisional já que, quase tudo neste contexto, tem uma relação com o poder.

Hipóteses de trabalho. Parto para a investigação com um conhecimento prévio do objecto de estudo dado pela informação adquirida em relação ao mesmo. Conhecimento prévio porque antecede a pesquisa e o percurso a realizar devidamente escurado nos procedimentos recomendados pelos exemplos de trabalhos já feitos e pelos cânones científicos. É o conhecimento imediato adquirido, nomeadamente, pelo meu contacto profissional com o universo prisional, o que facilita a organização do processo de investigação, estrutura o propósito da mesma e proporciona o oportuno reconhecer de *lugares* do conhecimento já visitados, em relação aos quais é possível um outro olhar, na circunstância que a investigação cria. Mas o conhecimento prévio e consolidado em relação ao objecto de estudo, o que, em princípio, mostrar-se-ia como vantagem é, ao mesmo tempo, um entrave à análise e a um quadro de interpretação da realidade prisional, porventura, desencontrados ou avessos ao quadro de referência de partida.

A necessidade de *ruptura*, quando dela se fala é, precisamente, uma necessidade de corte com este conhecimento pré-estabelecido, ou conhecimento analiticamente desarmado no contacto com a realidade, impondo-se, esse conhecimento, a outras possibilidades de leitura e interpretação do real com uma legitimidade própria. A necessidade de ruptura traduz, afinal, um desejo que já me tem flagelado, de experimentar um olhar do colorido prisional como se o fizesse pela primeira vez, de exercitar um olhar límpido, não condicionado, que permitisse ver o que, de outro modo, passa despercebido ou não é claro.

Sendo mais ou menos difícil uma ruptura, *por encomenda* via propósito de investigação, com o conhecimento pré-adquirido, tomo como necessário o distanciamento, em diferentes graus, em relação a este conhecimento ou quadro de referência de partida.

O problema da atitude do investigador em relação ao conhecimento imediato que se lhe oferece incondicionalmente pelo objecto de estudo, coloca-se, aliás, não só à partida da investigação, como no decurso desta em diversos momentos de recolha de informação. Deverá o investigador recusar todo o conhecimento imediato, que corresponde a uma visão *para consumo*, normalmente, acrítica da realidade e que se confunde com a consciência vulgar de cada um ou do comum das pessoas? Creio que não deve recusar

esse conhecimento imediato ligado ao senso comum, mas circunscrevê-lo ao contexto, às circunstâncias e aos protagonistas que o produzem, tomando-o como dado e não como simples descrição e resultado do processo de investigação a partir da observação da realidade.

À necessidade de distanciamento em relação ao conhecimento pré-adquirido e extensível ao conhecimento imediato diverso, para maior garantia do não condicionamento e enviesamento da análise da realidade, opõe-se, contraditoriamente, a necessidade de aproximação ao conhecimento não validado em termos científicos, mas validado ao nível do contexto institucional, e ao nível do que é consciente para os protagonistas. É aqui que se produz a evidência empírica e se legitima a análise da realidade pelo confronto com a mesma. Então, distanciamento e aproximação é um exercício que o investigador necessita de realizar conforme procure discricionaridade da informação e da análise, ou procure contextualizar, apreender e fundamentar o que a realidade tem de significativo na perspectiva dos protagonistas em diálogo com a perspectiva eleita pelo investigador. De um modo - distanciamento - o investigador coloca-se mais na linha da ruptura e da autonomia da construção teórica que ele concebe; de um outro modo - aproximação - cria a oportunidade para a confrontação empírica para a validação do conhecimento em termos científicos.

Justifica-se, pois, a elaboração de hipóteses de trabalho, que se erguem à margem do conhecimento espontâneo, que sob o comando do modelo de investigação se sujeitam ao processo de demonstração da sua validade. São as hipóteses, sustentadas pela produção teórica, que marcam o ponto de partida e o ponto de chegada da investigação, representando o percurso entre estes pontos o progresso realizado do conhecimento validado.

Que a instituição prisional é uma instituição de poder é uma afirmação que pertence já ao mundo das evidências e como tal não carece de grande demonstração senão aquela dada universalmente pelas práticas, pela justificação e legitimação que integram a acção e o discurso institucional. De tal modo o exercício do poder no contexto prisional é uma evidência, que se apresenta bem mais difícil admitir, para um observador numa posição de completa exterioridade em relação ao objecto de estudo, o que eventualmente

pode contrariar a efectividade do poder institucional, da coerção, vigilância e disciplina inerentes. Refiro-me, nomeadamente, à capacidade dos reclusos em se opor e desenvolver estratégias de resistência a esse poder institucional.

Sendo, em si, o exercício do poder na instituição prisional um facto aceite, como se exerce esse poder remete já para a pertinência dos elementos a investigar e para a problemática inerente a esse exercício. O *como* do poder, já não é da ordem da evidência, mas já da ordem das hipóteses, das respostas possíveis às perguntas que se colocam, ou de um quadro conceptual prévio, cujos conteúdos necessitam de demonstração, de confrontação empírica para a produção da evidência necessária à sua aceitação. Eis a construção de algumas hipóteses de trabalho em relação às quais procuro a sua validação no campo de observação que oferece o Estabelecimento Prisional de Montemuro:

Hipótese A

- *Existe na instituição prisional o exercício de um poder – poder institucional da prisão – articulado com outro poder – poder judicial dos tribunais e da lei regulamentadora – mas que extravasa este.* Significa que a instituição prisional tem um poder que lhe é conferido por mandado legal e exerce em conformidade; mas é de admitir a existência de um poder que os protagonistas mandatados legalmente acrescentam ao poder que lhes é conferido, que decorre de territórios de acção não jurisdicalizados, da interpretação unilateral ou limitada ao contexto do desiderato normativo, ou ainda, da acção estratégica produzida por orientação própria dos representantes institucionais face à sua leitura em concreto da realidade com que lidam.

Hipótese B

- *O poder institucional da prisão, não obstante o seu carácter coercivo, totalitário, disciplinador, é condicionado por parte dos reclusos.* Significa que o poder institucional não é um poder ilimitado não obstante os consideráveis recursos que pode usar. Os reclusos têm uma capacidade para desenvolver acções de resistência e de lidar estrategicamente com as estratégias do poder da instituição, fazendo-as deslocar em direcções várias, e mesmo, invertendo a sua

orientação. É de admitir que os reclusos sujeitos ao poder, não estão destituídos de todo um *poder* ou de uma força decisiva na dialógica do poder. Daqui resulta que o exercício do poder na instituição prisional não é o que resulta exclusivamente de uma vontade absoluta do poder institucional, mas o que resulta dessa vontade e do confronto com o que se lhe opõe, e que traduz uma realidade construída pelos diferentes protagonistas, que são as relações de poder em concreto.

Hipótese C

- *A privação da liberdade arrasta consigo outras condenações para além daquela determinada judicialmente na pena de prisão. Isto é: privar da liberdade não é só quebrar a um indivíduo a sua autodeterminação na liberdade de movimentos. É forçá-lo ao lugar de residência da prisão mas também a uma disciplina, à ordem institucional, à quebra da intimidade, à convivência forçada com outros, à separação da família e do trabalho, e a outros aspectos que implicam sacrifício, sofrimento, punição, denegação da vida normal. Face a um reconhecimento dos prejuízos para o condenado daquilo que traz a privação da liberdade para além do que deve ser o adequado e necessário, o poder institucional actual tende a desenvolver acções para minimização até certo limite das consequências nefastas da prisão, excedentárias à medida de condenação. Por outro lado, o condenado tende a debater-se pelo reconhecimento daquelas consequências e pela suas limitações.*

Hipótese D

- *A acção coerciva e correctiva da instituição prisional apoia-se em elementos estruturantes das relações de poder, da vida e da existência como espaço, tempo e corpo. Dominar o espaço prisional, o tempo penitenciário e o corpo recluso são simultaneamente exigências e objectivos visados pela execução das penas. É possível observar no espaço prisional, espaços codificados e subdivididos consoante objectivos específicos. Não são só espaços para*

confinamento. Também para assegurar a possibilidade de trânsito entre si conforme os critérios institucionais. O espaço tem um efeito nos reclusos, a favor ou contra, consoante o seu uso pela instituição. Dominar o espaço é dominar quem nele é colocado, determinar-lhe o lugar, o movimento e tudo o que ao espaço e a quem o ocupa diz respeito. O tempo tem efeito idêntico, podendo encurtar-se ou alargar-se em termos da condenação, das medidas disciplinares, das medidas de flexibilização das penas. Dominar o tempo é encurtar ou prolongar o tempo, decidir os ritmos, quantificar as medidas ou acções no tempo. O corpo é onde se inscrevem todos os efeitos da prisão, incluindo aqueles resultantes do espaço e do tempo. É aquilo que o poder institucional mais toca e é aquilo que o recluso mais procurará proteger do ataque externo, mesmo que em situações de crise possa arremeter o seu corpo contra o poder institucional. Cada um orientará a sua actuação e marcará o confronto em função dessa intenção. Dominar o corpo é agir disciplinarmente sobre ele, puni-lo ou gratificar através dele, gerir as suas necessidades, condicioná-lo no agir.

Para a realização dos objectivos propostos na presente investigação e a verificação das hipóteses procuro, pois, uma abordagem da problemática das relações de poder segundo aquelas três grandes categorias referidas que são o *espaço*, o *tempo* e o *corpo*, e que ocupam um lugar central, resumem e açambarcam até, os conteúdos, práticas e significados pungentes, das relações inerentes ao contexto penitenciário. Espaço, tempo e corpo são categorias abordadas em várias áreas do saber, mas que no contexto prisional adquirem um carácter sociológico pertinente na medida em que, a partir destas categorias, se estruturam relações entre os instituintes e os instituídos do contexto prisional. Espaço, tempo e corpo são categorias com que se relaciona não só o lado da actuação do poder institucional, como o lado da actuação que o contraria, ou seja, o lado da resistência ao poder. Deste modo, ao referir cada uma destas categorias, procuro abordar, seguindo o previsto para os objectivos específicos, o que é a expressão da actuação institucional, como o que é expressão da actuação dos reclusos, e o que é reacção de uns e outros à

actuação de cada um, actuação e reacção que constituem a dinâmica das relações de poder no contexto prisional.

Uma quarta categoria de extrema importância para a abordagem da problemática das relações de poder é aquela que resumidamente se pode designar por *subjectividade*, *mente* ou *alma*, sendo esta uma designação clássica que se refere ao conteúdo de natureza espiritual². Remete para a intersubjectividade das relações, para o mundo das representações existentes e construídas pelos intervenientes destas relações, para a estrutura não corpórea expressa no sentir, no pensar, na acção e nas expectativas recíprocas em diálogo, aspectos associados, nomeadamente, a espaço, tempo e corpo no domínio da execução das penas. Esta outra categoria, designando-a no singular como um *constructo* no sentido dado por Crozier e Friedberg³, inclui elementos racionais e não racionais, objectivos e subjectivos, concretos e abstractos, garantidos e contingentes, manifesta-se em torno da sensibilidade e da mente dos actores sociais. É uma categoria ou constructo que a penalidade moderna e actual encarece e faz deslocar para o centro da sua actuação, e para o projecto de reabilitação e reforma do sujeito, e que se articula com as outras categorias. Assim, ao abordar o espaço, o tempo e o corpo procuro explicitar também a articulação entre estas categorias e a superfície mental ou estrutura não corpórea dos indivíduos que se confrontam no contexto de Montemuro.

² Alma, mente e subjectividade são expressões diferentes em relação às quais, no presente contexto, interessa o que têm de comum na oposição ao corpo e não o que têm de diferente entre si, cuja discussão fica de lado.

³ A propósito do *dilema do prisioneiro* no âmbito da teoria dos jogos, estes autores referem: *A loi du silence peut parfaitement se comprendre comme un construit humain créé et maintenu par apprentissage et sanction* (Crozier e Friedberg 1977: 17). Com o conceito expresso por *constructo* sublinho, tão só, a natureza criativa dos actores sociais e o carácter estruturante das suas criações no sistema de relações sociais que Anthony Giddens, reafirma: “A sociologia não trata de um universo *preconcebido* de objectos, mas de um construído ou produzido” (Giddens 1996: 182).

2 . Enquadramento teórico / conceptual

A abordagem das relações de poder na instituição prisional inscreve-se na produção teórica e empírica de uma sociologia do meio prisional ou sociologia das prisões, área especializada que segundo Rui Gonçalves “desde os anos 30 se tem constituído como alfobre de investigação no domínio da esfera penitenciária” (Gonçalves 2000: 100).

A proliferação da investigação sociológica a partir do meio prisional que refere Rui Gonçalves é limitada no que respeita ao espaço português onde escasseiam trabalhos de carácter científico e a sua difusão com carácter público. Irrompem deste deserto autores recentes com trabalho no terreno relacionado com o meio prisional português como são Manuela Cunha e José Moreira, para além de Rui Gonçalves, autores recenseados na bibliografia que junto.

A inexistência, de uma forma geral, até há pouco tempo, de quadros com formação superior em contacto com o mundo dos estabelecimentos prisionais não favoreceu a investigação. Posteriormente, o recrutamento progressivo de técnicos na área das ciências sociais e o reconhecimento e criação da carreira técnica superior em 1991 (Decreto-Lei n.º 346/91 de 18/9) não significou, todavia, uma proliferação da investigação a partir do meio prisional. Criou apenas condições para uma intervenção prática no terreno através de um trabalho de acompanhamento e orientação dos reclusos e de toda uma actividade conforme ao conteúdo profissional explicitado naquele diploma.

As investigações e a literatura científica produzida sobre o tema das *Relações de Poder no Contexto Prisional* são escassas mesmo fora do espaço português. Encontram-se, sim, alguns contributos dentro e fora da sociologia das prisões, que ajudam no enquadramento teórico e conceptual.

O contexto prisional em que se faz a análise das relações de poder, faz destas um tema bastante específico. Situando-se essa análise no presente e no espaço português, o horizonte temporal e espacial acrescentam ainda algumas particularidades, e com estas, também é maior a dificuldade em encontrar estudos feitos que possam servir de referência. Assim, ao procurar o

caminho teórico e empírico já feito sobre o tema, não se encontram percursos inequívocos e bem definidos, mas caminhos cujos traçados se tocam, entrelaçam e derivam frequentemente em relação ao tema. Valida-se, então, sobretudo para o terreno teórico, os contributos directos e indirectos e os que se podem cruzar com o tema das relações de poder, mesmo que não sejam relações de poder no contexto específico da instituição prisional, ou sendo este o contexto, mesmo que a questão do poder não se apresente senão como questão lateral mas cuja realidade está vinculada à questão do poder.

A criminologia e a sociologia criminal e todo o pensamento acerca do comportamento delinquente dão o seu contributo no sentido de identificar as várias atitudes do poder e do objecto que eleger como alvo: o crime (o acto) e o criminoso (a pessoa). Não só a Sociologia, mas outras áreas do saber como o Direito, a História, a Psicologia, a Antropologia e até a Filosofia – que reflecte sobre a natureza humana, o comportamento desviante e as questões epistemológicas inerentes – têm feito incursões neste terreno, têm dado as suas perspectivas e enriquecido o pensamento sobre a problemática criminal.

Ainda que este pensamento e a sua produção extravase o contexto penitenciário, já que o crime remete para uma problemática geral e a problemática da reclusão se apresenta a jusante do fenómeno criminal, ainda que o poder jurídico-penal legitime toda a acção nesta ou naquela corrente de pensamento, tenha no debate das ideias as mais e menos favoráveis, concertadas e apropriáveis, há uma nítida influência nesse mesmo poder dos quadros teóricos decorrentes das diferentes perspectivas. Essa influência pesa na forma como é encarado o comportamento delinquente e como o poder institucional reage a ele, e é aqui que recaímos no âmago do poder, das políticas criminais e do contexto prisional, cuja evolução tem as marcas não só do poder instituído como do pensamento dominante seja ele pensamento técnico, científico e/ou filosófico.

No fundo, mesmo em termos da problemática geral do crime, o que sobreleva do mesmo é o controlo de forma adequada do fenómeno criminal, e a questão do controlo é inseparável do exercício do poder, das relações à sua volta e dos meios que institui para o tornar efectivo.

Veja-se as diversas formulações teóricas sobre prática do crime mediante as quais se orientam determinadas políticas jurídico-penais que se

podem centrar mais numa atitude de defesa da sociedade ou de punição do criminoso, mais no tratamento e reinserção ou segregação completa dos infractores até à posição limite de uma política eugénica do delinquente para controlo eficiente da criminalidade. Há uma grande diversidade de teorias que se propõem explicar o comportamento delinquente que se podem agrupar em dois grandes conjuntos: teorias de nível individual e as teorias de nível sociológico. Entre as teorias deste conjunto dou relevância às que se enquadram na perspectiva interaccionista, fenomenológica e etnometodológica, e que se reúnem no chamado construtivismo social; por outro lado, destaco as contribuições teóricas e conceptuais, entre outras, de Erving Goffman e Michel Foucault para a problemática em questão.

2 . 1 Teorias na perspectiva interaccionista, fenomenológica e etnometodológica

Perspectiva interaccionista. Certo conjunto de teorias localizam-se no domínio da explicação interaccionista no quadro geral das tentativas de compreensão do comportamento delinquente.

Destaca-se a *teoria da etiquetagem social* ou *labeling approach* que enfatiza a característica dinâmica do comportamento em interacção com outros elementos que com ele reagem (Gonçalves 2000).

Conforme escrevem Dias e Andrade, através da teoria da etiquetagem social desloca-se o problema criminológico da acção delinquente – dos *bad actors* – para o da reacção social – os *powerful reactors* – expressões de K. Erikson, reconhecendo nos primeiros os criminosos, toxicodependentes, alienados, marginais e nos segundos os juizes, polícias, médicos, professores, educadores e outros que zelam pela ordem, a legitimam, apoiam, validam e constituem as audiências sociais de controlo, onde tem origem a apreciação, a codificação, rotulagem, estigmatização do comportamento desviante.

A teoria da etiquetagem no prolongamento do interaccionismo simbólico põe em evidência, nomeadamente, a necessidade do estudo do impacto da *adscrição do status* de delinquente. Adscrição corresponde às formas de valoração da conduta que conferem estigmas positivos ou negativos, como



deve ou não ser, e se distingue da descrição que diz *como é ou não é*. O que adscribe, imputa responsabilidade, qualifica, prescreve, normatiza, faz rotulação. Este processo, uma vez visando o comportamento delincente, tem consequências nomeadamente na formação da identidade pessoal resultante de um processo dinâmico de envolvimento, comunicação e interacção. Neste sentido Charles Cooley põe em destaque a importância dos outros que funcionam como espelho na formação da auto-imagem. Mas, para além da influência que os outros exercem na formação da identidade, na sua apresentação, o indivíduo tem a possibilidade de condicionar e manipular a imagem deste espelho. Conforme descreve Erving Goffman, as pessoas têm várias identidades consoantes as audiências com que interagem e em situação de ameaça ou de ataque à sua respeitabilidade, por exemplo, lançam mãos a várias técnicas de manipulação de informação. As teorias da etiquetagem sujeita a crítica o modo como a sociedade classifica e submete a medidas de controlo mais os indivíduos com comportamentos estigmatizados negativamente, sejam alcoólicos, excêntricos, toxicodependentes, mendigos, do que outros indivíduos em que o estigma não se nota ou é de sinal diferente (Goffman 1982). Ilustra este facto a situação de maior rigor da actuação das polícias e dos tribunais nos primeiros casos, e a maior margem de tolerância e de alheamento nos segundos casos. Os crimes de *colarinho branco* podem contar com mais benevolência das instâncias de controle em muitos casos, do que os crimes semelhantes dos *pata-rapadas* não acreditados socialmente em que contam muito mais os pormenores que jogam na ideia de delinquentes. O que marca as diferenças entre os dois tipos de infractores não é a delinquência em si, a sua dimensão ontológica, mas apenas as diferentes respostas das audiências de controlo (Dias e Andrade 1997).

Segundo E. Schur, estereótipo, interpretação retrospectiva e negociação constituem os processos básicos da resposta social presentes e actantes em todos os níveis do processo de reacção, seja na produção de normas, reacções interpessoais ou processamento organizacional.

O *estereótipo* é uma projecção de características que pertence ao mundo das representações que sendo perfeito é definido por Walter Lippman como precedendo o uso da razão. Ensina-nos a conhecer o mundo, a defini-lo, a imaginá-lo, antes de o olhar ou da experiência dele. Os estereótipos,

conforme escreve Schur, organizam as expectativas que medeiam a interacção e desempenham um papel determinante na resposta à delinquência, funcionando como um dos mais decisivos mecanismos de selecção.

A *interpretação retrospectiva* que J. Lofland chama *reconstrução biográfica*, não é apenas um modo de fazer apresentar quem está em presença, é uma forma de a reconstruir em face do presente. Assim o delincente passa a ser visto de outro modo, em que, como escreve Harold Garfinkel, a identidade anterior vale como mera aparência que se distingue da identidade presente, aquela que face aos condenadores representa o delincente na sua essência. Mais do que uma transformação de identidades há, pois, a tendência para uma reconstrução, ou seja, o fazer dele um outro em face do presente. A interpretação é um recurso usado pelos diversos sistemas de controlo e de reacção ao crime como polícia, tribunais e prisões, que mostra a tendência para fundir no acto criminoso não só o indivíduo responsabilizado pelo mesmo, como também a sua história, num quadro da procura da compreensão das motivações, dos condicionalismos e determinantes pessoais na origem do crime para o apuramento do grau de culpa⁴. De um outro modo, relacionando penalidade e reconstrução biográfica, Foucault faz notar que, por via desta, o *delincente* se impõe ao *infractor*, interessando aos propósitos penitenciários não só o acto delitivo quanto o que caracteriza e totaliza a existência do delincente. “Por trás do infractor a quem o inquérito dos factos pode atribuir a responsabilidade de um delito, revela-se o carácter delincente cuja lenta formação transparece na investigação biográfica. A introdução do biográfico é importante na história da penalidade” (Foucault 2000a: 21).

Negociação é a expressão das relações de poder, o ajuste através da medida de forças de modo explícito ou implícito, presente na reacção institucional e na reacção dos particulares ou representantes institucionais no confronto dos interesses e perspectivas destes e do indivíduo infractor. A

⁴ Erving Goffman reconhece que a função óbvia, desde logo, da má reputação é a do controlo social que adquire, até, o carácter de actuação formal. Assinala que: “Há funcionários e círculos de funcionários cuja ocupação é examinar com cuidados vários tipos de público em busca da presença de indivíduos identificáveis cujos antecedentes e reputação o tornaram suspeito, ou mesmo *procurado* pela justiça” (Goffman 1982: 81). A interpretação retrospectiva, para além de justificar um quadro de avaliação do delincente no presente face ao seu passado, cria, em vários casos, uma necessidade de vigilância e de controlo do seu comportamento em relação ao futuro.

negociação, que implica estratégias de ataque e de defesa, de condenação e de absolvição, de incriminação e de atenuação no julgamento e para além dele, é condicionada pelos recursos das partes e é um factor discriminante em função desses recursos. Há recursos diferenciais como há vulnerabilidades diferenciais.

Outros conceitos são aduzidos pela perspectiva interaccionista e pelas teorias da etiquetagem no quadro da abordagem sociológica da delinquência. A *delinquência secundária* ou a *secondary deviance* é um conceito introduzido por E. Lemert, e corresponde a uma resposta de “defesa, ataque, adaptação aos problemas manifestos ou latentes criados pela reacção social à *deviance* primária.” Portanto, o desvio secundário ocorre na sequência do conjunto de reacções sociais ao desvio primário, que se expressam na punição, controlo, marginalização, rotulagem, factos que se tornam fulcrais na existência do indivíduo em que incidem e que o levam à sua reorganização social e psíquica e à reincidência e desvio (Dias e Andrade 1997).

As cerimónias degradantes ou *status-degradation ceremony*, ^{conceito} introduzido por Garfinkel, corresponde aos processos ritualizados das condenações do indivíduo e à investidura de uma identidade estigmatizada, e despojamento daquela em que ele se reconhecia. Goffman, de que voltarei a falar adiante, em *Asylums* descreve, nas suas observações, este processo que inclui a profanação e mortificação do *eu* em que o indivíduo através de práticas impostas deixa de ser ele para ser outro que a instituição de acolhimento reconstrói. Este império da acção institucional que toma conta do indivíduo na sua globalidade, mesmo daquilo que é seu, privado, íntimo, intrínseco, é que leva à definição por Goffman de instituição total, onde se enquadram as prisões, e onde se pode forjar o desvio secundário.

Como reconhece H. Becker, o processo de reacção à delinquência acaba por funcionar como uma *profecia-que-a-si-mesma-se-cumpr*e na medida em que a imagem que é por outros dada ao indivíduo delinquente, compelem-no a acomodar-se e a responder à expectativa estereotipada que dele têm, a auto-representação como delinquente, criando distanciamento social por exclusão e auto-exclusão, reduzindo as oportunidades legítimas e acrescentando as oportunidades ilegítimas. É o que leva Schur a referir que a reacção social ao desvio multiplica o próprio desvio (Dias e Andrade 1997).

Do que foi dito sobre a perspectiva interaccionista, verificam-se dois tipos de alinhamento em relação ao comportamento delincente. De um lado encontra-se uma posição antideterminista que tem no interaccionismo simbólico de C. Cooley e G. Mead a sua inspiração. Estes concordam que aquilo que se considera como a natureza humana e a sociedade não se assemelham a estruturas imutáveis, mas resultam de processos dinâmicos de interacção social que, na problemática da delinquência, envolve os fazedores das regras ou as instâncias legisladoras (rule-makers), os infractores (rule-breakers), e os executores ou instâncias formais de controlo (rule-enforcers). De outro lado encontra uma posição mais determinista numa linha de Becker e Erikson em que o delincente é visto como um actor a quem cabe representar os papéis socialmente construídos. Neste sentido, tal como foi considerado no passado, o indivíduo seria diminuído na sua autonomia na condução do seu comportamento comandado por causas exógenas e endógenas, submergido pelos efeitos estruturais, exteriores a si ou mesmo intrínsecos que o dominam.

Nos teóricos do *labeling* há hoje relativização nas posições estrutural-determinista com a identificação na investigação empírica das características como a dinâmica dos processos, as resistências, a negociação e as alternativas que se constróem, o que significa reconhecimento da validade da perspectiva interaccionista-indeterminista.

As teorias da etiquetagem propõem políticas criminais centradas na acção das instâncias de controlo que se posicionam na interpelação ao poder e às fontes de legitimação (Becker). As orientações que sugerem vão desde a descriminalização e a prudente não intervenção (Schur e Lemert), às soluções informais e não institucionais no combate ao comportamento desviante, ao alargamento das margens de respeito pela diferença, da aceitação da pluralidade cultural e do relativismo moral, até à recusa pura e simples das ideologias de tratamento denunciando os efeitos criminógenos reprodutores das instituições totais (Dias e Andrade 1997).

Perspectiva fenomenológica e da etnometodologia. Estas perspectivas são também aqui referidas neste conjunto de teorias em virtude de colocarem em relevo uma abordagem do fenómeno delincente a partir do mundo de significações construído pelos próprios sujeitos em interacção (desviantes e

instituições de controlo) e em virtude de, para a mesma abordagem, serem utilizados os instrumentos de análise da microssociologia, constituindo também um dos caminhos abertos na investigação do fenómeno criminológico.

Tanto a fenomenologia como a etnometodologia, que Alfred Schütz combinou na análise sociológica, são perspectivas que se propõem levar a cabo o estudo da intersubjectividade do quotidiano tal como vivida pelos seus participantes. Assim escreve N. Denzin “um dos objectivos da etnometodologia é penetrar nas situações normais da interacção, de modo a descobrir as regras e os rituais que os participantes assumem-como-garantidos” (Dias e Andrade 1997: 54).

A este propósito diz Schütz que a experiência de um indivíduo é inacessível a outro. Cada um tem uma perspectiva diferente do mesmo objecto. Porém, há uma tendência para um ajustamento permanente, para uma interpretação comum das acções, dos acontecimentos da vida social, o que implica uma capacidade de interpretação que corresponde ao mundo já descrito pelos outros. A linguagem comum diz a realidade social, descreve-a e constitui-a ao mesmo tempo (Coulon 1987).

A importância em cada um do mundo descrito pelos outros, do seu valor como um *adquirido* e do peso do seu carácter *dóxico*, perpassa na análise de M. Foucault (em *L' Ordre du discours*) e de P. Bourdieu (em *Ce que parler veut dire* e *O campo científico*): “Foucault faz alusão ao grande murmúrio, ao grande rumor incessante do discurso que precede a sua fala. Na ordem imposta pelo discurso existe um discurso dos outros que precede e *autoriza* a produção de um discurso *autónomo*. Existe um *on parle*, um *on dit*, anónimo, que prepara posições/lugares para sujeitos possíveis. (...) Bourdieu dirá, neste sentido, que a doxa é um indiscutido – um indiscutido que é pressuposto como condição tácita de qualquer discurso (daí a sua convencionalidade). Quer dizer, a doxa circunscreve o lugar histórico daquilo que estamos *autorizados* a pensar e a dizer” (Martins 1993: 83).

Na linha das teorias fenomenológicas e da etnometodologia que tem ligações várias não só à etnometodologia como ao existencialismo e interaccionismo, é necessário apreender o significado subjectivo que o delinquente atribui à sua existência. Nesta perspectiva considera-se que tal só é possível se suspender-se todo o juízo sobre a realidade das normas e das

estruturas de suporte, tal como qualquer juízo de natureza ontológica, histórica do crime ou biográfica do delinquente. Este não é mais determinado por algo que não seja a sua vontade e pode prosseguir uma carreira delinquente ou pode abandoná-la se essa for a sua decisão. O registo da intenção, do facto da consciência (já não só dos restantes factos), da existência subjectiva (já não só da existência consensualmente objectiva nas normas e estruturas) enquanto criação do próprio sujeito, e como tal, com uma existência própria independentemente de ser uma intenção, poder ou não passar a uma acção ou acto concreto, é o que permite afirmar, tendo a fenomenologia como perspectiva dominante, que “o fenomenólogo define a sua tarefa a partir da descrição positiva dos diversos modos de aparecer do mundo à consciência por um lado, do acto de percepção por outro lado” (Rodrigues 1980: 22).

Num estudo sobre jovens delinquentes D. Matza assinala três fases na escolha autónoma da carreira delinquente e que são: *fase da afinidade* ou da atracção ao modelo de comportamento desviante motivado por circunstâncias sociais ou individuais mas sempre por motivos controlados pela decisão pessoal; *fase da filiação* em que surge a opção pela conversão à carreira, em que é maior o envolvimento e persistência do comportamento desviante; *fase da significação* em que há uma auto-percepção de si como desviante por via dessa qualificação que recebe da sociedade. Nesta fase, o jovem delinquente ainda tem autonomia no seu comportamento e deste modo torna-se contingente e imprevisível a sua orientação comportamental, reconhecendo-se, no entanto, que à medida que avança nas várias fases se torna mais difícil a decisão pessoal de corrigir o seu desvio (Gonçalves 2000).

É também esta característica da contingência do comportamento que aproxima a perspectiva fenomenológica da análise sociológica. Como é ilustrado pelo exemplo anterior das fases da carreira delinquente, a contingência pode exprimir-se num dado quadro de variabilidade. O delinquente passa por várias fases na sua carreira segundo o padrão estabelecido pela sucessivas observações de vários indivíduos, sendo este padrão o dado estável da análise do comportamento do grupo delinquente, não sendo previsível contudo o tipo de trajectória do indivíduo A ou B, dado que se reconhece autonomia e derivas do comportamento, o que é o elemento contingente. Esta perspectiva tem como contributo a capacidade de

alargamento da análise e a possibilidade de integração a certo nível de elementos não explicativos. Ou ainda, não sendo de imediato ou a prazo esses elementos explicativos face a uma dada base teórica, a possibilidade de que possam ser reconhecidos como elementos que têm uma existência própria, o que acontece, por exemplo, com dados da existência como são certos comportamentos desligados de motivos explícitos e racionais – ou à margem da análise interpretativa comum das pessoas, como acontece com os suicídios, para os quais falha ou fica suspensa a explicação.

O *fenómeno do desvio*⁵ é considerado pela etnometodologia como resultado da interação do indivíduo com as instituições de controlo que designa por organizações como são polícia, tribunal, prisão ou colégio interno dependente do tribunal. A linha chamada de criminologia etnometodológica toma, então, como campo privilegiado de análise os factos significativos inerentes à experiência intensa dos delinquentes e, por outro lado, o quotidiano das organizações de controlo, aceitando o crime como construção (Dias e Andrade 1997).

Eis aqui uma aproximação ao interaccionismo simbólico, à teoria da etiquetagem que reconhece aos actores sociais um papel activo na realidade social que por eles é construída⁶. A importância dada por vários teóricos ao papel dos actores sociais coloca-os numa *galáxia* a que Philippe Corcuff chama *construtivismo social*, que procura a superação de algumas antinomias clássicas nas Ciências Sociais como: mundo material / mundo ideal; estruturas determinantes / conjunturas indeterminadas; macrossocial / microssocial; objectivismo / subjectivismo (Corcuff 2001).

⁵ Sublinhe-se o conceito de *fenómeno* – aquilo que, segundo I. Kant, é acessível à experiência ou ao entendimento, que se opõe ao *númeno* – aquilo que lhes escapa (Durozoi, G. e Roussel, A. (2000) – Dicionário de Filosofia, Porto Editora)

⁶ “L’interaction est définie comme un ordre négocié, temporaire, fragile, que doit être reconstruit en permanence afin d’interpréter le monde. Ce *constructivisme* (...) va se retrouver aussi bien dans la phénoménologie sociale que sous une autre forme dans l’ethnométhodologie. La théorie de l’étiquetage (...) qui fait parti de l’interaccionisme symbolique, porte à l’extrême cette orientation selon laquelle le monde social n’est pas *donné* mais *construit*” Coulon 1993: 12-13).

2.2 As perspectivas de Erving Goffman e de Michel Foucault

Erving Goffman. Este é um autor em relação ao qual o presente trabalho de investigação se deixa influenciar e orientar em termos metodológicos e conceptuais. É claramente um explorador do sentido como demonstra, nomeadamente, no livro *A Apresentação do Eu na Vida de Todos os Dias*, um exemplo da concepção dramática da vida social que o pensamento sociológico adoptou como recurso na descrição e análise do real⁷. As investigações de Goffman remete-nos para o domínio dos *pequenos nada*s da vida social a que ele dá um estatuto de conhecimento sociológico. Com Goffman descemos ao nível microssocial sensível ao olhar sociológico, que decifra partículas soltas reunidas no sentido. Este autor interessou-se, prioritariamente, “pelos encontros correntes da vida quotidiana, por aquilo que ele próprio chamou a *ordem da interacção*, apreendida como um domínio da vida social analisável de maneira autónoma” (Corcuff 2001: 115).

Goffman traz, portanto, para o centro das suas análises o *Eu* (self), a interacção deste com o *outro*, a subjectividade que emerge da relação entre a interacção e as condições estruturais e processuais, “a subjectividade definida por ele como *fórmula modificável para a gestão de si próprio* durante a ocorrência de acontecimentos ou episódios (...)” (Nunes 1993: 41). A dimensão do *sujeito* está presente em Goffman na análise da sociologia do *Eu*, na sua produção da subjectividade e construção social do sentido.

A aproximação do presente trabalho de investigação à perspectiva de Goffman é ainda maior na observação e descrição localizada da realidade social, na incursão que ele faz no mundo de uma instituição fechada e que é documentada no trabalho *Asylums – Essays on the social situation of mental patients and others inmates*. Corresponde a um trabalho de campo em que descreve e analisa a vida social e as relações entre os internados e entre estes e os dirigentes no Hospital St. Elizabeths, de Washington, em 1955-56 (Goffman 1999).

⁷ “A perspectiva usada neste estudo é a da representação teatral; os princípios correspondentes são de ordem dramática” (Goffman 1993: 9).

Embora as observações de Goffman, com uma metodologia comum à Antropologia, não tenham sido alinhadas e trabalhadas em ordem às relações de poder na instituição hospitalar, estas não estão excluídas. Bem pelo contrário, as suas observações e descrições deixam em aberto uma possibilidade de leitura e reescrita no sentido das relações de poder, porque o comando, a disciplina e o quadro normativo dominam e estruturam os diferentes aspectos da vida institucional objecto da sua análise.

A ligação da instituição hospitalar à instituição formal de reacção ao crime como é a instituição prisional, encontra-se em Goffman através do conceito de *instituição total* que este autor define “como o local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada” (Goffman 1999: 11).

Através do método de *tipos ideais* que permite reunir famílias de atributos ou características comuns por um lado, e diferenças significativas por outro lado, este autor classifica as instituições totais, estabelecendo cinco agrupamentos e, entre estes, o agrupamento das instituições totais organizadas “para proteger a comunidade contra perigos intencionais (...): cadeias, penitenciárias, campos de prisioneiros de guerra, campos de concentração”(Goffman 1999: 17).

Goffman, na sequência de H. Garfinkel,⁸ defende a ideia de que os actores sociais tomam parte activa na *definição da situação*, e interroga-se como os indivíduos, eles próprios, vêem, descrevem e propõem conjuntamente uma definição da situação, ideia que se opõe à sociologia que procura saber como agem os indivíduos nas situações já definidas para além deles. Diz Goffman “il faut définir le *cadre* pour le comprendre et agir” (Coulon 1987:15-16).

Conceito de *quadro (frame)* é definido por Goffman em *Frame Analysis: An Essay on the Organization of Experience* do seguinte modo: “parto do pressuposto de que as definições de uma situação são construídas de acordo com os princípios de organização que determinam os acontecimentos – pelo menos os acontecimentos sociais – e o nosso envolvimento subjectivo neles;

⁸ Sociólogo representante da corrente designada por Etnometodologia que em 1952 sob a direcção de Talcott Parsons defende a tese de doutoramento *The Perception of the Other*.

quadro é a palavra que uso para me referir aqueles de entre estes acontecimentos básicos que sou capaz de identificar” (Nunes 1993: 36).

O reconhecimento da participação dos indivíduos na definição da situação, é o reconhecimento da sua capacidade de construir o social sobre e a partir do já construído, de representar as *representações* dos papéis que lhe são destinados, imprimindo a sua marca, reequacionando ou reactualizando essas representações. Neste sentido, para os quadros identificáveis, diz Goffman, “os participantes numa situação social (...) conduzem a sua participação em função de duas questões de base: a definição da situação (O que se está a passar aqui?) e a definição da realidade da situação (Em que circunstâncias pensamos que o que se está a passar é real?)” (Nunes 1993: 39).

Por um lado, o indivíduo age em função da percepção do papel e, por outro lado, em função da validação dessa percepção em termos do *eu* e do *outro*, da forma como se coloca ao e para o outro, e da situação proposta. É esta vitalidade, reconhecida ao participante, que faz dele um interveniente na definição da situação, participante no qual se identifica a dimensão de *sujeito*.

A análise dos quadros, um contributo teórico da análise sociológica, conjuga a análise da interacção, a experiência dos participantes e a dimensão cognitiva da participação. Na medida em que se consegue esta articulação, a natureza da situação e o conteúdo da interacção são acessíveis à observação e descrição. Relacionando perspectiva dos quadros de análise com a posição do sociólogo no trabalho de terreno, Goffman adverte, que em situação de observação / participante, é necessário aquele manter vários quadros de modo a poder conservar a posição de observador sem comprometer a de participante competente nas situações (Nunes 1993: 39.).

Michel Foucault. É em Foucault que o tema *Análise das relações do poder no contexto prisional* mais pode colher pela proximidade do que se pode eleger como objecto de estudo - o *poder* e a *prisão* - e pela riqueza do quadro conceptual desenvolvido e trabalhado por este autor sobre questões que são comuns ou que interceptam o tema enunciado.

Foucault ataca através da sua analítica factual circunscrita em torno de objectos bem demarcados a problemática do poder de uma forma marcante e

inovadora, fazendo reconhecer, pela evidência fornecida no material de pesquisa, a existência de uma mecânica de poder com expressão ao nível das instituições e para além delas, que atinge de forma concreta os indivíduos, rege a vida quotidiana e se explicita em determinadas características.

A questão do poder coloca-se, desde logo a Foucault, na sua história da penalidade. A instituição carcerária mostra a existência de relações específicas de poder sobre os indivíduos internados e de uma tecnologia própria de controle existente também nos hospitais, escolas, fábricas ou quartéis. A estas relações de poder, Foucault chama *disciplina* ou poder disciplinar. Espaço, tempo, vigilância, adestramento dos corpos, são factores que o poder disciplinar trata através de uma acção institucional instruída, que combina poder e saber. Foucault abre caminho a uma ideia de um *micropoder*, na sua forma capilar de existir e de se exercer “no ponto em que o poder encontra o nível dos indivíduos, atinge seus corpos, vem se inserir em seus gestos, suas atitudes, seus discursos, sua aprendizagem, sua vida quotidiana” (Foucault 1999a: 131).

É um poder que também posso considerar *poder em situação* e *poder em rede*, pela sua reactualização na luta *agonística* ou *tensão relacional* que supõe, e, pela sua ramificação e exercício disseminado no sistema complexo de micropoderes. Foucault abre caminho à ideia de um poder que se acrescenta com um saber, que não é simplesmente *punitivo*, assente na força da proibição, mas que é *produtivo*, transformador. “O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceite é simplesmente que ele não pesa como uma força que diz não, mas que de facto ele premeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso” (Foucault 1999a: 8).

Esta concepção de poder abre-se à ideia da pesquisa daquilo em que o poder se materializa considerando contextos, indivíduos e relações concretas. É exemplo o interesse sobre a descoberta da materialidade do corpo como alvo privilegiado do poder, corpo não simplesmente natural, mas social e político, “superfície de contínua inscrição de história” (Esteves 1998: 356).

Foucault ilustra o lugar que toma o corpo quer na história da penalidade face aos imperativos de controle institucional do comportamento infractor da lei, quer na história da loucura, controle da desrazão e anormalidade, quer na história da sexualidade, na repressão dos prazeres. Em *Vigiar e Punir* escreve:

“O corpo está directamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimónias, exigem-lhe sinais [signes]” (Foucault 2000a: 25).

O nascimento da política em relação ao corpo faz emergir uma chamada *anátomo-política* por um lado, e a *biopolítica* ou *biotécnica do poder* por outro lado, com as suas tecnologias específicas que atravessam diversas instituições sociais, e que são tecnologias de dominação que as ciências humanas favorecem com dispositivos de individualização. A partir das relações disciplinares de poder surgem os dispositivos de individualização: “exame (...) controle normalizante (...) vigilância que permite qualificar, classificar, punir (...) cercado de todas as suas técnicas documentais, faz de cada indivíduo um caso” (Foucault 2000a: 159). O indivíduo é uma produção do poder e do saber. “Na verdade o poder produz; ele produz realidade; produz campos de objectos e rituais da verdade. O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter se originam nessa produção (...) O indivíduo é sem dúvida o átomo imaginário de uma representação *ideológica* da sociedade, mas é também uma realidade fabricada por essa tecnologia específica de poder que se chama a *disciplina*” (Foucault 2000a: 161).

O indivíduo é objecto do conhecimento e em relação a ele procura-se agir através dos mecanismos subtis da disciplina, vigilância, regulação e normalização. O indivíduo é também sujeito do conhecimento e, direi, sujeito em geral, porque se apresenta com um conjunto de características como individualidade, autonomia, irredutibilidade do *eu* que o levam a entender como tal, embora nada seja definitivo, e tais características possam ser ameaçadas e susceptíveis a ataques de que resulta maior ou menor vulnerabilidade, instabilidade, objectivação.

Foucault aporta a relação poder-subjectividade, uma dimensão da análise das relações de poder com muito por exorcizar das relações que governam o comportamento humano e que leva a considerar, as *técnicas do eu*. Escreve Foucault, já nos anos finais de vida que “se queremos analisar a genealogia do sujeito nas sociedades ocidentais, devemos ter em conta, não apenas as técnicas de dominação mas também as técnicas do eu; significa que

devemos ter em conta a interacção entre estes dois tipos de técnicas” (Esteves 1998: 358).

Nas suas formas originais de interrogar a história e de interpretar o social, Foucault devolve toda a importância ao descontínuo, ao errático, ao heterogéneo, ao singular e ao acidental, e, ao aportar as técnicas do eu procura enunciar a necessidade de objectivação do sujeito e de inclusão da dimensão subjectiva na análise da realidade. São autores como Nibert Élias, Anthony Giddens, Pierre Bourdieu, que procuram incluir a dimensão do subjectivo e estabelecer as pontes entre as estruturas sociais e a verdade do sujeito e da sua competência actuante (Corcuff 2001).

3 . A problemática das relações de poder

Conforme referem Quivy e Campenhoudt a “problemática é a abordagem ou a perspectiva teórica que decidimos adoptar para tratarmos o problema formulado pela pergunta de partida. É uma maneira de interrogar os fenómenos estudados” (Quivy e Campenhoudt 1998: 89).

A perspectiva teórica é a perspectiva crítica que interroga a realidade e os modos de funcionamento desta: no caso presente, a realidade prisional e as relações de poder que aí têm eclosão. É a perspectiva de desinquietação do problema, da reacção institucional ao crime, da sua adequação e variabilidade face à variabilidade do problema que a suscita, dos seus excessos que não é só o actual excedente de presos nas prisões portuguesas, a parte mais à superfície a que os relatórios da Provedoria de Justiça sobre as prisões portuguesas também dão visibilidade (Provedoria de Justiça 1999)⁹ . Excessos e insuficiências, possibilidades e limitações combinam-se e fazem parte da realidade sociológica vivida no contexto prisional. É esta que se procura registar, nos seus diferentes aspectos, os mais e os menos visíveis e identificáveis.

A perspectiva crítica é discutir a realidade, relativizar a sua verdade, não se comprometer com as posições concordantes ou discordantes tais como aquelas a favor ou contra a instituição prisional, tal como ela é ou como deve ser preconizando a capacidade de transformação do que é política penitenciária. Tais posições poderão sobrevir depois de um trabalho de análise crítica, naturalmente sem qualquer prioridade e sem condicionar a própria

⁹ A sobrelotação prisional é a parte estatística mais visível da problemática prisional, aparentemente desarticulada do exercício do poder judiciário. É resposta mais consensual que este facto – excesso de prisão – não deriva tanto do poder que o determina – poder jurídico sobre-activo e jurisdicionalização recorrente – como do acontecimento infractor – excesso de crimes. Independentemente das leituras que suscitam as estatísticas da justiça, as mesmas mostram como evidência, pelos valores atingidos, que “somos o país com maior percentagem de cidadãos encarcerados, em todo o espaço da União [Europeia], com a mais elevada taxa de reclusos a aguardar julgamento e o mais elevado índice de sobre-ocupação das prisões em proporções só ultrapassadas pelos países de leste” (Vasconcelos 1998: 12-13). O excesso de presos preventivos e a sobre-ocupação das prisões, considerando o efectivo total no sistema o parque prisional, continua como realidade em 2002.

crítica. Não defendo a neutralidade da investigação, que não é mais que pretensão, mas também não defendo o compromisso inquestionável. Pelo contrário, todo o compromisso deve encontrar-se no resultado da discussão, não na sua origem, o que pode ameaçar sufocar qualquer discussão. E mesmo assim, todo o compromisso deve ser denunciável ou aferível mediante a observação constante das condições que o supõem, afim de se garantir o carácter científico de toda a investigação.

A problemática em causa tem um lado exterior, o de um poder assumido, que se exerce com fundamento legal em nome de determinados valores. É a problemática da gestão das penas, da administração da justiça, a que se revê na opinião pública, na comunicação social, nas declarações políticas. Há uma problemática, digamos , interior, adstrita aos sujeitos em interacção: aqueles que protagonizam o poder da instituição prisional e aqueles que são o seu alvo, os instituintes e os instituídos, uma problemática que é de cada um e do conjunto dos protagonistas da instituição e que se estende a outras instâncias e outros protagonistas. Centramo-nos na problemática da execução e cumprimento das medidas privativas de liberdade, da imposição das regras e objectivos da instituição prisional, da obediência e resistência ao poder instituído. É, em resumo, a problemática das relações de poder que implica factores de diversa ordem: os previstos e os contingentes, os de ordem objectiva e de ordem subjectiva, os centrais e marginais, formais e informais, conscientes e não conscientes.

À problemática existente outra se acrescenta, que é a de torná-la consciente, transformá-la na evidência suficiente para ser reconhecida a partir da investigação. A aproximação da perspectiva em que é descrita a própria realidade é o que será procurado com o rigor possível pela investigação.

Como perspectivar as relações de poder? A natureza das relações de poder só se podem perspectivar a partir da percepção do que é um estabelecimento prisional. Procuo descrever ao mesmo tempo o que é uma instituição prisional e o que são as relações de poder, pois há entre si uma relação estreita . Descrever as relações de poder é descrever a instituição prisional; descrever a instituição prisional é descrever as relações de poder.

A instituição prisional é uma instituição totalitária no sentido definido por Goffman. Mas o que é a instituição prisional de Montemuro é o que dela vai sendo descrito à medida que avança a sua caracterização.

É a interacção entre actores que determina quer uma posição quer uma atitude em relação ao poder. Nas relações de poder há uma constante actualização de uma assimetria de poder, *um mais* e *um menos* do poder, um antagonismo ou luta de contrários persistente. As relações de poder não exclui mas implica. Se o poder subordina a capacidade de decisão de outrem, ao manter essa subordinação não está a excluir mas a assegurar a relação de desigualdade.

As relações de poder em Montemuro têm como motor propulsor o poder institucional, que é o poder hierarquizado e em concurso dos representantes da instituição, da directora em exercício até aos guardas prisionais passando por outros funcionários. Mas as relações de poder recobrem um conjunto mais amplo de relação do que o campo do poder institucional, admitindo eventual poder na interacção entre protagonistas que não seja só o poder institucional. Poder institucional não se iguala, então, a relações de poder, apesar da sua proximidade. Para um melhor reconhecimento do poder na instituição prisional, é útil uma primeira identificação no contexto geral, não obstante o que o contexto prisional de Montemuro possa apresentar de específico.

Como caracterizar o poder? Para Max Weber: “Poder significa a possibilidade de impor a sua própria vontade, numa relação social, contra toda a resistência e qualquer que seja o fundamento (...)” (Weber 1983: 113).

Esta pode ser uma entre outras definições de poder tomadas como ponto de partida, que apesar de simples e comum, avança desde logo com uma característica do poder: o seu carácter relacional e social. Digo *social* para além de carácter relacional para que fique claro o sentido de poder não só sobre as coisas mas sobre as pessoas e os seus comportamentos. Adverte Foucault: “Deste *poder* é necessário distinguir, primeiro, aquele que exercemos sobre as coisas e que dá a capacidade de modificá-las, utilizá-las, consumi-las ou destruí-las (...) Digamos que, neste caso, trata-se de *capacidade*. O que caracteriza, por outro lado, o *poder* que analisamos aqui, é aquele que coloca em jogo relações entre indivíduos (ou entre grupos). Pois não devemos

enganarmo-nos: se falamos do poder das leis, das instituições ou das ideologias, se falamos de estruturas ou mecanismos de poder, é apenas na medida em que supomos que *alguns* exercem um poder sobre os outros” (Foucault 2000b: 359-360).

O poder que se reconhece a alguém ou a um grupo só tem efeito em relação a outrem quando entre estes, sobre quem recai a acção do poder e quem o exerce, há alguma espécie de relação. Se não existe essa relação, não há encontro entre o poder e os seus destinatários, não há a possibilidade de ele se exercer, dir-se-ia, assim, que não existe poder.

Como escrevem Crozier e Friedberg “agir sur autrui, c’est entrer en relation avec lui; et c’est dans cette relation qui développe le pouvoir d’une personne A sur une personne B. [O carácter relacional não parece difícil de aceitar, pois os conceitos de poder e relação mostram-se bem próximos. Já não sugere a mesma evidência, o que é acrescentado por aqueles autores:] Le pouvoir est donc une relation, et non pas un attribut des acteurs” (Crozier e Friedberg 1977: 56).

Frequentemente se considera *ser poder* como atributo. Com efeito é possível empiricamente constatar a atribuição de poder através de rituais próprios no domínio das diversas instituições, seja militar, universitária, religiosa, política, que representam nem mais nem menos atribuição formal de competências, habilitação, estatuto. Coloco algumas reservas em negar ao poder a característica de atributo dos actores, característica que frequentemente faz parte das condições para se exercer como poder. É na qualificação da capacidade dos actores investidos de poder, conferida também por outro poder estabelecido, autorizado e competente para o efeito, que se reconhece a legitimidade para o exercício do poder nos actores dele investido, e através do que se faz a reprodução do poder, pelo menos, do poder institucional.

Creio não poder negar a característica de poder como atributo inerente a certos actores, característica de poder conferido por outros, que não nasce com o indivíduo nem lhe vem por via divina como se aceitava no tempo da monarquia absoluta. Poder como atributo que pode não ser só conferido; pode ser adquirido, mediante a predisposição para a sua conquista e as investidas bem sucedidas nesse sentido. A minha resistência à negação do poder como

atributo não me coloca na defesa da perspectiva substantiva de Leca e Jobert que enfatizam no poder o atributo de posição. A minha resistência vai no sentido de dar a devida importância ao facto de que o poder não se resume ao desempenho do poder, ou seja: “o poder não é um simples exercício, ele encontra-se nas estruturas pré-existentes do espaço de acção, ou antes, na assimetria dos recursos que os actores podem extrair delas para fazer as suas transacções, como demonstra Chazel na esteira de Giddens” (Friedberg 1995: 116).

Ignorar o poder como atributo seria ignorar a modificação e evolução das relações de poder face a alterações estruturais (mudança administrativa, alteração legislativa ou da regulamentação) que influenciam a relação institucional e os contextos e indivíduos implicados. Compreende-se melhor aquela resistência à negação do poder como atributo, quando as relações de poder que procuro analisar têm como teatro de operações a instituição prisional com uma estrutura vincadamente coerciva e com o peso do edifício jurídico-penal. Mas isso não significa reconhecer qualquer supremacia à característica de atributo. Significa simplesmente não negá-lo. É de reconhecer, sim, a supremacia do carácter relacional, e que o poder, mesmo enquanto atributo, não basta estar investido de uma certa qualidade, é necessário exercer-se. Só enquanto exercício o poder é poder. O poder que fica pela característica de atributo, sem possibilidade de se exercer de alguma forma, é um poder inútil e nem sequer se poderá reconhecer como poder no sentido em que foi definido. Porém não há qualquer resistência à análise baseada na perspectiva relacional do poder. Bem pelo contrário, esta mostra-se a mais adequada, pertinente e inovadora em relação à possibilidade de análise de um contexto prisional em concreto, tanto mais que a perspectiva relacional pode integrar a perspectiva substantiva e, no campo empírico, é de admitir que as relações de poder que se estabelecem a incluem já, na dinâmica relacional, a característica estatutária do poder. Assim como a relação de poder inclui já a relação de posição, também a realização do poder inclui já o atributo possuído que o qualifica. A posse não tem sentido (admitindo que o poder é algo que pode ser possuído) se não for traduzido na relação. Se não se aceita o poder como *coisa*, é porque o não consente este carácter de relação, que é algo bem preciso diferente de um bem qualquer.

Também não se poderá dizer que não havendo encontro entre o poder e os seus destinatários, não há possibilidade do poder se exercer e, logo, que não existe poder, pensando tal afirmação como suficiente e inatacável. É a variável tempo que é necessário considerar. No imediato o poder constituído pode não se encontrar com os seus destinatários mas não deixa, por isso, de ser poder. Pode encontrar-se com os seus destinatários a certo prazo e isso garante-lhe o reconhecimento como poder. Afirimo até, pode nunca chegar-se a encontrar com os seus destinatários, mas mantendo essa possibilidade de encontro, mantém-se ainda como poder. O poder jurídico-penal mesmo que não se exerça sobre o cidadão porque este não cometeu qualquer infracção, não deixa de ser poder para ele, e só ser poder para os que cometem infracções. Ele vive enquanto *potere*, enquanto possibilidade de exercer-se sobre qualquer um, mesmo que muitos não cheguem a ser objecto da sua *potência*. A acção deste poder assenta na possibilidade. Não tem prazo. Ele exerce-se *sine die* e por isso é poder. Ele só deixaria de ser poder quando houvesse a garantia de nunca se encontrar com o seu destinatário, ou a partir do momento em que isso fosse possível. No caso do suicídio de reclusos, deixa de haver o exercício do poder que os domina. A partir desse momento, termina o tempo e a possibilidade de se exercer para o suicida, termina a relação de poder em termos jurídicos e penais. Esta é uma característica do poder perscrutável na instituição pelo que defendo em tese: o poder é efectivo mesmo só enquanto possibilidade de se exercer.

A definição de poder de Weber parece apropriada por entender o poder como *possibilidade*, expressão que inclui o sentido de *potência do poder* (capacidade efectiva) e o sentido *acontecimento do poder* (exercício efectivo). Manifestando-se como possibilidade fica em suspenso o poder enquanto acto, dispensando-o até (enquanto acto) se o efeito procurado é já o obtido. Na concepção de efectividade do poder quando é acontecimento deve ter-se em conta não só a acção física, directa e eclosiva do exercício do poder, mas desde logo o condicionamento ou modificação da atitude em reacção a uma presença do poder em ordem à sua aceitação, presença que se mostra ou se esconde em termos do seu potencial de força dos signos, poder que pode não ter alvos específicos e actividade intencional, mas cuja presença simples não é

indiferente à comunidade de potenciais destinatários instruídos nos signos (significantes e significados) que a presença do poder inevitavelmente emite.

Quando se institui certo poder é sempre em ordem a algo. Isso não é já em si acontecimento de poder? É um acto de poder decretar uma lei como é a detenção em função da infracção a essa lei. Só se essa lei não tiver efeito é que não se poderá considerar poder efectivo. Posso concluir que o poder no sentido de *potência do poder* é já em si poder no sentido de *acontecimento do poder* na medida em que se constitui como possibilidade. É a possibilidade, no momento ou em diferido no tempo que dá ao poder o ser poder, sendo já em si acontecimento do poder. Não haverá poder quando não existir, pois, em tempo algum a possibilidade de ele se exercer e de alguma vez ser acontecimento. O poder só existe enquanto capacidade de se transformar não só em *relação*, como *acontecimento* ou *acto*. Como refere Foucault “ o poder só existe em acto, mesmo que, é claro, se inscreva num campo de possibilidades esparso que se apoia sobre estruturas permanentes” (Foucault 2000b: 362).

Creio estar em condições de afirmar que o poder enquanto possibilidade é poder actuante. É possível demonstrar que não há nesta afirmação qualquer contradição, e com ela abre-se o caminho para explorar o sentido do comando-obediência do poder, da forma como ele se impõe, segundo a gestão de meios e quanto à sua diferente gradação. O poder enquanto força é dispendioso e desgastante. Enquanto simples ameaça ou representação antecipa a necessidade de emprego de outros recursos, rentabiliza os meios de uso simbólico e impõe-se com grande economia de meios. O uso destes depende do modo como o poder é percebido ou se faz perceber. Enquanto possibilidade de se exercer e de vincular outrem numa relação, infunde o receio suficiente das consequências de ser acto, o que em si já é acto, e já é estruturante da relação de poder. O poder impõe-se de uma forma que vai da irrefutável e universal evidência por uma presença intencional, ostensiva e manifesta, à particular e até duvidosa consciência por uma presença discreta, ténue e dissimulada, não sendo menos real a um olhar analítico do seu exterior.

Também no que respeita ao carácter relacional se pode verificar proximidade e afastamento entre o indivíduo e o poder que é enquanto

*dispositivo*¹⁰ ou o poder enquanto acção – dispositivo em actividade que lhe garante e melhor exprime o ser. Há na distância entre o poder e o seu objecto uma diferente qualificação do carácter relacional. Se o poder, ou melhor, o *exercício do poder* - reconhecendo-se que o poder carece de ser acto - tem uma acuidade excepcional, na medida em que há uma aproximação do seu objecto, ele ganha em intensidade e eficácia. O grau de liberdade e de sujeição pode estabelecer-se com base no grau de relação entre o exercício do poder e o seu alvo. Uma relação fraca entre o exercício do poder e o seu alvo pode ser suficiente para este se exercer ou para escapar ao seu controlo sem que se dê por isso. Uma relação forte pode tornar o exercício do poder insustentável e até prejudicial à relação de poder existente. No intervalo relacional entre fraco e forte, relação próxima e distante, são várias as modalidades de exercício do poder.

Considerando a sociedade em geral e o controlo judicial, há diferentes graus de aproximação entre o poder judicial e o cidadão. O afastamento máximo poderá ir ao limite do alheamento do exercício da lei em relação ao cidadão, e também alheamento deste ou daquele grupo de cidadãos em relação ao exercício da lei, o que se admite como possível apesar do vínculo em abstracto em termos da ordem jurídica, entre esta e todo o cidadão subordinado às leis nacionais. Alguns *fait-divers* do quotidiano da vida social testemunham esta possibilidade.

O indivíduo na qualidade de infractor, pela sua condição de infractor visado pela lei, coloca-se numa relação diferente com a lei. Na condição de infractor o grau de afastamento máximo de imaginar é continuar a transgredir a lei e permanecer fora do alcance desta. A proximidade máxima seria quando colocado no banco dos réus, exposto, analisado e avaliado em juízo como caso pelo seu comportamento infractor, e condenado como tal.

Na instituição prisional os reclusos colocam-se pela sua condição numa relação específica com os representantes institucionais responsáveis pela execução da medida de prisão. A relação de proximidade entre o poder institucional e o seu objecto é particularmente próxima e o exercício do poder é

¹⁰ *Dispositivo* segundo Foucault é a rede que se pode estabelecer entre elementos heterogéneos como são as instituições, as formas arquitectónicas, os regulamentos, as leis, as medidas administrativas, os discursos científicos, morais, filosóficos, etc. (Carvalho 2001).

incisivo e dir-se-ia que elimina a possibilidade de distância ao ponto de impedir a desobediência das regras impostas e a fuga ao controle e vigilância permanente. Porém, no mundo prisional verificam-se circunstâncias transportadas para o seu interior e outras que são réplicas do mundo exterior que aí desfilam à escala e com os constrangimentos próprios daquele mundo muito circunscrito e é possível verificar, como se verá adiante, mesmo neste contexto, uma variação da distância entre o poder institucional na prisão e os indivíduos que lhe estão submetidos. Algumas características são desenvolvidas pelo sistema e constata-se a possibilidade, em diferentes casos e momentos, de uma menor ou maior proximidade entre o poder institucional e o recluso, mesmo em termos da vigilância, do cumprimento das ordens, da execução da pena em geral. Um recluso pode ser alvo de maior ou menor acção de poder, ser mais ou menos observado, cumprir prisão mais aberto ou mais fechado, o que denota relações de poder matizadas de cambiantes e um carácter relacional com uma distância que o qualifica.

É de admitir uma variação deste carácter relacional no contexto prisional não só em termos da proximidade física, como em termos da intensidade dos contactos (mais ou menos frequentes), da orientação com que são estabelecidas (mais predispostas a conflitualidade ou a cooperação), da aferição dos comportamentos (mais susceptíveis a recompensas ou sanções).

A definição de poder de M. Weber toca os pontos centrais da problemática do exercício do poder: a força (*imposição de uma vontade*) e a resistência (*contra qualquer outra vontade*) sob um qualquer fundamento – que no caso da instituição prisional tem o fundamento legal como razão dessa força.

À definição de poder de Max Weber podíamos contrapor uma definição mais *soft* como a de Bertrand Russel: “O poder pode ser definido como uma produção de efeitos pretendidos” (Russel 1993: 29).

O exercício do poder pode-se entender, efectivamente, como arte dos efeitos: é intencional e insere-se num esquema para obter um resultado. Mas sob a definição de Russel no conceito de acto de poder a produção de efeitos pretendidos tanto pode ser o poder de fazer explodir clamorosamente um avião, como o poder inócuo de provocar uma saudação num cruzamento de rua. Que tipo de efeitos são os pretendidos pelo poder, é a questão. Nem todos

os efeitos se inscrevem nas relações de poder, ou não se inscrevem do mesmo modo. Assim, quase se pode imaginar uma produção social de efeitos pretendidos que nem passe pelas relações de poder e não tenha expressão significativa a esse nível.

Por outro lado, a definição de Weber remete para a ideia de um exercício do poder necessariamente imposto a outro e contra qualquer resistência. Cobre perfeitamente a ideia de exercício do poder indiscutível, nu e cru, devidamente apetrechado com recursos que lhe permite usar não só a força como a violência se necessária. Mas a definição de Weber cobre também outros tipos de poder que não seja só aquele poder nu e cru, próximo da sua forma mais primitiva e mais evidente? Não, se algum poder se exercer sem coerção. Sim, se necessita sempre dela. Haverá algum poder que se exerça sem se impor? A característica da coerção é fundamental no reconhecimento de um poder. Da mesma forma o é a característica da resistência. Aceitando a coerção e a resistência como características que integram as relações de poder, poder-se-á concluir que o poder só reprime e constrange? O poder também facilita, viabiliza, autoriza e até premeia. Nesta linha de pensamento, Foucault escreve: "(...) o poder não é da ordem do consentimento; ele não é, em si mesmo, renúncia a uma liberdade, transferência de direito, poder de todos e de cada um delegado a alguns (o que não impede que o consentimento possa ser uma condição para que a relação de poder exista e se mantenha); a relação de poder pode ser o efeito de um consentimento anterior ou permanente; ele não é, na sua própria natureza, a manifestação de um consenso. [Mas por outro lado] o funcionamento das relações de poder, evidentemente, não é uma exclusividade do uso da violência mais do que da aquisição dos consentimentos; nenhum exercício de poder pode, sem dúvida, dispensar um e outro [consenso e uso da violência] e frequentemente os dois ao mesmo tempo" (Foucault 2000b: 362-363).

O exercício do poder impõe-se pelo uso da força e pelo consentimento. Pela força se o consentimento não for suficiente e até que o seja. Pelo consentimento tão duradouro quanto possível tornando dispensável a força também tanto quanto possível, mas sempre com a possibilidade em aberto de recorrer a ela. No fundo, o exercício do poder acaba sempre por se apoiar na força, que pode não ser só física ou violenta, mas simbólica e subliminar.

O exercício do poder não depende da sua aceitação e esta aceitação não significa que o poder se exerça sem se impor, dado que a sua imposição supera sempre eventual não aceitação e só tal possibilidade garante o exercício do poder. A aceitação é sempre uma resposta à imposição do exercício do poder, antes, no momento ou depois de receber os efeitos pelos quais o poder se afirma e a aceitação se dá. Nesta medida dir-se-ia que o exercício do poder é sempre anterior a qualquer aceitação. Para Foucault: “O exercício do poder pode perfeitamente suscitar tanta aceitação quanto se queira (...) Ele não é em si mesmo uma violência que, às vezes, se esconderia, ou um consentimento que, implicitamente, se reconduziria. Ele é um conjunto de acções sobre acções possíveis” (Foucault 2000b: 363).

O exercício do poder não é só uma acção dirigida para um alvo como uma resposta obtida em articulação com o acto de poder. Se a resposta obtida é a procurada, estamos no domínio da produção dos efeitos pretendidos e realiza-se o poder nos termos definidos por Russel. Se a força se coloca ao nível do acto de poder, a questão da resistência coloca-se ao nível da resposta ao acto de poder.

Do mesmo modo que a coerção é fundamental no reconhecimento do exercício do poder, também o é a resistência no sentido em que onde há poder há resistência, há luta e reconhecimento, do outro lado, do poder adverso que procura superar essa luta.

É de admitir que o exercício do poder consiga consenso, aceitação, conformidade, e não encontre mais resistência, a elimine ou retire força com a sua força - *potência*. Mas imagine-se no limite, uma aceitação, uma conformidade total e universal, sem qualquer possibilidade de contrariedade. Isso tornaria completamente obsoleto qualquer exercício do poder. O que justifica o exercício do poder é sempre a possibilidade, ainda que remota, de resistência ao acto de poder. O poder, mesmo aquele exercido de forma tão sumida quanto possível, carece de uma possibilidade de insubordinação, enfrentamento, luta. Não é a possibilidade de guerra que justifica um exército

em tempo de paz?¹¹ Faria sentido a existência de leis se não existisse a possibilidade real ou suposta de as infringir? Há sempre essa possibilidade mesmo da parte dos cidadãos que se mostram cumpridores da legalidade. Nada garante que um cidadão seja sempre bom cidadão cumpridor da lei até ao fim da vida. Nada garante que os valores interiorizados e os seus mecanismos de inibição moral funcionem sempre. O que se aceita como garantia é a existência da lei e o seu dispositivo de aplicação. O cumprimento da lei é uma expectativa, nunca uma certeza. Então é necessário a existência da lei e dos meios de a fazer observar de modo que o que é expectativa se aproxime da certeza e funcione como uma garantia quanto ao que a lei defende. A *possibilidade* de contrariedade ao exercício do poder, não só a contrariedade real e em si, é que dá ao exercício do poder a justificação e efectividade. E como já foi visto, esta efectividade de exercício do poder, é também já efectividade não só no exercício do poder em si como na possibilidade de se exercer, o que antecipa o efeito do acto de poder, antecipação que já é acto de poder.

Para reconhecer e identificar o exercício do poder não basta dizer que ele tem como elementos essenciais força e resistência. Especificar o tipo de força e de resistência é mais uma contribuição para a adequada definição e caracterização das relações de poder, que não são todas do mesmo tipo nem decorrem de um poder único.

No tipo de força deve-se incluir a natureza, a forma, a quantidade, a qualidade, a distribuição e o fundamento. A força física com base nas armas ou em meios semelhantes que potenciam a força física é a força pura, aquela que mais visibilidade dá ao poder e que maior diferença pode estabelecer na relação entre quem exerce o poder e quem é submetido por ele. É a força com maior potencial de violência e de destruição física do opositor. A resistência máxima é a tentativa de equilibrar as relações de poder com idêntico potencial. A resistência mínima é aquela de um alvo reduzido à sua condição de existência biológica (com vida), e que para permanecer como alvo tem que se

¹¹ A representação social da criminalidade em Portugal acicatada pela comunicação social e pelas declarações dos políticos, tem favorecido o sentimento comum de insegurança, de risco, de receio da possibilidade do crime, em relação ao qual o crescimento das forças de segurança, a jurisdicalização da vida social e a produção legislativa não só assentam em medidas justificadas como são sentidas como insuficientes.

manter nessa condição, e nisto se fixa o limite para o ataque do poder. É outro tipo de força, a força dos sistemas ideológicos, das ideias dominantes, das representações, crenças, valores, dos princípios técnicos, científicos, filosóficos que operam ao nível da orientação da existência e das relações na sociedade. Esta é a força mais discreta e mais sofisticada, assente na razão, argumentação e discurso, operando ao nível da mente e dos símbolos, das motivações e da consciência, cujo potencial reside na capacidade de codificação e manipulação dos signos, e num saber constituído que discrimina, inclui e exclui, aprova e rejeita, gratifica e penaliza. O carácter de monopólio dos princípios que governam a razão, o saber, a moral, a justiça é o que mais marca o exercício do poder por este tipo de força. A resistência máxima é aquela da luta por uma consciência libertadora. A resistência mínima é aquela da alienação e ignorância. A força física e a força das ideias combinam-se, actuam em conjunto, sucedem-se, conforme o tipo de resistência encontrada. Dificilmente se encontram em estado puro.

Na instituição prisional a força física combina-se com a força dos princípios jurídicos e a axiologia inerente. É contudo a força física que garante a observação dos outros princípios. A prisão é a sujeição física através da força baseada em recursos como armas que podem ser usadas em última instância. A prisão é também uma sujeição normativa baseada na fundamentação legal com carácter imperativo e que tem por detrás a garantia da força física.

Mesmo para o tipo de poder mais cerrado como o da instituição prisional cuja actuação se baseia no controlo e segurança dos internados e numa vigilância permanente, pode-se manter a afirmação de Foucault de que “não há relação de poder sem resistência” (Foucault 2000b: 368). Mesmo no caso em que o poder se exerce mais pela força bruta e primitiva do que pela força de manipulação das consciências, não lhe interessa uma sujeição que signifique a completa aniquilação do adversário. Interessa mantê-lo sujeito, manter a relação de força sobre a força que resiste. Constituindo a resistência a maior das dificuldades no exercício do poder, no entanto, dir-se-ia que o poder procura não vencer definitivamente toda a resistência, mas mantê-la dentro de certos limites. As relações de poder é um governo da conduta humana num campo de possibilidades e num campo de limites. Pode-se considerar uma política dominante da gestão quer de umas (possibilidades) quer de outros

(limites). “Quando definimos o exercício do poder como um modo de acção sobre as acções dos outros, quando as caracterizamos pelo *governo* dos homens, uns pelos outros (...) no sentido mais extenso da palavra, incluímos um elemento importante: a liberdade. O poder só se exerce sobre *sujeitos livres*, enquanto *livres* – entendendo-se por isso sujeitos individuais ou colectivos que têm diante de si um campo de possibilidades onde diversas condutas, diversas reacções e diversos modos de comportamento podem acontecer” (Foucault 2000b: 364)¹².

Não há contradição em admitir a designação de sujeitos *livres* em relação a sujeitos que se encontram precisamente presos numa instituição prisional? Procurarei mostrar que a contradição entre prisão e liberdade, paradoxo que se apresenta a um olhar exterior, se pode desfazer num olhar interior. Procurarei explicitar num olhar *émico* que liberdades se encontram dentro da sujeição e que sujeição dentro das liberdades, aspectos na nervura central da problemática da presente investigação. Digo de propósito *liberdades* (o plural) porque se trata de liberdade discriminada conforme os sujeitos.

Parece-me oportuno explicitar que quando afirmo que a característica da coerção é fundamental no reconhecimento de um poder que se exerce, deve-se entender não a coerção pura e simples violência, mas a coerção que discrimina limites e todo um campo de graduação dessa coerção que vai da complacência com certa expressão das liberdades, campo de tolerância e consentimento pelo poder, até à anulação da expressão nesse sentido, campo minado das proibições e interdições, das infracções e punições, onde os limites mais se impõem.

O exercício do poder visa mais os comportamentos que os indivíduos, ou visa estes por via dos seus comportamentos. Como refere Foucault é acção (ou conjunto de acções) sobre outras acções.

Numa aproximação ao interior do exercício do poder e para a análise da complexidade das relações de poder parece-me pouco adequado falar em poder não como se ele fosse um todo único, em penalidade ou resistência como se fossem invariáveis, em liberdade como se fosse total. Assim como

¹² A possibilidade de resistência e a reserva de actuação gerida por parte dos reclusos, apesar da natureza totalitária da instituição prisional e do rigor da ordem disciplinar que a rege, é algo que procuro demonstrar empiricamente a partir das observações no contexto penitenciário de Montemuro.

devo falar em liberdades, posso também falar em poderes, penalidades, resistências já que se particularizam e repartem pelos múltiplos actos e relações dos protagonistas das relações de poder. Nesta linha de pensamento, se posiciona Foucault: “(...) não existe uma racionalidade do poder em geral, mas antes, racionalidades locais, regionais e particulares a cada uma das relações de poder específicas. Por isso não há Poder, mas *poderes* (...)” (Carvalho 2001: 51). Esses poderes exprimem-se em contextos de relações entre indivíduos que consideradas na sua produção local e especializada justifica a expressão de Foucault de *micropoderes* (Carvalho 2001).

Da mesma forma se pode entender a produção local e especializada com expressão nas penalidades, resistências e liberdades. São exemplo de uma produção particularizada de acções decorrentes de um poder normalizado que visam outras acções, as *micropenalidades* que se instalam em diferentes instituições, não só na instituição prisional: “Vemos isso nas diferentes instituições onde se instala uma micropenalidade que reprime em tempo (atrasos, ausências, interrupção das tarefas), a actividade (falta de atenção, negligência) a maneira de ser (desobediência, falta de educação), os discursos (tagarelice), o corpo (atitudes incorrectas, falta de higiene) e a sexualidade (indecência)” (Carvalho 2001: 107).

A vantagem em admitir, numa análise das relações de poder, esta produção particularizada de acções, com efeito nessas mesmas relações de poder, é dar a devida relevância às respectivas contribuições para estas de aspectos considerados menores pela macro-análise, e não consentir que esses aspectos fiquem ignorados já que têm efeito nas relações de poder. É sobretudo integrá-los num quadro de relação e de interpretação do que se pretende analisar. Estaremos mais perto de compreender as variantes e o seu nexos no sistema de relações de poder, nomeadamente aquelas variantes que se exercem de baixo, que se mostram em contradição com os poderes, os que se exercem de cima, e as liberdades que se identificam num sistema que as limita mas que também lhe cria possibilidades.

A produção particularizada das acções com efeito nas relações de poder, é aqui referida, como perspectiva de abordagem e face à procura de uma aproximação tanto quanto possível do objecto de estudo, aproximação que maior garantias dá do registo dos pormenores e dos *pequenos nada*s

significativos do exercício do poder. Mas a produção particularizada dos efeitos das acções, têm já em si uma importância e uma atenção dada crescentemente por uma nova atitude emergente do poder, não agindo só sobre a totalidade dos indivíduos como simultaneamente sobre cada um em particular. Foucault refere esta atitude emergente no interior das estruturas políticas como *técnicas de individualização* em combinação com os *procedimentos de totalização* que atribui à integração pelo Estado moderno ocidental de “uma antiga tecnologia pastoral [que] encontrou apoio numa multiplicidade de instituições” (Foucault 2000b: 355-357). É de concordar que a instituição prisional como o hospital, a fábrica, a escola, são exemplos onde se utilizam técnicas de individualização em que o indivíduo em particular, não só o conjunto deles, é um ponto de incisão da acção institucional e simultaneamente um quadro analítico dos efeitos dessa acção em relação ao qual se exerce vigilância, se observa até na intimidade, se exerce uma acção normalizadora e se regista e faz a avaliação. Ver a produção particularizada das acções com os olhos do poder institucional, e incluir nesse modo de olhar o poder institucional, um olhar para além dele, de modo a apreender o conjunto dos protagonistas e as relações de poder em que são intervenientes, é afinal a perspectiva da abordagem procurada nesta incursão sobre a problemática em questão.

Para perceber algumas racionalidades escusas à análise daquilo que se mostra governar as relações de poder e que se prendem com a orientação, a oportunidade das acções e os resultados em vista entre protagonistas, nessa produção particularizada das acções, é importante considerar o conceito *estratégia de poder*. É em face do conceito de estratégia que se pode racionalizar, por exemplo, as mudanças de atitude ou as acções contraditórias, ou aparentemente contraditórias, com o estatuto dos protagonistas. Assim é quando na instituição prisional um recluso se substitui a um guarda prisional na sua acção de vigilância, antecipando-se a este na censura de certo comportamento ou denunciando uma infracção; ou quando um guarda prisional toma a defesa de um comportamento duvidoso de um recluso. Segundo certa lógica e considerando a racionalidade dominante, todo o recluso deve esconder certo comportamento censurável e todo o guarda deve desconfiar de um recluso. Porém é possível que não seja assim por alguma razão. Uma postura

orientada por certa estratégia pode fazer mudar o que, à partida, se mostraria como mais lógico.

As relações de poder são em certa medida relações estratégicas porque se estabelecem segundo uma certa intencionalidade e são dirigidas para um fim, que procura uma supremacia na relação de poder e que inclui, nas acções encetadas, a previsão das respostas a dar em função das expectativas do adversário e dos efeitos determinados no seu conjunto. Ou seja: as relações estratégicas não se limitam a uma acção sobre nada, (excepto se for simples ensaio ou provocação), mas a uma acção sobre algo que seja já reacção do outro sobre o qual age, prevendo desde logo eventuais efeitos desfavoráveis ou favoráveis, vantagens ou cobrindo desvantagens.

As relações de poder estratégicas dão conta das relações de poder que se estruturam em função dos protagonistas e da dinâmica que estes imprimem no seu desenvolvimento. Uma estratégia de poder constrói-se em função do seu objecto. Não se baseia em acções que não sejam aquelas desenvolvidas em adequação e ajustadas às acções dadas ou eventuais do outro e à situação em concreto. “Podemos chamar *estratégia de poder* ao conjunto de meios operados para fazer funcionar ou para manter um dispositivo de poder. Podemos falar também de estratégia própria às relações de poder na medida em que estas constituem modos de acção sobre a acção possível, eventual, suposta dos outros. Podemos então decifrar em termos de *estratégias* os mecanismos utilizados nas relações de poder. Porém, o ponto mais importante é evidentemente a relação entre relações de poder e estratégias de confronto” (Foucault 2000b: 368).

Tem pleno desenvolvimento, nas estratégias de confronto, a gestão dos limites pelo poder institucional de uma prisão, e a resistência e o rodeio desses limites pelos reclusos que também desenvolvem uma capacidade de fazer direccionar o seu comportamento em função do que é a expectativa institucional para daí tirar proveitos.

Uma estratégia de confronto não significa forçosamente conflito, mas cooperação. Cooperação no sentido de operação em conjunto, em que no desenrolar dos processos, pode resultar na situação de adversários com objectivos em comum. Por exemplo, pode ser um interesse comum manter as condições para o estabelecimento de certo tipo de relações, mantendo-se as

finalidades e interesses diferentes entre quem exerce o poder e é sujeito a ele. Da estratégia de confronto não está arredada a possibilidade de negociação, tal como a que resulta do confronto entre indivíduos em que cada um tem o que o outro necessita. As partes em questão encontram-se num *mercado* com o objectivo de ceder cada um ao outro aquilo que tem com o máximo de vantagem. O que é que um recluso pode ceder ao poder institucional? Obediência, poupar-lhe esforços em a fazer obter. O que é que o poder institucional pode oferecer ao recluso? Compensações diversas: trabalho, considerações de mérito, menos punição (...). A quem favorece a troca? Às duas partes, ou mais a uma ou mais a outra. Cada parte terá a sua expectativa em relação ao resultado dessa troca e só a executará, em princípio, se a sua expectativa a favorecer em termos da racionalidade dos ganhos que rege a relação de troca.

É desta forma que as relações estratégicas de poder se aproximam da ideia de *jogos de poder* em que cada parte cede, eventualmente, poder para ganhar *poderes*. A ideia de jogo contempla a ideia de *contingência*. Os resultados não estão à partida garantidos, ou só o estão às vezes, ou só na medida das vantagens à partida no jogo, mantendo-se, ainda aqui, o carácter de possibilidade, não mais que possibilidade, de vencer o jogo. No campo das possibilidades, como no jogo, umas vezes ganha-se, outras vezes perde-se. A estratégia de poder orienta-se no sentido de manter e se possível capitalizar os ganhos de modo a superar eventuais perdas.

A estratégia de poder pode traduzir-se no conjunto de acções sobre acções de uma parte sobre a outra parte que leva à sua dominação. A estratégia de poder pode obter como resposta uma estratégia de resistência que permite manter reservas, criar dificuldades à investida, assegurar protecção contra essa dominação.

Em face do princípio domínio/resistência, comando/obediência, que governa as relações estratégicas de poder, e de tudo o que está em causa numa instituição totalitária como é a prisão, não se poderá aceitar que a ideia de jogo supere ou desvirtue a ideia de *luta* não obstante se traduzir em avanços e recuos, eventuais conciliações e não só ataques, alianças e apaziguamentos, que são ditados também por uma estratégia de luta, e menos por simples estratégia de jogo, embora ambas possam confundir-se. O que

confunde jogo e luta são o desenho comum dos procedimentos. O que os distingue são o tipo de envolvimento e os valores em causa.

As estratégias de poder, traduzindo-se em comportamentos que têm como alvo outros comportamentos, permitem-nos conceber um comportamento que não é só uma imposição de limites que obriga ao respeito de outros limites. As estratégias de poder mostram que o exercício do poder não se limita a cercear as liberdades, a interditar certos comportamentos infractores e a puni-los em função da gravidade codificada da violação das relações. Isso seria uma relação de poder entre protagonistas meramente negativa. Há uma relação positiva entre eles. O exercício do poder aponta o caminho a seguir, orienta e canaliza os comportamentos em certo sentido. “O exercício do poder consiste em *conduzir condutas* e em ordenar probabilidades” (Foucault 2000: 363). Como já foi referido, o exercício do poder é transformador : não fica apenas pela atitude vigilante à espera da oportunidade de penalizar; o exercício do poder move-se na procura da oportunidade de recompensar, de estabelecer a diferença nas razões para uma e outra atitude. A concepção de poder produtivo liga-se à ideia dada de estratégia de poder no âmbito da qual há algo que a interacção entre protagonistas cria, e que uma visão puramente mecanicista desta interacção não entenderia.

A problemática das relações de poder reforçada pela perspectiva dos micropoderes e das resistências aos mesmos, remete-nos para algo de estrutural onde os poderes se inscrevem, que é o que se pode designar por *soma*. O soma ou *estrutura somática* é o que se identifica como *corpo* ou organismo do indivíduo que se reconhece com uma existência própria, que está ligada e se autonomiza em relação à outra *parte* virtualmente eterna, seja na forma do espírito para uns, nos genes para outros, ou no quer que seja para aqueles que afirmam que nem tudo acaba quando fisicamente o corpo sucumbe.

É na estrutura somática que o exercício do poder tem a garantia da sua efectividade tomando esta estrutura na sua materialidade em diferentes graus e atingindo-a sempre de alguma forma. O corpo é aquilo que em primeiro lugar a natureza humana protege num ataque declarado à integridade física. O corpo é onde se inscrevem as sensações de prazer físico que todo o indivíduo procura e onde se inscreve a dor física que todos evitam. Pelo princípio do prazer e da

dor, que tem como suporte o corpo, resulta o comportamento da procura de um e do afastamento de outro. Por prazer deve entender-se também a simples ausência de dor e por dor a simples privação de prazer. Faz parte da autodeterminação do indivíduo a gestão da sua conduta orientada para o prazer e para a dor. Ele faz a planificação da existência individual ou vive em função disso. E neste sentido os indivíduos reagem a favor ou contra, em colaboração ou em oposição, considerando as atitudes que favorecem ou que contrariam as suas escolhas, compatibilizando ou não a sua orientação hedonista e os factores que com ela interagem. É neste mecanismo hedonista com fundamento no corpo que o comportamento geral se orienta, não só para o prazer como para a ausência de dor. Com fundamento no biológico e nas necessidades humanas por via deste, e com fundamento também na psicologia individual, a estrutura não orgânica que se articula com o corpo, há uma apropriação deste (e da sua mecânica) por diversas instituições. Como? Promovendo aquilo que se pode reverter em prazer, ainda que não seja um prazer directo como é a saciedade de fome, de descanso, de sexo (prazeres associados a necessidades básicas); promovendo compensações para aquilo que supõe sacrifício como salário (compensa o esforço de trabalho), lazer (compensa ritmos e tempos prescritos de mobilização intensa), liberdade contratual (compensa o vínculo forçado e a perda de autodeterminação); numa relação positiva ou numa relação negativa impedindo ou condicionando esse prazer ou satisfação elementar das necessidades do corpo, momentaneamente ou continuamente; ou ainda infligindo directa ou indirectamente a dor através de punições e privações diversas sendo a fundamental a privação da vida, que acontece nos sistemas de justiça que mantêm a pena de morte para os crimes graves.

A descoberta do corpo tomado na sua individualidade e tomado como conjunto de indivíduos faz emergir novas tecnologias do poder nos séculos XVII e sobretudo no século XVIII. O *homem-corpo* é objecto de uma nova tecnologia do poder que Foucault chamou *anatomia política* ou *anátomo-política* do corpo humano e que tem como finalidade a sua disciplinarização a partir de uma observação, vigilância, treino, e registo do comportamento nos mais pequenos detalhes. O *homem-espécie* é objecto de uma nova tecnologia do poder que Foucault chamou, por outro lado, *biopolítica* ou *biopoder* que tem como

finalidade a regulação e controle dos processos que afectam os estados de equilíbrio e a normalização da população em termos de factos como nascimento, a morte, a produção, a doença, a higiene pública, as condições de vida, etc. (Carvalho 2001; Foucault 1999b). Estas tecnologias do poder, que se traduzem na acção de disciplina sobre o corpo e na regulamentação da população, complementam-se e são articuladas na apropriação institucional do corpo individual e no conjunto múltiplo. Depois da apropriação institucional do corpo, submete-se o mesmo à norma, pois, “de uma forma geral (...) pode-se dizer que o elemento que vai circular entre o disciplinar e o regulamentador, que permite a um só tempo controlar a ordem disciplinar do corpo e os acontecimentos aleatórios de uma multiplicidade biológica, esse elemento que circula entre um e outro é a *norma*” (Foucault 1999b: 302).

O poder regulamentador dirigido à nova entidade, que é a *população* (corpo com múltiplas cabeças), manifesta-se na vaga de internamentos: a *grande internação*. “Em alguns anos foi toda uma rede que se espalhou pela Europa. John Howard, ao final do século XVIII, estabelecerá o projecto de percorrê-la toda; através da Inglaterra, Holanda, Alemanha, França, Itália, Espanha, [Portugal¹³] fará a peregrinação de todos esses lugares de internamento – hospitais, prisões, casas de detenção – e a sua filantropia se declarará indignada com o facto de que tenham podido relegar entre os mesmos muros os condenados de direito comum (...) vagabundos e insanos” (Foucault 1999c: 55). Com o internamento em casas de força, casas de trabalho, albergues, sanatórios, prisões, ocorre uma particular apropriação institucional do corpo e através da anátomo-política, controla-se e disciplina-se o corpo, exige-se-lhe utilidade, obediência, normalidade, sentido moral, arrependimento, emenda.

A anatomia política, atrás referida, é uma mecânica do poder que favorece uma disciplina e funciona para aumentar as forças do corpo devidamente combinadas e organizadas. Mas também diminui essas mesmas forças na medida que as dissocia. Neste sentido escreve Foucault: “A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos económicos de utilidade) e diminui

¹³ “Howard, que passou pelo nosso país em 1783, testemunhou sobre as cadeias portuguesas que visitou (...)” (Santos 1999: 254).

essas mesmas forças (em termos políticos de obediência)” (Foucault 2000a: 119). A tecnologia individualizante da anatomia política que toma e perscruta o corpo nos seus detalhes e intimidade, mostra a importância deste para atingir aquilo que é o essencial no exercício do poder: o comportamento daqueles que são o seu alvo e tudo o que sustenta esse comportamento.

No contexto da instituição é manifesta uma *política de coerções* que é um trabalho sobre o corpo. Gostaria de explicitar esse trabalho sobre o corpo. Gostaria de também apontar o que tem de fundamental, nessa possibilidade de trabalho, aquilo que se inscreve no corpo como os princípios do prazer e da dor, a sua importância, e como são incluídos nas políticas de coerção assim como nas relações estratégicas do poder em geral. Creio poder defender que em último recurso, os princípios do prazer e da dor, e do que ao prazer e à dor se aproxima, corresponde um mecanismo indispensável ao exercício do poder, quer do poder punitivo quer de outras formas de poder com correspondência ao que John Galbraith distingue e designa por *poder compensatório* e *poder condicionado* (Galbraith s/d). Para este autor no *poder condigno* (ou punitivo) o indivíduo é compelido à submissão, no *poder compensatório* é sujeito por recompensa, no *poder condicionado* é sujeito por mudança de convicção inconsciente ou por um efeito subliminar do poder (Galbraith s/d)

Ao poder punitivo interessa-lhe o efeito da dor ou da privação do prazer que associa a infracção; ao poder compensatório interessa-lhe a capacidade de troca do que com ela pode obter; ao poder condicionado interessa-lhe a sinceridade e o voluntarismo na sujeição, sem qualquer denúncia da força tanto quanto possível dissimulada, subtil, *sonsa*, praticamente irreconhecível. Creio que, mesmo neste caso, os elementos presentes nos princípios do prazer e da dor poderão ser manipulados para que este poder, não directamente mas através daqueles princípios, se possa afirmar.

Exemplos de indiferença à dor ou ao prazer cria dificuldades à acção institucional. A indiferença à dor física ignora qualquer ameaça física. A indiferença ao prazer não leva ao interesse por compensações ou vantagens que conduzam a ele. Mas essa indiferença e insensibilidade tem limites. A ruptura dos limites pode implicar a ruptura da relação de poder, sobretudo quando essa insensibilidade faz com que deixe de funcionar o mecanismo de

auto-protecção e o instinto de sobrevivência - a *pulsão da morte* pode vencer a *pulsão da vida*.

O corpo tem uma materialidade frequentemente escamoteada porque é demasiado redutora, crua e empobrecedora dos diversos conteúdos relacionais. Mas a materialidade do corpo é pungente, verdadeira como nunca nas situações mais problemáticas de crise, quando no exercício do poder para o controle da acção rebelde falham os recursos assentes na pura argumentação do discurso e da razão, no poder dos símbolos e das recompensas. Aquela materialidade é a mesma verdade que *in extremis* separa o corpo da sua vida mas o comum das atitudes pouco a sobrelevam excepto quando da pujança se passa para a decadência biológica ou ocorre alguma ameaça ao equilíbrio e integridade do indivíduo, isto é, quando se depara a situação de crise¹⁴. A procura de realização de prazer e daquilo que a ele se aproxima pode ser relacionado com esta materialidade, e encontrar-se-á nela o mesmo fundo de verdade que leva o delinquente à prisão, o qual procura realizar algum prazer e o faz por meios ilícitos, ou que leva, por exemplo ao exercício de uma profissão, como a de carcereiro, cujas compensações materiais e outras terão de superar o que tem de arriscado, repugnante ou de rejeitável face a outras escolhas profissionais, havendo lugar a estas.

Portanto, o corpo é indispensável ao exercício do poder – o corpo que vive, ou o sujeito que através do corpo sente, deseja, sofre, sonha. O corpo é a base material em último recurso das relações de poder, pelo que merece a análise que à frente será feita com base em material empírico. Todo o exercício do poder é uma forma de prover a vantagens à custa das desvantagens de outrem ... ou de prover a vantagens simultâneas mas sempre desequilibradas. Essas vantagens e desvantagens em último recurso revelam-se na materialidade do corpo. Portanto, a problemática do poder no contexto em questão expressa as relações de poder, não só no exercício do poder

¹⁴Numa sociedade em guerra civil que é uma situação de crise, revela-se aí frequentemente acções anormais assentes na produção de uma capacidade de violência, de suspensão e abolição de direitos e valores inquestionáveis em tempo de paz e desconsiderados em tempo de guerra. Tudo parece ficar pendente das condições existentes e de favorecimento ou não das situações pré estabelecidas, até aquilo que é tido como mais garantido.

institucional, como na resistência a esse poder e em tudo o que envolve a luta estratégica entre protagonistas.

Como são as relações de poder no estabelecimento prisional de Montemuro é a pergunta de partida que poderá ser desdobrada em outras perguntas, ou à qual se poderão juntar várias perguntas em torno da problemática das relações de poder, de modo a contribuir para as respostas às questões que a mesma problemática coloca.

Neste contexto fazem sentido as perguntas:

Como se exerce o poder na instituição prisional?

Como se exerce quanto aos meios (recursos), em que termos (modo), com que finalidades (objectivos) e com que efeitos (reacções)? É uma pergunta de investigação com uma problemática sociológica, porque a questão do poder é eminentemente sociológica. Não é uma pergunta cuja resposta se poderia confundir com aquela que vulgarmente se expressa nos planos de actividade e relatórios anuais para planeamento e avaliação da actividade institucional por imperativos orgânicos de gestão e funcionamento à semelhança do verificado noutras organizações. *Como se exerce o poder*, mais do que *como se exerce a actividade*, ainda que a actividade e poder se confundam, é a pergunta certa ao coração da problemática enunciada. Contudo a resposta a esta pergunta de investigação, ainda que complexa, pode apresentar-se insuficiente na sua intenção de tradução da realidade prisional. A realidade prisional compreende a perspectiva do poder e a perspectiva do que reage ao poder. A tentativa de indagar a primeira não dispensa o mesmo em relação à segunda, admitindo as insuficiências das perspectivas tomadas de forma isolada. Então, pergunta semelhante se pode colocar:

Como se resiste ao exercício do poder na instituição prisional? E, do mesmo modo, pode-se pôr a pergunta em relação aos recursos, ao modo, às finalidades e aos efeitos.

Como se combina a capacidade de exercer o poder e a capacidade de resistir ao exercício do poder? É uma pergunta que pode conduzir às respostas que mais podem abarcar a realidade prisional. Do conjunto das respostas poder-se-á ficar com uma descrição adequada como é a vida prisional.

4 . Considerações metodológicas

A confrontação entre as teorias e as práticas, as hipóteses e a realidade prisional, assim como a realização dos objectivos enunciados e toda a investigação, requerem meios operativos adequados para o efeito que são os meios inerentes à metodologia da investigação. Conforme consideram J. Almeida e J. Pinto “a metodologia será, assim, a organização crítica das práticas de investigação” (Almeida e Pinto 1995: 92). “As técnicas de investigação são conjuntos de procedimentos bem definidos e transmissíveis, destinados a produzir certos resultados na *recolha* e *tratamento* da informação requerida pela actividade de pesquisa” (Almeida e Pinto 1995: 85).

A metodologia, em termos da organização da investigação, é aquela que se pode expressar num plano de investigação com o seguinte encadeamento: Definição do Problema / Pergunta de partida / Objectivos / Enquadramento Teórico / Problematização concreta / Metodologia / Observação / Recolha de informação / Interpretação e análise / Verificação / Conclusão / Relato dos resultados.

O plano de investigação não significa um desenho coincidente e estático segundo etapas da investigação que dão lugar umas depois de outras. Nas praticas de investigação algumas *etapas* podem ser simultâneas, não se considerando uma terminada para início de outra. Podem implicar – e frequentemente assim é – diálogo e recursividade nomeadamente entre as teorias e as observações. Conforme reconhecem Almeida e Pinto “em certas circunstâncias (...) a investigação pode obrigar a especificar, corrigir ou ampliar as formulações iniciais; pode sugerir outras pistas metodológicas e outros desenvolvimentos, criações ou combinações de técnicas (...)” (Almeida e Pinto 1986: 64).

Os diferentes *passos* ou momentos da investigação implicam, decididamente uma articulação com desenvolvimento em torno da problemática das relações de poder.

Na perspectiva *racionalista* afirma-se a unidade e a integração do processo de pesquisa sob o vector epistemológico que vai do racional para o

real, da razão à experiência. “O processo de pesquisa é unitário e integrado e a teoria domina e determina o significado e a articulação dos seus diversos momentos” (Almeida e Pinto 1995: 89). Na perspectiva racionalista (ou próximo dela) afirma-se, portanto, a unidade e a integração do processo de pesquisa sob o vector epistemológico que vai “do racional ao real e não, inversamente, da realidade ao geral, como era professado por todos os filósofos, desde Aristóteles até Bacon” – diz G. Bachelard (Bourdieu et alii 1999: 48). É o reconhecimento da função de *comando da teoria* em reacção à perspectiva empirista, segundo a qual as teorias estão subordinadas aos *dados*, não reconhecendo que estes – os dados recolhidos – sejam em si efeitos da teoria e eventualmente diferentes dos factos reais.

Reconheço o papel de comando da teoria na articulação dos diversos momentos do trabalho científico. A teoria “define o objecto de análise, confere à investigação, por referência a esse objecto, orientação e significado, constrói-lhe potencialidade explicativas e [interpretativas] e define-lhes os limites (...) dá consistência à rede de relações que se estabelece em todo o processo” (Almeida e Pinto 1986: 62).

Reconheço igualmente, a outro nível, o papel da experiência e da observação sistemática e continuada na validação da teoria.

A importância da discussão face ao que se levanta com esta problemática de ordem epistemológica - da teoria e da empiria - não é forçar a escolha ou aceitação da perspectiva racionalista ou da perspectiva empirista que o próprio trabalho há-de revelar sem necessidade de a predeterminar. A importância da discussão é a da chamada *vigilância epistemológica* necessária à investigação, a qual nos mostra que o erro ou as falsas evidências tanto podem vir de erros da observação – da divergência entre os dados recolhidos e os factos verdadeiros, da ilusão da transparência pela familiaridade com a realidade – como podem vir da matriz teórica – dos princípios insidiosos e erros de partida, das incoerências teórico-metodológicas, da insuficiente clarificação dos conceitos, da construção teórica talhada mais para o sucesso da prova e justificação e confirmação, e menos para o sucesso do erro consciente e da infirmação. As falsas evidências compatibilizam-se mais com o reconhecimento da verdade prevista por *encomenda* e menos com a verdade não prevista mas descoberta. Para Bachelard “a progressão da racionalidade opera-se

essencialmente através da sempre renovada aprendizagem com o erro”. O erro rectificado dá lugar a um saber rectificado. Popper, reagindo ao *justificacionismo*, diz mesmo “que o progresso científico resulta da rejeição de teorias (...) propondo um racionalismo crítico de tentativa e erro em que se renuncia à demonstração e à prova (...)” (Almeida e Pinto 1986: 66). Se o erro pode vir tanto da observação dos factos como da matriz teórica, também a possibilidade de rectificação pode vir de cada uma destas partes por confronto com a outra. “O segredo da capacidade auto-correctora dos percursos já trilhados, verificável na actividade científica, reside tanto nos fluxos provenientes das evidências empíricas em análise, como na perspectiva crítica que preside a essa actividade e organiza essas evidências” (Almeida e Pinto 1986: 64-65).

Na presente investigação o comando da teoria está na interrogação que é o seu primeiro momento: *Como se exercem as relações de poder no contexto prisional?* Esta questão conduz ao objectivo geral da investigação que é: *Caracterizar os mecanismos e prática das relações de poder no contexto prisional.* Do objectivo geral decorrem os objectivos específicos que, como foram enunciados, são: identificar os mecanismos de intervenção institucional com efeito nos reclusos; caracterizar o comportamento dos reclusos em função da acção sobre eles exercida; explicitar a dinâmica das relações de poder. Procuro a realização destes objectivos a partir das categorias como são espaço prisional, tempo penitenciário e corpo recluso, considerando também cada uma destas categorias na sua relação com a construção da intersubjectividade.

A pergunta de partida é seguida pela exploração teórica e problemática. A observação dos factos, aquilo que se transforma em dados da investigação, é feita em função da sua pertinência e significação em relação à problemática, o que também é deixar exercer-se o comando da teoria. Porém, a importância dos dados da investigação, uma vez identificados na sua relação com a problemática, pode fazer inverter a função de comando da teoria.

A exploração no terreno dos factos, com a necessária armadura teórica para o efeito, abre caminho à verificação, um momento crucial de toda a investigação: o momento da prova, da confirmação ou infirmação. A confirmação é a validação da teoria, do quadro explicativo e interpretativo dos factos observados. O que era teoricamente suposto numa fase anterior é agora

validado como verdade científica. A infirmação é a negação dessa verdade, a invalidação do quadro teórico. É aqui, mais no confronto do suposto com a realidade do que o inverso, que surge o assentimento em relação à perspectiva empirista, e que algo se assemelha ao retorno das práticas às teorias, da experiência à razão, do real ao racional, contrariando autores como Bachelard. Reservando-se à experiência a função de validação da teoria, acaba-se por reconhecer na relação de confronto, que não é a teoria que serve os factos observados mas estes que servem a teoria. A função de comando da teoria nesta perspectiva e na fase de verificação passa para a função de comando da experiência. Os críticos desta perspectiva defenderão que a uma sociologia espontânea tem precisamente origem no ajustamento incauto e arriscado da teoria à observação da realidade e que esta contamina o investigador com as explicações que em si fornece, explicações primárias, baseadas no senso comum e na ilusão do que a consciência vulgar dá do conhecimento. Mas o que se diz da adesão espontânea do espírito à superficialidade do real também se pode dizer da entrega desse mesmo espírito às construções diáfanas e inacessíveis ao comum dos observadores.

O referido *retorno* das práticas às teorias tem, no entanto, como consequência um novo *regresso* das teorias eventualmente reformuladas ou substituídas ao domínio das práticas; e, possivelmente, um novo regresso destas àquelas, movimento que poderá ser incessante. Eis a ideia de *circularidade* no processo de investigação. O reconhecimento da existência necessária de alguma circularidade entre a teoria e o processo de demonstração empírica, não significa, pois, o regresso ao ponto de partida, ao conhecimento inicial, mas a um conhecimento acrescentado por confirmação, ou por infirmação das hipóteses com o observado, ou, ainda, por rectificação sucessiva do conhecimento por via do confronto permanente. A circularidade entre as teorias e observação é-nos assinalada por Walter Wallace em *A lógica da ciência em Sociologia* (Oliveira et al.. 1986) e esquematicamente mostra os diferentes componentes do processo científico e a sua articulação. Da teoria para a observação interpõem-se as hipóteses; da observação para a teoria interpõem-se as generalizações empíricas.

Em termos metodológicos, na tradicional distinção entre método indutivo e dedutivo, Souto e Souto referem-nos como principais métodos utilizados em

momentos diferentes do procedimento científico (Souto e Souto 1985). No esquema apresentado por Wallace temos o método dedutivo como procedimento na passagem da teorização à investigação empírica - via da verificação das hipóteses; e o método indutivo na passagem da investigação empírica à teorização – via das generalizações empíricas. Nesta circularidade, de teorização e investigação empírica, pode-se afirmar que o método dedutivo é privilegiado pela função de comando das teorias; e, que o método indutivo, senão é privilegiado pela função de comando da experiência, se tal não se puder afirmar pela necessidade sempre de uma qualquer racionalidade que acolha e confira o valor heurístico dos dados da observação eventualmente surpreendentes ou não esperados, pelo menos, poder-se-á afirmar e reconhecer que é o método indutivo e esses dados da observação que podem assumir a função de activar ou alterar procedimentos metodológicos, de interpelar as formulações teóricas, especificando, corrigindo, ampliando ou colocando novas questões, de suscitar a exploração de novos caminhos à investigação. Algumas hipóteses poderão surgir da observação de dados empíricos que se apresentam como novidade e não só da teoria já constituída o que, entrando na circularidade da teorização, a investigação pode implicar ajustamentos dos instrumentos de análise, transformações das informações, eventual contrastação de hipóteses, até se chegar de novo à verificação das hipóteses no campo empírico.

Sem ignorar que dedução e indução se combinam com teorias e praticas no processo de investigação, nesta abordagem sobre as *Relações de poder no contexto prisional* os dados da investigação no terreno têm a maior preponderância na pesquisa, porque as observações no terreno suscitam em si a problemática do confronto entre protagonistas que apela a um quadro de interpretação sem garantia da existência deste quadro previamente à observação dos factos da observação. O que se passa neste cadinho prisional de Montemuro pode em grande parte sair da visibilidade do quadro teórico, ainda admitindo, como diz Karl Popper, que a sistematização da observação em si, já a ele (quadro teórico) pertence, que as observações em si “estão impregnadas de teoria; (...) [ou como diz Imre Lakatos] todas as proposições da ciência são teóricas (...) e que uma proposição factual é apenas uma espécie particular de proposição teórica; [ou ainda, como diz Anthony Giddens

que] considera inaceitável distinguir linguagem de enunciados teóricos e linguagem de enunciados observacionais” (Almeida e Pinto 1986: 62).

Em meu entender o processo empírico não é a simples depuração da evidência empírica, separando o que interessa ou não interessa ao quadro teórico, os materiais úteis e despiciendos, porque isso suporia um campo amplo de visibilidade teórica mais ou menos satisfatório atendendo aos objectivos da investigação, restando apenas demonstrá-lo no mundo do real. As insuficiências reconhecidas do quadro teórico e a interpelação inevitável deste pelos factos da observação, a natureza de uma pesquisa que é exploratória, que implica observar em extensão e profundidade para alcançar os materiais fora da visibilidade do campo teórico constituído, deve implicar uma disponibilidade para integração neste campo teórico dos vários materiais potencialmente relevantes para a problemática das relações de poder, no caso presente, na medida em que se vão deixando descobrir como tal.

O método indutivo, muito familiar às ciências experimentais, ganha, pois, relevância nesta proposta de investigação, considerando o carácter exploratório com o qual o trabalho pode ser identificado, considerando o carácter de trabalho de campo, e que é a partir da realidade pungente que aí se localiza, no espaço de um estabelecimento prisional, que mais suscita a construção teórica da análise das relações de poder. A inferência indutiva, com a possibilidade (não a certeza) de replicação dos processos, provas ou evidências a partir das observações ou material empírico, é a via aberta que percorre a presente investigação.

Segundo o mencionado por J. Creswell, na estratégia de pesquisa desenhada e de acordo com a natureza do estudo de observação intensiva no terreno, acentua-se o carácter qualitativo da investigação por oposição ao quantitativo, o descritivo em detrimento do explicativo, a centração nos processos e na sua significação mais do que nos seus resultados e finalidades (Creswell 1994).

A Observação-Participante. Enquanto trabalho de campo, na medida em que contacta directamente com as pessoas, situações e acontecimentos, esta investigação tem a presença no terreno do investigador, sendo este “o principal instrumento de pesquisa” (Costa 1986: 137)

Na sequência da metodologia apontada a *Observação-Participante* é a técnica de eleição e que aproveita o facto de encontrar-me no terreno no exercício da profissão como técnico dos Serviços de Educação e Ensino, o que é anterior, portanto, ao papel que agora proponho desempenhar simultaneamente enquanto investigador. E, sendo a minha inserção no terreno anterior à pesquisa, poder-se-ia designar como *participação-observação*. “A característica diferencial da observação participante, em relação a outras técnicas, consiste na inserção do observador no grupo observado, o que permite uma análise global e intensiva do objecto de estudo (...). Se um ou vários elementos de um grupo decidem aproveitar a sua inserção para observar o grupo de que participam, pode falar-se de participação-observação” (Almeida e Pinto 1995: 105).

Sublinhe-se que a minha inserção no terreno comporta a experiência enquanto funcionário. Com a experiência de reclusão a minha relação é de exterioridade, ainda que com alguma proximidade por motivos profissionais aos quais se podem, agora e aqui, acrescentar motivos científicos. A participação-observação que privilegia o *estar dentro* não poderá fazer supor a inexistência de fronteiras e de limites na descrição de fenómenos que ocorrem a certo nível da vida prisional, ainda estando eu inserido no terreno. O estar como profissional no terreno não é alheio às limitações existentes.

Aos aspectos sobre a metodologia enunciada pode-se atribuir um carácter de princípios orientadores da investigação. Enquanto princípios é de reconhecer flexibilidade e possibilidade de adaptação no decurso dos caminhos a explorar e a ajustar de modo a que a própria investigação não fique prisioneira de posições apriorísticas e ideais que no confronto com a realidade se mostram desajustadas. Assim, a observação-participante como técnica adoptada na metodologia não significa que outras técnicas se considerem dispensáveis. Pelo contrário, outras técnicas como a *observação directa*, as *conversas informais*, as *entrevistas*, a *pesquisa documental e bibliográfica*, são técnicas cujo contributo não é dispensável para a realização dos objectivos da investigação. Porém, a pertinência ou inclusão desta ou daquela técnica é ditada pelo desenvolvimento da investigação e conforme a avaliação da informação, quanto à sua quantidade, qualidade e natureza. Deixando as

várias vias abertas, avanço, desde logo, pela via da observação-participante como técnica privilegiada.

Relativamente a esta via, anoto algumas facilidades e limitações por circunstâncias inerentes à natureza da unidade em estudo e pela situação em que estou assinalado no terreno. No terreno sou um *observador-observado* porque a minha intervenção é anotada, classificada e mesmo avaliada. Não sou um observador livre, mas tolerado dentro de certos limites. Sendo capaz de gerir o que se coloca como compromisso, acederei ao estatuto de investigador na medida em que consiga ser um observado-observador e recupere alguma liberdade na qualidade de observador consciente das limitações impostas, e na medida em que consiga realizar a capacidade de analisar, classificar e avaliar também o olhar dos outros sobre mim como sobre cada um. Esta é uma reflexão de que me faço acompanhar.

Porque a instituição prisional tem como função primeira assegurar a privação da liberdade daqueles que por determinação legal e em nome da justiça lhe são confiados, e porque todas as outras funções só se realizarão depois de garantida a realização desta, a segurança é, pois, a máxima sempre em carga no sistema e que se identifica como tensão em qualquer ponto desse sistema. Em virtude do princípio e finalidade que fundamenta a existência e orienta toda a acção da organização prisional, esta é pela sua natureza fechada ao exterior, as suas comunicações com ela só se estabelecem de forma condicionada, segundo regras definidas. Alguma abertura progressiva ao exterior por se reconhecer fora da organização vantagens a integrar nas suas metas organizacionais não desmentem, contudo, o seu carácter de fechamento. O facto de encontrar-me inserido neste meio fechado pelas razões que lhe assistem, facilita e oferece uma vantagem decisiva para o desenvolvimento da pesquisa. Sou um elemento dentro da organização e aquela fronteira natural em relação ao exterior fica ultrapassada. Deste modo posso situar-me numa posição estratégica para empreender a recolha dos dados e realizar as observações necessárias.

Para além da facilidade de acesso à informação e de colocar-me como observador directo da realidade prisional, tenho a possibilidade de integrar na minha experiência processos e diversas manifestações que tocam-me profissionalmente ou estão próximos, o que cria oportunidades do

aprofundamento das significações e dos sentidos dessas diversas manifestações.

Disponho, então, de um vasto material empírico prolífero e multifacetado no seu ambiente natural e que dá-me a possibilidade de o explorar de vários modos. Algum desse material encontra-se disponível nos meus contactos profissionais. Outro material é fácil de se procurar mesmo que isso suponha técnicas diferentes de recolha. Na medida em que o investigador se confunde no trabalho com o técnico de reeducação, em nada onera a organização o acréscimo daquele papel na recolha de informação, utilizável num e nouro campo, beneficiando pelo contrário ambos.

Existem, no entanto, algumas dificuldades e limitações a considerar. A primeira é aquela relacionada com a profusão de material empírico que se nos apresenta em estado bruto, confundindo neste o material relevante com o despiciendo, o essencial com o acessório, o regular com o accidental. A selecção, organização e sistematização do material é tarefa que apresenta dificuldades e que apela a uma actuação orientada no quadro teórico inicial e à sua revisão eventual na medida em que prossegue a investigação. É nesta acção sobre o material empírico que mais se faz sentir a necessidade de *função de comando da teoria* porventura insuficiente.

O facto de se procurar uma relação das diferentes ocorrências com o contexto prisional, ao qual tais ocorrências não são indiferentes por muito comuns e observáveis noutros contextos, tal como fumar, tomar banho, tomar as refeições, a relação ganha outro sentido neste contexto, sendo esse sentido encontrado, fortalecendo por sua vez o quadro teórico. Actos aparentemente sem grande significação, uma vez relacionadas com o contexto prisional, ganham, portanto, outra significação. É este contexto, a sua natureza e o quadro teórico que lhe é inerente que pode comandar também a interpretação daqueles actos por muito comezinhos que sejam. (Só o contexto prisional e poucos outros poderão fazer da luta por um cigarro uma luta de sangue).

Outra dificuldade associa-se paradoxalmente ao facto de encontrar-me no terreno numa relação de familiaridade com os fenómenos que aí desfilam. A inserção no meio facilita ao mesmo tempo as estratégias na recolha de informação, mas pode atarçoar a capacidade de objectivação dessa informação. Como refere A. Costa "(...) tomar um quadro social por familiar não

é o mesmo que conhecê-lo [e o perigo da familiaridade efectiva encontra-se] ao nível do inconsciente, do automático, do naturalizado e, portanto, do não explicitamente percebido (...)” (Costa 1986: 147).

A familiaridade com os fenómenos pode dar a ideia de domínio do conhecimento sobre os mesmos e o risco deste falso conhecimento ignorado como falso e tomado como verdadeiro aumenta a familiaridade aos mesmos. A este propósito se poderia referir o que Bourdieu considera como *ilusão da transparência*, ou seja: a “*ilusão de um saber imediato* que se apoia na familiaridade com o mundo social” (Bourdieu et alii 1999: 136).

A permanência durante algum tempo no contacto com situações confrangedoras leva, também, o profissional a adquirir alguma insensibilidade, alijando problemáticas, nivelando diferenças, estereotipando respostas, o que se pode entender em parte, como forma deste se defender quanto a eventual sofrimento com que pode ser contaminado e de não bloquear a sua acção racional, pronta e com algum efeito. O mesmo se verifica com outros profissionais expostos de forma prolongada a situações em que se abeiram e enfrentam o drama humano, como no teatro de guerra ou na cama de um hospital. Olhar e sentir as situações como se o fizesse pela primeira vez, poderá ser um modo de apreender todos os aspectos sensíveis, objectivos e subjectivos, mas de modo a não perder a capacidade de objectivação do que é observado.

A cultura profissional que se desenvolve e adquire no meio pode ser outro factor de deflexão de uma consciência crítica da realidade observável. Com efeito, se a habituação pode levar algum comportamento a ser tomado como normal, pela simples familiaridade com o mesmo, outros comportamentos podem estar ou ser antecipadamente classificados em aceitáveis ou condenáveis, por uma avaliação preexistente, dominante no meio ou profissionalmente construída face a uma prática e a um espírito classificador e discriminante da instituição. É, pois, de admitir a existência do condicionalismo cultural produzido pelo próprio meio que com o tempo e a sua imperatividade absorve a consciência dos agentes intervenientes. É de estar atento ao que se coloca como risco.

A prática e o enquadramento profissionais são também factores condicionantes da objectivação da realidade ao nível do investigador enquanto

principal instrumento da investigação, ao nível da sua identidade e do papel que lhe é reservado pelos outros. A atitude que se mostra ou se dissimula, aquilo que é ou não é permitido ou consentido observar ou ser partilhado no universo prisional onde são intervenientes reclusos, guardas e outros funcionários, é sujeito à influência que marca no meio o papel profissional do técnico de reeducação, tanto mais que é reconhecido a este uma posição de proximidade em relação às decisões da direcção do estabelecimento e dos conselhos técnicos onde tem assento. A minha ligação ao poder institucional da prisão e ao poder judicial representado no Juiz do tribunal de execução das penas compromete inexoravelmente o papel do investigador. Existem estratégias de relacionamento – movidas, nomeadamente, pelos reclusos – identificação de papéis e de responsabilidades inerentes que condicionam o processo de observação e de recolha de informação e que têm de ser consideradas na abordagem de carácter científico.

Esta é uma problemática inerente à observação-participante e mais especificamente à participação-observação. Trazer para o quadro da organização crítica das práticas de pesquisa o investigador explicitando o seu posicionamento é também objectivar o investigador que faz parte da realidade. É dar a sua dimensão de participante em interacção com o meio observado, reconhecer que, do ponto de vista do conhecimento, essa interacção também é observável, que se pretende de forma consciente e controlada pela metodologia.

Portanto, a vantagem da proximidade e mesmo da *familiaridade*, e o exercício do distanciamento e do *estranhamento* necessitam de equacionar-se de modo a colher benefícios e evitar inconvenientes para os objectivos e finalidades em vista.

A Observação Directa. É o registo a partir do contacto com a matéria de facto e daí o seu contributo e valor para a captação objectiva da realidade. É o carácter testemunhal do observador o que melhor define a observação directa que no dizer de Peretz “consiste em ser testemunha dos comportamentos sociais dos indivíduos ou grupos” (Peretz 2000: 24).

A observação directa distingue-se da observação-participante quando há um registo presencial de acontecimentos sem que tenha lugar qualquer relação, à partida, entre o observador e o observado numa situação concreta¹⁵.

Se a observação-participante inclui a observação directa, esta pode não incluir a observação-participante nos casos em que o observador se coloca numa completa exterioridade sem qualquer vínculo com o observado. É o caso da observação casual, inesperada, sem controlo pelo observado daquilo que o observador pode registar e sem possibilidade de alteração do que é manifesto por via da presença do observador cuja eventual influência não é relevante na forma como se apresenta o observado. Na medida em que a observação directa permite ver o que não está preparado para ser mostrado, é a verdade que aí se revela. Noutras circunstâncias de interacção entre observador e observado como condição para qualquer registo, *o que se diz e o que se faz*¹⁶ ou se mostra será conforme o contexto, a motivação pessoal do informante, conforme quem ouve ou assiste, e será assim, sobretudo, em aspectos que são sensíveis no contexto prisional, que podem contrariar as normas, as atitudes aprovadas, os créditos firmados.

A observação directa dá a confirmar o que é dito e a conhecer o que não é dito, ou seja, o que não pertence aos factos enunciados, assumidos ou identificadores de certa realidade; fornece elementos de prova quando os outros tipos de registos carecem dela; constitui-se como referência para o cruzamento dos contributos de outros registos para aferir a congruência dos seus conteúdos e, assim, avaliar o que é real e é suposto, o que é sincero e o que é fantasiado, o que é genuíno e o que é postiço, dualidades mais ou menos vincadas, dados de estatuto diferente que funcionam segundo estratégias dos intervenientes cujo registo também é necessário incluir como informação.

A observação directa tanto permite integrar como rectificar ou invalidar a informação. Integrar quando revela informação e a acrescenta; rectificar

¹⁵ Por *observado* entenda-se os actores diversos mas também os factos e as circunstâncias que os rodeiam.

¹⁶ A diferença entre o que é atitude assumida e o que é realmente a prática deu Irwin Deutscher “uma formulação muito clara, propondo distinguir entre *O que dizemos* e *O que fazemos*, apresentando um certo número de resultados contrários conforme uma pesquisa é conduzida por observação ou por questionário” (Peretz 2000: 25).

quando informa *o que é* substituindo *o que se faz parecer*: invalidar quando anula o falso ou o suposto o que, por si, é uma clarificação da realidade.

O contributo da observação directa para o conhecimento objectivo da realidade é relevante nos casos mais sensíveis da problemática prisional e da vida dos reclusos, nos aspectos de abordagem difícil. Nos casos de indisciplina, a observação directa dos factos é decisiva para a avaliação dos mesmos e das suas consequências, tendo oportunidade essa observação. A instauração de processos de inquérito e de averiguações que têm lugar em tais circunstâncias procuram compensar a ausência ou insuficiência de observação directa que se fosse sempre possível fazer-se por parte da instituição facilitaria a administração das medidas disciplinares no seu rigor e justeza¹⁷.

O que diz respeito à vida clandestina do recluso na prisão, à sua rede de relações, às suas motivações e práticas, merece larga reserva por parte dele. Estes são temas difíceis de abordar com o recluso por alguém comprometido institucionalmente, assunto que levam à exposição do recluso e provocam neste uma necessidade lógica de esconder, filtrar ou escamotear, para sua defesa, a realidade que alguém, pouco confiável, pretende conhecer. Mas o que se oferece incondicionalmente à observação directa, que o contacto assíduo e natural entre observador e observado pode proporcionar, é significativo, cobre algumas insuficiências, arrola dados para aferir a congruência entre si e para a compreensão do que está em causa.

As tatuagens à vista no corpo do recluso são um exemplo do que se oferece incondicionalmente à observação directa que deixa ver para além do que o recluso pretende mostrar na sua exposição à observação institucional¹⁸. Contêm informação não só sobre o presente como sobre o passado do recluso. Porque assentam numa prática censurável pela instituição – as tatuagens conotadas com a vida de delinquência, como veremos adiante – não será recomendável, qualquer actor institucional comprometido com o poder, convidar o recluso a expô-las, estando incógnitas. Qualquer iniciativa nesse

¹⁷ Não obstante toda a intensificação da vigilância institucional em relação aos comportamentos dos reclusos, muito do que acontece no espaço prisional escapa a esta vigilância e observação permanentes.

¹⁸ Refiro-me às tatuagens que estão visíveis (nas mãos, nos braços, no rosto ...), àquelas que o recluso mostra sem querer, e não a outras tatuagens que ele pode ter eventualmente escondidas ou manter secretas, o que não quer dizer que num dado contexto não as revele.

sentido seria intimidatória no contexto normal das relações institucionais. Mas a partir da sua exposição incondicional porque se encontram em parte visíveis do corpo, poderá ser viável convidar o recluso a expor a história associada a essas tatuagens. Poderá ter sucesso tal iniciativa se for sentida protegida de qualquer censura. É um ponto de partida que poderá obter um desenvolvimento. Claro que os enunciados produzidos pelos reclusos sobre as suas tatuagens não terão a mesma evidência que a observação directa destas iconografias enquanto registos subcutâneos em si com existência real e significados coincidentes. Mas ainda assim, tais enunciados não são despididos na análise que se pretende.

A observação directa cobre apenas uma parte das possibilidades de registo do quotidiano prisional. Há factos completamente arredados da possibilidade de observação pela sua natureza e pelos vários obstáculos que se interpõem entre observador e observado. Por outro lado, a observação directa pode esconder uma realidade mais profunda e enganar, em si, pelo excesso de visibilidade ou pela visibilidade aleatória, o que não dispensa, pois, a vigilância epistemológica que se recomenda para todas técnicas de investigação e que interroga o conhecimento e as condições em que ele é produzido. Mas a observação directa não deixa de garantir a oportunidade de aprofundar o conhecimento da realidade, de fornecer referências e de suscitar os confrontos possíveis a melhor compreender o real que inclui o observado e não observado. Por outro lado, a observação directa de factos excepcionais quando ocorre o encontro certo entre observador e observado, por vezes, é a única possibilidade e a forma privilegiada de captar e transferir para a análise toda a intensidade e significação da realidade resumida no fotograma, que vale por si, desse encontro oportuno proporcionado pela intervenção para a qual sou mobilizado enquanto operador no terreno.

As Conversas Informais. São um alfofre de informação embora trazendo à mistura e em abundância o que tem e não tem interesse para a investigação. Mas mesmo o que é carregado pelas conversas informais e se mostra como *placebo* em termos do seu conteúdo relativamente à problemática das relações de poder, tem uma importância maior do que aquela de placebo, pois é através das conversas informais que se estruturam grande parte das relações que o

conjunto dos indivíduos estabelece entre si criando um clima que facilita ou dificulta a interactividade, a disponibilidade para esta, e a orienta no sentido da competição, do conflito, da cooperação, da cumplicidade, da indiferença, etc..

Pela observação-participante o observador integra-se nas conversas informais que também alimentam a participação-observação. As conversas informais funcionam como estratégia de integração e como via de acesso ao conhecimento mais recôndito. Vários assuntos circulam em conversas paralelas que tocam aspectos dos quais não se tem conhecimento oficial, antecipam-se a este por vezes, ou são conversas que não passam de especulação, que assentam em falsas verdades, que são simples *ruído*, para o que é necessário alguma precaução quanto à fiabilidade da informação. Porém, através das conversas informais, colhem-se, desde logo, as impressões sobre as medidas institucionais, as motivações, os diversos entendimentos e predisposições dos indivíduos que interagem no meio prisional. Apreende-se, sobretudo, os aspectos informais da sua interacção, aquilo que é subliminar, o que vive na sombra e na clandestinidade, o que tem menos visibilidade. Por outro lado, é através das conversas informais que o observador consegue criar as condições ideais para a confiança suficiente, para a comunicação franca, para que o seu interlocutor diminua as suas reservas habituais ao contacto com o outro, que dê e receba com um mínimo de condicionalismos.

As conversas informais são essenciais para uma abordagem mais intimista, para uma microssociologia exploratória dos factos escusos, porventura, menores mas significativos e com efeito na vida prisional. É enorme o seu contributo para a tessitura da malha fina e estreita, filigrana com o que se configura a presente proposta de análise das relações de poder no contexto prisional.

A Entrevista. A entrevista como processo de recolha de informação que utiliza a forma de comunicação verbal de tipo intensivo centrada na pessoa do entrevistado (Almeida e Pinto 1995), é um recurso que só indirectamente serve o propósito da investigação, ou seja, é uma técnica que uso para recolher informação que interessa à intervenção institucional adequada junto do recluso face à sua situação específica, e cuja informação tenho depois em

consideração para o conhecimento e análise no âmbito da presente investigação. O aproveitamento da informação disponível e que é produzida no domínio das variadas intervenções é, aliás, uma estratégia comum às diversas técnicas de recenseamento dos dados que serve objectivos simultâneos.

As entrevistas podem ser consideradas semi-directivas porque seguem um guião ou têm questões fixas sobre as quais interessa obter informações, mas as perguntas são abertas. São sempre o mote para uma conversa, muitas vezes, bastante prolongada.

A recolha de informação através de entrevista é, sobretudo, realizada em dois momentos especiais: um primeiro quando o recluso dá entrada no estabelecimento prisional e é feito o seu acolhimento – é o momento do contacto formal com o recluso, da apresentação deste e das regras a que está sujeito, interessando conhecer os dados pessoais, as circunstâncias e os actos que o conduziram à prisão, a sua situação social, profissional, de saúde, e como melhor poderá integrar-se no meio prisional; um outro momento é quando ocorre a preparação do relatório para apreciação da liberdade condicional ou para apreciação do pedido de RAVE (Regime Aberto Voltado para o Exterior). Para tal são compiladas informações já existentes e são produzidas outras no contacto com o recluso sobre o seu comportamento, a reacção à pena, as possibilidades de reinserção social, familiar e profissional para o sucesso destas medidas de flexibilização da pena.

Outras situações de atendimentos regulares proporcionam o contacto directo e exclusivo com o recluso que não deixam de dar informações e produzir anotações do tipo das que se recolhem numa entrevista podendo, até em certos casos, ser tomados, esses contactos, como prolongamento delas, as entrevistas.

A entrevista é uma técnica que parte do princípio que a informação está disponível e que apenas é necessário recolhê-la no contacto com o entrevistado¹⁹. Acontece que não é assim tão fácil e sendo o contacto pessoal muito importante porque há informação que passa por este, no entanto, também há informação que é condicionada pelo entrevistado que, em princípio,

¹⁹ Neste sentido escreve Grawitz: “A entrevista apresenta um tipo de comunicação bastante particular. É suscitada e pretendida, por um lado, e mais ou menos aceite ou sofrida, por outro. Possui uma finalidade precisa e põe em presença indivíduos que, em geral, não se conhecem. Baseia-se na ideia segundo a qual para saber o que pensam as pessoas basta perguntar-lhes” (Albarelo et alii 1997: 95).

dispõe do monopólio da informação pretendida, condicionada pelo próprio entrevistador e pelo contexto concreto da entrevista que persegue a partilha dessa informação. Por outro lado, é de considerar o risco de tomar como definitivo e, até, indiscutível o conhecimento que a entrevista transmite, o que corresponde à chamada *ilusão de transparência*, perigo contra o qual Bourdieu alerta (Bourdieu et alii 1999).

O entrevistado, na situação de recluso, é sempre, de algum modo, *voluntariamente forçado* na prestação de informação ou, pelo menos, assim ele poderá entender face à sua situação. É de esperar que o poder institucional leve o informante, a contas com a justiça, a esconder mais do que a revelar o que possa suscitar algum motivo de censura ou desaprovação em relação a si e a promover e gerir, através da entrevista, uma imagem que lhe seja favorável, sacrificando aquilo que lhe seja contrário, construindo a argumentação que credencie essa imagem que o recluso quer que tenham de si²⁰.

A entrevista reproduz uma situação de abstracção em relação ao contexto real dos acontecimentos ao referir-se a eles. Torna-os presentes mas deslocados do tempo, do espaço e das circunstâncias que lhes são próprios. Neste sentido, a entrevista reproduz uma situação específica de informação, situação de carácter artificial, digamos, pseudo real, o que é falho, nomeadamente, no que diz respeito à informação sobre as práticas sociais. Na linha de Bourdieu escreve Danielle Ruquoy o seguinte: “O que as pessoas afirmam sobre as suas práticas não é suficiente para revelar as lógicas que as subentendem. Por outras palavras, se o objectivo é compreender as práticas, importa delimitar o modo como os actores as organizam subjectivamente e as valorizam, mas importa igualmente considerar relações sociais que tenham efeitos independentes da consciência dos actores. Embora a entrevista permita aceder às representações dos sujeitos (quer se trate de opiniões, de aspirações ou percepções) só de forma imperfeita dá informações sobre as suas práticas” (Albarello et alii 1997: 88). Ora, sendo a entrevista insuficiente

²⁰ Como entrevistador e operador institucional experimento, por vezes, a dificuldade daqui decorrente em relação a assuntos que se mostram mais difíceis porque são colocados sob reserva pelo entrevistado, o recluso, face ao risco de excessiva exposição deste, para o que concorrem a situação em que é colocado na entrevista, o tipo de motivação e o estatuto diferente dos interlocutores em causa.

em relação à informação sobre as práticas sociais é, no entanto, reconhecida como “o instrumento mais adequado para delimitar os sistemas de representações, de valores, de normas veiculadas por um indivíduo” (Albarelló et alii 1997: 89). Na medida em que a entrevista inclui a interpretação e a sensibilidade do entrevistado em relação aos acontecimentos, a representação que tem deles fornece, pois, um contributo valioso para o conhecimento do quadro de significação, (*frame*) no sentido considerado por Goffman (Nunes 1993). A entrevista é, ainda, um contributo, para o conhecimento dos diversos aspectos de grande relevância da investigação em relação aos quais, por sua vez, outras técnicas de recolha de informação mostram insuficiência.

A Pesquisa Documental e Bibliográfica. Da pesquisa documental releva a recolha de informação escrita pertinente para o desiderato da investigação. A produção de documentação a partir das diversas instâncias do poder integra o edifício que constitui o conjunto de regras, procedimentos, acções e o pensamento que definem a actuação institucional²¹.

Esta produção documental faz parte do material de trabalho que acompanha a intervenção técnica que me inclui e implica. Tenho, pois, uma relação de interioridade e, direi mesmo *eutrófica*, com a produção escrita de origem institucional. Procuo encontrar nesta os dados que sufragam as práticas institucionais e a interacção que suscitam, fornecendo os elementos escritos, a objectividade e a evidência necessária a uma análise das relações de poder que porventura possa ser considerada mais voluntarista, de maior arrojo e à margem dos princípios epistemológicos.

A produção legislativa e regulamentar tal como outra documentação, que fundamentam e dão cobertura ao exercício do poder, fornecem dados para o desenho formal do funcionamento da instituição. Uma vez identificado o ancoramento das relações de poder na diversa produção escrita e conseguindo, através desta, a possibilidade de aferição e prova empírica que a análise carece, assim esta técnica dá o seu contributo para a investigação em causa.

²¹ Fazem parte da produção documental os registos relativos aos reclusos e a outras actuações, os relatórios, os despachos, as ordens de serviço, os regulamentos, a legislação geral.

A pesquisa bibliográfica é a convocação de autores e suas obras à problemática das relações de poder no contexto prisional através do acervo de leituras possíveis. Os estudos realizados por outros autores são inestimáveis contributos que trazem à colação conceitos, análises, perspectivas à luz das quais zonas escuras da problemática que se procura investigar podem ser iluminadas, permitem consolidar trilhos feitos e apontam eventualmente para outros trilhos a fazer, oferecem o seu patrocínio às investidas que procuram penetrar a realidade para a apreender numa verdade cientificamente caucionada.

A companhia de autores e suas obras, favoráveis ou mesmo contrárias à perspectiva do investigador, é profícua para o trabalho de investigação. No caso presente, a especificidade do objecto de estudo e da sua perspectiva pode, em certos momentos do percurso da investigação, mostrá-la solitária, isto é, desacompanhada e sem garantia de caução que as obras e autores firmados podem oferecer. Porém, tal não constitui necessariamente uma limitação ao trabalho de investigação²².

Há sempre encontros com autores por realizar, alguns assumidos como adiamentos que aguardam a sua oportunidade tal como as discussões por fazer. Qualquer dos modos procuro o encontro que a pesquisa bibliográfica favorece e cuja oportunidade será tanto maior quanto mais esta pesquisa se puder alargar.

Na metodologia e uso das técnicas para recolha da informação procuro tomar em consideração que a produção do mundo social resulta, por um lado, da forma como as estruturas sociais se imprimem na mente e no corpo dos indivíduos segundo uma *interiorização da exterioridade*; e, por outro lado, resulta do processo do processo inverso de *exteriorização da interioridade*. A esta bivalência de relações de trajectória oposta chama Bourdieu, respectivamente, *habitus* e *campo*. Tendo a produção do mundo social um lado interior e um lado exterior, ela existe independentemente do investigador, mas ao ser partilhada por este, coloca-se o problema da relação do investigador

²² Uma explanação aqui e ali mais longa sem referências a autores (ou citações), não poderá fazer supor o corte ou a suspensão da pesquisa bibliográfica, mas apenas um uso conforme a pertinência quanto a essas referências e segundo o conhecimento adquirido.

com o seu objecto de estudo. É esta reflexividade sociológica por parte do investigador que procuro também assumir interrogando os condicionalismos de uma produção de informação em função de um observador-observado, que sou eu.

Conforme escreve Philippe Corcuff: A sociologia da prática não nos introduziu somente à questão da reflexividade do agente [instituinte ou instituído] mas também à do sociólogo (...) A capacidade de ter em consideração a relação que mantém com o seu objecto de estudo constitui, portanto, para o sociólogo, um dos meios de melhorar a qualidade científica do seu trabalho” (Corcuff 2001: 48). A sociologia reflexiva pode tornar mais consciente a relação entre o observador e o observado, assinalar as eventuais influências recíprocas, relativizar o conhecimento adquirido que decorre, necessariamente, da relação estabelecida entre sujeito e objecto do conhecimento.

I PARTE – Campo de observação e confrontação empírica

CAPÍTULO I – Traços físicos e humanos do estabelecimento prisional

1 . Contexto espacial ou conjunto físico

O estabelecimento prisional (EP) que designo por Montemuro foi edificado na década de 60 para servir a comarca judicial da região em que se insere. Surgiu, então, como cadeia comarcã à semelhança de outros estabelecimentos prisionais do país, sendo a designação alterada na sequência de reformas verificadas ao nível da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais tutelada pelo Ministério da Justiça e da reorganização do parque prisional, já na década de 70.

A configuração física do estabelecimento prisional visto do exterior não leva à sua identificação como prisão. Não ostenta qualquer designação a referenciá-lo. Insere-se discretamente no meio em que se localiza. Apenas a movimentação de viaturas celulares e os guardas fardados promovem a sua identificação.

O espaço envolvente ao edifício, limitado por um pequeno muro com rede que possibilita a sua visualização, esbate as diferenças entre este espaço privado interior, sujeito a vigilância discreta, e o espaço público exterior. Esta possibilidade de incursão eventual do olhar estranho à instituição – à semelhança da mesma possibilidade em relação a outros edifícios *civis* próximos – combina com a discrição e são aspectos que naturalizam ou dão esta instituição como fazendo parte do meio. Não digo que a existência e localização da instituição prisional está dissimulada no meio. Digo que a sua existência e localização são discretas, porque a instituição não se oculta e também não se mostra. Deixa-se descobrir fisicamente com a ajuda de um

mastro que pode ostentar a bandeira nacional como edifício público e de outros sinais eventuais. A impressão que esta realidade física deixa a quem toma contacto com a realidade sociológica enquanto prisão, que em 1998 chegou a ultrapassar os 100 reclusos, é a de surpresa face a uma avaliação física do exterior. Nessa altura um professor chegado à cadeia mostrava admiração: “Como é possível num espaço tão reduzido viver tanta gente?”

No espaço interior do edifício do estabelecimento prisional encontra-se o espaço prisional que é a estrutura medular do EP. A configuração da zona prisional corresponde a um “L” ou a uma disposição em cotovelo de duas alas perpendiculares entre si. São alas de dois pisos que se estendem para o lado direito e para o lado esquerdo do sítio em que estas alas se juntam.

As alas são espaços cobertos onde se alinham as celas de habitação dos reclusos, cujas portas dão para um corredor que acompanha cada uma das alas, corredor largo em baixo, varandim em cima, e cujas janelas dessas celas dão para o interior de um pátio a céu aberto, ladeado pelas paredes das alas e fechado por um muro alto dos lados em que terminam aquelas paredes. Neste pátio os reclusos têm recreio, praticam desporto, seja futebol, voleibol ou basquetebol, correm em volta ou simplesmente caminham de parede a parede, agrupam-se, conversam ou fumam um cigarro encostados à parede, descansam à sombra ou procuram o sol conforme a relação que cada um procura estabelecer entre o seu corpo e os agentes atmosféricos ao longo das estações do ano.

No total existem 35 celas distribuídas à direita e à esquerda em cima e em baixo. As alas do piso superior comunicam com o piso térreo através de uma escadaria de dois lanços para uma espécie de átrio, espaço de encontro das alas e através do qual se entra e sai da zona prisional.

Neste espaço a separar o interior e o exterior da zona prisional existe um gradão de ferro enorme, do chão ao tecto e de uma parede a outra, com uma porta que dá para um pequeno espaço também gradeado, tipo gaiola, com outra porta e por onde se passa obrigatoriamente e de forma condicionada, isto é: uma porta só abre se a outra estiver fechada.

No espaço prisional, para além dos balneários e sanitários, existe um bar para reclusos, o espaço da escola, a biblioteca, que são celas mais ou menos adaptadas. Das 35 celas existentes, uma serve temporariamente de

barbearia. É apenas uma cela sem camas onde se cortam cabelos que os serviços de vigilância mantêm mais como reserva estratégica para eventual ocupação com reclusos. Existe ainda na zona prisional o refeitório, a sala de convívio que comunica com o pátio e um pequeno ginásio.

Fora da zona prisional e como estrutura complementar também em cotovelo encontram-se articuladas a antiga zona prisional feminina desactivada e a zona administrativa. Na antiga zona feminina funciona a lavandaria, a cela disciplinar, a enfermaria ou serviços clínicos, a oficina de encadernação desactivada e a camarata dos guardas. Junto há um pequeno pátio para recreio dos reclusos que cumprem medidas disciplinares. Na zona administrativa estendem-se os vários gabinetes: gabinete da chefia dos guardas, gabinete do conselho técnico, secretaria ou serviços administrativos, gabinete da administração ou direcção do EP.

A sala de visitas na zona central recebe os visitantes por uma porta em frente da porta de entrada do edifício, recebe os reclusos por uma porta lateral e dá acesso por outra ao piso superior onde funciona a sala convívio e de refeições dos funcionários, uma cozinha contígua e pequena para estes e o gabinete dos SEE – serviços de educação e ensino²³. No topo do edifício existe um posto de vigia activo nas horas de recreio dos reclusos, sendo possível a partir deste terraço uma ampla visão sobre o perímetro do edifício.

Na zona envolvente, fora do edifício, existe a cozinha onde são confeccionadas as refeições para os reclusos, salas de formação para eventuais cursos, oficinas para reparações diversas, arrecadações e armazém. No fecho do perímetro da área envolvente está um posto de controlo do movimento com o exterior.

Esta é a caracterização física do espaço do EP de Montemuro que, em resumo, se reparte segundo três áreas: zona prisional que é o espaço de circunscrição dos reclusos; zona administrativa e de serviços onde circulam livremente os funcionários e condicionalmente alguns reclusos; zona envolvente onde estão algumas estruturas de apoio e que é o espaço de ensaio anterior à libertação para reclusos em certas condições.

²³ Estes espaços no piso superior correspondiam aos aposentos do *carcereiro*, instituição ainda viva no início dos anos 70 em Montemuro, a quem um magistrado do Ministério Público entregava as chaves da cadeia e confiava os presos.

A funcionalidade dos espaços é analisada adiante. Todo este espaço deve ser entendido como conjunto físico-espacial do EP.

2 . Protagonistas das relações de poder

O espaço prisional tem como ocupantes um conjunto humano que tem interesse caracterizar segundo alguns aspectos que permitem uma definição do perfil desse conjunto e que podem servir de referência e contextualizar os indivíduos em concreto, o comportamento e as relações que estabelecem neste espaço. É neste conjunto humano que se encontram os protagonistas das relações de poder cuja actuação é indissociável dos elementos que os caracterizam.

O conjunto dos reclusos merece destaque na caracterização, mas o quadro de funcionários que com eles interagem é também importante. São estes os representantes institucionais, os recursos humanos da organização. A sua breve caracterização dá-nos já informações sobre o potencial de intervenção técnica. O nível de recursos humanos envolvidos, a estatística da população prisional existente e o levantamento do espaço físico, permitem em conjunto dar a dimensão da comunidade em observação.

O conjunto de ocupantes do espaço prisional é variável ao longo do tempo, sobretudo devido à flutuação da população de reclusos. Faço uma caracterização do conjunto humano imobilizado num dado momento. Tenho como data para esta paragem *31 de Janeiro de 2001*. É uma caracterização de base estatística que ficará desactualizada mas que, em qualquer outro momento, poderá actualizar-se. Ilustra desde já com rigor quem está no espaço prisional no momento escolhido e avança com elementos representativos de características próprias que permanecem no conjunto humano num tempo que discorre. Tendo em referência aquela data eis uma breve caracterização do conjunto humano:

A – População reclusa

A.a) Total de reclusos: 64

Este número na data referida vem na sequência de um ligeiro aumento dos últimos meses. Nos últimos três anos a população reclusa variou entre um máximo de 108 e um mínimo de 54.

A.b) Situação jurídico-penal

Condenados 43 (67%)

Preventivos 16 (25%)

Em recurso 6 (8%)

Apesar do EP estar previsto para reclusos preventivos tem conservado uma elevada percentagem de condenados. Vários preventivos, uma vez condenados a penas longas (5, 6 e mais anos), são, regra geral, transferidos para EP centrais²⁴.

Os condenados a penas curtas (4, 3 e menos anos) podem, em princípio, permanecer no EP em que se encontram se isso facilitar os contactos com os familiares e se os reclusos são da região²⁵.

A.c) Regime de cumprimento da pena

Fechado 49 (76%)

Semi-fechado (ou confiança) 6 (9%)

Dias livres 1

RAVI 5 (8%)

RAVE 3 (5%)

Regime fechado é o regime de permanência obrigatória na zona prisional com saídas restringidas para o exterior do EP e só justificadas para

²⁴ São várias as excepções a esta regra geral. Pode acontecer, por várias circunstâncias que podem estar relacionadas com questões de segurança, reclusos mesmo preventivos podem ser transferidos.

²⁵ Pelo facto de no mesmo estabelecimento se encontrarem reclusos preventivos e reclusos condenados, considero adequada a designação oficial de estabelecimento prisional (EP). A designação de estabelecimento penitenciário poderá fazer supor que se trata de um estabelecimento apenas de condenados. Mas frequentemente se tomam como sinónimos as expressões prisão em geral e penitenciária. Note-se que o Decreto-Lei n.º 26643 de 28-5 de 1936 distinguia as cadeias penitenciárias (para o cumprimento da pena maior) das cadeias centrais (para cumprimento de penas superiores a três meses) e das cadeias comarcãs (para penas de prisão até três meses). O Decreto-Lei n.º 265/79 de 1-8 em vigor classifica já os estabelecimentos prisionais em regionais, centrais e especiais. Montemuro integrase, portanto, nos EP's regionais que em princípio destinam-se a reclusos preventivos com penas até seis meses mas que acabam frequentemente por ter também condenados com penas superiores àquelas.

deslocação a tribunal, hospital ou consulta médica, ou outras saídas custodiadas muito excepcionais, como ir a funeral, registo civil, etc.. As saídas dos reclusos nesta situação para a zona que podemos chamar de intermediação, exterior à zona prisional mas dentro do edifício, justifica-se para visitas de familiares ou atendimentos pelos serviços clínicos, serviços de educação ou outros.

Regime semi-fechado, ao contrário dos outros, não existe oficialmente. É um regime informal que a administração da cadeia criou em função das características e garantias que oferece o comportamento de certos reclusos. Estes reclusos são colocados com uma actividade fora da zona prisional, circulando na zona de intermediação, podendo deslocar-se, nalguns casos, à zona envolvente exterior ao edifício por qualquer necessidade de serviço. Os serviços de manutenção do edifício, obras de instalação ou conservação da água, esgotos, electricidade ou outros serviços são actividades que justificam não só a deslocação como a circulação na zona envolvente. Dos 6 reclusos no regime fechado, 2 estão nestas condições a trabalhar na zona envolvente em virtude de se combinarem confiança, competência profissional e necessidade do serviço.

Recentemente, os reclusos que estavam neste regime informal foram colocados em RAVI na sequência da realização do conselho técnico interno para o efeito. Outros 2 reclusos ingressaram neste regime informal.

Prisão por dias livres é a prisão com a contagem descontínua dos dias e, no caso existente, são dias livres a semana de 2.^a a 6.^a feira, dias em que o recluso vai trabalhar e dias de prisão sábados e domingos. Este é um regime pouco usual para alguns crimes de menor gravidade .

RAVI é o regime aberto voltado para o interior em que o recluso é sujeito a uma vigilância descontínua e que, nalguns casos, é uma forma de oficialização do regime de confiança anterior, só informalmente reconhecida, e ratifica a colocação na zona envolvente.

RAVE é o regime aberto voltado para o exterior em que o recluso está fora do EP por sua conta e só regressa a este, para dormir e eventualmente, para as refeições.

A.d) Crimes pelos quais estão presos²⁶

Quadro 1
Reclusos segundo os crimes em que estão acusados

Crimes		N.º de reclusos	Totais
Contra as pessoas	Homicídio	3	14 (22%)
	Tentativa de homicídio	2	
	Ofensas à integridade física	2	
	Sequestro e roubo	4	
	Violação e abuso sexual	3	
Contra o património	Furto	22	29 (45%)
	Roubo ²⁷	5	
	Roubo e tráfico de estupefacientes	1	
	Burla	1	
Contra a vida em sociedade	Falsificação de moeda	1	2 (3%)
	Condução sem habilitação legal	1	
Crimes relativos a estupefacientes	Tráfico	12	17 (27%)
	Tráfico e consumo	5	
Outros crimes	Emissão de cheques sem provisão	2	2 (3%)

Fonte: Estatísticas do EP

A arrumação dos crimes segundo esta tipologia foi feita considerando o(s) crime(s) dominante(s) e o processo à ordem do qual está o recluso. Nalguns casos o mesmo recluso está preso por vários outros crimes, tem processo em que foi feito cúmulo jurídico ou tem outros processos pendentes à

²⁶ Inclui reclusos condenados e preventivos sendo neste caso apenas presumidos como autores de delitos. Digo *presos* e não *detidos* já que *detidos* significa apenas os indivíduos privados de liberdade desde o momento da captura até à validação judicial subsequente (GONÇALVES, M. 1996 – Código Processo Penal).

²⁷ *Roubo* distingue-se de *furto* porque aquele acto implica violência ou ameaça com perigo eminente para a integridade física ou para a vida da vítima na consecução do furto e que se acrescenta a este (GONÇALVES, M. 1997 – Código Penal Português).

ordem dos quais poderá vir a estar preso. No entanto esta distribuição fica bastante aproximada ao perfil criminal desta população reclusa²⁸.

Nesta estatística são os crimes contra o património aqueles que têm maior peso seguido dos crimes relativos a estupefacientes; na estatística a nível nacional de condenados no ano de 2000 têm maior expressão os crimes relativos a estupefacientes seguindo-se os crimes contra o património. Porém vários crimes praticados por reclusos de Montemuro, crimes referenciados contra o património poderão ser deslocados para o grupo dos crimes relativos a estupefacientes considerando a sua motivação, já que estão relacionados com a problemática da toxicodependência, aproximando-se, assim, a distribuição dos crimes dos reclusos de Montemuro à distribuição considerada a nível nacional.

A.e) Condenações dos reclusos

Quadro 2

Reclusos segundo o tempo de condenação

Tempo de condenação	N.º de reclusos	Percentagem
Até 6 meses	5	10%
+ de 6 a 12 meses	5	10%
+ de 1 a 3 anos	14	29%
+ de 3 a 6 anos	17	35%
+ de 6 a 12 anos	5	10%
+ de 12 anos	2	4%

Fonte: Estatística do EP

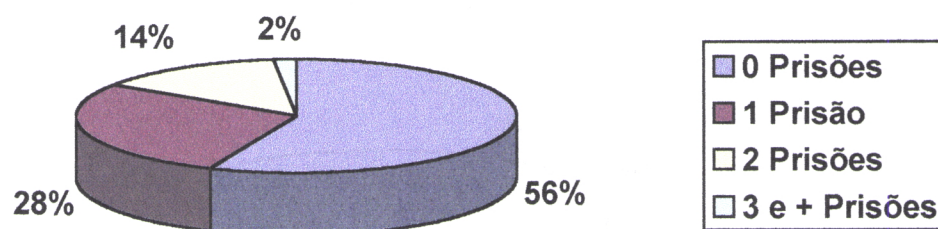
Estas condenações incluem 5 em recurso, cuja sentença condenatória pode ser confirmada ou alterada pela instância do recurso. As condenações podem incluir ou não cúmulo de várias penas, ou podem às mesmas acrescentarem-se outras penas pendentes ou penas por revogação da liberdade condicional. As penas de 3 a 6 anos, que podemos considerar penas

²⁸ A distribuição de reclusos condenados existentes a nível nacional em 31 de Dezembro de 2000 é a seguintes: Crimes contra as pessoas 19%; Crimes contra a vida em sociedade 1,6%; Crimes contra o património 34%; Crimes relativos a estupefacientes 43%; Outros crimes 2,4%. Fonte: Estatísticas da Justiça: Estatísticas Criminais: Gabinete de Política Legislativa e Planeamento, 2000: 242.

de duração média, são aquelas em maior número. Seguem-se as penas de 1 a 3 anos. As penas de 1 a 6 anos constituem o grosso das condenações.

A.f) Condenações anteriores

Gráfico I
Reclusos segundo grau de reincidência



Fonte: Estatísticas do EP

A maior parte dos reclusos cumpre pena de prisão pela primeira vez. Mas há um número considerável que é reincidente.

A.g) Idade dos reclusos

Quadro 3
Reclusos segundo a idade

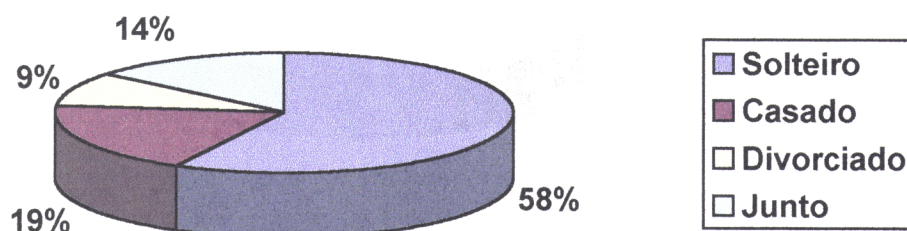
Idades	N.º de reclusos	Valores agrupados
Até 20 anos	5	36 (56%)
de 21 a 25 anos	12	
de 26 a 30 anos	12	
de 31 a 35 anos	7	
de 36 a 40 anos	13	28 (44%)
de 41 a 45 anos	7	
de 46 a 50 anos	5	
de 51 a 55 anos	1	
de 56 a 60 anos	1	
de 61 e mais anos	1	

Fonte: Estatísticas do EP

A partir dos 20 anos de idade parece existir uma distribuição regular de reclusos até aos 50 anos, com uma pequena inflexão no grupo dos 30 a 35 anos. Os indivíduos até aos 35 anos excedem ligeiramente a soma daqueles que têm mais de 35 anos.

A.h) Estado civil

Gráfico II
Reclusos segundo o estado civil



Fonte: Estatísticas do EP

Na maioria os indivíduos são solteiros e uma pequena parte são casados conforme percentagens indicadas. Porém, vários dos solteiros podem já ter vivido em união de facto.

A.i) Zona de residência

Com residência na região 53 (83%)

Com residência fora da região 10 (16%)

Com residência fora do país 1

A esmagadora maioria dos reclusos tem residência na região e o facto de se encontrarem no EP de Montemuro significa, de forma geral, que cometeram crimes nas comarcas judiciais da região. Não sendo da região nem tendo cometido o crime nesta só excepcionalmente é que os reclusos permanecerão neste EP.

A.j) Tempo de permanência no EP

Quadro 4
Reclusos segundo o tempo de permanência

Tempo de permanência	N.º de reclusos	Valores agrupados
Até 6 meses	22	37
+ de 6 a 12 meses	15	(58%)
+ de 1 a 2 anos	14	22
+ de 2 a 3 anos	8	(34%)
+ de 3 a 4 anos	3	5
+ de 4 anos	2	(8%)

Fonte: Estatísticas do EP

Só uma pequena parte dos reclusos tende a permanecer mais de 3 anos em Montemuro. Aqueles que têm menos de um ano de permanência resultam dos que entraram recentemente, estão preventivos ou cumprem pequenas condenações.

A.k) Relação com consumo de estupefacientes

Dependentes 35 (55%)

Não dependentes 29 (45%)

Grande parte tem um passado de dependência de estupefacientes. No entanto, dos 35 nessa situação, só 17 é que cometeram crimes relativos a estupefacientes, o que significa que outros crimes, que não o tráfico e consumo, foram cometidos por indivíduos toxicodependentes.

A.l) Ocupação no EP

Faxinagem 19 (30%)

Trabalho no exterior 4 (6%)

Artesanato 11 (17%)

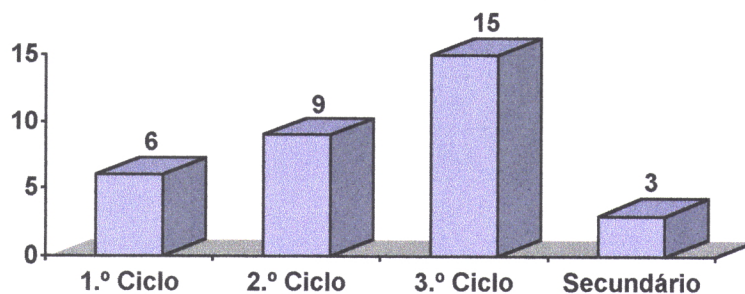
Frequência da escola 30 (46%)

Sem qualquer ocupação 30 (46%)

Alguns dos que frequentam a escola desenvolvem ao mesmo tempo actividades como faxina ou outras actividades.

A.m) Frequência da escola

Gráfico III
Reclusos segundo a frequência escolar



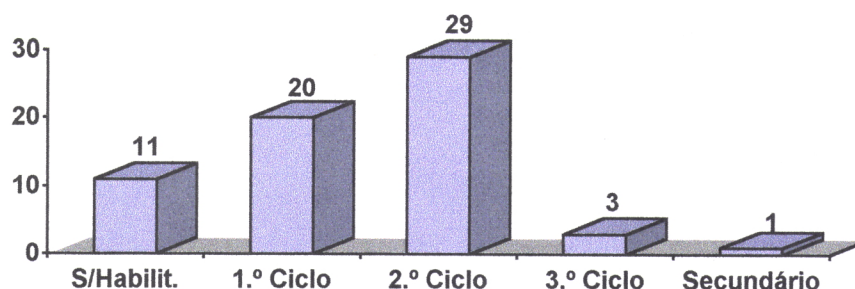
Fonte: Estatísticas do EP

O 3.º ciclo é o nível de ensino com mais reclusos. Inclui-se nesta estatística o ensino secundário mas este só foi implementado em Montemuro em Outubro de 2001.

A.n) Habilitações escolares

É de considerar a percentagem significativa dos reclusos com o 2.º ciclo que justifica a frequência também elevada do 3.º ciclo.

Gráfico IV
Reclusos segundo as habilitações escolares



Fonte: Estatísticas do EP

A.o) Profissão quando em liberdade

Quadro 5
Reclusos segundo a profissão em liberdade

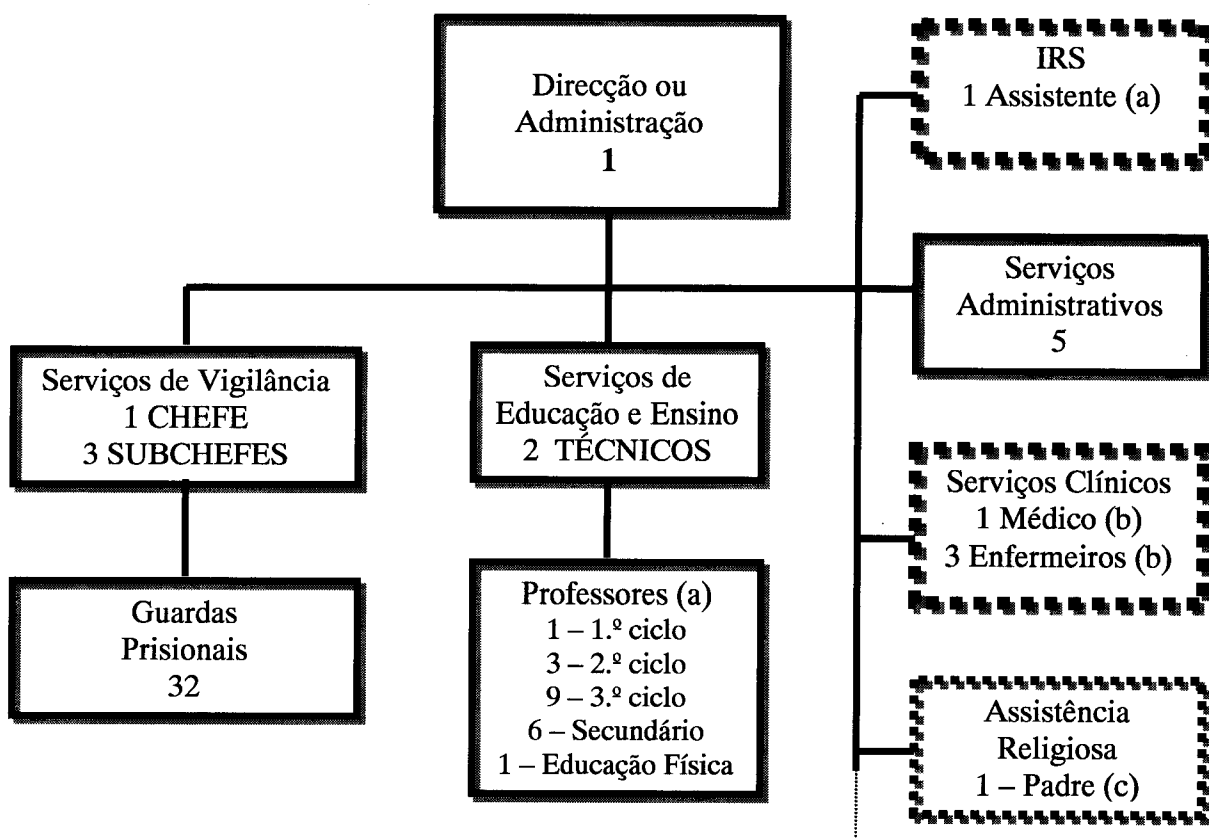
Ramo de actividade	Profissão	N.º de reclusos	Valores agrupados
Agricultura	Agricultor	1	5
	Trabalhador rural	4	
Indústria	Industrial	1	2
	Operário	1	
Comércio	Comerciante	5	11
	Vendedor ambulante	3	
	Empregado de balcão	1	
	Sucateiro	2	
Serviços	Pedreiro	3	38
	Servente de pedreiro	8	
	Ladrilhador	1	
	Pintor da constr. civil	3	
	Canalizador	1	
	Carpinteiro	1	
	Serralheiro	2	
	Soldador	1	
	Electricista	3	
	Técnico telecomunicações	1	
	Empregado reprografia	1	
	Maquinista	1	
	Tractorista	1	
	Motorista	3	
	Empregado hotelaria	2	
	Pasteleiro	1	
	Padeiro	3	
	Tecelão	1	
Músico	1		
Outros	Estudante	2	8
	Reformado	4	
	Sem profissão	2	

Fonte: Estatísticas do EP

B – Quadro de funcionários

O quadro de funcionários e de outros técnicos também tem variado ao longo do tempo. Considerando a data indicada eis resumidamente como se distribuem:

ORGANIGRAMA



- Nota: (a) Ao abrigo de colaboração inter-institucional
 (b) Em regime de Avença
 (c) Em regime de voluntariado

Ocasionalmente poderão surgir colaboradores, voluntários ou outros técnicos com intervenção mais pontual e em certas conjunturas que se soma à intervenção do pessoal afecto ao EP de Montemuro.

CAPÍTULO II – Relações de poder e espaço prisional

1 . Espaço penitenciário como princípio de organização e de disciplina

A observação do espaço penitenciário leva a que seja analisada a variável espaço na relação com o exercício do poder. Como se pode relacionar espaço físico com o exercício do poder?

O espaço físico a que faço referência é o espaço de suporte da constituição e existência de comunidades ou agrupamentos de indivíduos, é o espaço como recurso com vista a estes; é o espaço humanizado, não o espaço vazio em si ou espaço de ninguém. É a inscrição e distribuição neste do elemento humano onde se pode encontrar o nexa com o exercício do poder.

O uso do espaço como recurso de acção política de que resulta não simplesmente um espaço humanizado, mas um domínio, é, portanto, o que justifica a análise da variável espaço na sua relação com o exercício do poder. O conceito de domínio referido a espaço faz a ligação deste com o conceito de poder. Domínio reporta um território e no mínimo dois pólos: o detentor do espaço e do que nele é contido; e os detentos ou sujeitos a esse espaço cujo vínculo com o primeiro varia no tempo e na natureza, mas que existe, desde logo, por força de um estatuto de espaço – conjunto de normas ou prescrições – que o identifica como domínio.

Pela definição de limites físicos de um espaço humano, seja fronteira do território de um país ou muros de uma fábrica, afirma-se, pois, um domínio, uma soberania, um direito, um poder. Por esta via faz-se reconhecer um interior e um exterior, e é definido uma área de jurisdição por quem tem o domínio desse espaço. A jurisdição consiste em impor e fazer respeitar regras, administrar o espaço segundo certos desígnios e orientações. A jurisdição refere-se simultaneamente ao espaço em que é válida e ao conjunto humano nele inserido. A administração do espaço assenta em direitos e deveres,

traduzindo-se numa capacidade de autorizar, impedir, obrigar – transferências, permanências, actividades nesse espaço – é também uma administração do conjunto humano, administração de uma forma mais ou menos imperiosa.

Pela capacidade de acção política a partir de um dado espaço se funde espaço enquanto domínio que é um instituto com contornos físicos, jurídicos e sociais definidos, no domínio desse espaço no sentido da capacidade de intervenção sobre este. As designações *espaço enquanto domínio* e *domínio do espaço* encontram-se nesta ligação.

De um modo abstracto e generalizado, quer o tipo de espaço físico quer o conjunto humano, parece-me possível identificar neles uma relação estreita ao nível macro e microsociológico, no passado e no presente. Essa relação mostra que um facilita o outro, um é fim e outro meio, um causa outro efeito, conforme as circunstâncias. Sendo assim, o domínio do espaço facilita, é um meio, leva ao domínio do conjunto humano, mas é de admitir a demonstração do inverso: o domínio do conjunto humano, facilita, é um meio e leva ao domínio do espaço. Na análise em questão, interessam-me as condições e os meios que visam o conjunto humano e o domínio do espaço que tem nesta análise significado quando se constitui em relação àquele²⁹.

O domínio do espaço é afinal o domínio humano que explora a relação do conjunto de indivíduos com o espaço em que se insere. A consideração em separado da variável espaço não tem, portanto, interesse senão na relação com o exercício do poder no contexto do conjunto humano.

Um domínio do espaço como tática e estratégia de poder visando o conjunto humano e cada um em particular é manifesto na instituição prisional. Creio que é manifesto fora e para além da instituição prisional, que é possível ser descoberto em contextos diversos e mais amplos, hipóteses de trabalho que bem podem integrar outros temas de investigação.

Um domínio do espaço como estratégia de poder e controle do conjunto humano alia-se a uma necessidade de organização com o mesmo fim. A necessidade de organização impõe-se com tanta mais veemência e obviedade quanto maior a massa humana a gerir (a diversidade de interesses e

²⁹ O domínio do espaço não se limita ao conceito do uso de liberdade (e de poder) no contexto do espaço fixado por quem detem esse domínio. Deve estender-se ao conceito mais abrangente significando a possibilidade de restringir liberdade (e o poder) dos que aí estão sujeitos.

orientações, o grau de exigência que vem de baixo) e simultaneamente, quanto maior a necessidade de convergência e superação daqueles interesses (orientações e exigências com os que se impõem sobretudo de cima) por aqueles que assumem o governo e a condução de outros homens.

Um domínio do espaço permite ou traduz-se num uso que se coloca para a organização da mesma forma que o papel ou outro suporte se coloca para a escrita, que é o pensamento formalmente explicitado segundo padrões de organização. Um uso do espaço segundo padrões de organização no governo dos homens e segundo um léxico e uma gramática de poder, não só viabiliza uma gestão adequada do factor humano, como optimiza a sua rentabilização, o seu domínio, e acrescenta poder a quem o já possui.

Como não reconhecer inúmeras vantagens para o exercício do poder dos agrupamentos individuais em espaços organizados, induzindo nestes agrupamentos e perfilando a organização sobre a qual recai mais facilmente a acção governativa? A organização viabiliza a acção governativa e, com efeito, são enormes as vantagens para o poder, a política de gestão dos indivíduos num espaço determinado pela mesma.

O princípio da organização com recurso ao espaço permite situar e observar os indivíduos, promover a sua análise e classificação, separar e reagrupá-los segundo certos critérios, incluir e excluir, discriminar, criar-lhes barreiras ou franquear a passagem à sua deslocação, regular fluxos e orientar o sentido do movimento, estabelecer e fazer prevalecer uma ordem que implica e cerca todos.

O princípio de organização impõe-se como disciplina ao exercer uma acção política de transformação compulsiva do vário, rebelde, disperso, caótico, no uniformizado e homogéneo, no cooptado e submetido, no sistematizado e organizado. A organização ao carrear o elemento coercivo dá vulto à disciplina que sobressai nos processos de regulação, controle e de dominação, imperativos do exercício do poder.

A disciplina é um esteio do exercício do poder e impõe-se, desde logo, a partir da distribuição espacial dos indivíduos. A incursão no passado, considerando o contexto de França, M. Foucault demonstra historicamente como a disciplina se define ao serviço de uma nova ordem que se desenha a partir dos séculos XVII e XVIII e que se torna matriz de diversas instituições.

Das ordens religiosas emigram traços, nomeadamente em termos da organização espacial, que progressivamente se adaptam, refinam, instilam ou servem de inspiração à disciplina que se identifica em instituições como a militar, a hospitalar, a escolar, a económica e a prisional com particular pertinência. Como refere o autor: “A disciplina procede em primeiro lugar à distribuição dos indivíduos no espaço [para o que] utiliza diversas técnicas (...)” (Foucault 2000a: 121):

- a) A técnica da arquitectura da *cerca* ou delimitação e confinamento de um local que o transforma em espaço protegido, específico e autónomo. Protegido porque reservado por um lado e vigiado por outro; específico porque com uma finalidade que o distingue do contexto geral e de outras finalidades; autónomo porque dotado de um governo, administração ou direcção própria ou tutelado necessariamente por um poder. São exemplos a evolução verificada nos colégios com regime de internamento para a aprendizagem das *disciplinas* do saber constituído; a construção de quartéis para fixar o exército e acautelar os conflitos com a população dos soldados deslocados e não acantonados, problema sentido em França onde em 1719 é determinada a construção de centenas de quartéis. (Foucault 2000a); as manufacturas e as fábricas da segunda metade do século XVIII como Le Creusot no vale de La Charbonnière, uma fortaleza que prevê o alojamento para os próprios operários (Foucault 2000a).
- b) A técnica do *quadriculamento* do espaço ou arquitectura celular que precisa a localização de cada indivíduo ou categoria de indivíduos dentro da unidade espacial constituída. Para o efeito, esta unidade é decomposta e assim: “o espaço disciplinar tende a se dividir em tantas parcelas quanto os corpos ou elementos há a repartir” (Foucault 2000a: 123). Numa unidade fabril, cada operário tem o seu sítio ou posto de trabalho, no quartel tem adstrito um local de residência e funcionamento tal como tem o seu sítio definido no campo de batalha já que a estratégia militar também não dispensa uma organização espacial, bem pelo contrário; num colégio interno ou num convento identifica-se a mesma disciplina que organiza um

espaço analítico marcado fisicamente e destinado à situação dos indivíduos.

- c) A técnica das *localizações funcionais* ou arquitectura do uso do espaço, que promove uma análise mais qualitativa do mesmo porque o qualifica. Por um lado codifica o espaço, diz-se para que serve segundo um processo de etiquetagem, podendo ser criados tantos espaços quantas as funções concebidas. No espaço disciplinar as funções promovem o enquadramento dos indivíduos. Numa unidade de saúde a localização funcional pode determinar uma distribuição de agrupamentos ou subunidades pelas patologias ou especialidades médicas de tratamento; numa unidade fabril, como a linha de produção de Oberkampf de 1791 em Jouy, pode ser determinada pelo tipo de operações especializadas que levam à criação das diversas oficinas específicas que compõem esta manufactura (Foucault 2000a). Por outro lado, uma vez codificado o espaço e distribuídas as funções e os indivíduos em conformidade, é possível jogar com o uso do espaço estabelecendo-se como e quando serve, adaptando-o às exigências das actividades da instituição, podendo torná-lo multifuncional combinando ou fazendo suceder vários usos. O hospital marítimo de Rochefort é exemplo de combinação de vários controles: médico sobre as doenças, militar sobre os desertores, fiscal sobre as mercadorias, administrativo sobre os remédios, rações, etc. (Foucault 2000a). Nasce assim uma maior utilidade do espaço. A circulação pelo mesmo espaço de actividades em momentos diferentes, como acontece nas actividades por turnos, é exemplo do uso sucessivo e de como se retira pela arquitectura do uso uma maior rentabilidade do espaço.
- d) A técnica da *fila* ou arquitectura da ordem que classifica e coloca numa ordem segundo um critério de valor, posição relativa na hierarquia, proximidade a um objectivo. O procedimento de dispor em fila não só define as posições com marcação pelo espaço como acrescenta a oportunidade de vigilância das mesmas posições, tem um novo motivo para disciplinar, como ainda cria possibilidades de alterações das posições mediante reclassificações sucessivas. Para



além do levantamento de muros, impedimentos ou outros limites que circunscrevem estes espaços seriados, mesmo reduzidos à posição de fila, existem as *portas* ou as facilidades que se abrem ou se fecham, para sair, entrar, trocar, que possibilitam a comunicação, a passagem ou permuta entre espaço ou posição anterior e posterior mediante a observação de certas condições. Pela arquitectura da ordem a disciplina é “a técnica de transformação dos arranjos” como escreve Foucault, que circunscreve os indivíduos e os faz circular, lhes determina não só a posição, segundo as coordenadas e cotas estabelecidas, como determina com base nestas um percurso e se passa da especificação do *estar* à especificação do *ser*, do que é ao que *deve ser* num projecto de mudança. Encontra-se exemplo desta arquitectura nos colégios jesuítas do século XVIII em que a “ordenação por fileiras (...) começa a definir a grande forma de repartição dos indivíduos na ordem escolar: as filas de alunos na sala, nos corredores, nos pátios; colocação atribuída a cada um em relação a cada tarefa e cada prova; colocação que ele [aluno] obtém de semana em semana, de mês em mês, de ano em ano; alinhamento das classes de idade, umas depois das outras; sucessão dos assuntos ensinados, de questões tratadas segundo uma ordem de dificuldade crescente. E nesse conjunto de alinhamentos obrigatórios, cada aluno segundo sua idade, seus desempenhos, seu comportamento, ocupa ora uma fila, ora outra; ele se desloca o tempo todo numa série de casas; umas ideais, que marcam uma hierarquia do saber ou das capacidades, outras devendo traduzir materialmente no espaço da classe ou do colégio essa repartição de valores ou méritos (...). A organização de um espaço serial foi uma das grandes modificações técnicas do ensino elementar (...) tornou possível o controlo de cada um e o trabalho simultâneo de todos (...) Organizou uma nova economia do tempo de aprendizagem. Fez funcionar o espaço escolar como uma máquina de ensinar, mas também de vigiar, de hierarquizar, de recompensar” (Foucault 2000a: 125-126).

As diversas técnicas de organização do espaço disciplinar que têm expressão em diversas instituições do século XVIII e que se vêm apurando posteriormente com a tecnologia científica, económica e política emergente, combinam técnicas de poder, capacidade de actuação sobre uma realidade diversa, confusa e rebelde, com o processo de constituição de um saber, desenvolvimento do conhecimento sobre os melhores procedimentos úteis e eficazes para o ordenamento, controle e domínio da realidade em causa. As políticas de acção e concepção institucionais combinam gestão do espaço físico e gestão do conjunto humano, e da administração das quantidades que o constituem se passa para a administração simultânea das qualidades, da abordagem da massa de elementos se passa para a abordagem individualizada das características e das relações com o conjunto.

Através das operações da disciplina que identificam, isolam, classificam e relacionam as *multicPLICIDADES ORGANIZADAS* formam-se *quadros vivos* que se encontram nas instituições de ensino, saúde, produção e outras, sobre as quais recai um saber analítico, perscrutador e classificativo, uma racionalidade que instrui a acção política sobre os conjuntos institucionalizados.

A instituição prisional é modelar na organização do espaço disciplinar. Desenvolveu e transportou até aos dias de hoje as características atrás enunciadas que mostram com particular ênfase uma relação estreita entre dimensão espacial e exercício do poder através de arquitecturas e técnicas diversas na gestão do complexo penitenciário.

A prisão é um dispositivo tutelado pelo Estado que actua sobre os indivíduos na sequência do comportamento infractor, em que a arquitectura do espaço é uma componente da sua prática que melhor o define como aparelho disciplinar ao serviço da Justiça e melhor projecta nos internados um poder coercivo e vigilante que priva da liberdade.

No estabelecimento prisional de Montemuro, a unidade de análise e de fundamentação empírica, é possível identificar os traços arquitecturais do espaço disciplinar, ou não fosse, de facto, um estabelecimento penitenciário.

2 . Confinamento, divisão celular, localização funcional e ordem hierárquica

Confinamento, internamento, reclusão podem reunir-se ao abrigo da mesma ideia de colocação de indivíduos no interior de um espaço protegido e que limita quer as saídas quer as entradas nesse espaço através de meios constituídos para o efeito. No estabelecimento prisional, o agrupamento de indivíduos num espaço separados do exterior através do amuramento desse espaço, é mais do que uma evidência empírica. É, digamos, como que uma certeza jurídica e constitucional sufragada pelo poder legislativo. Quer dizer que não só constatamos pelo olhar comum o confinamento de indivíduos infractores da lei em espaços apropriados que são os estabelecimentos prisionais, como tal confinamento e realidade física têm uma existência própria e necessária decorrente da exigência da lei, do seu cumprimento imperativo e dos procedimentos inerentes. Esta realidade, por via da lei, integra-se na consciência individual e colectiva pelo lado de uma existência que protege e dá segurança contra potenciais agressores, e pelo lado de uma existência que não provoca só efeitos inibidores ou punitivos nos outros como em nós próprios, podendo fazer parte da experiência de qualquer um que desrespeite a lei.

O confinamento na prisão por determinação legal satisfaz entre outros os seguintes princípios: satisfaz o princípio de punição do comportamento infractor contrariando o sujeito na sua natural vontade de autodeterminação, livre arbítrio, liberdade; satisfaz o princípio, desde logo e simultaneamente, de isolamento temporário do infractor em relação à sociedade, ao seu campo de acção, sustendo as suas práticas ou intenções lesivas e, desta forma, protegendo o conjunto social. Do confinamento do infractor decorre o sentido da prevenção pelo desencorajamento de comportamentos legal e socialmente censuráveis; decorre o sentido da defesa social em relação a práticas ofensoras e o sentido da realização dos valores da justiça – quem comete delito é condenado na proporção e segundo o merecimento que à justiça oferece o delito cometido. Ou seja: o confinamento na prisão é simultaneamente um acto de punição em reacção ao crime, de isolamento, de prevenção, de defesa social, com o que se realiza o sentido de justiça de conteúdo garantístico para a sociedade.

No estabelecimento prisional de Montemuro estão confinados indivíduos temporariamente retirados da liberdade, a aguardar julgamento ou a cumprir pena de prisão conforme já indicado na caracterização da população reclusa.

O confinamento ou limitação física encontra-se num certo grau da reacção da justiça, grau a partir do qual se passa da liberdade para a privação dela e se cumpre o mandado judicial de prisão. É o grau da missão da instituição prisional que assegura a privação de liberdade. Por outro lado, considerando existir um quadro variável de políticas penitenciárias e de meios, poder-se-ão considerar vários graus da missão da instituição prisional. Em relação ao exercício do poder na instituição, é possível graduar o poder institucional consoante as prioridades, os momentos, a intensidade, a amplitude, o modo e a superfície em que ele se exerce. Portanto, querendo em termos abstractos e de grosso modo admitir uma graduação do poder institucional em vários níveis, poderei considerar que a simples privação física de liberdade em *stricto sensu* pelo confinamento dos reclusos como um certo grau do poder institucional. Na divisão celular e noutras políticas de administração do espaço que são políticas de administração do poder, poderei localizar outros níveis de graduação do poder institucional, porque se inscrevem ou concorrem na dependência da condição de confinamento dos reclusos. Na hierarquia do espaço tem grande visibilidade a graduação do poder institucional, como veremos.

A *divisão celular* constata-se empiricamente pela repartição dos reclusos em Montemuro por quartos de internamento, designação eufemística de celas. As celas da prisão não são mais nem menos que a malha ou a quadrícula em que se retalha o conjunto da zona prisional. O conjunto celular constituído pelas celas não esgota o espaço prisional, mas é um espaço de referência. A cela é um espaço de referência para o recluso porque é onde ele se recolhe, onde permanece a maior parte das 24 horas do dia, onde se instala quando dá entrada na prisão, onde tem os seus *pertences*, aqueles cuja posse está autorizada (roupas, sacos, fotografias, rádio, televisão), e onde tem outros objectos, melhor dito, equipamento da instituição a ele confiados e de que se serve (mobiliário, lençóis, cobertores, almofada, colchão, toalhas, pá, vassoura). Tudo o que é do recluso e não traz consigo no dia a dia, no espaço prisional, está na cela. É um espaço de referência para a instituição em função

do qual se admitem mais ou menos reclusos no estabelecimento prisional e se usa como instrumento de controlo de eventuais desalinhamentos. É um espaço de medida e de regulação.

Os outros espaços, refeitório, bar de reclusos, casas de banho (que se podem identificar como limiar um ou nível de sobrevivência biológica), ginásio, sala de convívio, pátio (limiar dois ou nível de actividades de desgaste, recriação e distensão), escola, biblioteca (limiar três ou nível de orientação ideológica, moral e cultural) são infra-estruturas de apoio à residência nas celas e aos internados, tal como os corredores e escada que estabelecem ligação entre os diferentes espaços. Estes outros espaços fazem parte ainda da divisão em quadrícula e são, digamos, células maiores do mesmo conjunto espacial que enquadram determinadas funções.

A observação do conjunto físico e social com aqueles espaços individualizados que são as celas (os espaços de residência) e, por outro lado, com os espaços de partilha social (os espaços colectivos), faz-me surgir a ideia de prisão como *cidade*, admitindo esta distinção entre espaço individual e espaço colectivo, ainda que as fronteiras entre espaços privados e públicos se confundam, ainda que o carácter de privado não signifique privatizado nem domínio pessoal do espaço, a não ser domínio pessoal em certos limites sempre instáveis. Apesar disto, o confinamento físico da prisão mostra o seu espaço celular (um interior dentro do interior) e o seu espaço intercelular (um exterior dentro do interior) com um carácter mais de espaço público, equivalente aos espaços de encontro e de circulação numa cidade, com um controle institucional susceptível de alguma diferença, e uma ordem, uma liderança e uma governabilidade que se pode distinguir daquela reinante em cada espaço residencial

A ideia de que a cidade se replica dentro da prisão surge também pela comparação desta com os grandes navios. Assim observa Eduardo P. Coelho, que a propósito desses navios enormes destinados ao turismo, relembra: “Michel Foucault, ao escrever um dia sobre os espaços outros, distinguia entre as utopias (que seriam lugares sem lugar) e as heterotopias (que aparecem como lugares que instituem outros lugares no próprio lugar onde estamos)”³⁰.

³⁰ Coelho, E. – “Lugares outros” – Jornal *Público* 30.10.2000

As prisões são *heterotopias* como os navios com cidade dentro. Um transatlântico tem *lugares inventados* para a viagem e o ócio como são lojas, restaurantes, piscinas, esplanadas, cinemas, casino; a prisão, como a de Montemuro, tem bar, biblioteca, escola, médico, ginásio, recinto para jogos, eventos culturais, televisão, telefone, correio (...) o que, de forma semelhante, são lugares inventados mas para a compatibilização do confinamento compulsivo com as condições de existência física e humana no espaço e no tempo determinados juridicamente. Quer num caso quer noutra ergue-se a organização das auto-suficiências de natureza material e subjectiva, orientada para as necessidades básicas da existência e para outras mais supérfluas mas equilibradoras dessa existência; procura-se compensar as limitações impostas pelo confinamento espacial; procura-se o esbatimento possível das diferenças entre as condições no exterior do espaço de confinamento e as condições no seu interior³¹.

O que Foucault chama heterotopias são outros espaços entendidos também no sentido de realizações que se instituem e que resgatam ao exterior a liberdade possível que o contexto de confinamento retira. Chega por esta via aquilo que, no espaço prisional, se identifica como as pequenas liberdades que lembram a vida normal³².

No espaço prisional, a divisão celular como política de administração do espaço, não é o simples confinamento, a técnica de arquitectura da *cerca*, mas uma administração mais *fina* do espaço e do exercício do poder, que permite uma intervenção mais especializada, intensa e de maior acuidade. Com a divisão celular, o conjunto humano em Montemuro é repartido em unidades mínimas, geralmente de dois reclusos que é o número de residentes em cada cela numa situação em que a população prisional ronda os 60 efectivos. Em

³¹ No que respeita aos princípios que orientam o tratamento penitenciário propostos pela Reforma Penal Internacional, a aproximação da reclusão à vida normal excepto no que se refere à liberdade, está expressa na Regra 60.1 (Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos): “O regime do estabelecimento deve reduzir as diferenças que podem existir entre a vida na prisão e a vida em liberdade na medida em que essas diferenças tendem a esbater o sentido de responsabilidade do detido ou o respeito pela dignidade da sua pessoa” (RPI 1996: 30).

³² Do café, do exercício físico, à frequência de um curso ou à actividade laboral, até à televisão ao fim do dia, mesmo dentro da prisão, lembram a vida normal. Mas tudo pode permanecer longe do que lembram. Neste caso, as heterotopias correspondem a modos de inventar a normalidade, aquela possível que outra mais efectiva não consente a limitação imposta pelo confinamento.

situações de crescimento da população o número de residentes atinge três celas ocupando beliches de três camas, o que excepcionalmente já foi ultrapassado na ocasião de sobrelotação que excedeu os 100 reclusos.

Ao repartir o conjunto populacional de reclusos em unidades mínimas, as vantagens para o exercício do poder não se traduzem apenas em arrumar e organizar um conjunto múltiplo e heterogéneo de indivíduos numa perspectiva mecânica de utilização do espaço, mas em garantir a possibilidade de fazer recair, em cada unidade celular assim delimitada, a acção governativa do dia a dia ou de a precisar, como alvo, em acção específica. Fica delimitada a superfície em que se exerce a acção. Torna-se possível observar e acompanhar os efeitos dessa acção através de uma vigilância tão apertada quanto se queira. Esta implica um conjunto de observações e anotações em pormenor dos comportamentos dos reclusos que, no conjunto da massa de reclusos, passariam despercebidos. A divisão celular não é inocente numa perspectiva do exercício do poder. A sua utilidade funciona numa perspectiva da distribuição de forças, aquelas a dominar, aumentando na relação de forças o poder institucional e a sua capacidade de intervenção, que em momentos diferentes pode exercer-se sobre o alvo eleito, diminuindo a capacidade de eventual força contrária à instituição que o conjunto de reclusos potencia. O efeito do conjunto não é uma simples soma das suas partes. Há uma dinâmica própria que os motins verificados em certas prisões demonstram que chegam a polarizar forças não recenseadas como tal e a assumir rasgos de violência descontrolada. O efeito do conjunto em alguns estabelecimentos prisionais centrais tem uma explicitação institucional no regulamento interno que prescreve o recreio de reclusos em áreas ou horários diferentes para evitar o ajuntamento de grande massa de reclusos, que quanto maior mais crescem os riscos do efeito do conjunto, maior é o risco de contágio e multiplicação do elemento infractor, e maiores são as dificuldades de controlo. A divisão celular ou constituição de unidades mínimas de inscrição de acção são, pois, garantia de quebra do efeito do conjunto. Esta decomposição do espaço colectivo que é o conjunto físico do estabelecimento prisional em espaço individual ou celular, separando os indivíduos ou formando agrupamentos mínimos de indivíduos entre si, permite constituir o que posso chamar a *unidade espacial mínima de dominação*, dentro de um conjunto mais geral que é a unidade de dominação

que perfila o estabelecimento prisional. A acção do poder directamente sobre o conjunto dos indivíduos não é, obviamente, dispensada. Mas essa acção sobre o corpo populacional dividido faz com que se tome cada indivíduo por si, que se individualize a observação e a imposição das medidas necessárias, e que se apliquem individualmente as políticas discriminadas quanto ao mérito do comportamento. Tomando o indivíduo se atinge com grande eficiência o conjunto populacional que, quando oferece uma resistência unânime e no mesmo sentido, ameaça toda a força institucional.

A *localização funcional* na arquitectura do espaço, funde-se também na arquitectura do poder institucional em Montemuro. Ora, a um espaço como a cela atribui-se a função residencial propriamente dita, a sala de convívio a função de lazer, ao espaço da escola a função de instrução, e cada um dos outros espaços terão a sua função ou várias funções. Então, cada indivíduo ao ser consentido num determinado espaço, deve estar de acordo com as funções admitidas. Será chamada a atenção por perturbação da normalidade ao indivíduo que está na refeitório do mesmo modo que pode estar na cela³³; ou que está na escola como está no recreio, não obstante possível tolerância nalguns casos inócuos ao exercício do poder. Adormecer no refeitório é tolerável, mas adormecer no posto de trabalho já não é. Aqui exige-se vigília e mérito no trabalho ou o indivíduo em causa será substituído por outro.

A localização funcional mostra que não há uma simples distribuição cega dos indivíduos pelos espaços. Estes espaços, uma vez codificados em função de uma finalidade, supõem uma necessidade de aferição sobre a forma como cada espaço é ocupado, o que é um modo de impor disciplina. A localização funcional indica, pois, *como deve ser* ocupado o espaço no cumprimento de uma finalidade para o qual existe. Indica ainda *quem deve* ocupar determinado espaço. Cada cela só é ocupada pelo seu destinatário. Este não a ocupa conforme a sua vontade mas conforme a determinação do poder institucional

³³ É exemplo a chamada de atenção que presenciei de um guarda a um recluso, o *José Nossa-senhora*, um excêntrico que pintou a cela com sabão azul, e que certo dia, na sala de convívio, estava sentado numa cadeira com as pernas estendidas e os pés em cima de outra cadeira.

Registe-se que atribuo a designação de “*José*” seguida de suposta alcunha aos reclusos a quem me refiro de forma a proteger a sua identidade. Os nomes são fictícios (eventualmente transmigrados de um corpo para outro a que não pertencem) mas as personagens a que se referem são exactas e reais. O pseudónimo, mais do que colorir a narrativa, tem a vantagem de individualizar o sujeito que quero referir, de o distinguir da massa de indivíduos na transcrição da realidade, e de circunscrever, na esfera de cada um, as acções em que são protagonistas.

representado pela chefia dos guardas, que é quem usa a competência de atribuição das cela. Na escola alguém que não é aluno não poderá lá permanecer; no ginásio só poderá permanecer se estiver inscrito sendo as inscrições limitadas face à exiguidade do espaço do ginásio; nos postos de trabalho fixos também não é permitida a permanência de reclusos não afectos ao serviço nesse espaço, e se por acaso eles são encontrados em local que não é o que lhes está destinado, isso requer sempre deles uma explicação a quem tem a cargo a sua vigilância.

A localização funcional na arquitectura do espaço desdobra também a utilidade dos espaços em termos da função atribuída: o mesmo espaço físico pode ter sucessivas funções. Por exemplo: o refeitório funciona presentemente como sala de aulas do ensino recorrente, à noite, porque no espaço da escola propriamente dito, decorrem em simultâneo aulas de outro nível de ensino. Durante a tarde o mesmo refeitório funciona como oficina de tapetes. Mediante o aumento de utilidade do espaço aumenta a possibilidade de fazer circular pelo mesmo espaço conjuntos de reclusos, sejam eles, no caso do refeitório, alunos da escola, grupo do artesanato ou população reclusa em geral.

O exercício do poder manifesta-se nas autorizações / proibições de ocupação do espaço em termos do fim para o qual é destinado. Portanto, a localização funcional implica identificação do espaço, identificação dos ocupantes, vigilância quanto à ocupação, restrições ou permissões em diferentes momentos conforme os ocupantes, o modo e a finalidade da ocupação do espaço. A localização funcional acrescenta uma maior e justificada jurisdição do poder institucional sobre o espaço e aumenta a actividade e a disciplina no espaço visando o comportamento dos que vivem nele.

Enquanto que a divisão celular é sobretudo uma fragmentação estratégica do conjunto, a localização funcional é a reunião dos elementos fragmentados segundo critérios. Essa reunião comandada pela instituição é a que se verifica, desde logo, no juntar dos reclusos para partilhar a cela, ou para frequentar a escola, fazer desporto, executar trabalho. Aqui se expressa aquilo que é uma política geral da arquitectura do espaço e do poder: fragmentar por um lado, e combinar por outro, segundo critérios institucionais.

A *ordem hierárquica* do espaço em Montemuro tem uma disposição, que eu diria, em anel dentro de anel, constituídos em ordem ao critério de fechamento / abertura, ou, mais prisão / mais liberdade. Tais anéis representam uma ordem hierárquica porque se sucedem aumentando de importância quanto mais significam uma aproximação à liberdade.

Ao espaço limitado pelo *primeiro anel*, a que poderei chamar o *grau zero da prisão*, é preenchido pelo núcleo duro da prisão, a zona prisional, onde vão parar todos os reclusos que chegam com a ordem judicial de privação de liberdade. Este espaço da zona prisional corresponde ao regime fechado de onde só se sai, como já foi dito, para deslocações ao tribunal, ao hospital, excepcionalmente a outros destinos devidamente fundamentados e custodiados com a guarda prisional. Recentemente, as saídas de reclusos em regime fechado foram regulamentadas por ofício-circular com origem nos serviços centrais, no sentido de precisar as saídas, e determinar as competências para as autorizar. Com esta circular, os directores dos estabelecimentos prisionais viram reduzido um poder discricionário que usavam quanto à matéria de autorizações de saídas de reclusos em regime fechado³⁴.

É no espaço do primeiro anel da zona prisional, o grau zero da prisão, que se inicia o percurso prisional e onde se atravessa geralmente o período mais difícil de cumprimento da pena, pelo completo fechamento do espaço, pelo mundo de privações, pela multiplicidade de ataques e hostilidades do ambiente.

Com o decorrer do tempo, após um período não determinado de observação institucional, o recluso pode começar uma aproximação ao segundo anel, a zona que circunda a zona prisional. É sinal que essa aproximação se começa a fazer, quando o recluso é colocado numa actividade dentro da zona prisional: limpeza, bar, biblioteca, refeitório, ginásio, jornal.

³⁴ A inexistência de circular com tal regulamentação viabilizou em 2000 e anteriormente a saída de reclusos em regime fechado que frequentavam a escola para a actividade no exterior no âmbito do programa escolar, o que já não foi viabilizado em 2001 ao se procurar repetir com o mesmo beneplácito da directora prisional uma visita de estudo ao Parque das Nações. Um dos reclusos que tinha integrado a visita a primeira vez, o *José Matabicho*, deixou de reunir condições depois em função da mudança de critérios quanto à situação jurídico-penal dos reclusos.

O *segundo anel* corresponde à zona de intermediação que, ainda no interior do edifício, se interpõe entre o espaço da zona prisional e o espaço exterior ao edifício. É uma zona que comporta poucos reclusos mas que o seu número pode-se elevar uma vez encurtado o tempo de permanência e aumentando o número de passagens por esta zona. É um espaço associado a trabalho: lavandaria, bar da sala de visitas, apoio na secretaria, apoio à cozinha de funcionários e ao gabinete dos serviços de educação. O segundo anel tem reclusos que continuam em regime fechado, em vias de obter o regime aberto ou já com este regime a aguardar uma oportunidade de colocação no exterior. Uma recente conquista destes reclusos e que revela neles alguma confiança institucional, foi a medida da administração que autoriza uma hora de recreio de manhã no exterior do edifício, o que não dispensa o acompanhamento de um guarda. A colocação dos reclusos nesta zona de intermediação representa já um progresso reconhecido pela instituição no percurso prisional do recluso. Significa uma retirada do espaço da zona prisional: só lá vão para comer, dormir e pouco mais. Significa também uma aproximação ao terceiro anel.

O *terceiro anel* desta ordem hierárquica do espaço corresponde à zona envolvente exterior ao edifício onde estão colocados a cozinha de reclusos e estruturas de apoio, cuja área completa o conjunto físico-espacial do estabelecimento prisional de Montemuro. Aqui são colocados os reclusos que se encontram mais perto da liberdade, promovidos no nível de confiança institucional, sujeitos a alguma vigilância, descontínua, e, em princípio, colocados em RAVI ou em vias de estarem³⁵.

O *quarto anel* corresponde já ao espaço exterior ao conjunto físico-espacial do EP. É o espaço da sociedade livre. Os reclusos têm aí possibilidade de trabalhar, uma possibilidade de remuneração adequada e de integração laboral. Os reclusos estão por sua conta, regressando ao estabelecimento prisional para dormir e ficar nos fins-de-semana, podendo, conforme as condições estabelecidas, tomar ou não as refeições no EP. No caso dos reclusos que trabalham no exterior, na limpeza da via pública, tomam

³⁵ Na sequência de conselho técnico interno foi decidido propor os reclusos que trabalham no exterior para RAVI mesmo que não estejam em condições de beneficiar das licenças de curta duração (48 horas). Antes estava assente que só eram colocados em RAVI depois de beneficiarem de uma licença precária de longa duração (3 ou mais dias) concedida pelo juiz do TEP (Tribunal de Execução das Penas).

as refeições no EP. Noutro caso, não. Estes reclusos estão colocados em RAVE e estão ainda mais próximos da liberdade. Geralmente estes casos aguardam apreciação para a liberdade condicional ou estão no fim da pena de prisão.

Esta ordem hierárquica do espaço em Montemuro dá ao exercício do poder institucional o controlo da abertura e do fechamento. O poder tem constituído um dispositivo poderoso de regulação da ordem institucional. Grande parte dos indivíduos são colocados em expectativa como se fosse em fila na passagem sucessiva de anel, nesta ordem hierárquica. Alguns seguem a ordem hierárquica do espaço, outros não. É o poder institucional que decide com a mão na *torneira* que abre e flexibiliza ou que fecha e não flexibiliza a abertura ao exterior.

A existência destas unidades espaciais hierarquizadas segundo o critério da flexibilização da reclusão correspondem claramente não só a unidades espaciais de dominação como a unidades espaciais de classificação e de avaliação dos reclusos aí colocados. Estes agora não são só agrupados segundo critérios operativos e funcionais no sentido da utilidade, ocupação, actividade, mas segundo critérios quanto ao mérito, quanto ao investimento pessoal do recluso na reabilitação, quanto à apreciação institucional de todo o percurso do recluso. O espaço de vigilância cede lugar ao espaço da prova pelas respostas sucessivas dos reclusos colocados nas diferentes unidades espaciais classificatórias. Há, pois, quem não passe por todas estas unidades espaciais. Há quem atinja a liberdade sem passar por um trabalho no exterior, um RAVI ou um RAVE. Depende de várias circunstâncias e da avaliação por parte da instituição e do comportamento dos reclusos. Para os reclusos entrarem na unidade espacial correspondente ao segundo anel e seguintes é necessário, por parte deles, reclusos, que preencham as condições consideradas indispensáveis para as respectivas colocações, que disponham de tempo útil suficiente de pena (as penas curtas não deixam fazer *carreira* significativa) e que estejam afectos a Montemuro. Pela parte do estabelecimento prisional é necessário atender à sua capacidade *produtiva* do sistema para passar a pronto os reclusos em cada uma destas unidades espaciais e no conjunto delas. Tendo o estabelecimento prisional de Montemuro uma fraca capacidade pela sua reduzida dimensão de absorção e

processamento da população delinvente, não poderá ter, pois, grande capacidade de colocação em estado de prontidão de reclusos para a liberdade, pelo que remete para os EP centrais grande parte dos reclusos condenados, sobretudo os que têm mais tempo de condenação. A possibilidade de escoamento para outros EP's evidencia em termos espaciais um corredor aberto que se abre conforme as necessidades, de forma a servir de escape para outros espaços e estruturas que absorvem os excessos de efectivos em termos físicos, como absorvem os excessos de sobre-actividade dos reclusos, de reacção excessiva à instituição, de instabilidade e risco, de perigo reconhecido ou suposto. É uma protecção ao exercício do poder institucional e um garante da regulação da tensão das estruturas e do ambiente prisional em Montemuro.

Portanto, o dispositivo físico-espacial anelar descrito, em combinação com a arquitectura do espaço e do poder, estão ajustados à dimensão de Montemuro. Funciona como parte do dispositivo mais geral do poder institucional e é sufragado por uma lógica de flexibilização das penas e por um discurso oficial de reabilitação e reinserção social dos reclusos.

3 . Especialização espacial e regulação dos fluxos e passagens entre espaços

Pelo que foi dito, pode identificar-se uma especialização do espaço pelo fim a que se destina e pelo tipo de ocupação dos reclusos ou pela forma como os reclusos se distribuem nele.

A especialização espacial que mais fornece um motivo para obedecer às normas, mais consegue o cumprimento das ordens e dos regulamentos e os procedimentos conforme as expectativas do poder institucional, é a especialização conferida a uma ocupação do espaço que consente maior abertura ao exterior. São esses espaços assinalados das unidades espaciais classificatórias que dão oportunidade de flexibilização das penas. Em que consiste a sua especialização? Consiste, precisamente, em integrar o regime de prova. O regime de prova é sobretudo dar a oportunidade de escolha ao recluso numa situação em que tem possibilidade de cumprir ou não cumprir as

suas obrigações. A prova mais significativa é aquela em que o recluso tem possibilidade de se evadir da prisão ao não dispor de vigilância e ficar por sua conta. Escolhendo manter-se preso até à libertação concedida pelo poder judicial, garante-lhe aprovações sucessivas nas medidas de flexibilização das penas e até eventual antecipação da liberdade.

A especialização destas unidades associadas ao regime de prova decorre do seu carácter de espaços únicos onde é possível, precisamente, ocorrerem as escolhas mais significativas dos reclusos em relação ao seu estatuto de condenados ao cumprimento de pena de prisão. São *bancos de ensaio* para observação e informação sobre a orientação que cada um dos reclusos aqui colocados tem em relação à pena a que estão sujeitos e à vida em liberdade que poderão experimentar.

Em espaços completamente fechados as escolhas que também aí se fazem, apenas algumas (ir ou não à escola, querer ou não recreio, ficar ou não na cela) têm outro tipo de condicionamento. Noutras, a capacidade de autodeterminação do recluso é muito limitada. Não há regime de prova a bem dizer. A vigilância dos guardas encarrega-se de substituir-se à vontade dos reclusos em matérias várias dos cumprimentos imperativos (horários, actividades, ocupação do espaço). Nos espaços abertos ou semiabertos, transfere-se parcialmente para o recluso alguma autodeterminação, de modo a ele desenvolver um autocondicionamento através de um condicionamento institucional que está por trás e se exerce indirectamente ou com base em certos compromissos.

O carácter de especialização nos espaços associados ao regime de prova manifesta-se ainda no carácter *produtivo* do dispositivo prisional com possibilidade da passagem *a pronto* dos reclusos neles colocados. São espaços de preparação para a liberdade ao mesmo tempo que são bancos de ensaio, como referi, quanto à orientação da autodeterminação dos reclusos. São espaços que encontram paralelo em diferentes instituições que registam fases de passagem progressivas até um resultado final. Por exemplo: na instituição escolar o agrupamento de indivíduos em classes que progridem em direcção a metas estabelecidas no domínio do saber com provas sucessivas, tem paralelo com a instituição económica em que os funcionários progridem na sua qualificação e competência profissional igualmente com provas previstas

em termos do benefício económico; tem paralelo com a instituição hospitalar em que os pacientes são distribuídos segundo especialidades e aí fazem um percurso sujeito a exames clínicos e a um resultado final do equilíbrio do funcionamento do organismo , ou seja, recuperação da saúde. No caso da instituição prisional é a recuperação da liberdade, da autodeterminação, do domínio de um comportamento conforme à lei. Este é o fim do percurso e o resultado em vista.

O carácter de especialização espacial em Montemuro está, portanto, associado a diferentes graus de mérito e de reconhecimento institucional. O carácter de especialização que de forma expressiva mais fornece motivos para obedecer e cumprir as normas e regulamentos é também a especialização conferida pelo espaço da cela disciplinar, no antípoda do espaço associado ao mérito. Este espaço é contraditório no aspecto produtivo: produz disciplina mas não produz o estado de prontidão; pelo contrário, atrasa-o. O indivíduo sujeito a medidas disciplinares tem mais dificuldade em conseguir medidas de flexibilização da pena. O registo disciplinar faz parte dos relatórios de apreciação do comportamento e não abandona o recluso ao longo do seu percurso prisional.

Voltarei ao assunto sobre o funcionamento do *mecanismo do espaço*, mais fechado ou mais aberto, mas desde já se pode ver como esta característica de especialização espacial, enquanto suporte de medidas do poder institucional, se integra na política de exercício do poder na instituição prisional.

A arquitectura espacial, em relação ao conjunto humano, permite não só fragmentar e combinar o que é fragmentado, separar e reunir em novos conjuntos, retirar e colocar nos sítios considerados adequados, como permite também, e em consequência, sustentar ou fazer circular o fluxo humano e cada *gota* em que este se reparte através do controle das passagens entre espaços e de diversas portas colocadas em sítios precisos e determinados pela concepção arquitectural. As portas que ligam os diferentes espaços são componentes essenciais do dispositivo prisional. São *torneiras* de passagem que obedecem à mão institucional, que faz dela utensílios na forma de portas e gradões cuja materialidade bem visível é tão real quanto podem testemunhar a sua capacidade em contrariar por si todas as vontades de liberdade de

reclusos, dos menos aos mais intrépidos. As portas e gradões são, pois, obstáculos ou formas de condicionamento fisicamente bem concretos e altamente sensíveis para o poder institucional e para a população reclusa, porque deste dispositivo depende a segurança e o confinamento compulsivo. A reacção dos reclusos à chave que os fecha, sobretudo à chave que ouvem diariamente e por várias vezes funcionar na porta da cela, mostra quanto a abominam enquanto objecto símbolo da prisão. Salientam frequentemente o factor perturbador do ruído que provoca na fechadura. Alguns desabafos de reclusos testemunham a sua aversão. Certa vez um recluso, o *José Migas*, disse-me: “O que mais me custa é ouvir fechar a porta nas minhas costas depois de dar entrada na cela”. Noutra ocasião disse-me outro recluso: “Não suporto de manhã acordar ao som da chave a abrir a cela”. O *José Moço*, a quem perguntei depois do seu regresso qual tinha sido a sensação de ter ido de licença precária a casa pela primeira vez depois de dois anos de prisão, respondeu-me entre outras coisas: “O que mais estranhei quando estava no meu quarto em casa foi não ouvir chaves a rodar na fechadura”. Quis dizer que foi uma sensação agradável não ouvir as chaves.

Obviamente que a reacção dos reclusos à chave e aos componentes materiais que os prendem, é a reacção aos *gatekeepers*, a componente humana que manipula esses elementos materiais e que são os guardas prisionais, assim como é a reacção aos restantes protagonistas e outras estruturas do poder institucional. Mas é o guarda prisional o elemento mais próximo, mais visível e mais provocador que atinge ou ameaça fisicamente. É o que configura mais a animosidade e reacção directa num ambiente de tensão. É aquele que geralmente se coloca no embate entre instituição e instituídos e, por isso é que os guardas prisionais estão apetrechados para o efeito como força musculada (com armas).

As chaves de portas ou gradões, tal como as algemas, os bastões, ou as armas, são instrumentos essenciais ao exercício do poder no contexto prisional. As portas e os gradões do espaço prisional são peças da quadrícula prisional. Funcionam conforme as regras que regulamentam os espaços e têm um grau de importância diferente no que respeita à segurança. Quanto mais próximos do exterior mais é de esperar rigor e exigência em termos do condicionamento das passagens, maior será o obstáculo, a resistência e a

vigilância a saídas e entradas. Alguns estabelecimentos prisionais têm corredores de segurança cuja função é acautelar, em caso de crise no interior e falha do controle interno, que haja oportunidade ou possibilidades de controle de recurso, por exemplo, para impedir a evasão de reclusos. Em Montemuro, talvez se possa reconhecer equivalência a corredor de segurança, à zona de intermediação entre a zona prisional e a zona envolvente exterior ao edifício.

As portas e os gradões no espaço da zona prisional, o grau zero da prisão, têm uma função de segurança mas, sobretudo, uma função disciplinar, ou seja, de assegurar a ordem interna, repartindo e reunindo diariamente os reclusos nos diferentes espaços. Este movimento pendular para o qual se abrem e fecham as portas é uma forma de aferição permanente da ordem. É preciso que todos os dias os reclusos regressem do pátio de recreio, se deixem fechar nas suas celas para que possam de novo *ser abertos* e passem das celas para os espaços comuns que são as alas, a sala de convívio, o refeitório e o pátio, e destes espaços passem sempre, mais uma vez, para as celas. É preciso que uma vez fechados nas celas, de lá não possam sair senão no momento regulamentado da abertura e que, uma vez nos outros espaços colectivos, neles não permaneçam para além do tempo regulamentado, e aí também não regressem sem ser no momento previsto.

As portas das celas seccionam o espaço individual do espaço colectivo e, por si, têm toda esta importância de afinação quotidiana das relações de poder. Permanentemente lembram quem autoriza e permite, proíbe e impede, quem está do lado oposto e tem de obedecer. Função semelhante pode reconhecer-se na porta do pátio que secciona o espaço coberto do espaço a céu aberto que supõe uma vigilância redobrada. No período do recreio há sempre um guarda de plantão na torre de vigilância armado de metralhadora. Cada ala da zona prisional tem um gradão de acesso que tem por objectivo isolar a respectiva ala. Encontram-se abertos e serão fechados em situação de necessidade. O acesso para as escadas do 2.º piso tem outro gradão e esse é frequentemente fechado para controle do acesso às celas do piso superior durante o período em que os reclusos estão abertos. Depois do gradão para eventual isolamento das alas e do gradão de isolamento dos pisos, temos então o gradão para o isolamento da zona prisional, este sim, com passagem de duas portas que funcionam estando sempre uma fechada. É a porta *negra*,

essencial em termos de garantia do confinamento dos reclusos em regime fechado. Essencial contra qualquer força ou violência que neles tenha origem. É um posto de vigilância e de controlo permanente virado sobretudo para quem sai da zona prisional. Outra porta, a porta *verde* a que a propósito se pode chamar porta da *esperança* porque para alguns reclusos terão de esperar anos para a alcançar mantendo-se em relação a ela uma permanente expectativa, é igualmente outra passagem sensível em termos de segurança, que dá saída e entrada do edifício, e da mesma forma é um posto de vigilância de controle permanente virado sobretudo para quem entra no edifício, sendo aí o visitante identificado, passado com detector de metais, acção que se estende aos funcionários, caso isso não tenha sido feito no posto de controle exterior. Entre a porta negra da reclusão e a porta da esperança da saída, várias outras portas se interpõem, funcionando ou não conforme as circunstâncias. A porta negra da reclusão abre-se poucas vezes para os reclusos em regime fechado, a não ser para visitas, idas ao médico ou a alguns dos gabinetes para atendimento sem sair do edifício. A porta da esperança da saída abre-se ainda menos para estes reclusos a não ser para ir a tribunal, ao hospital e pouco mais.

Demonstra-se assim a lógica de funcionamento e distribuição das portas e gradões como peças fundamentais na política de administração do espaço e do poder institucional.

4 . Dos espaços interditos aos espaços obrigatórios

A interdição de ocupação de uns espaços e a obrigatoriedade de ocupação de outros espaços, que o poder institucional de Montemuro impõe ao conjunto dos reclusos, não deve fazer pensar que a negação aos reclusos de certo espaço corresponde a obrigá-los a outro. Se a interdição por um lado implicasse forçosamente a obrigatoriedade por outro lado, o sistema não mostraria certa flexibilidade e capacidade discriminante que realmente tem, nomeadamente em relação à dimensão espacial. Nem a obrigatoriedade é obrigatória para todos, nem a interdição é interditamento para todos. Há as excepções, aquelas que as normas consagram e aquelas que os protagonistas do poder institucional assumem. Por outro lado, um espaço pode ser

obrigatório para certo período e interdito para outro período, ou não ser uma coisa nem outra. Pode nem sequer depender da variável temporal. Dependendo de uma qualquer circunstância, a qualquer momento, o poder pode *legislar* sobre o espaço: pode torná-lo a partir de certa altura autorizado, interdito ou obrigatório.

O espaço da cela é um espaço no seu conjunto universalmente obrigatório para o período de encerramento geral das 23.00 às 8.00 horas em que todos os reclusos são nele fechados. É um período de recolhimento obrigatório. Desobedecer à ordem de recolhimento na cela é um acto de amotinação, um desafio à força que obrigará à obediência. O poder institucional e o aparelho de suporte do sistema prisional está preparado para responder a essa e outras resistências intoleráveis. Para o período da manhã, das 8.00 às 11.00 horas, o espaço da cela deixa de ser obrigatório para a permanência dos reclusos. Há quem, por vezes, passe a manhã deitado na cama, saindo depois às 11.00 horas ou perto da hora de almoço prescindindo do período de recreio. Quer dizer que não saindo à hora de abertura da cela (às 8.00 horas ou outra hora de abertura) fica encerrado até à hora da nova abertura das celas.

O recluso deve sair da cela, fazer a higiene e usufruir diariamente do recreio. Isto corresponde a uma expectativa institucional. Mas se o recluso não estiver predisposto a tal, em virtude de revogação recente de norma interna imposta pela anterior direcção do EP, não ficará obrigado actualmente a permanecer o resto do dia na cela. Em várias circunstâncias, não podendo o recluso ter mais do que é permitido, autorizado ou tolerado, ele pode recusar tudo isso até em contradição com o que parece ser o seu interesse. Pode-se entender esta atitude como forma de afirmação do *eu*, uma possibilidade de dispor ele, já não a instituição, de escolha e de constituir alguma margem de liberdade que lhe é dada pela possibilidade de escolha. Neste exemplo, com a abertura das celas, a permanência neste espaço deixa de ser obrigatório. A permanência é facultativa, ou melhor dito, é tolerada.

Não sendo obrigatório a saída da cela de manhã, institucionalmente não é indiferente esta escolha do recluso, chegando a ter até consequências por o recluso não considerar a conveniência para ele próprio, na apreciação da

instituição, sair da cela de manhã. Poderá passar a ser visto como pouco diligente e pouco empenhado numa vida activa e mais adequada.

O *consentimento* mostra diferentes graus como acontece ao *não consentido*. O consentido pode ser condicionado ao ponto de uma aproximação ao não consentido ou ao obrigatório em segunda linha. É o caso que vigorou de obrigação de permanência do recluso na cela durante todo o dia se não quisesse levantar-se e sair de manhã. Tornava-se para ele obrigação sair da cela se não quisesse sujeitar-se à consequência de não sair. Mas era o recluso que se obrigava ou desobrigava quanto a sair da cela, actuando o poder institucional em conformidade, isto é: obrigando-o de seguida ou não à permanência na cela o dia inteiro segundo a opção do recluso sujeita à condição imposta. O poder institucional, neste caso, não queria impor a obrigação de todos os reclusos se levantarem e saírem da cela que por razões diversas considera conveniente (higiene, arejamento do espaço, exercício físico para os reclusos). Mas queria que isso acontecesse e promove outra obrigação com essa finalidade: ficar na cela todo o dia se o recluso não sair de manhã. Eis o exemplo de um artifício do exercício do poder, no sentido desta escolha problemática no que ela tem de decisão livre do recluso e, ao mesmo tempo, de decisão obrigada.

No período de recreio a céu aberto, das 9.00 às 11.00 horas, o pátio deixa de estar interdito. Mas não é, pois, um espaço obrigatório. Só vai ao recreio quem quer. A porta que lhe dá acesso está aberta neste período. Não ficando na cela, o recluso pode permanecer nos corredores, na sala de convívio, no ginásio estando inscrito, na escola sendo aluno, jogando ténis de mesa numa das alas, andando por ali. As alas, a sala de convívio, tal como o pátio na hora de recreio, são espaços de livre circulação no período em que os reclusos estão *abertos*³⁶. Estes espaços de livre circulação tornam-se espaços obrigatórios quando deles os reclusos não podem sair, não têm outros espaços em alternativa onde permanecer. Deixa de haver claramente escolha. Toda a zona prisional é, afinal, espaço obrigatório para os reclusos em regime fechado. As mudanças dentro deste espaço subdividido é que satisfaz a pretensão de uma maior liberdade de movimentos, um pouco ilusória, mas

³⁶ Na gíria prisional *estar aberto* refere-se ao recluso quando está fora da cela.

ainda assim, um pouco possível. O que mais marca nestas mudanças as diferenças entre espaços é o ambiente físico do espaço coberto e do espaço a céu aberto. Dentro do espaço coberto varia a cubicagem de ar, a tridimensionalidade do espaço que comanda a sensação de fechamento ou certa alienação da consciência deste. Mas é possível reconhecer em diferentes espaços da zona prisional, o ambiente psicológico próprio cujas diferenças também facilitam a ideia da possibilidade de mudança dentro do mesmo, fazendo variar o mesmo e, logo, fazendo supor que o mesmo é outro ³⁷.

A proibição ou interdição supõe a vigilância específica quanto ao seu cumprimento, supõe a guarda desse espaço e a existência dos meios de impedimento do que é proibido ou interdito. Supõe sanções para eventuais violações ou incumprimentos das obrigações.

A obrigatoriedade supõe uma ordem que manda que se faça sem desvio em relação ao que é ordenado. O encerramento dos reclusos nas celas é acompanhado da ordem de recolher. Verifica-se uma obediência espontânea e ritualizada pela maior parte dos reclusos que dispensa a verbalização da ordem. A obediência espontânea ao recolher das celas observa-se como que obedecendo a certo automatismo. Para além do que parece automatismo do comportamento, por se repetir e ser espontâneo, há por vezes no comportamento que se observa, algo de reflexivo, de preocupação e eventuais considerações sobre a ordem dada. Muitos reclusos recolhem de imediato à cela logo que estas são abertas para acautelar a possibilidade de que outros reclusos possam lá entrar e furem alguma coisa no meio daquela movimentação e agitação que sempre se gera no momento da abertura das celas. Neste caso não há propriamente, expressa de viva voz, ordem para recolher. Para quem está desatento às horas basta aperceber-se da abertura de duas celas de seguida para identificar como sinal que está na hora de entrada nas celas e também de eventuais furtos. Não havendo esta preocupação, não quer dizer que uma obediência espontânea e antecipada à

³⁷ Percebe-se que o ambiente psicológico da escola, da sala de convívio, do ginásio, do refeitório são diferentes. Assinalo com certa curiosidade o ambiente de grande tensão no refeitório no momento das refeições. Quase todos comem em menos de 10 minutos embora disponham de bastante tempo para o fazerem. A presença do guarda escalado que acompanha as refeições, o facto de estarem sentados à mesa ao lado uns dos outros, atitude que impõe certa disciplina, parece levar a um comportamento comum dos reclusos de pouca tolerância em relação ao tempo gasto na refeição.

ordem de recolher às celas seja sentida como submissão humilhante ao poder, não tanto ao poder da instituição, como ao poder na pessoa de um guarda que um recluso, eventualmente, bem conhece e desdenha. A obediência que se antecipa à voz de comando, para alguns reclusos pode tornar obsoleta qualquer afirmação de autoridade porque a torna desnecessária e o mais ignorada possível. Para os guardas isso significa simplificação do trabalho e economia no esforço em obter obediência. Porém, já observei que alguns guardas, mesmo verificando essa obediência espontânea, não a deixam de reforçar sempre com algumas palavras que obrigam ao reconhecimento da sua autoridade, palavras que poderão ser desnecessárias para o cumprimento do recolher à cela, mas necessárias para créditos permanentes noutras eventualidades, afirmando o seu estatuto e recusando a obsolescência e pretensa marginalização em certo momento a que parecem votados por reclusos mais esquivos ao comando. Enquadro neste plano algumas *queixas* de reclusos contra guardas. Surgem registos como: “Este guarda, não sei porquê, *embirra* comigo” ou “ não *vai à bola* comigo”. São registos a propósito de um cumprimento voluntário e óbvio para um recluso e de uma ordem desnecessária ou afirmação de autoridade, por vezes, transpirando mau humor. Verifico que em Montemuro, um estabelecimento prisional de reduzidas dimensões em que é fácil grande proximidade entre indivíduos, os reclusos são particularmente atentos ao humor e modo como os guardas falam e não só às ordens que dão. É frequentemente a partir destes aspectos de *somenos importância* que os reclusos estruturam o seu comportamento e avaliam os guardas.

Também se verifica o contrário a uma obediência espontânea. É outra via de chamar à liça e desafiar o poder e, sobretudo, o modo de o exercer pela parte dos guardas. Não é tanto a legitimidade em exercer o poder que muitas vezes os reclusos põem em causa; é a legitimidade do modo como os guardas exercem o poder o que briga, porventura, com os traços da personalidade de cada um. Dizia-me um recluso, o *José Faísca*: “O senhor há-de reparar que em certos dias, quando estão ao serviço certos guardas, há mais gritaria na zona prisional e, quando é a hora do fecho, eles têm que andar a chamar este e aquele para irem para a cela. Noutros dias, com outros guardas, não há tanto barulho e os reclusos já lá estão à porta da cela ou aproximam-se logo quando

vão abri-las”. Quis o *Faísca* dizer-me, que eu visse por mim próprio, com base neste comportamento dos reclusos, quem são os guardas que têm mais colaboração dos reclusos (os *bons* guardas) e os que têm mais resistência (os *maus* guardas). Quer dizer que, em relação a certos guardas, cuja forma de actuar se encontra já classificada pelos reclusos até de forma explícita, há entre estes reclusos quem espere simplesmente que os guardas (cuja autoridade é menos aceite) dêem ordem para, neste exemplo, recolherem às celas, não consentindo economia de esforços no comando ou acção de ordenar, mas um maior desgaste, dir-se-ia evitável e portanto inútil, porque os reclusos, apesar de estarem preparados e saberem que têm de recolher às celas, esperam por vezes pela ordem desses guardas para depois o fazerem, e provocar na sua perspectiva, a gratuitidade da acção de ordenar. Agora já não é antecipação na obediência, nem simples acto de obedecer, mas mesmo atraso em obedecer ao que o guarda pode reagir com uma censura do tipo: “É sempre a mesma coisa, não?” ou mesmo com uma participação, cuja ameaça de participação costuma ser suficiente³⁸.

Se o fecho das celas, no recolher dos reclusos, supõe uma ordem expressa ou tácita, a abertura das celas para a saída dos reclusos já não é acompanhada de qualquer ordem. Logo, não ocorre uma saída obrigatória. A abertura é uma acção de autorização de saída. Abertura para acesso ao pátio de recreio também não é acompanhada de uma ordem. O fecho do pátio já supõe ordem nesse sentido.

Alguns comportamentos para se obterem dispensam ordem de comando, o que não quer dizer que deixem de estar condicionados. Sair das celas, ir para o pátio, tomar as refeições, fazer a higiene correspondem a expectativas institucionais. Não supõem sanções directas caso não se verifiquem. Estar aberto, tomar ar, saciar a fome, andar limpo e apresentável faz parte de um bem estar pessoal, obedecem a impulsos naturais, a práticas interiorizadas e são necessidades esperadas. O comportamento nesse sentido não carece, em princípio, de compulsão ou de grande estímulo institucional. Necessitam até, pelo contrário, de contenção no que é considerado excesso

³⁸ O atraso injustificado no cumprimento de ordens dadas faz parte das infracções disciplinares previstas no art.º132.º alínea n) do Decreto-Lei n.º 265/79 de 1 de Agosto (Lei prisional).

incompatível com a situação de reclusão. Eis porque dispensam qualquer ordem de comando no sentido de ocorrerem. Obedecem mais ao comando da natureza humana do indivíduo que ama a liberdade, preza a saúde e certo bem estar (o que corresponde a atitudes padrão do indivíduo definido como *normal*). Se assim não fosse, se por exemplo um indivíduo não prezasse a liberdade, teria algum efeito de punição a pena de prisão? A instituição deixa que estes comportamentos entendidos como naturais possam eclodir, se façam sentir de forma espontânea, para assegurar o que são necessidades de exigência irrecusável (no caso de alimentação ou higiene por exemplo) e nesta medida dispensam da obrigatoriedade, ou por outro lado, fazendo-se sentir de forma espontânea tais comportamentos, deixa-se que se mostrem solícitos para institucionalmente conceder ou dosear facilidades, dar algum benefício, eventuais autorizações e impor-lhes limites no que apresenta como proibições ou interdições. As proibições são obstáculos àquilo que é procurado pelos reclusos. As obrigações são, não obstáculos, mas vias abertas de percurso fechado, comandadas pelo que é procurado pela instituição. O que é *naturalmente* procurado pelos reclusos dispensa a obrigatoriedade e não dispensa tanto a proibição. O que é procurado pela instituição impõe-se mais pela obrigatoriedade e esta executa-se pela ordem de comando.

As exceções à obrigatoriedade de permanência na cela e de interdição das alas verifica-se no período da tarde (13.45 – 17.00 horas) para os reclusos que trabalham como faxinas, fazem tapetes ou frequentam a escola neste período. No entanto, o local de trabalho de formação e de estudo vai delimitar-lhes o espaço em que se movimentam, embora com rigidez de forma variável conforme os guardas que estão ao serviço e o entendimento que se estabelece entre estes e os reclusos, questão que se coloca em relação ao reclusos menos apegados às suas tarefas. Para estes, para além dos intervalos regulamentares mais ou menos informais, a deslocação aos sanitários, fumar um cigarro, fazer um telefonema, (...) fornecem meios de escape à fixação prolongada no mesmo espaço, o que é aceite ou então negociável com professores e, pelo menos, com alguns guardas.

Os espaços exteriores à zona prisional são espaços exemplos de verdadeira excepção. Excepção, porque promovem um estatuto diferente no regime de cumprimento da pena. O comum seria o espaço universal

correspondente ao nível zero da prisão: o espaço da zona prisional. O espaço exterior à zona prisional é um produto das ideias humanistas que fizeram vencimento e das práticas experimentais que tiveram sucesso, se generalizaram e se traduzem na flexibilização das penas. É nos espaços exteriores à zona prisional que se pode reconhecer maior margem de manobra ao poder institucional para (como foi referido) *legislar* o espaço. A qualquer momento o poder institucional pode fazer alterações, nomeadamente criar ou acabar com os espaços exteriores no todo ou em parte onde fazem *estágios* os RAVI's e os RAVE's caso reconheça existirem ou não condições para cumprir as finalidades que os justificam. Exemplo recente da capacidade do poder institucional de legislar o espaço no exterior foi a criação em Montemuro de uma pequena oficina para trabalhos de marfinita. Criado o espaço, o recluso que dominava esta técnica de produção foi deslocado da zona prisional para esta oficina. O *José Vintém* foi transferido para outro EP e o *José Habilidade* substituiu-o depois de um período de aprendizagem das técnicas. Por dificuldades várias foi encerrado este espaço da oficina e o recluso que nele estava passou para o serviço da cozinha.

Legislar sobre o espaço é criá-lo ou eliminá-lo como espaço normativo, é autorizá-lo, proibi-lo, alterar ou impor-lhe regras que se referem à afectação dos reclusos fixados nesse espaço e a tudo o que envolve a ocupação e funcionamento.

5 . Espaços de observação, exposição e exame

A visibilidade institucional do recluso, de extrema importância no exercício do poder e da disciplina inerente, leva-me a considerar a existência em Montemuro de espaços de observação, de exposição e de exame, espaços que se distinguem apesar de se confundir a acção global de vigilância e apreciação do comportamento do recluso.

Pode-se considerar espaço de observação o espaço de visibilidade geral do comportamento do recluso, porventura com momentos de maior ou menor intensidade, e de distribuição desigual sobre reclusos ou grupos alvo. No espaço de observação opera-se uma visibilidade necessária movida pelo poder

institucional que procura a eliminação dos obstáculos que a ela se interpõem e que os reclusos vão erguendo. É um campo de luta: o poder institucional luta por toda a transparência que potencie visibilidade; os reclusos lutam pela opacidade, toda a possibilidade de barramento da vigilância opressiva, aproveitando distrações, laxismos, insuficiências³⁹.

O espaço de exposição é o espaço de visibilidade em que o recluso se coloca numa posição de maior visibilidade declarada como tal. No espaço de exposição a circunstância de maior visibilidade está no desnudamento do modo de ser do recluso e do seu comportamento, numa diminuição ou inferiorização das suas defesas que possam obstacularizar a visibilidade institucional requerida. É um espaço de confronto e, eventualmente, de massacre. Porém, pode ser o contrário daquilo atrás dito quanto a desnudamento e enfraquecimento da posição do recluso; pode ser o espaço em que o recluso passe da defesa ao ataque, o espaço do seu investimento, de uma exposição voluntária, da fabulação de uma história que diz sua, da representação de uma identidade e invenção de percursos, os mais convenientes à sua defesa e aos seus objectivos. O espaço de exposição é por excelência o da representação em que o recluso tem oportunidade de desempenhar o seu papel, mostrar a personagem que interpreta e perfila e de fazer crer, sem provas em contrário, ser ele próprio, e quanto melhor a sua *performance* neste desempenho, quanto mais convincente e inatacável, melhor estará garantido o sucesso na apreciação que dele é feita⁴⁰.

Digo espaço de exposição de visibilidade declarada porque é consciente a exposição e o efeito de visibilidade para as partes em confronto. O recluso é exposto involuntariamente ou deseja essa exposição. É submetido ao ataque institucional para um conhecimento de si e de tudo o que pode ser-lhe imputado, é desafiado e provocado nesse desafio. Ou é o próprio recluso que incita esse ataque e o desafio confiante nos recursos que lhe dão créditos, desafio do qual pode sair vencedor ou derrotado. Ganhar ou perder são

³⁹ A fuga de um recluso em Montemuro, o *José Casak*, que ocorreu no período de observação delimitado para a presente investigação, demonstra a capacidade excepcional de se sair vitorioso na luta pela opacidade contra a visibilidade requerida institucionalmente.

⁴⁰ Neste sentido escreve Goffman que “no caso de a segregação entre papel e audiência estar bem manipulada, ele o indivíduo poderá sustentar com bastante facilidade, egos bem diversos e, até certo ponto, pretender que não é mais algo que já foi” (Goffman 1982: 73).

consequências da exposição ao poder classificador da instituição. O risco que o recluso corre expondo-se, é maior do que ele, em princípio, corre no espaço de observação. O espaço de exposição é, necessariamente, um espaço não de simples observação que pode ser esparsa no tempo e na geografia prisional, mas um espaço de acuidade e penetração visual do poder institucional. Quando choca com a opacidade sustentada pelo recluso, o poder institucional procura prolongar a sua visibilidade no que é ocluso, através do quadro das conjecturas e hipóteses ou das decisões sobre o recluso, que constrói e com base no qual poderá arriscar ou não várias considerações sobre o que o recluso não revela em si, mas que é necessário conhecer. É frequente a construção do quadro de hipóteses nas considerações sobre os reclusos em relação aos quais não se dispensará o regime de prova.

O espaço de exame não é só um espaço de observação nem só de exposição. Tem uma importância decisiva porque geralmente inclui já algum elemento de prova, favorável ou desfavorável ao recluso. O espaço de exame não se fica pelo conhecimento que resulta da exposição do recluso. Dá uma finalidade ao conhecimento adquirido sobre o recluso. Torna esse conhecimento útil no exercício do poder, servindo-se da informação obtida para fundamentar uma avaliação institucional do recluso e do seu comportamento. O espaço de exame é um espaço de *pronúncia* quanto ao mérito do recluso, ao qual este se remete, como nunca, para a posição passiva de *paciente* ou de mero objecto onde recai o poder classificatório, avaliativo e vinculativo em relação às medidas a aplicar.

O espaço de observação na geografia prisional tem a sua expressão física no conjunto do espaço prisional, mas sobretudo no espaço de vigilância contínua, o espaço fechado da zona prisional, na ala de circulação ou presença colectiva como o espaço das alas, sala de convívio, pátio de recreio, ou na área de residência ou permanência individual que são as celas. As celas são o espaço em princípio mais escuso à observação institucional. Nestas quadrículas, para além das paredes, a porta garante o isolamento do recluso, mas quer as paredes quer as portas permitem ao mesmo tempo que o recluso se furte à vigilância permanente. São obstáculos para o recluso não se evadir; são obstáculos também para a vigilância permanente se a instituição quisesse manter sempre o mesmo nível de vigilância. Mas as celas são indubitavelmente

espaços de observação. Comprova-o a vigia de 15 por 20 centímetros aproximadamente em cada porta da cela do lado oposto à janela que permite ver os beliches de um lado, a mesa e a sanita do outro lado, e o espaço livre à sua frente, visibilidade facilitada pela configuração rectangular do espaço celular, mais estreito que largo. Sem que o recluso possa controlar, a qualquer momento qualquer guarda pode olhar para dentro da cela para o observar. Mesmo quando o recluso dorme, quando está mais indefeso, pode ser observado.

A zona prisional poder-se-ia de certo modo reconhecer também como espaço de observação e de exposição, sendo os reclusos observados e expostos colectivamente contra a sua vontade e sem escapatória. Mas se estão todos colectivamente expostos, cada um não se sentirá particularmente atingido segundo é de esperar. Alguns reclusos por qualquer circunstância são particularmente visados pela vigilância, mas aí o colectivo absorve-os e serve-lhes de protecção. Há um tipo de reclusos que trabalham habilmente na *sombra* à custa desta protecção ou cobertura colectiva.

Fora da zona prisional é possível identificar em Montemuro sobretudo quatro espaços de exposição que têm expressão física no gabinete da chefia de guardas, no espaço de atendimento do educador, no gabinete do médico e no gabinete da administração.

O gabinete da chefia dos guardas é o espaço da primeira exposição sempre que o recluso dá entrada no EP. Neste espaço o recluso entrado é confrontado com um poder, desde logo, patente na farda, investido de autoridade que superintende em termos operacionais a ordem no interior das fronteiras do território prisional para o qual o recluso entra compulsivamente. O recluso começa por ser despojado do seu *estojo de identidade* – segundo expressão de Goffman – que ele procurará manter, desde logo, em relação à posse de alguns objectos pessoais inofensivos para a instituição, e também em relação a postura que melhor o possa defender da *exposição contaminadora* (Goffman 1999). Aqui o recluso exposto recebe as primeiras orientações normativas (como vai ser a situação a partir daquele momento e naquele lugar). Verificamos que a posição de qualquer recluso é sempre de pé frente à secretária onde está sentado o chefe ou graduado de serviço. O sentido de exposição e a diferença estatutária entre quem manda e quem obedece não

deixa de ser sublinhada por este pormenor. Com a recepção do recluso no confronto da primeira exposição, dá-se execução a certas formalidades de acolhimento que se aproximam, ao que nota José Moreira, como formalidades que “submetem o recém-chegado a rituais que mais não visam que demonstrar o poder da instituição e, em contraponto, dar a entender os limites da sua autonomia (Moreira 1994: 122).

Àquele espaço de exposição do gabinete da chefia pode regressar o recluso na origem de alguma perturbação da ordem da vida prisional ou se pedir o atendimento. Os reclusos concitadores da indisciplina são frequentemente presentes ao gabinete da chefia, o que é sinal de alguma gravidade, e aí são instados a esclarecer o incidente, a sua responsabilidade na participação do mesmo e confrontados com as consequências. Esta exposição fragiliza nestas circunstâncias e pode até intimidar os reclusos, mesmo aqueles que aprenderam a dominar à sua maneira o território da zona prisional, ao verem-se neste espaço do gabinete da chefia cujo domínio já lhes escapa, na presença por vezes de vários guardas, e isolados do eventual apoio de outros reclusos. É precisamente o efeito pretendido em relação a certos reclusos e uma forma de domesticar a agressividade e violência do seu comportamento, garantir a segurança de outros reclusos e a ordem geral, o que pode ser eficaz, funcionando preventivamente ou, por vezes, requerer já outro tipo de medidas. A exposição forçada de reclusos por razões de indisciplina pode ter também certa encenação do poder, que parece ser necessário e lucrativo. É a exposição a que se sujeita o recluso que mais perto se mostra estar do sentido de algo que diminui e enfraquece, provoca *dor psicológica*, o que noutras circunstâncias que não casos de indisciplina, não é o sentido que se procura, embora possa surgir como consequência. O gabinete da chefia também pode ser procurado pelo recluso por alguma pretensão ou reclamação. Este é outro sentido da exposição em que o recluso se mostra para conseguir certo objectivo, sendo ele a propor certa argumentação, as razões e os fundamentos que o movem, suscitando ao poder institucional a análise, as considerações e as respostas favoráveis ou não.

O gabinete ou espaço de atendimento do educador é o espaço com expressão física a que os reclusos se expõem também quando dão entrada. O *educador*, expressão que na gíria prisional designa o técnico superior de

reeducação, faz parte do lado não musculado do poder institucional, do lado cujo modo de acção se opõe completamente à intervenção com base na força ou na ameaça de uso dela através de recursos físicos de repressão e controle. Os recursos do educador apoiam-se mais nas tecnologias próprias do saber que se transforma em poder, cuja força desenrola-se no plano simbólico, que também tem os seus efeitos e uma eficácia própria. Quando o recluso dá entrada o educador *abre* o processo de recluso: destina-lhe um *dossier*. O registo é uma operação fundamental que aqui se inicia e terá vários momentos ao longo do percurso prisional. As informações que se registam são elementos que habilitam o educador a construir uma ideia sobre o recluso e a pronunciar-se e emitir pareceres e relatórios quando são pedidos. É por via das informações e das suas análises que o educador se constitui autoridade sem farda na área da intervenção prisional. O recluso entrado fornece os seus dados pessoais, a sua versão das circunstâncias que conduziram à sua prisão, informações sobre eventuais processos pendentes ou condenações anteriores, informação sobre a situação de saúde, situação familiar, situação escolar, situação profissional e outras informações de natureza social. Uma oportunidade na confrontação entre as declarações do recluso, a sua versão em relação a aspectos sensíveis, e a verdade processual, a versão documental, resulta inevitavelmente na exposição daquilo que ele pode querer não expor, ficando assinalada, senão a sua falta de sinceridade, as reservas que mostra⁴¹.

Quando perguntei ao *José Teimoso* quantas vezes esteve preso e porque esteve preso ele perguntou-me de seguida: “Sou obrigado a responder-lhe?” Eu disse-lhe que não e expliquei-lhe a natureza do consumo doméstico das informações que eram prestadas. Ele desobrigado respondeu-me por cortesia. Esgotou-me o espaço do papel que eu tinha para escrever a resposta a este tópico. Sentiu-se nitidamente na situação de exposto. Já outras vezes

⁴¹ Mesmo aceitando as reservas e a máscara com que o recluso se protege, a acção institucional orientar-se-á para as oportunidades de conhecimento daquele que está por traz de quem fala e de quem se mostra. Para Goffman “numerosos actores têm larga capacidade e motivo para representar falsamente os factos; só a vergonha, a culpabilidade ou o medo os impedem de o fazer. Enquanto membros de uma audiência é para nós natural sentirmos que a impressão que o actor tenta dar-nos pode ser verdadeira ou falsa, autêntica ou forjada, válida ou ilusória. Esta dúvida é tão corrente que (...) prestamos muitas vezes uma atenção especial aos aspectos do desempenho que não são fáceis de manipular, o que nos permite avaliar melhor os índices mais susceptíveis de deturpação do desempenho” (Goffman 1993: 75).

tinha respondido à mesma pergunta nas ocasiões sucessivas em que tinha estado preso. Fazê-lo repetir, mesmo de forma desobrigada, deu-me a entender que ele poderia sentir mais do que simples exposição, mas quase humilhação. Agora que ele estava mais uma vez preso, referir as sucessivas prisões, era como se fosse obrigado a confessar que não tinha emenda, que era um caso perdido, de que nada serviram as prisões anteriores.

O educador procura conhecer o recluso que tem na frente com o qual estabelece relação no âmbito das suas atribuições institucionais, mas creio poder dizer que o educador não procura forçosamente o efeito da exposição. Esse efeito é uma consequência da necessidade de abrir aquilo que está fechado no e pelo recluso face à sua reacção natural e necessidade de se proteger das investidas do poder que o toma por imperativos jurídico-penais. Provocar brechas na couraça idiossincrática do recluso, refazê-la eventualmente de outro modo dispondo em estrutura diferente as fraquezas e resistências em conformidade com os padrões socialmente aceites, é algo que está nas competências decorrentes do papel institucional do educador e para o que se orienta a sua intervenção extremamente útil à instituição nos termos em que actualmente está pensada e que serve uma política de ressocialização do recluso.

A exposição a que o recluso se sujeita no espaço de atendimento do educador, não é uma exposição sem confronto quando o interesse deste em conhecer para melhor poder manipular os elementos informativos, se debate com o interesse daquele em esconder, escamotear, limitar ou negar o acesso a um conhecimento que pode tornar-se ameaçador por devassa pessoal (violação da intimidade) ou por quebra das reservas necessária a uma administração pessoal da sua verdade, necessária a uma arte de administrar as impressões e as práticas defensivas no sentido analisado por Goffman – (1993). O recluso fica menos exposto quando se sabe defender neste confronto. Porém fica bastante exposto quando não tem como se defender. Quando dá entrada na prisão é um momento de bastante fragilidade e a sua exposição é, por vezes, extrema. A exposição do recluso é particularmente significativa quando o recluso transporta para a prisão feridas de natureza pessoal, familiar ou outra. O educador que faz parte do lado argumentativo da instituição, da sua força moralizante e normalizadora. Tende a assumir também

como consequência o papel de curador das chagas de diversa ordem, reforçando o sentido humanitário da sua intervenção, promovida já numa política de humanização das penas e na sua função institucional de amortecimento da excessiva violência legal da medida de prisão. O remorso ou o arrependimento sincero por crimes graves e moralmente irreparáveis, a doença incurável, a alienação ou ignorância completa, o abandono ou perda total da família, a pobreza extrema a que se acrescenta a perda de liberdade, são traços de uma miséria humana e de uma exposição extrema do recluso em tais circunstâncias. Reatar os vínculos sociais e familiares através de contactos e de visitas na prisão, manter as esperanças de reconciliação do indivíduo com ele próprio nalguns casos, levá-lo a assumir a sua responsabilidades noutros casos, canalizar para o tratamento médico, o ensino, a formação profissional e o desempenho de uma profissão, contribuir em geral para a normalização de uma vida desestruturada, está também nas atribuições do educador e de outros técnicos que acompanham a situação do recluso.

Noutras circunstâncias, a exposição do recluso tem natureza diferente e é no sentido do recluso produzir um boa ou menos má imagem de si, desculpabilizando-se ou justificando os seus delitos e comportamentos censuráveis e a sua pessoa na autoria dos mesmos, contra ataques eventuais por juízos classificadores e condenatórios de outros. O espaço de atendimento do educador é também um espaço de exposição desejado pelo recluso onde ele investe ao longo do seu percurso prisional, sobretudo motivado pela pretensão de configurar uma imagem que lhe é favorável na medida em que sente a aproximação da possibilidade de beneficiar de medidas de flexibilização das penas, ou antes de ter essa possibilidades, para alcançar objectivos como trabalho e facilidades várias em relação às quais o educador pode exercer influência mesmo que não tenha capacidade de decisão.

O espaço do gabinete da direcção é um espaço de exposição do recluso ao qual é presente, por vezes, para ser ouvido em casos de infracção ou para ser informado das medidas disciplinares que sobre ele recaem. É, por outro lado, um espaço procurado e explorado pelos reclusos através de pedidos de atendimento escritos que são colocados numa caixa de correio existente na zona prisional, levada à directora e aberta por esta. Este processo dá

independência aos reclusos nas suas reclamações e pedidos pela não interferência de funcionários na ligação reclusos / administração.

Constituindo a directora prisional o centro do poder institucional, é no espaço de atendimento desta, e que não é só espaço físico (a directora pode despachar sobre simples pedido escrito metido pelo recluso como se o tivesse atendido em pessoa), é neste espaço, dizia, que o recluso pode fazer o máximo dos seus investimentos na produção de uma consideração institucional em seu abono. É neste espaço de exposição que o recluso fica mais perto de marcar pontos a seu favor, de economizar tempo de espera aos seus pedidos, onde não terá oportunidade o desencaminhamento dos seus assuntos, onde mais se pode dar para mais receber. Aqui, o recluso está mais perto das autorizações e facilidades pretendidas, das medidas de flexibilização das penas e de outras medidas cuja decisão é da competência da administração prisional, ou sendo da competência da administração geral do sistema prisional⁴², do *juiz das penas*, ou de outras instâncias e poderes, será sempre a directora prisional quem estará melhor colocada dentro do EP para promover as diligências favoráveis.

O espaço de exame tem a sua expressão física em Montemuro no espaço em que reúnem os conselhos técnicos. A sua expressão física corresponde uma expressão orgânica e funcional no plano regulamentar prisional, no plano jurídico e da vida do estabelecimento prisional. Damos ênfase aqui aos conselhos técnicos externos já que os conselhos técnicos internos reúnem ocasionalmente. Estes são espaços de exame mas têm uma menor relevância enquanto espaços de exame⁴³.

O conselho técnico externo reúne uma vez por mês para apreciação dos pedidos de saídas precárias, liberdades condicionais e, porventura, outras questões. Além do juiz que preside, têm assento nele a directora da prisão, o técnico dos serviços de educação, o chefe dos guardas, a assistente do instituto de reinserção social (IRS) que trabalha com o estabelecimento

⁴² A concessão do RAVE é da competência do Director-Geral dos Serviços Prisionais apoiado pelos pareceres produzidos ao nível do EP.

⁴³ As expressões *externo e interno* referidas a conselho técnico, são da gíria prisional para distinguir os conselhos que incluem e são presididos pelo *juiz das penas*, também expressão da gíria que corresponde ao juiz do TEP e os conselhos que não incluem o juiz e são presididos pela directora da prisão.

prisional. Há uma funcionária administrativa que secretaria as sessões que têm equivalência a uma audiência do tribunal. Outras pessoas, com relevância na vida do estabelecimento prisional, podem fazer parte deste conselho segundo a lei, mas em Montemuro, os participantes resumem-se a estes.

O espaço do conselho técnico externo é também um espaço de exposição, onde os reclusos não têm uma presença física, mas uma presença representada através dos requerimentos e elementos processuais que lhes dizem respeito. Não é um espaço em que se decide sobre a disciplina a aplicar e, por isso, não releva tanto a característica de exposição, ou não se fica por ela, apesar do comportamento infractor no percurso prisional, o registo disciplinar e as insuficiências de mérito dos reclusos influenciarem o sentido das apreciações e prejudicarem as decisões favoráveis a estes. No conselho técnico externo decide-se, sobretudo, a distribuição do mérito dos reclusos e as condições consideradas objectiva e subjectivamente correspondidas que viabilizam essa distribuição. Mediante a análise conjunta dos casos, os pareceres e votação dos elementos do conselho técnico e decisão do juiz que tem voto de qualidade, este concede ou não autorização para os reclusos beneficiarem das medidas de flexibilização das penas como são as saídas precárias de longa duração (3 a 8 dias num total de 16 por ano) e a liberdade condicional (após o meio da pena ou após os dois terços conforme o tempo de condenação) São estas medidas de flexibilização que sobretudo justificam a reunião mensal. Outras questões podem fazer parte da agenda dos conselhos técnicos externos mas são mais raras.

O que faz o carácter de verdadeiro exame e análise deste espaço do conselho técnico externo é precisamente a aprovação e reprovação de condições que inclui mérito e disciplina, crime e condenação, relacionados com o recluso, concedendo-lhe ou não aquilo que o recluso mais ambiciona após algum tempo de prisão, que é a liberdade ou uma aproximação a esta. No caso da apreciação da liberdade condicional, o candidato à mesma é ritualmente presente ao juiz que o ouve em pessoa. O recluso não pode exigir a liberdade condicional em circunstância alguma porque não é um direito seu. Mas é um direito seu recusá-la por paradoxal que isso pareça. Isso já aconteceu. Pode acontecer em situações especiais de reclusos doentes, idosos, sem família, dependentes institucionais por excesso de adaptação ou outras razões. Em

virtude do direito de recusa da liberdade condicional, o juiz do TEP cumpre o ritual de perguntar ao recluso se aceita a liberdade condicional no caso de lhe ser concedida, questão que coloca sempre mesmo se não concedida, e que até pode surpreender o recluso para quem o desejo de liberdade é óbvio. Esta ligação física ao candidato recluso, o examinando, é mais, neste caso, um elemento formal inerente à decisão do que ao exame em si. O exame releva da análise do percurso feito pelo recluso, das provas por ele dadas (no pretérito) e das circunstâncias abonatórias ou não (para o futuro) que informam a decisão final.

6 . Panoptismo e produtividade da vigilância

O Panóptico é um sistema de observação e vigilância proposto por Jeremias Bentham nos finais do século XVIII a partir da simples ideia de arquitectura prisional, que permite com segurança e economia guardar os presos e assegurar uma boa conduta dos mesmos. Segundo o plano de construção de Bentham para uma casa penitenciária com a faculdade de ver num relance tudo quanto se passa nela, daí a designação de *Panóptico*, corresponde resumidamente a um edifício circular no qual as celas dos presos ficam dispostas em galeria com vários pisos em torno de uma torre interior de vigilância, portanto, no centro do edifício. Cada cela tem janelas com grades, voltadas para o exterior para iluminação do interior, e é aberta para a zona central do edifício, com uma grade de ferro ampla para conter o recluso, permitindo uma total visibilidade do que nela se passa a quem está protegido e dissimulado na torre central de vigilância (Bentham 1989).

São grandes as vantagens deste sistema de vigilância para o exercício do poder e os fins em vista pela instituição prisional. O panóptico garante segurança, produtividade, certeza, pertinência, ubiquidade, neste empreendimento de vigilância e confinamento. Segurança na medida em que os reclusos repartidos por celas ficam separados dos vigilantes. Entre as celas onde eles estão e a torre central existe um poço de ar intransponível; Produtividade porque é possível a um só homem ou a um reduzido número vigiar uma grande quantidade de outros; Certeza porque os vigilantes estão por sua vez sob a vigilância dos seus superiores, de um inspector chefe, de

outros graduados ou do director prisional se necessário, que assegura a execução do serviço e controla eventuais desleixos, desatenções ou desvios às normas; Pertinência porque o vigilante que observa todos os movimentos dos reclusos, o pode corrigir ou adverti-lo de imediato no que for entendido como desrespeito ou inconveniente ao que está regulamentado⁴⁴; Ubiquidade porque a vigilância é omnipresente, cobre todo o espaço e paira como um sentimento comum, age sobre a imaginação dos detidos que são observados sem conseguirem observar quem os vigia. Mesmo que ninguém esteja na torre de vigia, admitem sempre que possa estar lá ou que venha a estar em qualquer momento, seja um ou vários guardas, um subalterno ou o que está acima deles todos⁴⁵.

Em Montemuro a configuração do espaço da zona prisional em “L” é diferente da configuração das construções próximas do modelo de Bentham a que a prisão de Joliet em Illinois – EUA é um exemplo, ou do que sugere algumas construções de cadeias portuguesas como é o Estabelecimento Prisional de Lisboa em estilo radial com uma torre no centro (Gonçalves 2000). Porém, é possível identificar em Montemuro alguns elementos arquitectónicos características do panóptico de Bentham. Destacamos dois: o controle visual através da porta da cela e o posto de observação e vigilância junto ao gradão principal.

A porta da cela chapeada tem a sua opacidade anulada por uma vigia que permite mergulhar o olhar de qualquer um no seu interior, um olhar intenso e concentrado que apanha o recluso de perto e o particulariza. Mais que isso, permite a aproximação silenciosa e sem aviso de um guarda, que olha para dentro e mete inesperadamente a chave na porta para fechar ou abrir, o que é bastante penalizador e mais dói em momentos de maior sofrimento, fragilidade e tensão. Os reclusos não podem defender-se dos ataques que permite a opacidade da porta, opacidade que não deixa ver de dentro quem se aproxima, nem impede a visibilidade de fora para dentro permitida pela abertura

⁴⁴ “Los delitos serán conocidos en el momento mismo en que se cometan (...) y el proceso, la sentencia y la ejecución de ella pueden verificarse sin precipitación y sin injusticia en el intervalo de algunos minutos” (Bentham 1989: 37-38).

⁴⁵ “Invisible el inspector reina como un espíritu; pero en caso de necesidad puede este espíritu dar inmediatamente la prueba de su presencia real” (Bentham 1989: 37)

rectangular na porta. É do regulamento que em caso algum o recluso poderá tapar a vigia ou obstruir do lado de dentro a visibilidade, cujo interior está iluminado de dia pela luz natural que entra pela janela na parede oposta à porta, ou, de noite, pela luz artificial que os guardas poderão activar com interruptor do lado de fora para cada cela no corredor. Se o recluso espreitar para fora através da vigia na tentativa de se defender da surpresa da vigilância, apenas poderá ver a parede do corredor em frente. O horário de abertura e encerramento das celas poderão dar a indicação ao recluso de quando é que o guarda aparecerá. Mas a abordagem física ou visual ao interior da cela pode ser feita a qualquer momento pelo guarda, e a capacidade de surpreender o recluso é uma vantagem para a segurança, porque não avisando não dá tempo para o recluso se preparar e esconder algo que constitua infracção. Mantém-no assim sempre alerta e em expectativa o que inibe a possibilidade de infracção. É esta característica do panoptismo - omnipresença da vigilância que não estando no momento pode ocorrer em qualquer tempo, o que é como se a vigilância se fizesse permanentemente. O facto das celas estarem alinhadas do mesmo lado em série não só não permite o contacto visual de recluso de uma cela com outros de outra cela, como facilita o trabalho do guarda que com 4 ou 5 passadas em recta vai de uma a outra porta sucessivamente para abrir, fechar ou simplesmente olhar.

O posto de vigia junto ao gradão de comunicação com a zona prisional está estrategicamente colocado segundo uma filosofia *benthamiana*. A capacidade de observação do guarda aí colocado em frente do átrio de confluência dos acessos para a sala de convívio, pátio, refeitório e ginásio, varre simultaneamente todo o espaço das duas alas do rés-do-chão. Nestas alas, qualquer porta de cela que se abre em bandeira sinaliza visualmente e de forma inevitável essa circunstância. De tal forma é propositada a combinação da disposição das portas das celas com este objectivo de controlo visual que determina que na ala direita as portas das celas abram todas para o lado direito e na ala esquerda abram todas para o lado esquerdo, ficando sempre a face interior da porta quando aberta voltada para quem está ao gradão e, assim, favorecendo a observação de quem sai ou entra nas celas cuja silhueta recorta forçosamente a moldura de cor clara da porta. No piso superior, com a mesma disposição das portas, em virtude do desnível do plano não é possível a

mesma visibilidade das alas, mas o gradão de acesso às escadas do piso superior fica do lado de dentro mas bastante próximo deste posto de vigia (não mais de dois metros). Apesar do obstáculo à visibilidade pelo desnível é fácil o contacto visual com um guarda que seja colocado de um ou outro lado do segundo piso. Deste modo, o guarda que está no gradão à entrada / saída da zona prisional, não só abre e fecha este, como tem a capacidade de observar e vigiar toda uma vasta área da zona prisional. A produtividade da vigilância, característica do panoptismo, está nesta capacidade de economia de vigilância de um só homem com um olhar potenciado pela forma de organização do espaço prisional. A sua presença vigilante funciona como tampão, não só para passagem de / para a zona prisional, como funciona como tampão, desde logo, à distância pelo controle visual de qualquer abertura inusitada das portas das celas do piso térreo ou passagem do piso superior para este. A presença do guarda no gradão, por si, desencoraja qualquer tentativa de evasão e aproximação clandestina das portas de saída, de tal modo que nem sequer justifica o fecho dos gradões em relação a cada uma das alas, funcionando apenas para situações excepcionais. A sua acção está em linha na cadeia de vigilância entre a chefia e os guardas de serviço na zona prisional. Actua como charneira entre os dois espaços: o de comando dos chefes e o da operacionalidade na zona prisional. É uma posição de eixo, no vértice das alas comum ao vértice dos outros espaços exteriores. Pela colocação espacial deste posto de vigilância que lhe cria um centro de acção, e pela rentabilidade conseguida na vigilância de dois braços de celas, podiam do mesmo local de partida surgir outros braços em leque numa construção imaginária neste espaço mas com expressão física noutros estabelecimentos prisionais. É possível concluir que não é estranha a concepção benthamiana na organização do espaço prisional em Montemuro e nas relações que a organização espacial cria a partir do que identificamos como centro.

7 . Reacção ao constrangimento do espaço e ao panoptismo

O panoptismo é, pois, a combinação entre espaço e vigilância que resulta num maior constrangimento dos reclusos e numa maior impossibilidade

de autodeterminação destes. O sentimento de limitação espacial experimentado pelos reclusos é potenciado pela vigilância institucional omnipresente. À limitação do espaço imposta pelos muros acrescenta-se a limitação imposta pela tendencial eliminação de espaços que escapam à supervisão dos guardas, fazendo-se recuar as fronteiras em que o recluso poderá manifestar alguma autodeterminação.

Apesar da limitação imposta e para além desta e do incremento panóptico e do recuo das fronteiras do território do *eu* recluso, há sempre uma reacção dos reclusos contra o controle e a vigilância a que estão sujeitos. O que foi dito sobre o exercício do poder, que não se exerce sem qualquer resistência, e que depende dela para se afirmar, é válido para o sistema panóptico mesmo levado ao extremo. O maior refinamento do sistema de controle e vigilância não fazem mais do que deslocar os pontos de resistência dos reclusos pela deslocação dos pontos em que se exerce o poder institucional. Em Montemuro temos variados exemplos dessa deslocação. Demonstra-o o poder exercido em vários pontos, sejam eles no ataque institucional ao corpo através da revista de apalpação, detector de metais, desnudamento, análises à urina, deslocando-se no grau de visibilidade que procura e provocando igual deslocação no grau de ocultação; sejam eles (esses vários pontos em que o poder se exerce) no âmbito da política de administração do espaço através do isolamento físico dos reclusos colocados nas celas, através da imposição das horas de silêncio, da proibição dos contactos ou posse de certos objectos, engendrando os reclusos esquemas que, mesmo fechados nas celas, desafiam as ordens e mantêm na clandestinidade formas de contrariar as obrigações e proibições. É exemplo a comunicação e passagem de objectos ou mensagens através das janelas das celas que dão para o pátio comum não vigiado nas horas de encerramento, fazendo suspender, erguendo, descendo ou dando balanço a objectos ou escritos presos a um fio a que chamam *elevadores*. As revistas regulares às celas, que são um ataque ao espaço íntimo e pessoal dos reclusos, denunciam, nos objectos encontrados e nos factos que os justificam, esta capacidade de resistência e de contrariedade à ordem institucional, daí a

justificação para a realização regular das chamadas *rusgas*⁴⁶. A reacção ao constrangimento do espaço e ao panoptismo é real por muito grande que seja o controle e vigilância.

A resistência ao constrangimento do espaço e ao panoptismo expressa-se na reacção à acção institucional, momentânea e sucessiva, num quadro de uma dinâmica de ataque e defesa, defesa e ataque, de probabilidade e risco, com sucesso e insucesso, que ora consolida a vantagem institucional no campo de forças em que o poder se exerce, ora lhe diminui essa vantagem. Verifica-se que os reclusos transformam em vantagem o seu isolamento pela distribuição celular. É uma constatação em Montemuro. Se o isolamento pela distribuição celular, numa perspectiva institucional, serve para repartir as forças da massa reclusa, para a conter em pequenos espaços e conseguir em intensidade e no espaço concentrado êxito na acção que se perde na dispersão espacial, numa perspectiva dos reclusos permite-lhe construir um espaço íntimo e pessoal aproveitando as paredes que o ocultam e os intervalos da vigilância.

O sistema panóptico supõe uma vigilância explorando a expectativa dos vigiados quanto à omnipresença vigilante que considera cobrir o eventual afrouxamento ou folga na permanência da observação. Mas a expectativa que os reclusos têm em relação a possibilidade de a qualquer momento à porta da cela aparecer um guarda, no caso concreto da vigilância do recluso na cela, tem correspondência na expectativa que os guardas têm em infundir receio e desencorajar atitudes infractoras dos reclusos pela sua capacidade de os surpreender. Ora, também esta expectativa dos guardas segundo a qual toma os reclusos suficientemente contidos, ameaçados e inibidos pela vigilância e sua ocorrência na forma de lotaria, também esta expectativa em dadas situações é, ou pode ser, explorada pelos reclusos. A vantagem para os reclusos é manter-lhes essa expectativa e fazer o contrário do que os guardas

⁴⁶O *José Sovas* que estava em trânsito sabia que o *José Bom* tinha um telemóvel que ele tinha passado para dentro numa visita. Fez descer um papel com a indicação de um número de telefone através da janela para o *José Bom* lhe fazer uma chamada para o exterior. O *José Bom* percebeu que já muita gente dos reclusos sabia da existência do telemóvel o que era perigoso. Presentiu que estava eminente um *rusga* e passou o telemóvel para o *José Rodas* para ele o guardar até ao dia seguinte até decidir o seu destino. A *rusga* realizou-se efectivamente. Frequentemente a revista às celas não vai logo directa ao alvo para não dar a entender que é resultado de denúncia. Neste caso foi produtivo. Nas 3 ou 4 celas revistadas lá estava debaixo do colchão do *Rodas* o telemóvel do *Bom*. Depois apareceu também o papel escrito do *Sovas*.

esperam sem que isso seja denunciado ou mantendo a maior longevidade possível naquilo que é esperado pelos guardas. As expectativas são recíprocas (dos guardas e dos reclusos) e articulam-se como um jogo em que a vantagem é a ocultação das intenções mantendo a outra parte no engano, na expectativa, retirando disso proveito. Introduce-se aqui o factor de risco no comportamento dos reclusos que aproveitam e procuram as fissuras, estruturais ou provocadas, da vigilância e organização prisional. O jogo implica risco para o recluso, e o quanto ele pode ou quer arriscar, é um problema de difícil previsão pela instituição e uma vantagem para o recluso. Só a capacidade de resistência dos reclusos e a possibilidade de arriscar é que lhes permite que sejam parceiros no jogo.

A vida no espaço celular e mesmo no espaço prisional em geral que escapa à vigilância é protegida pelos reclusos de uma observação exterior que possa estar comprometida com a instituição, protegida nomeadamente da observação que eu, observador-observado comprometido institucionalmente, procuro fazer. Porém os relatos dos reclusos e aquilo que apreendo das suas conversas mostram a existência dessa vida paralela dos reclusos, paralela à vida organizada pela instituição. A própria instituição adquire consciência da existência desse outro mundo quando dá conta das infracções: consumo e tráfico de estupefacientes, posse de objectos cortantes ou de dinheiro, tentativas de fuga ou fugas consumadas, agressões, coacções e redes de influência entre reclusos (...). Pelas infracções registadas verifica-se em várias delas que existe por trás um trabalho individual e por vezes colectivo, que decorre da acção clandestina de resistência ao controle e vigilância, e de uma vida subterrânea com uma ordem própria que tem manifestações que se dão conta, aflorando aqui e além na visibilidade institucional, definhando, renascendo ou simplesmente mergulhando e existindo incógnita, adormecida, dissimulada, a recato de qualquer ataque institucional ou olhar de fora.

O barramento à visibilidade institucional é conseguida pelos reclusos pela interposição de obstáculos, aproveitados quando não fabricados para o efeito. Há no espaço prisional zonas que ficam *cegas* em certos momentos. O aproveitamento de uma zona cega em dado momento garantiu a fuga

espectacular do *José Casek* recapturado posteriormente⁴⁷. A descrição da fuga pelo próprio prova a existência dessas zonas cegas e como se conseguem interpor obstáculos à visibilidade institucional⁴⁸. Alguns factos como este, no jogo ocultação / desvendamento, levam a admitir formas subtis de barramento da visibilidade institucional. O barramento da visibilidade institucional pode não ser físico e estar até paradoxalmente no excesso de transparência, artificial ou mesmo natural ausência ou não presença de obstáculos. Um domínio visual completo do espaço promove a transparência que dá certeza, domínio, confiança. A certeza de uma porta fechada tem o mesmo efeito porque cria a certeza (quase certeza) de impedimento da fuga de um recluso (se não existisse essa certeza não bastaria a porta bem fechada para conter o recluso na cela). A transparência está nesta previsibilidade (visão prévia) não quanto ao que se vê na cela, para isso é necessário espreitar, mas quanto à visão da frustração de qualquer tentativa de fuga, imagem a que se associa a porta fechada. Um comportamento que se oferece à transparência de um recluso à instituição, na sua postura, na sua história e nos seus propósitos, credita confiança. Alguns casos de confiança institucional traída mostra o efeito do excesso de transparência. Este excesso de transparência dá a ilusão de se ver até ao limite, promovendo a atitude da desnecessidade de olhar, ignorando-se que é preciso sempre alguma opacidade mínima para realmente se conseguir ver, o que bem se pode aplicar aos comportamentos e aos indivíduos na condição de reclusos.

O barramento da visibilidade institucional pode estar na atitude cúmplice do observador com o ambiente observado através do que posso chamar *naturalização* do que é visível, no que respeita aos comportamentos, ao espaço, aos objectos e demais elementos. Naturalização e transparência

⁴⁷ Foi uma fuga espectacular porque o recluso ao chegar ao topo do edifício saltou para o vazio, cerca de 7 metros para o chão, como se fosse um felino, com risco da própria vida, já que a tanto valia a liberdade, e a tanto levava o receio da justiça penal do seu país, segundo afirmou, que pedia a extradição por crime de homicídio. Espectacular porque nas 14 horas que se seguem gera-se uma conjugação de circunstâncias rocambolescas, primeiro para o sucesso da fuga e depois para o sucesso da captura a muitos quilómetros do local de partida.

⁴⁸ Noutra fuga, a do *José Frestas*, uma toalha e outra roupa a secar nas grades da janela de uma cela e uma espécie de graxa dissimularam até à noite marcada para a evasão um corte na grade feito com duas folhas de serrote que entraram clandestinamente dentro de uns sapatos de ténis numa visita da companheira.

associam-se, porque a naturalização é a aceitação de tudo o que é visível, desde que cumpra e não desafie os padrões estabelecidos. Deste modo, a naturalização, tem como efeito diminuir a acuidade, a atenção, dispensando o rigor da vigilância actuante, repousando o sentido de alerta. A habituação, a rotina, a conformação do olhar ao ambiente, são elementos que contribuem para a naturalização. Um guarda pode consentir que um recluso entre na cela de outro para lhe pedir um cigarro. É um comportamento naturalizado, oferecido à visibilidade. Mas a entrada na cela poderá ser para ameaçar o outro recluso ou fazer algo diferente de pedir um cigarro. A naturalização assenta num jogo do mostrar / esconder, oferecer / furtar, ceder / resistir à visibilidade.

Na naturalização e transparência há limites (as fronteiras do visível) a partir dos quais deixa de haver naturalização e transparência. Garantir a razoabilidade desses limites, mostrar dentro deles a normalidade da visibilidade requerida pela vigilância (o que faz parte da transparência), para poder esconder para além desses limites o que se opõe à visibilidade, decorre de toda uma estratégia de resistência ao controle e vigilância da instituição prisional. Na transparência e naturalização com certificação institucional e onde menos é de esperar, há fissuras passíveis de ser exploradas pela atitude de resistência dos reclusos. O constrangimento do espaço acrescido da vigilância panóptica que tanto pesa como pena, não é suficiente para impedir a luta dos reclusos, pelo contrário, estrutura essa luta contra o poder institucional.

8 . Conquista do espaço e disputa territorial

A reacção ao constrangimento espacial manifesta-se não só na interacção entre reclusos e instituição como na interacção entre reclusos entre si. O poder institucional não pode alhear-se das relações que se estabelecem entre reclusos porque elas podem pôr em causa a ordem e disciplina. No entanto, as relações entre reclusos têm um desenvolvimento próprio, um campo de acção que tem em primeira mão os próprios reclusos como protagonistas, no qual pesa o contexto prisional e os condicionalismos a que essas relações são sujeitas.

O facto do recluso ser forçado a uma convivência com outros reclusos, cuja companhia não desejada se torna aversão por vezes, faz parte das micropenalidades que a prisão impõe. É no espaço da cela, na sua partilha e na convivência forçada aí, que tem maior expressão as relações entre reclusos com referência ao espaço, o que se passa também pela relação de cada um não só com o outro, como com o próprio espaço.

Quando o recluso dá entrada em Montemuro é-lhe atribuído um lugar de residência numa cela. Com o tempo, surgem manifestações de apropriação do espaço durante a permanência do recluso nesse espaço. Interpreto como sinais de apropriação do espaço a fixação frequente de fotografias e de outras imagens no espaço da cela, imagens que fazem cada cela diferente de outra e perante essas imagens, sem outra referência, cada recluso olhando-as saberia que estava na *sua* cela. Dominam imagens de figuras de corpos femininos eróticos, sem ser pornografia, como que acautelando o risco de censura institucional e beneficiando a atitude de tolerância em relação ao restante que é exposto. Os corpos masculinos musculados fazem parte de um ou outro *expositor*. Uma ou outra imagem sai fora do vulgar. Registo duas: Uma imagem enorme do rosto de *Cristo recluso* com grades de ferro por trás da cabeça cravada com coroa de espinhos⁴⁹. Outra imagem é um corpo de criança negra (talvez 8 anos de idade), faminta, esquelética, em grande plano, um monumento a cortar o horizonte árido⁵⁰. São imagens diferentes que sugerem uma significação e um tipo de identificação semelhantes.

As imagens colocadas nas celas, que o recluso transporta consigo quando muda de cela ou muda de EP, são marcas pessoais ou bandeiras que sinalizam o espaço pessoal. Legitimam, para efeito noutro reclusos, sob a

⁴⁹ Um cartaz desenhado a carvão que enche a meia altura o lado de dentro da porta da cela e se mostra sempre, inevitavelmente, quando esta se abre. O rosto sofrido de Cristo tem um olhar expressivo, tanto triste e sofrido quanto resignado e compassivo, erguido para o alto como que a dizer: *Perdoai-lhes Senhor, eles não sabem o que fazem*. É a legenda que se advinha na intenção de quem afixou esta imagem e que confortará quem à instituição entrega o corpo, como se a Deus o entregasse, mesmo que não se considere sem pecados que serão remidos pelo cumprimento da pena de prisão, mas que porventura sentirá um sofrimento que excede a culpa, e, no que está para além dela, é punição do que não tem culpa, é punição do que está inocente.

⁵⁰ Um *poster* grande (imagem única na cela na parede lateral acima da mesa). Está de cócoras, de perfil, com um braço a cruzar os joelhos e o outro levantado e dobrado tapando a cabeça. O seu corpo negro tem a pela esbranquiçada nalguns sítios e está coberto de moscas, que nele poisam como que numa imundice. Podia também aqui apor-se a suposta legenda do Cristo recluso.

protecção do mando institucional, a afirmação: “Aqui sou eu”. As imagens no conjunto dizem por si a eventual recluso estranho que não é bem vindo: “Sai daqui.” É de admitir esta linguagem silenciosa e a função que desempenham essas imagens enquanto ícones exalando certos sentidos para quem as coloca e quem delas se abeira. Para além das imagens as coisas que o recluso tem na cela, roupas, sacos, televisor, (...) por si já marcam o espaço como sendo seu.

Desta forma o recluso transforma o espaço da cela como domínio pessoal, tornando-se o dono dele temporariamente e de forma autorizada pela instituição. Este processo de transformação de um espaço institucional comum, caracterizado com marcas pessoais que o tornam familiar ao recluso que faz dele o *seu* espaço, é um processo de conquista relativo às condições adversas de penosidade do confinamento, processo de conquista bastante importante na integração institucional do recluso. Daqui resulta um relacionamento mais favorável do recluso com o espaço que o acolhe e que ele próprio promove no sentido referido. É um relacionamento muito menos condicionado que no passado (e só assim será possível hoje identificar minimamente um espaço pessoal e íntimo relativo ao recluso) em que a disciplina perseguia qualquer indício de apropriação do espaço ou manifestação afim, mesmo de carácter psicológico ou simbólico, ao ponto de se entender como desvio à disciplina e aos comportamentos exigido a colocação de um objecto fora do lugar a ele destinado e, até, a posição diferente do estabelecido do próprio corpo para observação na cela⁵¹.

Outras manifestações de apropriação do espaço, de uma procura de sinalizá-lo como posse e de, afinal, mascará-lo enquanto espaço celular prisional, são os pedidos de autorização de alguns reclusos para a entrada de roupa de cama vinda de casa da família. Os lençóis em que o recluso dormia

⁵¹ “Citem-se, a título de exemplo, algumas das instruções ministradas aos presos, onde se torna visível a violência psicológica exercida sobre o recluso, proibido até de qualquer apropriação de espaço na sua própria cela, em que a localização de cada objecto obedece a normas regulamentares: *art.º 2 – A escova de fato, a da cabeça, o pente, os livros e quaesquer objectos da mesma natureza serão postos no segundo lote da cantoneira da cella, devendo arrumar-se no primeiro o pão, o copo, a tigela e a colher...; art.º 5 – O preso conservará sempre a bacia da cella meia de água e utilizar-se-há somente da que seja strictamente necessaria para a bebida, para o seu asseio corporal e limpeza da cella; art.º 11 – O preso que exercer a sua occupação no interior da cella respectiva, collocar-se-ha debaixo da janella, de modo que fique de perfil ou voltado com a face para a porta.. Instrucções para o arranjo das cellas e uso dos diversos aparelhos das mesmas” - 13 de Fevereiro de 1885. (Santos 1999: 65)*

quando estava em casa podem envolvê-lo agora na cela, na mesma fronha pode agora descansar a cabeça, roupa que pode ser substituída regularmente por outra com a igual proveniência - a lavagem da roupa pessoal fica a cargo dos reclusos que têm família. São exemplos que reforçam o sentido de espaço como domínio pessoal, fazem parte de uma cenografia do interior do espaço da cela, procurando o recluso torná-lo diferente do exterior (o restante espaço prisional).

A possibilidade de uso de objectos pessoais medeia a relação do recluso com o espaço, ajuda na construção dessa relação e aprova um *direito* concedido de uso do espaço da cela face a outros reclusos conferido durante o tempo que a instituição determinar. Este *direito* de uso concessionado é, por vezes, transferido para espaços de outras celas, transferências que podem encontrar resistência e não ser bem aceites pelos reclusos. As transferências de cela limitam o sentido de apropriação dos reclusos. O estatuto de *inquilino* jamais se poderá confundir com o de *proprietário*. As transferências lembram esta diferença. Mas estas transferências não têm força suficiente para desmobilizar o sentido de apropriação do recluso. São feitas em nome da gestão necessária do espaço. Após ocorrerem verifica-se uma nova colonização do espaço da cela pelo recluso e a constituição do que posso entender como reserva territorial ou reduto espacial no qual o *eu* se defende em relação aos ataques à sua privacidade por parte de outros reclusos e por parte da instituição. Neste caso, as *rusgas* às celas são verdadeiros ataques institucionais a este reduto pessoal e acautelam um sentido de privatização exagerado e não tolerado. As *rusgas* são acções justificadas como medidas profilácticas, desinfestantes e saneadoras de situações e factos espúrios à ordem e disciplina. Na busca de objectos ou produtos não autorizados aproveitam também para fazer actualizar o sentido real para que serve aquele espaço: para cumprimento da pena. Lembram aos reclusos quem governa a ordem fora dele e quem traça os limites da governação no seu interior. Ainda aqui, nestes limites, há motivo para disputa entre exigências institucionais e a *maquinação* reclusa.

A disputa territorial entre reclusos pode manifestar-se com grande veemência no espaço da cela nas situações frequentes de partilha forçada do

espaço por dois ou mais reclusos⁵². A partilha forçada do espaço determinada pela instituição pode até ser transformada em vantagem pelos reclusos que se reconhecem do mesmo lado da *barricada* e se auxiliam mutuamente. Pode deixar de ser forçada e até ser desejada pelos reclusos, o que depende das afinidades que estabelecem entre si sem a intervenção institucional. A partilha pacífica e proveitosa do espaço pode estender-se à partilha de objectos, alimentação, tabaco, produtos de higiene, pagamentos no bar, etc.⁵³. Mesmo não se constituindo um sentido comunitário do espaço e dos objectos, pode ser estabelecido um sentido contratual, tácito ou explícito, em tudo o que interfere com o outro. Porém, o entendimento entre reclusos que estão na mesma cela, revela-se frequentemente complicado, tornando-se num problema que não se limita a eles, reclusos da mesma cela. Podemos distinguir, portanto, no tipo de relacionamento entre reclusos que estão na mesma cela, três modalidades: Relacionamento solidário, de partilha voluntária, cúmplice e de vivência comunitária do espaço e das coisas - há uma apropriação conjunta; Relacionamento contratual de partilha através da troca de uma vivência mais calculista do espaço e das coisas - há uma apropriação repartida; Relacionamento de partilha forçada e egoísta que se caracteriza por uma vivência de instabilidade e de conflito que favorece a supremacia do mais forte - há uma apropriação unilateral e dissemelhante.

De modo geral, tudo o que é comum, do espaço da cela, do ar que se respira ao uso de qualquer equipamento, tudo o que não pode ser exclusivo para cada um, que implica custos, limita as escolhas, as oportunidades, a *liberdade* pessoal que se declara incompatível, intransigente ou inalienável, tende a puxar para a discórdia e conflito e para o relacionamento tipo agonístico. O artefacto comum como é o televisor, propriedade de um recluso, pode ser um bom motivo de partilha que conduz ao entendimento. Pode incorporar a troca ou comércio entre o que se dá e recebe. Pode resultar numa ascendência de um sobre o outro - a ascendência do dono da televisão sobre

⁵² Actualmente, em Montemuro, não existem mais de dois reclusos em cada cela, como foi referido.

⁵³ Não é permitida a circulação de dinheiro no interior do EP. Todo o dinheiro que recebem é depositado na conta corrente do recluso e movimentado através de vales - guia com o registo - que apresentam no bar - cantina dos reclusos - e na qual é descontado o valor das compras. Porém, nalguns casos, já se tem verificado que o tabaco, por exemplo, funciona como dinheiro. É recebido como pagamento ou com ele se compram outros produtos ou favores. De igual modo podem funcionar os credífonos ou outros bens.

o que é simples espectador colocado na dependência da vontade daquele. Pode levar a um entendimento forçado como ser um pomo de discórdia porque não poderá haver receptor TV para cada recluso na cela, porque há diferença quanto às preferências de programas, ao volume do som, aos momentos de descanso (...).

Constata-se o potencial de conflitualidade entre reclusos que se gera num espaço fechado da cela em Montemuro, de reduzidas dimensões (cerca de 2 x 3,5 ou seja 7 m², área igual em todas as celas)⁵⁴. Conflitualidade por uma convivência forçada, diariamente de 12 horas para grande parte dos reclusos e de mais de 15 horas (das 19.30 às 8.00 e das 13.45 às 17 horas) para os reclusos que não são *abertos* de tarde; só são abertos de tarde os reclusos inscritos em actividades, que trabalham ou estão na escola. Grande parte da conflitualidade deriva da procura de construção de um espaço pessoal e dos obstáculos e ameaça de invasão desse espaço que se constitui como território pessoal. O companheiro da cela que se declara concorrente ou adversário no domínio desse espaço, é uma ameaça permanente, um elemento perturbador que ao querer construir igualmente o seu território pessoal, força as fronteiras a seu favor. Não havendo condições de distanciamento mínimo para certa independência pessoal, a invasão na esfera do outro é inevitável. Sucedem-se as chamadas de atenção, o *colocar no lugar*, as rejeições do outro ou rejeições recíprocas, os pedidos para mudar de cela com base nas incompatibilidades pessoais. Eis alguns registos que fundamentam algumas incompatibilidades: “mexe nas minhas coisas sem minha autorização” ... “fecho a janela porque está frio e não deixa de encher a cela com fumo dos cigarros uns atrás dos outros” ... “levanta-se durante a noite e fala sozinho” ... “não toma banho e deita um cheiro insuportável” ... “deixa sempre a limpeza da cela para mim” ... “não deixa sossegar ninguém com a televisão ligada” ... “anda a picar os outros para me agredirem” ... “pode contagiar-me com a sua doença e não me dizia nada”

⁵⁴ Interessa não só a área como o volume do espaço da cela que é aproveitada em altura com os beliches. Esta área de 7m² corresponde a uma cubicagem de 20m³. São das dimensões da matriz celular existente na maior parte dos estabelecimentos prisionais existentes segundo Rodrigues de Lima correspondente a celas previstas para uma pessoa (Lima, Rodrigues - “Estudo Analítico de uma Cela” in *Boletim da Administração Penitenciária e dos Institutos de Criminologia*, 1961 n.º 9).

A apropriação pelo recluso do espaço e a relação que com ele estabelece no sentido de construir um espaço íntimo e pessoal, sai prejudicada num espaço limitado de uma cela que, considerando a área disponível depois de descontada a área ocupada pelo equipamento existente, não permite a um recluso estar mais afastado do outro mais de dois metros numa situação de dois reclusos por cela. A invasão na esfera íntima do outro é forçosa, as limitações à vida própria exasperam e surgem diversas reacções. Nestes casos, o outro recluso pode não ser encarado como um igual, mas como um indivíduo que, por imposição da instituição, *tem de levar com ele (em cima)* – expressão bastante ouvida a quem se queixa do convívio forçado com outros considerados insuportáveis.

O espaço rectangular da cela é preenchido da seguinte forma: De um lado um armário e um beliche encostado à parede. Na parte oposta a sanita, bacia e mesa. A sanita e bacia estão junto à janela tal como o armário do lado oposto. A mesa e os beliches estão junto à porta. A separar este mobiliário colocado de um e outro lado fica disponível um corredor estreito que garante a visibilidade a partir da porta. Da porta à janela em frente vão 3 a 4 passos no máximo. A largura do espaço livre não é possível medir mais de um passo. A este mobiliário acrescenta-se apenas uma ou duas cadeiras, um espelho caso ainda exista por cima da bacia, um *placard* de corticite na parede e um suporte para a televisão no canto superior da parede onde trabalha a porta. Isto, mais colchão, roupa de cama, toalhas e um copo / tigela *inox* por recluso, é tudo o que a instituição fornece invariavelmente em todas as celas. A cabeceira da cama (beliches) fica sempre oposta à porta, junto ao armário. O recluso deitado pode ver e é visto por quem se assoma à vigia da porta. Nesta posição não vê o armário nem quem está na sanita, mas da vigia da porta vê-se perfeitamente a sanita colocada no canto da parede junto à janela, a bacia, a cama, o armário e tudo o resto. Face à exiguidade do espaço, justifica-se ainda mais a apropriação movida pela necessidade do recluso criar distância, independência e autodeterminação pessoais, o que é também procurado pelo seu par e face aos obstáculos que fisicamente se levantam e que cada um coloca à pretensão do outro, surgem lutas intestinas com expressão diversa.

O modo de relação com o outro, relação física, sensorial e também psicológica promovida pelo contexto espacial é abordada pelo Edward Hall

que, a propósito, criou o termo *proxémia*⁵⁵. Aquilo que este antropólogo designa por *distância íntima* e *distância pessoal* - transpondo estes conceitos para o contexto prisional - sofrem a estruturação e a conflitualidade decorrentes das condições físicas em que os reclusos são colocados e suscitam nestes um certo tipo de orientação do comportamento.

Segundo Hall, a *distância íntima* que tem no seu modo próximo “o contacto físico ou a sua eminência verosímil domina a consciência dos parceiros [e no seu modo afastado cobre] a distância de 15 a 40 centímetros” (Hall 1986: 137). A distância íntima tem uma fronteira nos limites da superfície corporal do recluso ou bastante próximo de modo a que o calor do corpo do outro, os cheiros que exala, os ruídos que provoca (por exemplo: a respiração) são perceptíveis. É de esperar que o interior desta fronteira seja de preservar por cada um dos indivíduos, que é uma forma de defesa, desde logo, da sua integridade física. A luta nos termos da agressão física é exemplo de uma violação desta fronteira, tal como é, o excesso de ruído que agride os ouvidos, a mente e a tranquilidade, ou o cheiro por falta de higiene, ou o possível contágio por problemas de saúde. Mesmo o relacionamento solidário de reclusos na mesma cela não significa o abandono da fronteira da distância íntima, o que se se verificar é altamente lesivo e ameaçador até da perda da própria identidade do indivíduo. A conflitualidade resulta precisamente da invasão ou da tensão provocada pela ameaça de invasão dessa fronteira, que até pode não ser intencional. O recluso tem de ir à sanita na presença do outro (não poderá mandá-lo sair da cela), ressona de noite e não dá por isso, não consegue evitar a passagem de um vírus da gripe, e há o risco de passar outros vírus, mesmo que tenha cuidado. Tais situações redundam sempre em invasão da distância íntima do outro. Em termos físicos, a cama destinado a cada um corresponde a uma apropriação que sugere a designação de espaço íntimo por analogia a distância íntima, já que em situação normal, ninguém ocupará a cama do outro ou mover-se-á resistência a tentativa esporádica de ocupação. Uma vez verificada a apropriação impõem-se fronteiras, delimita-se território, promove-se a defesa. O mesmo não se poderá considerar em relação

⁵⁵ “O termo *proxémia* é um neologismo que criei para designar o conjunto de observações e teorias referentes ao uso que o homem faz do espaço enquanto produto cultural específico” (Hall 1986: 11).

à mesa, cadeira (havendo só uma) bacia ou sanita que obrigam a uma utilização comum (*territórios-objectos* de partilha).

A *distância pessoal* “ designa a distância que separa os membros das espécies sem contacto [que se pode imaginar] sob a forma de uma pequena esfera protectora (...) que um organismo criasse à sua volta para se isolar dos outros” (Hall 1986: 139). Direi que é uma segunda esfera protectora, aquela que medeia uma ligação articulada com o outro sem ser íntima.

A distância pessoal tem no seu modo próximo a distância de 45 a 75 centímetros e o seu modo longínquo a distância de 75 a 125 centímetros (Hall 1986). É a distância até ao estender do braço de dois indivíduos que assim se tocam, e a partir da qual deixam de se tocar fisicamente. Na cela a distância pessoal corresponde igualmente a um território que justifica a acção de preservação e defesa da esfera pessoal de um recluso em relação ao outro face a ameaça de invasão em virtude da grande limitação de espaço disponível e da partilha forçada. Nestas circunstâncias as fronteiras deste território são forçadas a alguma flexibilidade e negociação, bem ou mal sucedida, no que respeita, por exemplo, a ocupação, à vez ou em diferido, do espaço comum como é o corredor estreito entre beliche-armário e mesa-bacia-sanita, o que sublinha o melindre da gestão da distância pessoal neste contexto. Pode ser o território de discussão e diálogo, no qual não é impossível ignorar o outro, mas também um território onde ocorre um domínio ou uma ascendência sobre o outro, se força a uma obediência a certos limites e se ataca o espaço pessoal.

Existem outras situações e contextos, que não só na cela, onde há manifestações de invasão do espaço íntimo e pessoal. (Por exemplo no espaço de trabalho ou da escola). Mas é na cela, o espaço de intensa interacção e interconhecimento, onde quase se sente a respiração do outro, que mais se pode colocar o problema.

Quanto à *distância social* – indicada na classificação *proxémica* de Hall como “o limite do poder sobre outrem” (Hall 1986: 141) – posso afirmar que praticamente ela não existe no espaço de uma cela em Montemuro. Mesmo admitindo que numa cela com dois reclusos se possam colocar a uma distância máxima de dois metros – o que estaria no intervalo de 1,20 a 2,10 metros para o modo próximo de distância social – é um limite forçado e difícil de manter.

A *distância pública* é igualmente periclitante em Montemuro quanto à métrica referida por Hall (modo próximo 3,60 a 7,50 e modo afastado mais de 7,50). Poderá admitir-se com mais facilidade nos espaços mais amplos da zona prisional: as alas e o pátio de recreio.

9 . Espaço real e espaço psicológico

A relação que o recluso estabelece com o espaço prisional que o circunda é uma relação, desde logo, física a que muros, paredes, portas e grades conferem uma objectividade irrefutável de confinamento quase desnecessariamente sublinhada pela presença dos guardas prisionais. Sendo claro para todos que o cerco de paredes e muros significa reclusão, no entanto, há diferenças no modo como cada recluso vive a prisão e na relação que constrói com o espaço prisional. Aflorando como um dado adquirido na consciência de cada um os obstáculos físicos que impedem a liberdade e que é difícil, arriscado e tem consequências gravosas ultrapassar ou tentar ultrapassar esses obstáculos, é de admitir que a generalidade dos reclusos sejam alinhados na atitude de, não podendo alterar aquela realidade, procurar formas de minimizar os seus efeitos. Introduzir ao nível dos efeitos tudo o que for possível para quebrar o que têm de penosidade decorrente do cerco físico, pode significar um comportamento reactivo do recluso que passa ao uso de expedientes vários uma vez privado de liberdade, adopta as técnicas de sobrevivência dos ambientes hostis, abdica de algumas exigências e de partes que estruturam o seu *eu* (hábitos, gostos, desejos) , adopta formas de apresentar, relacionar e organizá-lo de outro modo. Não podendo o indivíduo mudar a realidade à sua volta, no limite o indivíduo pode mudar a realidade dentro de si, na parte que são os efeitos da acção exterior sobre si e que ele mediatiza. Em várias circunstâncias a mesma acção exterior - por exemplo sanção disciplinar - num indivíduo ela é aceite, apreende o sentido da razão da sua aplicação, serve-lhe de advertência e leva-o a corrigir o seu comportamento; enquanto que noutra indivíduo ela é rejeitada, ignora-lhe o sentido e a razão, hostiliza e antagoniza o seu comportamento, não o corrige. Por aqui se pode demonstrar que um determinado efeito não está só na causa

exercida, igual para indivíduos diferentes, mas também nas características e circunstâncias reagentes do objecto da acção causal, reacção diferente consoante os objectos. Deste modo não basta dizer: *está preso!* O verdadeiro preso, tem de admitir a sua prisão. O que não admite a prisão, mesmo preso, irá contrariar no que for possível a acção de privação de liberdade a que é forçado, jamais se conformará e sentir-se-á injustiçado e revoltado. O verdadeiro efeito da prisão carece, portanto, do consentimento do indivíduo sujeito a ela.

Em Montemuro há, assim, um espaço real que é aquele contido pelos muros e paredes, mas há também um espaço psicológico de reclusão, de ordem subjectiva, que é o espaço reproduzido na atitude mental e no sentir pessoal e íntimo do recluso. Como assinalam Peter Berger e Thomas Luckmann a realidade social é, ao mesmo tempo, objectiva e subjectiva e a sua adequada compreensão deve abarcar ambos os aspectos. Esta realidade, quer se refira ao funcionamento do conjunto social ou ao funcionamento de um membro que lhe pertence, deve ser entendida “em termos de um processo dialéctico em curso composto dos três elementos de exteriorização, objectivação e interiorização” (Berger e Luckmann 1999: 137). No que respeita ao espaço prisional, este é uma realidade objectiva, tal como é o tempo penitenciário (e o corpo recluso) como veremos, que passa para a consciência individual através do processo de interiorização ou apreensão e interpretação dos factos objectivos expressando significação e assumindo em cada um os contornos da realidade exterior. É nesta assunção da realidade exterior reportada ao espaço prisional que se mostra o que identifico como espaço psicológico, que é uma recriação pelo sujeito da realidade exterior a ele, a visão que adquire dela, que inclui dados de ordem interpretativa, as modificações introduzidas por características pessoais, pela capacidade criativa e os registos da experiência, pela relação de tudo isto com a realidade que reproduz e que, por sua vez, exterioriza e coloca em interacção no espaço físico e social.

Será este espaço psicológico que melhor pode explicar as diferenças de adaptação ao espaço real de reclusão, que é uma capacidade que o recluso pode ou não desenvolver e em grau de facilidade e dificuldade diferente. Esta capacidade traduz-se no espaço psicológico que corresponde a um

desdobramento positivo do espaço mental, subjectivo, idiossincrático, que permite a adaptação ao espaço prisional.

Identifico ainda no espaço psicológico, mas de sinal negativo e assente em certa incapacidade, a atitude mental e o sentir do recluso que, no sentido apostó, conduzem ao agravamento dos efeitos da penosidade, o que se verifica em casos flagrantes de certo tipo de inadaptação. É o caso do recluso desmotivado, que se fecha e se isola, não luta nem se interessa por qualquer vantagem ou oportunidade que se lhe apresente. O recluso que se fecha por si na cela ou isola dos outros, reduz a sua participação ao mínimo nas actividades essenciais e recusa, mesmo, qualquer participação nas actividades que são propostas. Não são casos que se podem considerar de adaptação excessiva ou passiva, mas, diria, de um certo tipo de inadaptação.

O espaço íntimo e pessoal antes referido é um espaço de construção subjectiva onde o recluso se encontra consigo em seus pensamentos, recordações, sonhos, desejos. O recluso transpõe para outros lugares e outros tempos e disso às vezes fala como se não fosse recluso. A masturbação frente a uma fotografia ou imagem estampada numa revista de um corpo nu de mulher, nos casos confessados de exasperação pela privação sexual de reclusos jovens, ilustra (usando a linguagem sugestiva desse acto) o *vai e vem* entre o presente e o ausente, o real e virtual, até à fusão, pelo efeito sinestésico do pensamento evadido no corpo sexuado recluso⁵⁶.

O *José Dali* que tinha uma pena de 90 dias por dívida fiscal dizia-me com alguma ironia: "Quanto mais dormir melhor; mais depressa passa o tempo. Enquanto durmo não estou preso." Com efeito, tanto se dorme preso numa cama da prisão como preso a uma cama em casa. A diferença está não no dormir em si; está entre o acordar e o adormecer não tanto entre o adormecer e o acordar; está porventura no conforto do leito. O dormir é uma necessidade básica. Desfrutar essa possibilidade é também fruir de momentos de evasão, de fuga à pena e ao espaço real. O dado empírico desta fuga virtual é dado pelo consumo de soníferos e pelas razões porque se procuram em quantidades e períodos que variam segundo os indivíduos e os momentos de maior ou

⁵⁶ De tal modo poderá ser perfeita esta aprendizagem de auto-satisfação que um dia, já em liberdade, corre o risco de ficar ligado mais ou só à imaginação (a mulheres imaginárias) do que à realidade (a companheira em pessoa) (Moreira 1994).

menor tensão. Esta medicação toma-se por uma necessidade específica criada ou acicatada pelo espaço prisional. Este cria uma vigília que tortura mais que outro estado de vigília noutra espaço qualquer. O recurso à medicação e a diversas drogas é um recurso para alguma libertação virtual dos reclusos. Se os químicos não reproduzem a realidade que se deseja, pelo menos durante o seu efeito ajudam a anular no espírito do indivíduo a realidade que o atormenta. É um mecanismo pessoal de certo controlo da sua relação com o espaço prisional que pode funcionar durante um certo tempo em período de maior exigência de adaptação, compatibilização e superação das situações.

Artefactos como radio, leitores de cassetes e televisor permitem a construção de um espaço subjectivo, reproduzindo ausências no presente e presenças ausentes através de sons e imagens. O televisor é o mecanismo mais comum, aparelho produtor por excelência do espaço subjectivo de evasão e contacto com o exterior real. São poucas as celas sem televisor das 35 existentes. As celas sem televisor são celas de recluso em trânsito, reclusos estrangeiros, reclusos muito pobres e sem família ou com perturbações mentais⁵⁷.

A história sobre a entrada nas prisões de tais aparelhos de difusão e recepção da vida real do exterior diz-nos o seguinte: “No EP do Linho a primeira autorização para utilização do transistor na prisão foi concedido em Julho de 1967 e logo em Fevereiro [do próximo ano] se elaborou um regulamento a facilitar a sua utilização à generalidade dos reclusos” (Teixeira 1988: 53). Há notícia em França de ter sido na década de 70 que ocorre a chegada da televisão às prisões e ter modificado a vida diária dos reclusos. Escreve Jean Fayard: “... desde 1975 a televisão adquiriu cidadania nas prisões, a sua utilização era, porém, limitada aos tempos livres passados em comum (...) continuava a sentir-se a sua marcante ausência na longa noite penitenciária” (Fayard 1988: 45). Com o tempo em vários países da Europa como Suécia, Bélgica, Luxemburgo, Suíça, Itália, Espanha as televisões entram nas celas dos reclusos (Fayard 1988). Em Portugal “a primeira

⁵⁷Em dado momento (Novembro 2001) uma observação sobre reclusos que tinham e não tinham televisão, resultou a seguinte estatística: 34 celas estão habitadas e todas têm televisor à excepção de 7 celas (1 – recluso recém entrado; 2 – reclusos em trânsito; 1 – TV retirada por uso indevido; 2 – reclusos com perturbações mentais; 1 - recluso estrangeiro).

autorização para a utilização de um aparelho de televisão individual foi concedido em Novembro de 1978 em deferimento de um pedido de um recluso que pertentava a sua longa pena, o sofrimento que lhe causava o grande número de horas encerrado, o seu bom comportamento e o desejo de se manter actualizado com o que se passava no exterior” (Teixeira 1988: 53).

Em Montemuro a televisão entrou nas celas no princípio dos anos 90 sob influência do que se verificava em todo o sistema prisional português e depois das obras de instalação eléctrica e outras que removeram os baldes higiénicos em cada cela e melhoraram o aspecto do espaço⁵⁸.

A televisão nas celas era autorizada mediante o pagamento de uma taxa mensal e desde que o recluso providenciasse junto de familiares ou tivessem dinheiro para adquirir o aparelho. Não tendo quem lhe trouxesse de fora o televisor ou não tendo dinheiro para o adquirir e pagamento da taxa, não tinha televisão na cela. O televisor na cela é um equipamento privado. O televisor na sala de convívio já é um equipamento comum. Uma *circular* de há cerca de 3 anos atrás, acabou com a taxa em Montemuro, quando já vários EP's não a praticavam.

A televisão encarada como “meio privilegiado de distração e informação” (Teixeira 1988: 53) ou “meio privilegiado para combater a *dessocialização* dos reclusos” (Fayard 1988: 45) entrou nas celas levada por um espírito de humanização da execução das penas e uma filosofia menos de intimidação da pena e mais de reintegração social do recluso com vista à vida em liberdade. O poder institucional viu na televisão vantagens apesar dos receios e críticas iniciais, e daí a sua consolidação. Desde logo vantagens para os reclusos que através da televisão têm uma abertura para o exterior; vantagem para a instituição que assim os mantém ocupados e consegue uma boa contribuição para a estabilidade e ordem exigidas.

Tornou-se necessário compatibilizar o que a televisão individual significa de abertura e o fechamento que se impõe pela disciplina e reclusão na cela. A televisão na cela significa a concessão de alguma *liberdade* até então

⁵⁸ Os azulejos cor-de-rosa velho que passaram a revestir as paredes das alas, da sala de convívio e refeitório, laváveis e repelentes aos *graffiti's*, passaram a garantir o aspecto físico com o qual institucionalmente se procurou contagiar o ambiente prisional e marcar a diferença em relação a outras cadeias.

inexistente (o que contraria o sentido conferido de punição pelo enclausuramento). Esta liberdade é a que corresponde à criação através da televisão do espaço subjectivo, de evasão e de representação do mundo exterior. A propósito da televisão individual no EP do Linhó, A. Teixeira, director do EP, refere as condições para a concessão deste benefício: “Cada recluso que pretenda ter o benefício de um aparelho de TV faz o respectivo pedido que necessitará de ter informação favorável do Educador, Chefe de Guardas, Assistente Social e Electricista. Desde que essas informações sejam favoráveis a autorização é concedida pelo Conselho Técnico. A informação do Educador destina-se a apreciar se o recluso, pela sua personalidade, hábitos exteriores, inserção no *habitat* prisional, justifica o pedido; a do electricista destina-se a informar se não há impedimento de ordem técnica; a do Chefe de Guardas, se o recluso merece disciplinarmente; e a do Assistente Social, se o pedido não irá sobrecarregar os familiares, dado que cada um é obrigado a suportar o custo da energia despendida” (Teixeira 1988: 53-54). Estas condições para concessão do benefício que significa ter televisão individual na cela, que significa usufruir através dela um contacto com o exterior e dispor de certo espaço de liberdade (espaço subjectivo de evasão e de representação), tem paralelo com as medidas actualmente em prática de flexibilização das penas, com a concessão de mais liberdade, já de ordem física, e que se traduz na abertura do regime fechado pela concessão de RAVI e RAVE e concessão de saídas precárias periódicas. Senão veja-se: Também no caso das medidas de flexibilização das penas, a autorização para o recluso beneficiar desta abertura ao exterior, experienciando-a com o corpo no mundo real (já não virtual), é concedida através do conselho técnico e carece da informação dos elementos que o integram para este efeito. No espaço de exame do conselho técnico externo as informações e pareceres do director, do educador, do chefe dos guardas, do assistente social do IRS sobre a personalidade do recluso, comportamento prisional, apoio no exterior, oportunidade do pedido e efeito da medida, sustentam e influenciam, como já foi dito, a decisão superior em conceder ou não aqueles benefícios de abertura física ao exterior.

Creio poder dizer que o procedimento institucional referido por A. Teixeira, abona a interpretação da existência destes dois tipos de abertura: uma física e que o recluso usufrui de corpo inteiro; uma não física que o

recluso usufrui limitando-a à mente, admitindo a possibilidade de centração no corpo e na mente o aspecto essencial que prova essa abertura. Cada tipo de abertura tem o seu espaço próprio de experiência pelo recluso: o espaço físico (real) e o espaço não físico (espaço subjectivo). Apesar do espaço subjectivo, ao contrário do espaço real, ter uma delimitação menos apreensível pela sua natureza, digamos, não material e por isso mais volátil na análise que se pretende, o procedimento institucional em relação à televisão individual nas celas, deixa observar alguns contornos desse espaço que a televisão cria ao alterar a relação do recluso com o espaço real. Esses contornos são aqueles que se percebem nas condições para usufruir o benefício de ter televisão individual na cela. No usufruir e não usufruir deste benefício, ter ou não reconhecimento das condições para o efeito, podemos encontrar a linha de delimitação institucional que objectiva no plano do espaço não físico, um campo próprio que o uso da televisão individual confere ao recluso.

O consentimento da abertura ou não abertura ao exterior através do dispositivo televisivo hoje já não representa uma concessão com a exigência formal dos primeiros tempos, mas é ainda uma concessão, não um direito dos reclusos. Hoje já não se faz depender do bom comportamento a autorização para ter televisão na cela, não havendo contra indicações de peso. A televisão individual integrou os benefícios adquiridos pelos reclusos, tal como o uso do telefone – só para chamadas para o exterior e não para receber chamadas - desde que o recluso tenha meios e respeite algumas indicações mínimas. A proibição do recluso em dispor destes meios, isso sim, já podem considerar-se medidas excepcionais, o que pode verificar-se quando o recluso cumpre punição no *manco* que em gíria prisional significa cela disciplinar. A abertura ao exterior consentida institucionalmente através destes e meios semelhantes que permitem a comunicação com o exterior, facilitam a construção pelo recluso do que chamamos espaço subjectivo por oposição ao espaço real da prisão. Dir-se-ia que os reclusos estão hoje *menos presos* que há algum tempo atrás ou presos de outra forma.

Em 1885 quando é experimentado nas cadeias civis em Portugal o *solitary system* aproximado ao modelo de Filadélfia, a condição de recluso pode ser avaliada pelo que é transcrito nos registos de Rocha Martins (“A Casa do Silêncio. Impressões de uma demorada visita à Penitenciária”, *Ilustração*

Portuguesa n.º 6, 1906, p.181) da forma seguinte: “(...) Durante oito dias e oito noites, sem terem a menor comunicação, como de resto para o futuro, excepto nos dias de visita e ainda assim falando através do parlatório, os condenados são obrigados a isolar-se no seu crime, a revolve-lo, a meditar-o naquela solidão (...) [o condenado] não pode sequer cantar, não pode mesmo queixar-se em voz alta, da sua garganta não deve nem sair um gemido” (Santos 1999: 64-65). O modelo de confinamento de Filadélfia que prescrevia o isolamento celular total, mais do que o modelo de Auburn que prescrevia o isolamento celular só de noite, tinha como objectivo levar o preso, que permanecia na cela “sem uma visão, ainda que longínqua do mundo exterior, nem a escuta dos sons provenientes do próprio espaço prisional, a encontrar-se “a sós com a sua consciência” (Santos 1999: 40-41). Aqui está o exemplo do condicionamento até ao limite possível da construção do espaço subjectivo do recluso, por via da ausência de qualquer estímulo exterior, no modelo disciplinar cerrado do *solitary system*. O espaço subjectivo do recluso, aquilo que se manifesta nas suas impressões mais intimistas, próprias de uma linguagem e um sentir interior, poder-se-á dizer que se ampliou e ganham um espaço de exteriorização consentido institucionalmente, pelo menos naquilo que é possível hoje identificar-se como tal, e a instituição prisional arranhou formas de lhe fixar novos limites tirando disso algumas vantagens e um novo campo de acção para o poder institucional. O crescimento do espaço não físico em Montemuro e noutras prisões está ligado ao modo de relação do recluso com o espaço físico mas também às condições para as quais o sistema prisional evoluiu, recebendo influência da filosofia de reabilitação do recluso e do princípio que defende a aproximação o mais possível à vida livre sem deixar de cumprir a pena de privação física de liberdade.

No que respeita ao modo de relação do recluso com o espaço físico de Montemuro, também fora da cela, no espaço prisional, o recluso desenvolve estratégias para alterar o efeito da penosidade pela confinamento do espaço. O espaço da escola é um espaço de contacto com professores e temáticas alheias à prisão, que podem contribuir diariamente para a construção utilitária não só de uma consciência mais livre no espaço das aulas e uma consciência mais esclarecida fora das aulas. Em Montemuro, os reclusos inscritos no 2.º ciclo tem aulas à tarde, os inscritos no 3.º ciclo e ensino secundário têm aulas

à noite. Frequentando as aulas não ficam fechados nas celas o que é uma forma de se evadirem fisicamente do confinamento celular durante o período de aulas e de estar mais tempo abertos. Também a inscrição na confecção de tapetes Arraiolos, nas actividades do ginásio (às 2.^a, 4.^a e 6.^a- feiras), no Jornal do EP ou outras actividades, permitem igualmente que fiquem abertos, e tem o mesmo efeito de evasão, por um lado do espaço da cela e, por outro lado, da realidade do confinamento.

As actividades socioculturais são espaços de desdobramento psicológico. São actividades promovidas institucionalmente para acolher e canalizar a necessidade de distensão e de evasão psicológica dos reclusos, a sua capacidade criativa e imaginativa. A propósito dos centros penitenciários em Espanha, Helena Coelho dá testemunho da perspectiva de uma política sociocultural penitenciária que não se limita só ao “fornecimento de *médios de evasión y de cierto amansamiento* (...). O desenvolvimento sociocultural das prisões, com a correspondente distribuição de tarefas neste domínio pelos vários profissionais, tende a deixar de ser visto numa perspectiva *puramente utilitarista*, simples meio *en funcion de la disciplina y el orden reglamentario* e antes é tomado como elemento *esencial del Tratamiento Penitenciario*” (Helena 1988: 59)⁵⁹. É aberto ao papel dos técnicos, nomeadamente dos educadores, a função de desdobramento do espaço não físico mobilizando os reclusos para as diferentes actividades, que lhe ocupam o corpo e a mente, combinando a estratégia pessoal de libertação e minimização da penosidade pelo confinamento físico com a estratégia institucional de intrusão nas motivações e comportamentos desviantes mais recônditos, corrigindo e recuperando para o projecto institucional de *tratamiento* penitenciário. O papel dos técnicos como é o do educador, é procurar transformar o espaço prisional como espaço positivo de desenvolvimento de competências, de formação profissional, escolar e cívica, minorando os tormentos da pena ao mesmo tempo, ajudando o recluso a ultrapassar as suas diferentes limitações⁶⁰.

⁵⁹ As frases em castelhano foram transcritas directamente da fonte a que se refere o texto pela autora.

⁶⁰ Conforme conteúdo funcional dos técnicos superiores de reeducação – Decreto-Lei n.º 346/91 de 18/9 (já citado).

O desempenho de uma actividade laboral que garante *estar aberto* ao recluso, pode levá-lo mesmo para o espaço físico fora da prisão como vimos. Isto insere-se numa estratégia pessoal de alteração do efeito da penosidade do confinamento espacial. Geralmente o desempenho de uma actividade laboral surge depois de algum tempo de vida no espaço fechado da cela e da zona prisional, dando lugar à criação do espaço de trabalho. O estatuto de *trabalhador* mais do que de *aluno* permite ao recluso assumir-se menos como recluso na prisão e mais como trabalhador no emprego. Na medida em seja levado a sério, o trabalho a tempo inteiro, é absorvente e estimulante para o recluso, e pelos créditos aí adquiridos orienta-o para abertura gradual física ao exterior. Com o trabalho dá-se menos pelo tempo de prisão como testemunham alguns reclusos colocados na cozinha e nas obras. Para os que exercem uma actividade laboral com motivação e estão engajados no seu espaço de trabalho constroem a partir deste também um espaço subjectivo que se acrescenta e alarga o espaço real da prisão fazendo recuar os limites que esta fisicamente impõe aos indivíduos aí internados.

10 . Do espaço real mínimo (constrangimento agravado) ao espaço real máximo (constrangimento suavizado)

Em Montemuro verifica-se, portanto, o alargamento institucional dos limites do espaço não físico cuja existência reconhecemos nas diversas actividades propostas para as quais os reclusos são mobilizados como prática desportiva, formação escolar e profissional, realização de festas ocasionais, concursos literários, participação no jornal, etc.. Verifica-se em Montemuro, por outro lado e com grande evidência, o alargamento institucional dos limites do espaço físico que se traduz numa política de desenvolvimento de actividades no espaço exterior ao edifício referido por terceiro anel, e por uma política de exploração das possibilidades de colocação de recluso em RAVE no exterior, quarto anel, através de protocolos com instituições locais e por uma política de viabilização das autorizações de pedidos de RAVE de iniciativa dos reclusos que se traduzem na celebração de contratos de trabalho com particulares.

A política de alargamento institucional do espaço real faz estender a métrica espacial que torna mais efectivas as medidas de abertura e fechamento do espaço aos reclusos. A possibilidade de mais abertura do espaço aumenta nos reclusos à expectativa de durante o cumprimento da pena poderem beneficiar desta abertura. Aumenta o nível de oferta institucional do espaço real o que por si pode orientar a procura do mesmo pelos reclusos. Por outro lado, o alargamento institucional deste espaço aumenta a distância entre os que beneficiam de mais abertura e os que dela estão privados, tornando-se maior a penosidade dessa privação e, logo, mais efectiva, já que o facto de alguns reclusos a ela não acederem, passa a fundamentar-se nas insuficiências e incapacidades destes reclusos e não nas limitações do sistema que tem resposta pronta e adequada para facilitar a abertura ao exterior para os reclusos a quem reconhece estarem em condições de usufruir dessa abertura.

Ao se estender a métrica espacial torna-se possível uma actuação institucional mais fina e discriminante na graduação da abertura e fechamento. Possibilita não só diferenciar como incluir e distribuir maior número de reclusos nas medidas de flexibilização da pena. Eis a funcionar em Montemuro um mecanismo poderoso do exercício do poder institucional, e o seu reconhecimento e identificação coloca-nos face a face com ele e com todos os efeitos que dele decorrem: é o mecanismo da métrica espacial de abertura e fechamento do espaço real da prisão. É o mecanismo que se tornou a maior novidade dos tempos modernos no exercício do poder penitenciário e no controlo da criminalidade e delinquência.

No exercício do poder jurídico-penal o *corpo* do infractor enquanto objecto da acção institucional é um elemento comum na história da penalidade e da actuação da justiça. O elemento que se acrescenta é o *espaço*: o espaço prisional, uma novidade e invenção destinado conter o infractor e a quebrar-lhe a autodeterminação, um lugar reservado a todos o que afrontam a lei, a ordem e os bens juridicamente protegidos. É no elemento do espaço e nas suas formas de organização que a acção jurídico-penal vai buscar a sua eficácia (sem com isso se despedir do *corpo*), o sentido da sua medida e o sentido da realização da justiça. O confinamento espacial, o grau zero da prisão, liga-se directamente a uma consequência produzida pelo crime por interpelação da

acção jurídico-penal; a graduação do confinamento liga-se à gravidade do crime. Crime de maior ou menor gravidade implica maior ou menor perigosidade e, logo, maior ou menor fechamento determinado na execução da pena. É o elemento espacial que se afirma para além do elemento temporal, que veremos a seguir, na reacção formal da lei ao crime. É deste modo, que a partir de certo momento na história da penalidade, se passou a pensar e fazer o controlo da criminalidade.

O mecanismo da métrica espacial de abertura e fechamento do espaço da prisão tem o seu grau zero de prisão no fechamento através da simples colocação do recluso na zona prisional em condições inerentes à classificação do estabelecimento prisional de Montemuro⁶¹. Nas condições existentes os reclusos têm possibilidade de se juntarem quanto são abertos, no pátio, nas alas, no refeitório, nos horários estabelecidos podem frequentar a escola, o ginásio, a biblioteca, podem fazer chamadas telefónicas para o exterior, ter visitas de familiares e amigos em dias fixos, etc. Noutra estabelecimento prisional, o grau zero da prisão pode corresponder a outras condições.

O mecanismo da métrica espacial de abertura e fechamento manifesta-se sobretudo na execução da medida de prisão pela instituição prisional, não obstante a decisão judicial de condenação em prisão ou em medidas alternativas fazer em si uso do que se pode identificar como métrica espacial: prisão em estabelecimento prisional, no domicílio, ficar em liberdade com apresentações, ou com condenação em trabalho a favor da comunidade, remetem por si para contextos espaciais diferentes. O mecanismo poderoso da métrica espacial de abertura e fecho no âmbito da execução das medidas privativas de liberdade em Montemuro, reconhece-se na sua capacidade de abrir o espaço real penitenciário ao recluso colocado à sua guarda, e de reduzir esse espaço real em circunstâncias decorrentes da gestão da ordem, disciplina e justiça internas. A redução do espaço real pode ir até ao limite inferior da métrica espacial bastante explícita no contexto prisional: é o espaço mínimo ou de *constrangimento agravado* da cela disciplinar - uma unidade espacial

⁶¹ Montemuro é classificado como estabelecimento prisional de regime misto, isto é: comporta o regime fechado e o regime aberto; não tem secções de segurança existentes nalguns EP's nem o regime de segurança máxima. Não existe actualmente no país estabelecimento prisional com esta classificação de segurança máxima.

mínima de dominação com função disciplinar. Neste espaço o recluso sujeito a ele fica preso dentro da prisão, é anulada ainda mais a autodeterminação, aquela que apesar de tudo mantém na prisão em situação normal. É um espaço de confinamento mais apertado imposto ao recluso como punição por infracção disciplinar ou por exigência especial de segurança devido ao comportamento ou estado psíquico do recluso e à eminência de evasão ou de prática de actos de violência⁶².

Considerando o grau zero da prisão o regime fechado *normal*, ocorre-me chamar *grau menos da prisão* ou grau de sinal negativo ao regime disciplinar de isolamento em que o recluso cumpre castigo, que se opõe ao *grau mais da prisão* ou grau de sinal positivo como é o regime de abertura na forma de RAVI e RAVE. Em rigor, em Montemuro não existe cela disciplinar. Existe uma cela que cumpre a função de cela disciplinar. Situada na zona feminina, separada da zona prisional, permite o isolamento dos outros reclusos. A cela disciplinar que em tempos existia, na zona prisional ao fundo de uma das alas onde hoje funciona a biblioteca, foi desactivada por se reconhecer que sem janela e com uma cama de alvenaria, não obedecia às condições mínimas estipuladas para o tratamento penitenciário. Era apenas “um buraco escuro” – dizia-me um guarda – embora a sua função fosse punitiva. Geralmente as celas disciplinares têm um gradão dentro da cela a separar o recluso da porta de modo a que guarda possa abrir esta com segurança, o que reduz ainda mais o espaço livre para o recluso e o constrangimento é ainda mais agravado. Em Montemuro não existe esse gradão na cela onde são cumpridas as medidas disciplinares pelo que só por convenção e pela função que cumpre se considera cela disciplinar. É efectivamente o espaço mínimo de detenção em Montemuro, um espaço de punição.

No limite máximo da métrica espacial temos o espaço exterior em que são colocados os reclusos e onde a sua autodeterminação é máxima, ainda que sob as condições impostas pela instituição e de acordo com o estatuto que o recluso mantém. É o espaço máximo de *constrangimento suavizado*. Os reclusos colocados nestas condições geralmente só regressam ao espaço prisional para dormir e passar os fins-de-semana, e eventualmente, para

⁶² Ver art.º 111.º do Decreto-Lei n.º 265/79 de 1 de Agosto

tomarem as refeições se não estiverem garantidas no exterior. Se o espaço mínimo de constrangimento agravado é um espaço de punição, este espaço máximo de constrangimento suavizado é um espaço de recompensa. A qualificação de mecanismo poderoso desta métrica espacial, fundamenta-se na capacidade que se reconhece de, através dele, o poder institucional condicionar o comportamento dos reclusos no seu percurso prisional. Mediante esta capacidade institucional de abrir e fechar, fechar e abrir ao recluso o espaço prisional, procura-se conduzir o comportamento do recluso. O poder institucional recompensa com abertura do espaço prisional o recluso a quem reconhece mérito no seu percurso prisional. Pune o recluso que, pelo contrário, tem um percurso censurável à luz dos valores e normas estabelecidas. Pode punir, pode não recompensar, pode recompensar só a partir do momento que considera o momento certo, ou pode, depois de recompensar e abrir o espaço, fazer recuar o recluso na métrica espacial, fechar-lhe de novo o espaço se ele regredir na consideração institucional, senão cumprir as obrigações a que está sujeito ou cometer infracção. A existência deste mecanismo da métrica espacial de abertura e fecho é um mecanismo que faz parte das tecnologias em que se apoia o exercício do poder penitenciário. O seu funcionamento cumpre um papel fundamental na regulação da ordem e da disciplina interna e, ao mesmo tempo, na reinserção do recluso. Através da possibilidade de maior ou menor constrangimento corrige-se o comportamento segundo o princípio que infracção significa maior constrangimento espacial, o que é contrário aos desígnios do recluso, e comportamento adequado significa menos constrangimento e mais possibilidade de liberdade o que é, em contraponto, favorável aos seus desígnios. A possibilidade de abertura ao exterior não só premeia o comportamento adequado e fornece o exemplo aos outros como leva a uma aproximação à liberdade, ensaia e prepara o recluso para as responsabilidades do mundo exterior. Tudo isto se integra numa filosofia de tratamento penitenciário. O essencial deste mecanismo é a manifesta capacidade institucional de punir e premiar, excluir e reintegrar, fechar e abrir, apoiando-se no elemento espacial como o elemento essencial de condicionamento do comportamento do recluso.

CAPÍTULO III - Relações de poder e tempo penitenciário

1 . Tempo penitenciário e a sua métrica

Ainda que o sentido da penalidade tenha evoluído do *sentido retributivo* - que sugeria um escalonamento das penas na medida dos prejuízos causados pelo delito numa concepção taliónica - para outros sentidos precisados por Georges Kellens que se combinam ou impõem ao sentido retributivo (Kellens 1982), permanece no sentido da realização da justiça procurar que a pena a aplicar seja conforme à gravidade do delito.

Uma das personalidades importantes do pensamento humanista do século XVIII a favor da reforma penitenciária, Cesare Beccaria, que se insurge contra os erros da justiça do *ancien régime*, defende precisamente que “deve, portanto, existir uma proporção entre os delitos e as penas (...) que a única e verdadeira medida dos delitos é o dano causado à nação [e não] a intenção de quem os comete (...) [não tanto a] dignidade da pessoa ofendida do que [a] sua importância relativamente ao bem público” (Beccaria 1998: 72 sgg). Este autor chama às penas *obstáculos políticos* que se devem erguer pelo legislador contra as acções opostas ao bem público, acções que são os *delitos*, reconhecendo que estes se colocam numa *escala de desordens* que vai decrescendo do mais elevado para o mais baixo, distribuição de diferente gravidade delincente a que deve corresponder diferente rigor das penas (Beccaria 1998).

Recebendo as influências do debate das ideias de então e da nova filosofia jurídico-penal de feição humanista, civilizadora e garantística, a prisão como dispositivo penal nasce, generaliza-se segundo modelos e experiências diferentes, constitui-se na pena a que se submete os infractores da lei. Atende o princípio da proporcionalidade das penas de privação de liberdade face aos delitos na métrica temporal ou medida da pena em tempo, que é a métrica que se institui e que vigora como medida privilegiada da condenação. A métrica temporal é uma medida objectiva e codificada da pena que explicita o grau de

penosidade⁶³ que é imposto ao infractor em função do delito. Difere da métrica espacial que reflecte também uma variabilidade do grau de penosidade mas ligada a circunstancialismos próprios da execução da pena na instância prisional, ou seja, circunstancialismos inerentes às condições existentes ou criadas para o cumprimento da pena. A métrica temporal está ligada à condenação em si pela instância jurídica. Há que distinguir, pois, condenação ou sentença condenatória (exercício das competências do tribunal de condenação) e execução da condenação ou cumprimento da pena (exercício das competências da instituição prisional e do tribunal de execução das penas), instâncias que actuam em interligação.

A métrica espacial tem efeito no regime de maior ou menor abertura no cumprimento de uma determinada pena. A métrica temporal ou graduação em tempo da pena capitaliza o sentido da realização da justiça assente no princípio da proporcionalidade e secundariza ou despede a necessidade de reforço da graduação da pena, de qualquer graduação mais especializada, quando na decisão condenatória o tribunal nada acrescenta ao que é expresso na pena em tempo de prisão. A métrica temporal mostra-se assim suficientemente satisfatória para a exigência da medida jurídica requerida ao sentido de justiça, e através dela se comunica a gravidade do crime e a intensidade ou grandeza a que deve obedecer a pena. A graduação espacial associada à execução da pena e que consente uma maior ou menor abertura ao recluso no cumprimento da condenação, mostra uma variabilidade do grau de penosidade que, afinal, pode tocar a generalidade dos reclusos, com mais ou menos tempo de condenação. O recluso que tem uma pena curta ou aquele que tem uma pena longa, qualquer deles pode ou não beneficiar das medidas de flexibilização das penas e da abertura ao exterior. A diferença está que no caso das penas menores pode beneficiar mais cedo e nas outras só mais tarde. Portanto, mantém-se o comando na regulação da penosidade da métrica temporal mesmo no caso da flexibilidade na execução da pena, e é a escala em tempo da pena que dita, à partida, a oportunidade do funcionamento da métrica espacial.

⁶³ Com o termo *penosidade* quero referir-me não só à penalidade como medida condenatória como à experiência da penalidade ou seja a sua vivência.

A lógica da métrica temporal repercute-se em toda a execução da pena. A avaliação do ponto em que o recluso se encontra nas apreciações para concessão das medidas de flexibilização tem em consideração não só o tempo da pena que o recluso tem cumprido como o tempo de pena que lhe falta ainda cumprir. Desta forma, mesmo depois do recluso estar em tempo para beneficiar das medidas de flexibilização, em Montemuro os reclusos de penas maiores, geralmente, vêm os seus pedidos para concessão das medidas de flexibilização mais facilmente denegados do que aqueles de penas menores.

A métrica penitenciária determinada pela condenação temporal tem claramente a sua réplica na execução da pena, que é explicitada quando o recluso comete infracções e incorre em procedimento disciplinar. Este facto sublinha a importância da medida temporal mesmo na graduação da punição em matéria disciplinar. Senão vejamos: Em vários tipos de medidas disciplinares é estabelecido um tempo máximo em que se verifica a sanção, deixando-se a possibilidade de fazer perdurar esta segundo marcas temporais de uma escala em que se regula a variação da intensidade do tipo de medida para além da variação da própria medida disciplinar na escolha de uma dentro do conjunto delas.

A medida disciplinar mais grave é o internamento em cela disciplinar e a sua intensidade (duração) máxima é de um mês (alínea i, n.º 1, art.º 133.º do Decreto-Lei n.º 265/79). O director do estabelecimento prisional, que é quem tem competência para aplicação das medidas disciplinares aos reclusos (art.º 136.º), pode dosear de um a trinta dias esta sanção disciplinar consoante a gravidade da infracção e, desta forma, a punição será menor ou maior até aquele máximo.

A medida que antecede o internamento em cela disciplinar é o internamento em cela de habitação que também pode variar numa escala temporal até um mês (art.º 133.º alínea g). Existe outro conjunto de sanções disciplinares com referência à métrica temporal e que transcrevo: “Privação de recreio e de espectáculos por tempo não superior a dois meses” (alínea c); “Proibição de beber vinho ou cerveja por tempo não superior a três meses” (alínea d); “Proibição de dispor do fundo disponível em proveito próprio por tempo não superior a três meses” (alínea e); “Reversão do fundo disponível para o fundo de reserva por tempo não superior a três meses” (alínea f). Estas

são medidas disciplinares de menor gravidade e pouco usadas em Montemuro. São mais frequentes a “Repreensão” (alínea a), “Perda parcial ou total das concessões feitas” (alínea b) e sobretudo as medidas de internamento em cela de habitação e disciplinar que mostram cobrir a gravidade do leque de infracções e com eficiência suficiente dispensando o uso de outras medidas disciplinares⁶⁴.

No que se refere ao tipo de medidas, a escala onde corre a sanção mais grave que é o internamento em cela disciplinar, para punição superior a oito dias o recluso pode interpor recurso para o juiz do TEP do que pode resultar confirmação, redução ou anulação da medida recorrida (art.º 147.º do citado Decreto-Lei n.º 265/79). Não consta que em Montemuro algum recluso tenha interposto recurso. A medida disciplinar em cela de habitação não prevê já essa possibilidade de recurso porque é sanção de menor gravidade. Não implica o isolamento fora da zona prisional. Implica tão só não sair da cela onde habitualmente o recluso está. Ouvir os ruídos da zona prisional, receber escritos por debaixo da porta, tabaco pela janela a partir do recreio sem o guarda dar por isso, ver televisão na cela, cruzar com os outros reclusos quando vai tomar banho ainda que acompanhado de um guarda, ameniza esta sanção disciplinar que não tem o rigor do isolamento da medida em cela disciplinar que é cumprida, em Montemuro, na antiga zona prisional feminina.

O uso destas escalas mostra como se observa replicado na acção disciplinar o funcionamento do mesmo mecanismo da métrica temporal inerente à sentença condenatória com idêntico fundamento: privar da liberdade tanto quanto merece a infracção e no tempo considerado institucionalmente útil para a punir, corrigir ou desencorajar. Privar da liberdade no espaço prisional é provocar o efeito de fechar ainda mais (numa cela) quem no espaço prisional já está fechado. O mesmo mecanismo da métrica temporal exercendo-se na acção disciplinar, facilita e objectiva a realização do princípio da proporcionalidade que neste âmbito também é necessário garantir, princípio que está consagrado no n.º 2 art.º 130.º do Decreto-Lei n.º 265/79 - “as

⁶⁴ Na *Reforma Prisional* de 1936 (Decreto-Lei n.º 26643) incluía-se nas medidas disciplinares a proibição de visitas ou de correspondência, privação de uso de luz artificial, privação de uma das refeições, prisão em cela disciplinar a pão e água, medidas que também são graduadas em tempo. (Correia 1978).

medidas disciplinares são aplicadas segundo a gravidade da infracção, a conduta e a personalidade do recluso”.

Do que foi dito importa salientar como a dimensão temporal se inscreve num campo político da acção do poder jurídico-penal e como dá forma ao que podemos erigir como uma categoria instrumental específica do exercício do poder no contexto prisional a que podemos chamar *tempo penitenciário*.

2 . Regulamentação institucional do tempo

O tempo impõe-se ao recluso através da acção institucional com os seus limites como o espaço se impõe com os seus muros. Há um confinamento temporal como há um confinamento espacial. O tempo de confinamento que o recluso inicia significa a porta que se fecha; o tempo de confinamento que termina é a porta que se abre. É ao ritmo do tempo criteriosamente preciso e marcado pelo poder institucional, marcado antecipadamente ou em cada momento entendido oportuno, que se faz a abertura ou o fecho do espaço ao recluso.

A concepção médica do espaço prisional inspirada na filosofia de reabilitação e tratamento do delinquente consente uma leitura do tempo penitenciário com um carácter de utilidade terapêutica moral e cívica. Consente que se diga que se o confinamento no espaço prisional para o comportamento delinquente é o *medicamento* ou o *aparelho* de correcção a que se submete a *desconformidade* do comportamento, o tempo penitenciário é o período para o qual se prescreve e se sujeita a rectificação consoante avaliação do efeito terapêutico previsto na métrica temporal. O tempo para o poder institucional é um instrumento de aferição da medida de confinamento espacial que procura vigiar e actualizar os efeitos deste. A utilidade terapêutica do tempo é tão útil como a utilidade terapêutica do espaço. É o tempo que dá a medida e através dele se corrigem os excessos e as insuficiências do confinamento espacial, que sendo em excesso torna-o inútil e até prejudicial, e sendo insuficiente mostra-se igualmente inútil e inadequado.

O tempo penitenciário limita, quando em função do tempo o poder institucional diz *sim* e diz *não*, permite e não permite, consente e não consente. No dia a dia e no percurso mais ou menos dilatado do cumprimento da pena, o poder institucional estabelece sucessões temporais - tempo de recolhimento, tempo de saída, tempo de recreio, tempo de visitas, tempo para requerer e beneficiar das licenças precárias – sucessões para as quais dá entrada e saída, e que faz de qualquer colocação do recluso num espaço ou numa situação, uma colocação sempre a prazo, num intervalo de tempo e em momento determinado.

O tempo penitenciário localiza, portanto, no espaço e na situação, e também separa e agrupa. Nos grupos de visitas há reclusos que se juntam e reclusos que se separam. Em relação às visitas verifica-se em Montemuro o atrás referido sobre o desdobramento do espaço que se consegue através do uso conforme o tempo. O tempo permite, pois, desdobrar a utilidade de um espaço saturado estabelecendo a sua utilização em momentos diferentes. A sala de visitas é um espaço limitado; dando-lhe uma utilização em tempos diferentes segundo os grupos de reclusos, acaba por render uma utilização como se fosse um espaço maior.

Senão vejamos:

Para uma população de cerca de 60 reclusos temos cerca de 180 visitas se todos os reclusos tivessem ao mesmo tempo o máximo permitido de 3 visitas (considerando os adultos). A visita de familiares e amigos é repartida por 7 e corresponde aos grupos em que são divididos os reclusos ficando a distribuição de visitas, de duração de uma hora em dois dias, como se segue:

Quadro 6
Horário das visitas

Grupo	Subgrupo	Dias de visita	Hora
Grupo dos Não trabalhadores	A1	Terças e Quintas	14:00 – 15:00
		Sábados e Domingos	9:30 – 10:30
	A2	Terças e Quintas	15:00 – 16:00
		Sábados e Domingos	10:30 – 11:30
	B1	Terças e Quintas	14:00 – 15:00
		Sábados e Domingos	9:30 – 10:30
	B2	Terças e Quintas	15:00 – 16:00
		Sábados e Domingos	10:30 – 11:30
	C1	Sábados e Domingos	14:00 – 15:00
	C2	Sábados e Domingos	15:00 – 16:00
	C3	Sábados e Domingos	16:00 – 17:00

Fonte: Regulamento de visitas do EP

Os grupos dos reclusos não trabalhadores alternam entre si da seguinte forma: os que numa semana têm visita às Terças e Sábados, terão visitas na semana seguinte às Quintas e Domingos. Com esta distribuição das visitas é possível, com a lotação do espaço da sala de visitas, responder a uma utilização que de outro modo exigia 10 salas iguais para o mesmo fim.

A utilização do ginásio, que também tem uma área reduzida, é objecto do mesmo procedimento, que dá oportunidades para os vários utentes para o mesmo uso, embora limitando a oportunidade em tempo a cada um quando o tempo de uso é de outro.

O tempo permite desdobrar mas também limitar ou encurtar o uso do espaço ou de um equipamento quando se fixa um horário. É o caso do telefone que tem o seguinte horário: 8.30 – 11.00; 13.30 – 13.45; 17.00 – 19.30.

Fora deste horário não será possível, em termos do regulamentado, o uso do telefone, embora os reclusos estando *abertos* tivessem o telefone acessível se não existisse tal norma. Neste caso, o horário existente não aumenta mas reduz o uso deste equipamento.

Através do tempo, o poder institucional também encurta o uso do espaço quando, face à limitação, troca o uso pleno e comum deste por um uso que

reparte por vários em tempos diferentes. Através do tempo distribui oportunidades e coloca numa certa ordem quando diz: *agora este, depois aquele e o outro então se verá*, fazendo a gestão das oportunidades, o que se observa não só em relação a saídas precárias como em relação a diversos recursos e distribuição de compensações. Assim, no caso das oportunidades de trabalho, recurso limitado em Montemuro, a colocação numa actividade há, pois, que decorrer um certo tempo. A instituição decidirá quando é o momento próprio para a colocação.

O espaço tem uma realidade física que é comunicada a cada recluso, para além da realidade que cada um lhe dá pela construção subjectiva e representacional quanto à forma como se coloca ou como é colocado e vive no espaço prisional. O tempo penitenciário é uma realidade de ordem não física que tem um quadro representacional com origem no poder institucional. Este concebe uma certa reacção ao comportamento infractor, uma certa política de qualificação da ordem institucional e dos procedimentos inerentes que integra as medidas de grandeza temporal.

A modulação do tempo penitenciário desenvolve um quadro de significação para o recluso quanto ao consentido, autorizado ou proibido. É uma acção do poder institucional que codifica o comportamento em termos normativos com base no relógio e no calendário, codificação que o recluso deve ou é obrigado a atender. A modulação temporal segue uma política de administração e organização do tempo penitenciário tal como acontece em relação ao espaço. Faz parte de uma tecnologia da acção política que incorpora o sentido punitivo e disciplinar, que agrava ou desagrava a penosidade e que se interpõe como obstáculo, que se coloca ou retira nas formas de regulação da vida prisional.

A dimensão temporal que se impõe na definição e execução das penas como medida e forma de regulação, resulta num aperfeiçoamento da política penitenciária que se fecunda no espaço prisional e se completa na modulação temporal.

Um dos elementos empíricos em Montemuro que ilustra a modulação e regulamentação temporal é o horário das actividades, que comanda o quotidiano prisional, e que é o seguinte:

Quadro 7
Horário de Funcionamento

Horas	Actividades
8:00	Alvorada. Abertura das celas e banhos. Limpeza das celas. Abertura do bar de reclusos. Saída dos trabalhadores da cozinha.
8:30	Fim dos banhos. Fecho do bar. Pequeno almoço. Autorização para telefonar.
9:00	Saída dos trabalhadores das obras e outros. Recreio no pátio. Abertura do bar de reclusos.
9:30	Aulas do 1.º ciclo. Abertura do ginásio. Fecho do bar.
10:30	Fecho do ginásio.
11:00	Regresso do recreio e encerramento do pátio. Abertura das celas. Banhos. Fim da autorização para telefonar.
11:30	Fim dos banhos. Autorização para telefonar.
11:45	Abertura do bar de reclusos.
12:00	Fim das aulas do 1.º ciclo. Regresso dos trabalhadores das obras e outros.
12:15	Fecho do bar.
12:30	Almoço.
13:00	Abertura do bar de reclusos.
13:30	Autorização para telefonar.
13:45	Fecho do bar. Fim da autorização para telefonar. Encerramento nas celas e conto.
14:00	Aulas do 2.º ciclo. Saídas dos trabalhadores das obras e outros.

15:00	Início das actividades em tapetes.
16:00	Abertura do ginásio (2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as} -feiras)
17:00	Fecho do ginásio (2. ^{as} , 4. ^{as} e 6. ^{as} -feiras). Fim da actividade dos tapetes. Abertura das celas. Regresso dos trabalhadores das obras e outros. Banhos para os trabalhadores. Abertura do bar de reclusos. Autorização para telefonar.
17:20	Fim das aulas do 2. ^o ciclo.
17:45	Fecho do bar.
18:00	Jantar.
18:30	Abertura do bar de reclusos.
19:15	Fecho do bar. Regresso dos trabalhadores da cozinha.
19:30	Fim da autorização para telefonar. Encerramento e conto
19:50	Aulas do 3. ^o ciclo e ensino secundário.
22:00	Apagar das luzes das celas.
23:05	Fim das aulas do 3. ^o ciclo e ensino secundário.
0:00	Silêncio absoluto. Primeira ronda.
2:00	Fim da emissão televisiva (Corte de corrente das tomadas).

Fonte: Regulamento do EP

Verificamos, portanto, que tal como o espaço, o tempo é um princípio de organização da acção, e um instrumento de disciplina que regula os fluxos, as quantidades e as qualidades no que respeitas aos reclusos. A regulamentação institucional do tempo mais do que um auxiliar na gestão que articula ciclos

temporais, espaço e efectivo de indivíduos, é um instrumento de acção política que age directamente sobre a maneira de estar, de sentir e até de pensar dos indivíduos. É isto que mais pode singularizar o tempo penitenciário, que se traduz na intensidade determinada e vivida da pena de prisão.

3 . Tempo vazio e tempo preenchido

O preenchimento do tempo de prisão pelo recluso é objecto quer de uma política de acção do poder institucional quer de uma estratégia de sobrevivência do recluso, para uma adaptação e suavização do efeito da pena, o que se pode conjugar no interesse das partes - instituição e recluso. Refiro-me aqui ao preenchimento do tempo que se traduz numa actividade reconhecida, útil ou não em termos económicos, mas produtiva pelo menos no sentido de contribuir para alguma espécie de realização, desde aquela que é cair uma parede, confeccionar alimentos, fazer limpeza - actividades de interesse para a comunidade prisional - até ao exercício físico, ler, escrever ou estudar - actividades com interesse mais pessoal.

Existe uma relação entre o modo de preenchimento do tempo de prisão pelo recluso e o grau de abertura ao exterior pela concessão das medidas de flexibilização da pena, sendo o tempo penitenciário usado ou aproveitado pelo recluso conforme a expectativa institucional e segundo a programação colectiva e individual do poder institucional, tendo esta plena expressão no chamado *plano individual de readaptação*. Neste plano, cuja elaboração está prevista na sequência do período de observação do recluso, “deverão constar, pelo menos as seguintes indicações: a) Internamento em regime aberto ou fechado; b) Afectação a um estabelecimento ou secção; c) Trabalho, formação e aperfeiçoamento profissionais; d) Escolaridade; e) Participação em actividades formativas; f) Ocupação dos tempos livres; g) Medidas especiais de assistência ou de tratamento; h) Medidas de flexibilização na execução; i) Medidas de preparação da liberdade” (DGSP 1994: 5 – Decreto-Lei n.º 265/79).

Assim, um preenchimento do tempo conforme a expectativa institucional significa viabilização das medidas de flexibilização, e a frustração desta expectativa significa a sua não viabilização.

Também é possível demonstrar que existe uma relação entre o modo de preenchimento do tempo de prisão pelo recluso, o tempo penitenciário que ele privilegia relacionado com a actividade, e a penosidade, o grau de sofrimento ou efeito sacrificial da culpa imposto ao recluso através da privação da liberdade, desde logo, pelo efeito superveniente da flexibilização que agrava ou desagrava a pena, o que se reflecte na penosidade experienciada. Posso constatar, em Montemuro, que uma maior actividade voluntária e desejada pelo recluso diminui o grau de penosidade imposto pela privação da liberdade e, conseqüentemente, uma menor possibilidade de ocupação aumenta o grau de penosidade. É uma relação que se pode constatar na situação de reduzida oferta institucional de actividades que faz da ocupação, por ter uma procura superior à oferta, um bem escasso procurado pelos reclusos, e de acordo com as leis do mercado, gerando certa concorrência entre os reclusos não só porque pretendem fugir à inactividade como porque uma ocupação, sobretudo a que corresponde a trabalho (ocupação com utilidade para a instituição para além da utilidade para o indivíduo), acredita junto do poder institucional, demonstra a vontade do indivíduo em se reinserir, ou faz crer nela, e favorece as medidas de flexibilização.

A verdade desta relação entre preenchimento do tempo e penosidade e da sua variação no sentido apresentado, está no facto de que a dificuldade da instituição em dar trabalho ou actividade regular desejada pelos reclusos ávidos de uma ocupação, resulta em manifestações diversas pela parte destes que referenciam a ocupação como uma necessidade e o estar preso sem nada para fazer como uma tortura. Isto é sobretudo sentido por indivíduos habituados a uma vida de trabalho e que de repente ficam privados dele, facto que se coloca entre as *micropenalidades* da prisão. Claro que também pode acontecer surgirem reclusos que sentem como luxo não ter actividade, mas com o tempo prolongado de prisão é de esperar que comece a pesar-lhes mais a prisão pela inactividade, ou então, é de esperar que usem outros recursos para se adaptarem à situação.

A verdade desta relação aflora na consciência institucional e é integrada na política de acção penitenciária segundo um regime de distribuição de punições e recompensas, classificação e gradação de etapas pelas quais se faz passar o recluso conforme a evolução e o merecimento reconhecido. Michel Foucault dá testemunho do que Charles Lucas chamava *a classificação móvel das moralidades*, sistema progressivo (que pode fazer progredir ou regredir o recluso na avaliação institucional) aplicado em Genebra depois de 1825 e que inspirou a França, no qual o trabalho surgia como recompensa e que o encarceramento dos reclusos fazia-se por exemplo “sob a forma das quatro fases: período de intimidação (privação de trabalho e de qualquer relação interior ou exterior); período de trabalho (isolamento mas trabalho que depois da fase de ociosidade forçada seria acolhido como um benefício); regime de moralização (conferências mais ou menos frequentes com os directores e os visitantes oficiais); período de trabalho em comum” (Foucault 2000a: 206)⁶⁵.

Em Montemuro o trabalho também surge como uma recompensa. É uma oportunidade de actividade remunerada concedida a quem é reconhecido mérito entre os reclusos. Ao reconhecimento de eventuais carências do recluso (sem dinheiro e sem visitas) é necessário, pois, acrescentar-se o reconhecimento quanto ao mérito no seu percurso prisional para beneficiar da oportunidade de trabalho enquanto bem escasso limitado por um quadro de faxinas determinado. A privação de trabalho não é tomada como no passado no sentido punitivo, como fazendo parte da pena ou como forma de melhor lhe reforçar o sentido. A privação de trabalho hoje é encarada como uma consequência da privação de liberdade, que se procura anular na medida da capacidade institucional. Porém, se fosse possível anular completamente a

⁶⁵ Em Portugal ocorrem os sinais da mudança no plano legislativo do regime de isolamento contínuo (modelo de Filadélfia ou pensilviano) para o isolamento nocturno e trabalho em comum e em silêncio (modelo de Auburn ou auburniano) com a Lei de 29 de Janeiro de 1913 e Decretos n.º 723 de 4 de Agosto de 1914, n.º 6627 de 25 de Maio de 1920 e n.º 12549 de 10 de Novembro de 1927 que estabeleceu o regime progressivo. O Decreto-Lei n.º 26643 de 28 de Maio de 1936 caracteriza os quatro períodos do regime progressivo: 1.º período celular de isolamento contínuo de observação intensiva do preso por um período que varia consoante a gravidade do crime e a conduta do preso; 2.º período que admite alguns momentos de vida em comum (missa, escola, trabalho); 3.º período alarga a convivência a outros reclusos do mesmo nível de educação moral e regeneração; 4.º período permite o desempenho de cargos de confiança e obter certas concessões. O preso poderá ser mandado regressar ao período anterior por motivo disciplinar ou em geral má conduta. (O regime progressivo também se mostra na organização do espaço. No caso da prisão-escola esta deverá ter quatro pavilhões ou secções distintos: A – Observação; B – De confiança limitada; C – De inteira confiança em regime de internato; D – De semi-liberdade.) (Pinto e Ferreira: 1955).

carência de ocupação laboral ou outra ocupação, dando uma actividade a todos os reclusos que desejassem, a distribuição da actividade perderia o seu efeito de compensação devido ao mérito. Mantém o seu efeito não só porque escasseia (e será tanto mais efectivo quanto mais escasso) mas também porque a pena imposta aos reclusos limita-se à privação de liberdade. Ou seja: se a pena fosse trabalho obrigatório a favor de outrem, deixaria de ser um benefício para o recluso mas um sacrifício, enfim, outro tipo de penosidade.

Diga-se, no entanto, que em Montemuro a privação do trabalho assume o sentido punitivo em determinadas circunstâncias, como que conservando reminiscências do sentido punitivo no passado: é o caso de quando são aplicadas medidas disciplinares como internamento em cela de habitação ou cela disciplinar que tem como acréscimo a perda ou suspensão da actividade bem para além do tempo de cumprimento da medida. Com efeito, se a atribuição de um posto de trabalho assenta sobretudo no mérito reconhecido ao recluso, a falha no mérito retira o fundamento que carecia para o recluso ter aquele benefício. É tanto mais assim quanto o recluso que incorre em infracção tem um posto de trabalho fora da zona prisional em que se conjuga mérito com confiança depositada. Regressar à zona prisional significa, por si, perder o trabalho anterior, e a partir daí terá ou não uma nova oportunidade. De alguma forma, este sentido punitivo da privação de trabalho por razões disciplinares, tem semelhanças com o sistema progressivo da distribuição de punições e recompensas com paralelo à referida *classificação móvel das moralidades* – salvaguardando as devidas diferenças decorrentes das adaptações e sucessivas reformas ao longo dos tempos.

Qual é a distribuição das oportunidades de trabalho em Montemuro? Em Janeiro de 2002 constatei que a distribuição da oportunidade de ocupação traduzia na formação de vários grupos de reclusos em percentagens diferentes como se segue:

- GRUPO I – Trabalhadores condenados (35%)
- GRUPO II – Trabalhadores preventivos (3%)
- GRUPO III – Não trabalhadores condenados com actividade (5%)
- GRUPO IV – Não trabalhadores preventivos com actividade (20%)
- GRUPO V – Não trabalhadores condenados sem actividade (24%)
- GRUPO VI – Não trabalhadores preventivos sem actividade (13%)

Nesta distribuição da actividade os grupos I e II correspondem ao agrupamento dos trabalhadores. Os trabalhadores condenados formam um grupo dominante e é constituído por reclusos com mais de um quarto do tempo da pena, próximos do meio da pena a aguardar apreciação para a liberdade condicional ou ultrapassando já o meio da pena. Encontram-se aqui reclusos com regime aberto e com um estatuto *consolidado* quanto a provas dadas e ao mérito reconhecido;

Os trabalhadores preventivos são de facto excepções que conciliam paradoxalmente a qualidade de preventivo, situação jurídica não definida, com a qualidade de trabalhador que em princípio supõe um estatuto definido. Esta é a razão que alguns reclusos apontam como falta de coerência no critério na promoção de preventivos a trabalhadores em prejuízo da promoção à categoria de trabalhadores de outros já condenados. Claro que o poder institucional tem sempre possibilidade de fundamentar, de algum modo, com base no mérito pessoal ou noutro argumento. No caso presente dos dois preventivos trabalhadores, um dos reclusos apesar de preventivo está já há bastante tempo no EP e encontra-se em recurso e, só por este facto, é que não é ainda condenado; o outro recluso já cumpriu prisão anterior neste EP, tendo nessa ocasião trabalhado e mostrado o seu mérito, o que abonou a sua promoção agora à categoria de *trabalhador*. No caso da promoção dos reclusos a trabalhadores como noutros casos, parece necessário ao poder institucional criar excepções assim como não assegurar linearidade e total transparência nos critérios, porque isso redundaria em demasiada previsibilidade na acção institucional, prende-a como se tratasse de compromisso assumido e retira-lhe liberdade de acção quanto ao sentido a dar. Gerir o que ganha e o que perde nestes procedimentos, segui-los ou alterá-los, é algo que se pode reconhecer ao modo de agir do poder institucional em certas circunstâncias. Sendo estes casos de excepção, a regra que se mantém é a promoção a postos de trabalho sobretudo de reclusos condenados. A ocupação laboral é uma das componentes que diferencia o tempo penitenciário dos condenados e o tempo penitenciário dos preventivos.

Os grupos III e IV correspondem ao agrupamento dos reclusos com actividade que se traduz numa ocupação mais com utilidade pessoal como

seja: frequentar a escola, fazer tapetes de Arraiolos, colaborar no jornal do EP, frequentar o ginásio (...). Neste agrupamento é dominante o grupo de preventivos que tem um estatuto de transição mas já com algum tempo no EP e que se apresentam como candidatos ao estatuto de trabalhadores logo que condenados assim que vague um lugar num posto de trabalho. O grupo de condenados com actividade são muito poucos e são os mais próximos da promoção a trabalhadores para onde já emigraram alguns e podem emigrar outros, atendendo-se à mudança da situação jurídica – de preventivos para condenados – como critério de promoção a um posto de trabalho, mantendo-se o resto – comportamento, tempo de pena, etc. – favorável a essa promoção.

Os grupos V e VI correspondem ao agrupamento dos reclusos sem actividade ou ocupação e nele há a considerar o grupo dos preventivos que acabaram de dar entrada no EP e os estrangeiros que aguardam extradição e, portanto, não vão fazer carreira neste EP. Há a considerar, por outro lado, o grupo dos condenados, com maior expressão, onde estão concentrados alguns recém entrados (entrados já condenados), os estrangeiros condenados com dificuldade de integração, os incapacitados para o trabalho por distúrbios psíquicos, idade ou outra razão, e os destituídos do trabalho que desenvolviam por razões disciplinares. Combinam-se aqui reclusos com estatuto degradado (incapacitados e infractores) com outros de estatuto não definido.

O trabalho e o desenvolvimento de actividades é uma via para o preenchimento do tempo penitenciário pelo recluso e é uma forma deste aliviar a penosidade da prisão. A este propósito disse o *José Faz-tudo*: “A gente, quando trabalha não está a pensar na prisão; temos é que nos preocupar com o serviço ... para que tudo corra bem; quanto à prisão ... há momentos próprios para nos preocupar ... quando aguardamos a liberdade condicional ou estamos para sair ”. Se a ocupação laboral ou outra ocupação merece a entrega do recluso, se ele desenvolve uma actividade com gosto, efectivamente, isso leva a uma descentração frequente da problemática que o atinge enquanto recluso. Ora no passado, o tempo vazio, pela mesma razão que actualmente os reclusos referenciam, era um tempo propositadamente esvaziado de forma a tornar mais incisiva a prisão, de forma a não atingir só o corpo privado de liberdade como a atitude mental e a sua consciência. No isolamento da cela, no silêncio e na solidão, o recluso seria levado a confrontar-se com os actos

cometidos e as suas consequências. A ausência de qualquer actividade devia dar lugar a um vazio pleno e à ausência de qualquer motivo que desviasse o recluso, mergulhado nos seus pensamentos e no silêncio, que impedisse o confronto com o seu passado e consigo mesmo. Assim se deveria obter o arrependimento e uma nova consciência de si. Pretendia-se, pois, que o recluso não deixasse de *pensar na sua prisão*, ao contrário da atitude dos reclusos de hoje que procuram motivos para não pensar nela, ou pensando-a só quando é inevitável, de vez em quando, em momentos de alguma crise, quando moral ou psicologicamente estão *em baixo*, ou em momentos decisivos do cumprimento da sua condenação.

4 . Tempo real vivido e tempo psicológico construído

Tal como em relação ao espaço é possível distinguir ainda que precariamente um tempo real que é o tempo penitenciário vivido e um tempo psicológico que é um tempo penitenciário construído. O tempo psicológico ou tempo construído não deixa de ser real e de ser vivido. O que o caracteriza e permite reconhecê-lo numa esfera própria, são os elementos que o sinalizam como decorrendo de uma realidade e vivências interiores, que se situam no quadro mental promovido pelo indivíduo. O tempo psicológico tem uma existência própria que é validada para o conjunto dos indivíduos e para a realidade da vida colectiva na medida em que tem lugar a sua exteriorização, ou se lhe reconhecem os sinais e efeitos dessa existência de reserva e construção pessoais, que pode integrar-se no tempo real, tempo de notificação colectiva, ou permanecer como construção paralela e ignorada em relação a este. O tempo real corresponde, então, ao tempo efectivo de condenação, aquele que é cumprido em termos da execução da privação de liberdade que tem uma métrica definida. O tempo real é refractário a qualquer subjectividade. O tempo mais do que o espaço, referido antes, é uma realidade do mundo das representações e decorre da construção social da organização colectiva da vida. A convenção social da métrica temporal confere-lhe objectividade que vale para os diferentes sujeitos participantes da mesma realidade. Mas o tempo

é uma realidade do mundo das representações que decorre, pois, também da construção individual e subjectiva da organização de si mesmo e da consciência em relação à organização da vida à sua volta.

Do que foi abordado sobre tempo vazio e tempo preenchido, e o seu efeito quanto à penosidade, o que está em jogo é, desde logo, uma construção subjectiva do tempo que é sentido com mais ou menos *peso* no cumprimento da prisão. A capacidade do poder institucional influenciar o tempo psicológico, para além da sua capacidade de influenciar o tempo real através da manipulação das condições em que o recluso é colocado no cumprimento da pena, consente que se interprete como algo que se inscreve numa estratégia penitenciária inovadora, após a eclosão e generalização do dispositivo prisional, e numa política de incursão do poder institucional no campo da produção subjectiva e no mundo das representações dos reclusos.

Esta incursão tem historicamente a sua novidade logo que se dá como destino ao recluso a sua encarceração em isolamento contínuo, como foi referido, sem o favorecimento de algo que ajude a passar o tempo que, assim, se alonga eternamente, se imobiliza no sentir ou na construção subjectiva do penitente enclausurado. No *solitary confinement* – relembram Braumont e Tocqueville – “sozinho na cela, o detido está entregue a si mesmo, no silêncio das suas paixões e do mundo que o cerca; ele desce à sua consciência, interroga-se e sente despertar em si o sentimento moral que nunca perece inteiramente no coração do homem” (Barreiros 1980: 603)⁶⁶.

Tem lugar um exercício do poder que encontra uma certa superfície onde se exercer. Essa superfície é a que resume a apreciação e o sentir do recluso em relação ao tempo penitenciário que vai desde uma construção subjectiva, viscosa e espessa do tempo que agrava a penosidade a que se associa o sentido punitivo da relação institucional, até à construção subjectiva,

⁶⁶ A introdução de uma hora de silêncio absoluto no horário dos estabelecimentos prisionais defendida por A. Correia segue o mesmo princípio da incrementação do tempo subjectivo induzindo programaticamente o confronto do recluso consigo próprio. Escreve este autor: “Inclui-se no horário um elemento que, a muita gente, parecerá estranho por *anacrónico e obsoleto*. Referimo-nos a ter reservado as 6 horas da tarde para que na cadeia se faça silêncio (...). De facto, afigura-se ser o silêncio absolutamente indispensável (...). Os reclusos têm disso necessidade absoluta. Necessidade de pensar. Em quê? No seu passado e no seu futuro.” (Correia 1978: 89).

fluída e volátil do tempo o que suaviza a penosidade e que compatibiliza pena com mérito e compensação⁶⁷.

A medida de apreciação pelo recluso do tempo penitenciário na construção subjectiva do tempo a que chamo tempo psicológico, excede ou não o tempo real conforme ele, recluso, se centra em grau de exclusividade diferente no sentir da condenação, (modo variável como acolhe o efeito produzido pela pena), ou em grau diferente da diluição da pena no conjunto da vida penitenciária que inclui compensações diversas. A descentração da pena resulta do efeito das políticas favoráveis da instituição e da atitude concernente do recluso que favorece um *andar depressa* do tempo penitenciário.

A descentração da pena é flagrante em Montemuro no caso dos reclusos que trabalham no exterior da zona prisional, sobretudo os que estão na zona envolvente ao edifício. Têm como motivo estar no exterior e estar a trabalhar. Quanto maiores as solicitações inerentes ao trabalho como é, por exemplo, a cozinha ou as obras, menos lhes deixa tempo para problematizar o tempo penitenciário, e se o fazem, é numa postura de aferimento com o tempo real. Os pedidos de atendimentos (serviços clínicos, serviços de educação, chefia, administração) são mais reduzidos, e o moral e grau de satisfação são geralmente elevados. A avaliar pelas diversas manifestações, comentários e posturas, parece que o tempo penitenciário não lhes pesa tanto. Ainda que lhes custe a pena, eles próprios concordam que a pena é mais pesada para os que estão em regime fechado na zona prisional e sem ocupação. Estes, efectivamente, pelo desconforto *natural* do ambiente prisional e pela incompatibilidade que se lhes depara ou que eles próprios criam, exacerba por vezes a construção do tempo penitenciário no sentido do seu agravamento, de uma forma arrastada, negativa e penosa, tanto mais quando a vida de conflito acaba por fazer parte do seu quotidiano.

A produção subjectiva do tempo e a menor ou maior penosidade a que se associa surge, portanto, por efeito de uma dinâmica interna da relação do recluso com o meio, com o poder institucional e com os outros reclusos – com mais ou menos adaptação à limitação do espaço, às políticas institucionais, ao

⁶⁷ Diga-se *viscosidade* para o tempo que na apreciação subjectiva corre lento e *volátil* para o que desaparece rapidamente.

quadro normativo e disciplinar, à convivência com os outros. Mas há também factores externos que podem interferir nessa produção subjectiva do tempo. Encontram-se testemunhos em Montemuro de reclusos em conflito com a família, por exemplo, em disputa por direitos em relação a filhos, ou em relação a certo património, em que o cumprimento da prisão e a dificuldade em se movimentar torna mais dolorosa a situação em que se encontra por esses factos e por outros, e por consequente produção negativa do tempo subjectivo. Numa situação oposta, por exemplo, temos o caso de um empresário reincidente no crime, conformado com a condenação, que gere a partir da prisão os seus negócios de que dependem dezenas de postos de trabalho segundo afirma, que tem visitas especiais autorizadas que solicitou para receber dois dos seus funcionários que lhe trazem com regularidade documentação diversa - facturas, cheques, documentos de contabilidade. Para este recluso já não se verifica a mesma produção negativa do tempo subjectivo. Se não tivesse apoio externo e possibilidade de continuar certa actividade empresarial, o seu tempo psicológico e o grau de penosidade que o atinge não seriam os mesmos.

A causa externa da produção subjectiva do tempo não desmente a existência deste modo diferente de cada recluso sobrepor um tempo psicológico a um tempo real, nem desmente tampouco a política institucional que permanece e é orientada para a superfície do sentir temporal que assim se constitui, ou seja: a política cujas acções tornam menos ou mais doloroso o tempo penitenciário conforme o mérito dos reclusos, o grau de abertura que se lhes oferece ou consente e outras medidas inerentes à política geral da instituição.

A superfície do sentir temporal manifesta-se nas tentativas de deslocação dos pontos de incidência, por parte dos reclusos, que procuram ocupação, abertura ao exterior e um mínimo de bem-estar, conforto moral e psicológico, o que se conjuga com as políticas de administração institucional dos diversos recursos e compensações. Essa deslocação é uma *fuga* à penosidade, é a procura de um clima favorável que supere a situação de reclusão, uma forma de compensação a partir das oportunidades oferecidas pelo poder institucional, e uma forma de auto-compensação do recluso, amigo de si próprio, pela recriação do seu tempo e do seu modo num quadro de

produção subjectiva do tempo penitenciário favorável a certa libertação, desde logo, psicológica, de um tempo real predefinido e a que corresponde a pena.

Por outro lado, o recluso pode a qualquer momento, em certo período, mostrar-se indisponível para qualquer oferta institucional ainda que compensadora. Por não se apresentar ou entender como oportuna, não a considerar suficientemente compensadora, não engatilhar no seu interesse, não encontrar condições para a sua receptividade, não estar mobilizado em certa direcção, enfim, por obstinação ou qualquer outro motivo. Há momentos de total desinvestimento do recluso no quer que seja, há períodos de crise. É o afundamento do tempo penitenciário, em que o recluso se mostra inimigo de si próprio e, no limite de aguda crise, rejeita-se e debate-se num conflito interno, que corre e se agita ao nível subliminar do conflito externo inerente às relações de poder no contexto prisional.

Em certos momentos verifica-se em Montemuro casos em que o recluso não comparece na escola, o que lhe permitiria estar mais tempo aberto, não vai ao ginásio para aliviar o *stress*, nem sequer vai ao recreio no pátio. Fecha-se na cela por alguns períodos. Não participa nas actividades com possibilidades de retribuição vária. Esta é uma produção negativa do tempo penitenciário. É uma construção subjectiva do tempo que se verifica entre os reclusos preventivos, por exemplo, quando aguardam julgamento. O estado de ansiedade aumenta e a hora esperada nunca mais chega para uma definição do futuro jurídico-penal do recluso. As solicitações para o consumo de medicação aumenta; o absentismo às aulas e às actividades quando nelas estão envolvidos também aumenta. Um extremo desconforto criado pela incerteza verifica-se também entre os reclusos condenados quando se aproxima o momento de apreciação para a liberdade condicional, ou mesmo, para a apreciação de uma saída precária depois de muito tempo à espera de sair. Nestes momentos, tal como acontece em relação à data da libertação no fim da pena, o tempo psicológico não acompanha o tempo real do quotidiano porque a produção daquele (tempo psicológico) não obedece ao comando deste (tempo real). É precisamente a vontade de um tempo célere ao ser contrariada que provoca o desespero da espera e o sentir de um tempo arrastado, mecanismo psicológico que faz parte da experiência humana e muito sentido na privação da liberdade.

5 . Branqueamento e inversão do tempo penitenciário

O tempo é um dos componentes da pena que mais atinge o recluso. É pertinente analisar a sensibilidade que os protagonistas das relações de poder desenvolvem no contexto prisional em relação ao tempo penitenciário. Esta sensibilidade ou interação psicológica com a realidade temporal desenvolve-se, portanto, em dois sentidos: no sentido do agravamento e temos, assim, a produção negativa do tempo subjectivo; no sentido da suavização e temos a produção subjectiva oposta àquela e que se traduz no desagravamento do tempo penitenciário. Direi que a variação das atitudes, no que respeita ao tempo, vai da hiper à hipo-sensibilidade, de limites entre intolerância / tolerância, inadaptação / adaptação em relação ao tempo penitenciário. A hipo-sensibilidade ao tempo penitenciário é muito relativa e até difícil de admitir à primeira vista. Como é que alguém que está preso se torna indiferente ao tempo de prisão? Surgem alguns casos por vezes, embora raros, que se podem situar neste limite. São os casos de excesso de adaptação ou dependência institucional e outros semelhantes. A hiper-sensibilidade são casos muito frequentes variando contudo ao longo do cumprimento da pena e conforme a capacidade, nomeadamente, de adaptação do recluso. Para autores como S. Wheeler há uma relação entre adaptação e tempo de prisão. Segundo este autor “à medida que decorre a permanência intra-muros aumenta a integração na cultura carcerária” (Gonçalves 1993: 148).

Nesta linha de pensamento poderia deduzir-se que a hiper-sensibilidade, digamos, psicológica, diminuiria com o aumento do tempo de prisão e com uma maior adaptação, porém a realidade mostra que a relação entre estas variáveis não é linear e que há, para além do tempo de prisão, outras variáveis como o tipo de regime em que se verifica o cumprimento da prisão, o sucesso / insucesso das estratégias e políticas em curso, que interferem na sensibilidade

ao tempo penitenciário⁶⁸.

Na superfície que se desenha pelo conjunto de atitudes em relação ao tempo penitenciário, veja-se aquelas que em Montemuro jogam a favor do apagamento e suavização desse mesmo tempo penitenciário e que são as atitudes que resumem o que designo por *branqueamento* e *inversão*, e que localizo no plano quer das estratégias de resistência dos reclusos, quer das políticas de integração e tratamento penitenciário da instituição a eles dirigidas.

O que se pode entender por branqueamento do tempo penitenciário? Entenda-se, precisamente, como certo apagamento do tempo penitenciário e da penosidade inerente. Este apagamento pode resultar da sobreposição de um ou outro tempo *construído* em relação ao tempo penitenciário, ocasional esquecimento, diluição ou absorção deste por outro, de reorientação, descentração ou transferência temporária do tempo real de prisão para uma dimensão subjectiva e relacional do tempo construído. O que foi dito sobre o preenchimento do tempo de prisão abona o branqueamento do tempo penitenciário porque, em dados momentos, este torna-se quase irreconhecível como tempo de sujeição a uma pena, ou confunde-se com outro tempo qualquer.

Um episódio no contexto específico da cozinha, ilustra certo recobrimento do tempo penitenciário face à questão em causa: o *José Habilidade* não queria fazer o que a cozinheira mandava. Esta funcionária da empresa que tem a cargo a confecção das refeições, ameaçou que comunicava à chefia dos guardas o facto e que ele, recluso, “ia para dentro”. Desabafou depois que aquele aviso tinha sido eficiente. Como poderia ser eficiente a ameaça de “ir para a rua” se o recluso fosse um trabalhador livre. A questão em causa é a exigência de disciplina no campo laboral que recobre e se funde com as exigências da disciplina prisional. Uma auxilia a outra, mas é

⁶⁸ O *José Sovas* que é um recluso que cumpriu por inteiro seis anos de condenação em vários EP's. É um caso em que o aumento do tempo de prisão não resultou numa maior adaptação. Esteve em trânsito em Montemuro e disse-me que lhe tinham partido um dedo numa agressão por parte de outros reclusos. Porque a sua integridade física estava ameaçada por estes, os últimos onze meses de pena foram cumpridos fechado numa cela em regime de segurança. Após três meses liberdade voltou a entrar em Montemuro com mandado de prisão. Surpreendeu-me as marcas de múltiplos cortes ao longo dos braços que não tinha na última vez que o vi, marcas de cortes que foram feitos ao longo dos meses que passou em regime de segurança, e que mostram uma produção negativa continuada do tempo subjectivo. É um caso de resistência ao tratamento penitenciário e que ilustra situações que coexistem com outras que se articulam no sentido de desagravamento do tempo de pena.

aquela que se coloca em primeiro plano na situação em concreto das relações laborais e onde ocorre o confronto entre comando e obediência, e que dispensa a disciplina prisional de contexto mais amplo observando-se as questões inerentes à disciplina laboral. Neste caso, a problemática do tempo penitenciário mostra-se arredada e diminuída na sua importância face a esta outra problemática no campo laboral. Sugere, desta forma, certo branqueamento do tempo penitenciário pelo eclipsar por outra questão que envolve e mobiliza certo tipo de interacção e de protagonistas numa dada situação. No que é expresso como conflito laboral não se reconhece, pelo menos directamente, o conflito penitenciário. A natureza daquele conflito pode ocorrer fora do contexto prisional. Nada tem com ele na sua essência. Se tem alguma relação é acidental porque o trabalhador, por acaso, é recluso e não cidadão livre. De forma semelhante, no contexto da sala de aulas, o aluno é acidentalmente recluso, e o professor, em nome dos objectivos e da eficácia do seu trabalho, pode igualmente fazer uso da sua autoridade em primeira mão, o que geralmente acontece, fazendo prevalecer a disciplina escolar à disciplina prisional na relação que protagoniza, se bem que esta acaba por condicionar tudo o resto.

É no efeito que suaviza a penosidade que mais se identifica o branqueamento do tempo penitenciário. O branqueamento do tempo neste sentido manifesta-se no decorrer de actividades como práticas desportivas ou organização de eventos em que é grande o envolvimento de reclusos, o seu voluntarismo e, por vezes, entusiasmo⁶⁹.

O tempo penitenciário é também um tempo de tensão relacional entre o recluso e os constrangimentos que se lhe impõem, desde logo, pela via da métrica temporal. A tensão relacional é tanto maior quanto maior a conflitualidade ou recusa do recluso do tempo penitenciário que lhe é imposto, tempo cujo domínio lhe escapa e o exaspera. A participação do recluso em actividades em que se envolve contribui para uma situação de desligamento das conexões psicológicas ao tempo penitenciário. O desejo de libertação, o desejo permanente de subtracção do tempo penitenciário, vive com intensidade

⁶⁹ Em actividades com reclusos cheguei a sentir esse entusiasmo que coloca problemas de gestão quando colide com limites institucionais e cria expectativas não correspondidas quanto à ultrapassagem desses limites.

variável no indivíduo privado da liberdade. Esse desejo pode passar, digamos, de uma tensão de alta intensidade para baixa intensidade, quando o envolvimento do recluso em actividades a seu gosto faz com que o desejo de liberdade e o sofrimento pela sua privação deixe de monopolizar e comandar em permanência a existência do indivíduo, deslocando e orientando os seus pensamentos e acções em direcção oposta à problemática penitenciária.

Em determinada ocasião, na preparação de um torneio de futebol inter-prisões em 2001, os reclusos participantes que representam Montemuro, discutem com o professor de educação física a estratégia dos jogos. Alguns destacam-se na sua argumentação. Falam abertamente e com propriedade. Mostram como assumem o seu objectivo de ganhar e fazer boa figura. Nos treinos e nos jogos vibram de entusiasmo quando ganham e têm boas exhibições; discutem e vociferam *palavrões*, lamentam-se ou culpam outros quando perdem. Vivem em tudo os acontecimentos a que se entregam. Em nada se distinguem estes reclusos do cidadão normal. O tempo penitenciário decorre mostrando-se os reclusos dele totalmente alheados. Estes e casos semelhantes são exemplos de branqueamento do tempo penitenciário em resultado da mobilização dos reclusos num dado sentido.

O tempo penitenciário corre subliminar e chega a ser um tempo de não penosidade e um tempo de transmutação explícita contrastante àquele. Eis o que se pode designar por inversão do tempo penitenciário, que não é só o branqueamento deste, mas algo que remete para o que se opõe à penosidade. Faz, pois, sentido a designação de inversão do tempo penitenciário com origem na acção política do poder institucional e com o significado de um tempo de excepção, suspensão e mesmo denegação da penosidade. No tempo penitenciário identifica-se sobretudo um espírito punitivo, o confinamento como cerco físico e, digamos até, social e mental, a mutilação da iniciativa e criatividade, a privação e restrições em geral, a *dessocialização* e a vida auto-sustentada para dentro. Na inversão do tempo penitenciário identifica-se a inversão destas características. Neste caso observa-se um espírito de oferenda, de desagravamento geral, de compensação e gratificação, de recriação e cedência de pequenas liberdades, de reabilitação e ressocialização, de elevação e exaltação moral e pessoal, de *ressuscitação* em oposição à *mortificação do eu* (Goffman1999), de exteriorização ou

abertura ao exterior. Como se manifesta essa inversão do tempo penitenciário? Manifesta-se em diversas situações, sendo uma delas a festa de Natal, um dos momentos mais altos e que melhor ilustra a inversão do tempo penitenciário. Vejamos a Festa de Natal de 2001.

A referida inversão tem expressão física, desde logo, na transfiguração do espaço com as decorações típicas da quadra natalícia. Neste Natal a decoração foi esmerada. Folhas de palmeiras foram distribuídas nas paredes das alas da zona prisional. Colocaram-nas em “V” como asas de pássaro com um laço de papel no vértice. Os gradões de cada uma das alas foram forrados também de folhas de palmeira formando uma entrada em ogiva debruada com colares de luzes brilhantes. A um canto à entrada das alas uma gruta improvisada com ramagem de árvores abriga o presépio. O presépio é uma estrutura de arame forrado de papel o que dá volume às figuras com uma dimensão razoável. Folhas secas de plátano em grande quantidade formam palmas douradas que com cordões, fitas coloridas e outros motivos de Natal, uns comprados outros feitos pelos reclusos, distribuem-se nas alas, por todo o espaço da zona prisional e fora deste, na sala de visitas, nos acessos à zona administrativa e gabinetes. No espaço da portaria está a árvore de Natal, um pinheiro num vaso com *presentes* de Natal. No exterior a fachada do edifício está igualmente debruada com cordão de luzes que se acendem à noite. Ao centro da iluminação, por cima da porta de entrada, uma estrela apaga e acende. Advinha-se uma legenda que diz para fora: *Aqui também é Natal !*

O dia da festa de Natal tem espectáculo musical com artistas convidados. Para o efeito foi montado um palco ao fundo de uma das alas, junto à biblioteca. Colocaram-se à frente bancos corridos e cadeiras. Os técnicos de som ensaiam a aparelhagem. Tinham sido enviados convites para várias entidades que vão chegando conforme lista entregue na portaria. Chegada a hora tem início o espectáculo. A Directora enuncia as actividades realizadas e a realizar no âmbito da festa enaltecendo o esforço de todos os que nela colaboraram. Actuam primeiro os artistas que vêm de Lisboa e depois os outros da região que já têm colaborado noutros natais. Os de Lisboa são um jovem casal que trazem o som de uma orquestra que os técnicos põem no ar em *playback*. Quando o elemento feminino retira o casaco que trazia nos ombros, as costas nuas oferecem-se ao público e deixa ver o recorte do corpo

com roupa justa e cintilante. Os reclusos agradecem com palmas e alguns ditos. Depois vão-se habituando àquela presença. A seguir a algumas canções sobem ao palco dois reclusos que recitam poemas alusivos ao Natal. Tiram-se fotografias. Entra em cena o assistente religioso. Do seu discurso faz passar a ideia de que todo o homem se quiser, mesmo estando preso, é um homem livre porque a verdadeira liberdade está no coração e no fazer bem ao outro (...) Diz ele: “O homem preso pode espiritualmente ser livre e o homem livre pode espiritualmente estar condenado (...)”. O seu discurso não só desvaloriza a prisão como explicita um apelo à inversão do tempo penitenciário que a festa ilustra já em si. Em reforço deste tempo de excepção, um guarda prisional de Montemuro, na sequência de convite endereçado em virtude de ser reconhecido como bom cantador de fado, trajando de fato e gravata, sobe ao palco e actua para os reclusos. É o mesmo guarda que metido na sua farda nos outros dias faz observar a disciplina e a ordem. Mas nesta ocasião ele é outro.

Alguns convidados e alguns reclusos falam livremente. Entre os presentes está um jornalista de um diário regional que faz a reportagem da festa que sai publicada dias depois. Duas fotografias que mostram a assistência e o palco acompanham o texto. Depois da festa segue-se o jantar de Natal. Transformou-se para o efeito a outra ala da zona prisional. Alinharam-se as mesas e cobriram-se com toalhas de pano. Colocaram-se arranjos de flores em cima das mesas. À entrada desta ala, de um dos lados, estavam as garrafas de refrigerantes e as *entradas*. Não havia cadeiras. Os reclusos serviam-se e circulavam livremente. A ementa era constituída, para além das entradas, um prato de peixe (bacalhau), um de carne, bolos e doces vários. O contraste com as refeições de todos os outros dias é flagrante.

O tempo de excepção prolongou-se ainda depois do dia da festa. Os reclusos foram autorizados a tomarem o que se chamou almoço de Natal com a família, tendo sido distribuídos por dias diferentes. Esta é uma maneira diferente de estar com a família. No dia de Natal os reclusos recebem todos uma pequena lembrança da administração prisional. É um gesto que mostra o poder institucional de feição transmutada porque o momento é ainda de gratificação, oferenda, exaltação dos valores da concórdia, da paz e amor entre todos.

A inversão do tempo penitenciário manifesta-se noutras circunstâncias. Por exemplo na escola. Um texto dado pelo professor da disciplina de Português aos reclusos como trabalho em certa ocasião, é um episódio que se enquadra no papel desempenhado pela escola e pelos professores que joga no sentido dessa inversão do tempo penitenciário. É um excerto do livro – *O sucesso pela vontade* – que dá inúmeros exemplos de personalidades famosas que souberam aproveitar o seu tempo. Por exemplo Miguel Faraday, famoso cientista britânico na físico-química, aprendiz de encadernador, que aproveitava todos os momentos de descanso para fazer experiências; Carlos Frost, célebre sapateiro de Vermont que, consagrando apenas uma hora por dia ao estudo, tornou-se um dos maiores matemáticos; João Lubbock que se firma em estudos pré-históricos que realizou fora das horas consagradas aos trabalhos bancários; Mason Good que traduziu *Lecretius* na carruagem quando visitava doentes; etc., etc.. Este texto sustenta um apelo aos reclusos para aproveitarem o tempo de reclusão para o transformarem num tempo útil através do empenho nos estudos. O prejuízo que pode provocar em cada um a privação da liberdade tem como contrapartida a vantagem que a prisão proporciona facultando condições para o indivíduo se valorizar. É neste sentido que se pode falar em inversão do tempo penitenciário como mudança deste em tempo de estudo, do tempo que prende e castiga em tempo que liberta e recompensa.

A inversão do tempo penitenciário por via das actividades extra-escolares chega a propor-se e a implementar-se como um tempo de aprendizagem e de treino de técnicas de evasão da realidade prisional, através das sessões de *Yoga* que passaram a realizar-se uma vez por semana para os alunos e outros reclusos. Digo evasão da realidade prisional porque é esta evasão aquela que mais é procurada pelos reclusos ainda que a actividade do *Yoga* permita a evasão de outras realidades que não só a prisional. Direi que para o recluso é uma oportunidade de abstracção não só do tempo penitenciário, como esquecimento do espaço prisional e de si, enquanto corpo recluído - um exercício de descorporização - em que o corpo é sobretudo

uma consciência que o domina⁷⁰

A inversão do tempo penitenciário revela-se na acção institucional escolar, na formação profissional e noutras acções. Então, a inversão do tempo penitenciário não é apenas uma produção subjectiva, unilateral, defensiva ou escapatória do recluso, não é apenas uma construção sua relativa ao tempo penitenciário que se furta ou se desliga do sentido da penosidade. O poder institucional, sem abdicar da execução da pena e da acção de vigilância e disciplina, concerta políticas que simultaneamente se opõem ao sentido da penosidade e que ditam por si a inversão do tempo penitenciário, o que tem, inclusive, expressão física na libertação antecipada ou gradual nas fases sucessivas de um percurso prisional conforme à expectativa institucional.

No passado a política institucional fazia-se sentir exclusivamente no limite de uma produção negativa do tempo, servindo-se desta como forma de acentuar o sentido punitivo. Era o tempo do regime de simples isolamento contínuo. No presente a política institucional faz-se sentir no sentido da suavidade da punição ao ponto de criar, no limite, uma completa inversão do tempo penitenciário. Esta inversão decorre de uma viragem progressiva na superfície do sentir temporal na prisão e na superfície política da acção institucional, em que o poder se exerce deslocando a sua acção, não tanto nem já, para a produção do sentido negativo, mas antes para a produção do sentido positivo do tempo e da condenação. É uma viragem progressiva em que se passa da política da simples punição e repressão, da política da simples exigência, obrigatoriedade e imposição, para uma política da reabilitação, da possibilidade, oferta, oportunidade de escolha e, até, negociação, acrescentando-se ao quadro disciplinar e de cumprimento da pena, o quadro

⁷⁰ Quando, certa vez, o *José Tabique* ia para a sessão de *yoga* um guarda perguntou-lhe, num tom de familiaridade e com alguma ligeireza, sem que necessariamente quisesse alguma resposta: *Vais para aí?! Também estás doente?!* Mais ao estilo de um comentário daqueles bastante expressivos que informalmente se oferecem à compreensão de quem os ouve do que vai no espírito dos protagonistas, o guarda mostrou como entendia esta actividade insólita num estabelecimento prisional, para o qual o *yoga* dir-se-ia *ser chinês* (mais do que estrangeiro na linguagem que domina), um entretém para os reclusos, macaquices trazidas pelos professores, não trabalho a sério. É um comentário de cerco à realidade do tempo penitenciário, ou não fosse o locutor, o guarda, a quem cumpre acautelar a possibilidade de evasão do alocutário, o recluso.

discriminatório da distribuição daquelas possibilidades, ofertas e oportunidades no contexto da inversão da penosidade.

No limite desta inversão a prisão chega a ser encarada como um espaço e um tempo de libertação, por exemplo, na situação de criminalidade associada a um modo de vida de maior penosidade que a privação de liberdade. Registam-se alguns testemunhos em Montemuro e noutras prisões, em que os reclusos reconhecem que a privação de liberdade (ou o condicionamento físico da livre acção através do corpo arrestado num espaço e num tempo), como uma oportunidade, não de entrada mas de saída, para outras problemáticas, como a toxicodependência, que igualmente condicionam física, socialmente e de várias formas o indivíduo atingido. Os seguintes depoimentos ilustram esse valor acrescentado ao penitenciário jurídico-penal: “*Se me quisessem soltar agora, eu não queria sair* – diz um recluso da Ala G do Estabelecimento Prisional de Lisboa (...) Ala G é uma Unidade Livre de Droga onde quem lá vive tem todas as condições para conseguir aquilo que, mesmo cá fora, muitos não conseguem: abandonar a droga e adquirir capacidades e conhecimentos que permitam voltar a viver uma vida saudável em Sociedade”; (...) Diz uma ex-reclusa: “O facto de ter sido presa dói, mas depois, olho para traz e vejo que valeu a pena, senão estaria morta” (Prisões em Revista n.º 19, ano 5, Outubro 2001).

O potencial de inversão do argumento médico é assim expresso. A argumentação religiosa, do professor e de outros especialistas têm também o seu potencial de inversão. Todos funcionam no mesmo eixo de branqueamento do tempo penitenciário e na inversão da penosidade ao fazerem prevalecer ao contexto penitenciário que cerca o recluso, os valores e as perspectivas das suas abordagens. A instituição prisional combina no seu potencial de inversão o potencial das várias argumentações.

6 . Comutação do tempo penitenciário

Na expressão física do tempo penitenciário há a considerar o tempo de prisão expresso por sentença condenatória e o tempo de prisão que

efectivamente o recluso cumpre. O tempo expresso na sentença condenatória coincide com o tempo de reclusão efectiva quando o recluso cumpre o tempo de prisão por inteiro. Aquele tempo é o limite temporal máximo para a prisão no âmbito do mesmo processo. A prática eventual de outro(s) crimes(s) implica outros processos e outra sentença condenatória com outras penas. O tribunal de condenação poderá resumir as penas numa única através de cúmulo jurídico e este passa a ser o novo limite, neste caso, para cumprimento do tempo de prisão. Caso não tenha lugar o cúmulo jurídico o recluso passará de um para outro processo e do cumprimento de uma para o cumprimento de outra pena.

Com a prisão do infractor e o seu julgamento, após o prazo do trânsito em julgado da decisão que tiver aplicado a pena, e esgotadas as possibilidades de recurso da sentença, a pena é definitiva. Uma pena definitiva só poderá ser alterada (em condições normais que excluem, por exemplo, a morte do agente) por medidas de clemência ou medidas de graça. São exemplos destas medidas excepcionais: a *amnistia* ou o perdão genérico que é uma abolição, *esquecimento* ou apagamento da incriminação ou dos efeitos jurídicos da infracção, medidas dirigidas, portanto, ao crime e da competência da Assembleia da República; o *indulto* ou perdão individual é a abolição da execução da pena ou parte desta, medidas dirigidas ao indivíduo e da competência do Presidente da República ouvido o Governo⁷¹. O indulto ou perdão individual parcial corresponde à chamada *comutação* da pena em que a execução da pena reduzida substitui a execução da pena inicial. Comutação da pena é, pois, “um acto de clemência que consiste em substituir uma pena por outra menos gravosa” (Gonçalves 1997: 405-409).

Não sendo a pena definitiva alterada na ausência de factos excepcionais, há no entanto possibilidade de alteração da execução da pena face às medidas de flexibilização das penas. O recluso pode, após cumprir certo tempo de prisão, beneficiar de liberdade condicional e com ela coloca fim ao tempo de reclusão se não existir motivo para a sua revogação, uma vez concedida. Mesmo em liberdade condicional mantêm-se o cumprimento da

⁷¹ Este poder de perdoar (*indulgência principis*) vem historicamente dos poderes de indulgência do soberano a quem se reconhecia o poder de punir (*jus puniendi*) que passou para o Estado. Tradicionalmente assentava na clemência pessoal dependente da vontade do soberano. A audição do Governo pelo Presidente da República para exercício deste poder retira-lhe o carácter pessoal da medida.

pena pelo recluso, embora nas condições de liberdade sujeitas às condições impostas. É esse o fundamento que cobre o regresso do recluso à prisão para cumprimento da pena quando a liberdade condicional é revogada – por violação das condições impostas. “A liberdade condicional constitui uma forma de cumprimento da pena que se aproxima da suspensão da execução da pena de prisão” (Gonçalves 1997: 231).

É a esta possibilidade de alteração da pena durante a sua execução pelo tribunal de execução das penas, e à substituição da prisão pela liberdade condicional, que quero referir como comutação do tempo penitenciário, salvaguardando que não se trata, como atrás dito, de comutação da pena definitiva determinada pelo tribunal de condenação já que ela continua (de outra forma) com a liberdade condicional.

Torna-se pertinente, portanto, distinguir comutação do tempo penitenciário (alteração da execução da pena) de comutação da pena (alteração da condenação) da mesma forma que se distingue tempo penitenciário (tempo efectivo de cumprimento de prisão) e tempo de condenação (tempo correspondente à pena independentemente da execução). O tempo de condenação fica definido no julgamento do infractor, o tempo penitenciário vai-se definindo na execução do tempo de condenação. É este o tempo real de prisão, aquele que o recluso vive privado de liberdade, e como já foi dito, pode coincidir no limite com o tempo de condenação caso o recluso não tenha condições para beneficiar de liberdade condicional ou não observe as regras relativas às obrigações inerentes à libertação antecipada sob condições, medida de flexibilização da pena que referencio como comutação do tempo penitenciário.

A comutação do tempo penitenciário é um mecanismo poderoso do exercício do poder institucional na execução da pena. Sem alterar a pena do condenado, actua no sentido de alterar a sua execução, determinando, afinal neste procedimento, o tempo efectivo de cumprimento da prisão.

A comutação da tempo penitenciário é um instrumento de ajustamento institucional da pena ao recluso, ao seu percurso prisional, à sua personalidade, à evolução que se verifica no tempo de cumprimento da pena. Esta possibilidade de ajustamento mexe com aquilo que mais está em jogo na relação de poder e que se desloca entre prisão e possibilidade de libertação. A

possibilidade de libertação faz nascer um campo de actuação institucional que estrutura a vida prisional.

A possibilidade de libertação move-se entre um poder *compensatório* e um poder *punitivo* (conforme dois dos tipos de poder expressos por J. Galbraith), que se colocam na acção institucional de sinal contrário, segundo a activação do mecanismo recompensa / castigo em reacção ao comportamento do recluso. O poder compensatório, de sinal mais, premeia o comportamento do recluso que é conforme à expectativa institucional, com esta possibilidade de liberdade condicional; o poder punitivo, de sinal menos, penaliza, negando a possibilidade de liberdade condicional, o comportamento do recluso que contraria a expectativa institucional.

A possibilidade de libertação desenha um quadro que *legisla* um tempo penitenciário por dentro do que já se encontra legislado no tempo de condenação. Sendo o tempo de condenação um limite estabilizado e consensual, o limiar máximo aceitável da penosidade correspondente à objectivação da pena em tempo de prisão, o poder institucional só pode deslocar-se para o limiar oposto, onde tem campo para se estender, mudando a gravidade em possibilidade de suavização da condenação. A possibilidade de libertação antecipada joga entre um tempo mínimo e máximo de cumprimento obrigatório de prisão, entre um tempo parcial e um tempo total desse cumprimento de prisão. Não o agravamento mas o desagravamento do tempo penitenciário mostra o sentido em que se move a acção política do poder institucional, definindo um campo de actuação onde coloca em funcionamento o mecanismo de poder que se identifica na comutação do tempo penitenciário, e que administra de acordo com a análise institucional do comportamento dos internados entre a oportunidade de libertação antecipada e a necessidade de confinamento ou privação da liberdade.

A comutação do tempo penitenciário, a inversão desse tempo penitenciário com a sua expressão física e psicológica, o desagravamento da penosidade, encontram-se numa mesma posição ao plano transversal de actuação do poder institucional.

Estando constituída a possibilidade de comutação do tempo penitenciário, a negação desta possibilidade pelo poder institucional é uma manifestação do exercício do seu poder punitivo. É um poder que faz parte da

reserva de actuação da instituição prisional. Desta reserva faz parte igualmente o poder compensatório.

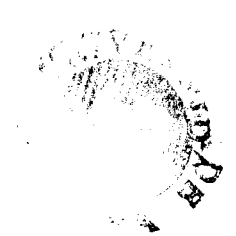
É um poder que se exerce em segunda linha na forma de reacção institucional ao comportamento do recluso ao longo do cumprimento da pena. Numa primeira linha o poder penitenciário é inexorável no cumprimento da privação de liberdade. Mostra-se no governo do dispositivo de reacção formal ao delito e na administração das suas consequências eminentemente penais. Numa segunda linha cria abertura, flexibilidade, abrandamento, oportunidade de escapatória nas formas e no tempo de cumprimento da prisão. Nasce um quadro diferente que corresponde à criação de uma reserva de actuação da instituição prisional que se revela fundamental à sua política penitenciária. É neste quadro e por via dele que ocorre, nomeadamente em Montemuro, a comutação do tempo penitenciário. Num quadro rígido e definitivo de cumprimento do tempo de pena, sem qualquer possibilidade de flexibilização, esgotar-se-ia mais facilmente a actuação do poder institucional e mesmo do recluso, que limitar-se-ia invariavelmente ao cumprimento do tempo de condenação e nada mais. De forma diferente, instituída aquela segunda linha de actuação, o poder institucional cria oportunidades de escolhas para os reclusos. Eles podem dizer sim ou não às orientações que lhes são propostas (para além de outras que são impostas) no limitado campo de liberdade que lhes é criado para optar. Assim o poder institucional, por sua vez, tem outras oportunidades de investida, de reagir com maior ou menor punibilidade conforme o comportamento do recluso.

O quadro criado pela via da flexibilização da condenação permite não só ao poder institucional deslocar-se da punibilidade total (da primeira linha de actuação) para a punibilidade discricionária (da segunda linha), como voltar desta àquela. Mas neste caso, na situação em que o recluso não corresponde às expectativas institucionais, tem outra justificação para a punibilidade, que não é só a justificação da pena devida ao crime cometido, como a justificação que passa a ser devida à responsabilidade do recluso na frustração da sua reabilitação, na situação em que ele resiste, recusa em integrar as medidas para essa reabilitação, o que lhe acrescenta a sua culpa e justifica a penalidade superveniente restaurada na primeira linha.

O tempo de condenação é proporcional na razão directa ao grau de culpa juridicamente reconhecida ao infractor no acto que cometeu. Mais ou menos gravidade do crime, maior ou menor culpa, mais ou menos anos de pena de prisão. O grau de culpa é decisivo na definição da pena em anos de prisão. A culpa é o limite da pena. Sem culpa é nula toda a pena⁷².

O tempo penitenciário é proporcional na razão inversa ao grau de remissão. Mais ou menos tempo penitenciário menor ou maior remissão da culpa. A culpa é sempre remida no cumprimento da pena. Mas é mais ou menos remida não só pelo tempo de prisão cumprida como pela forma como o recluso cumpre a condenação. O mérito reconhecido institucionalmente ao recluso no percurso prisional abona menos tempo penitenciário e maior remissão da culpa. O demérito no percurso prisional, pelo contrário, acresce, pois, a culpa. Esta é uma culpa decorrente do quadro de oportunidades não aproveitadas de flexibilização da pena. É uma culpa diferente daquela inerente à condenação. Da culpa por demérito do recluso resulta inviabilização da comutação do tempo penitenciário, não desagravamento da punição, e mesmo, aumento da punibilidade, face à anulação justificada das oportunidades de flexibilização da condenação.

⁷² *Nulla poena sine culpa* é um princípio orientador de certo pensamento jurídico-penal (Cf. Gonçalves 1997: 25).



CAPÍTULO IV - Relações de poder e política do corpo recluído

1 . O corpo como elemento tangível e de inscrição do poder

A história da penalidade mostra a importância do corpo do condenado como centro da actuação jurídico-penal.

Na prática penal do Antigo Regime a justiça inscreve-se indefectivelmente no corpo do condenado através das vergastadas no pelourinho, das marcas para toda a vida no ombro ou no rosto, das amputações da mão ou das mãos, da língua ou dos lábios, do arrastamento ou *arrebentamento* do corpo por cavalos, da fogueira ou apedrejamento até à morte⁷³.

Ao corpo do condenado era imposto certa quantidade de sofrimento por ferimento ou maus tratos físicos conforme a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social da vítima. A cada pena correspondia uma quantidade de sofrimento recebida no corpo. Era no corpo do condenado que se explanava, pois, uma *arte quantitativa do sofrimento* ou um *código jurídico da dor* e onde recaía a sentença precisa nos seus detalhes: número de golpes de açoites, localização do ferrete em brasa, tipo de mutilação a impor, tempo de agonia na roda, tipo de suplício e de morte. (Foucault 2000a).

Mesmo depois de esgotadas as possibilidades de sofrimento do corpo agonizante quando para a pena máxima se fazia corresponder o máximo dos sofrimentos (especialmente para os crimes de *lesa majestade*), a tripudiação do corpo continuava com a queima nas fogueiras, o arrastamento nas ruas, a

⁷³ “... Quem passasse no largo e olhasse em direcção à picota, facilmente poderia ver alguém *metido no colar*, ou um moço *meor de ydade*, pregado pelas orelhas. Esse teria, talvez, roubado uvas no termo. Mas o transeunte podia ainda encontrar umas mãos humanas, ali deixadas como despojo insaguentado de uma sentença de decepamento. E haviam ficado para exemplo de todos. Talhamento de mãos, de orelhas... E de língua? Ou de pés? Ou de narizes? Estigmatização com ferros em brasa? Todas essas práticas haverão de ser documentadas com total segurança.” (Duarte 1999: 435).

exposição na roda, o esquartejamento do cadáver no patíbulo de forma a servir de público exemplo, perpetuar o facto na memória de todos os que lhe sobrevivem e glorificar o poder vitorioso sobre a afronta à lei e ao poder que representa. Havia um cerimonial de violência em torno do corpo do condenado que ultrapassava em dano os próprios delitos e a culpa do infractor. Os suplícios confundiam prática da justiça com manifestações de vingança no corpo do paciente e começaram a ser denunciados os excessos do poder, as tiranias e as arbitrariedades que se espelhavam nas execuções.

Com o advento da Revolução Francesa e o movimento das ideias que a acompanha, generalizou-se a opinião que era necessário acabar com os suplícios reservando-se a pena de morte só para os crimes de extrema violência como os assassinatos. As fogueiras foram-se extinguindo e reduzindo a extravagância e o fausto das condenações. Impôs-se gradualmente o recato das execuções sem a intervenção do público. A guilhotina e o seu uso extensivo a todas as classes de condenados à morte generalizou-se a partir de França com Guillotin (1792) que deu o nome a este instrumento que passou a actuar de forma cirúrgica, digna, abreviada e com um mínimo de sofrimento para os executados (Foucault 2000a).

Surgia uma nova atitude em relação à acção penal sobre o corpo do condenado. Do dispêndio passou-se à economia do sofrimento na execução da pena. No pensamento dos penalistas reformadores como Beccaria, Howard e Bentham ergueu-se o ideal penitenciário da prisão: *prisão-aparelho* – dispositivo de internamento e tratamento do condenado; *prisão-condenação* – medida penal por excelência de privação da liberdade como reacção jurídico-penal ao crime.

Conforme dissertação de Luís Duarte, as *cadeias* e *prisões* começaram por ser os ferros (correntes, colares, argolas) que os carcereiros colocavam nos detidos, objectos que se levavam de terra em terra à ordem de corregedores, ouvidores e meirinhos. “Na Baixa Idade Média a cadeia [no sentido de privação de liberdade] quase nunca é uma pena, é um modo de ter um acusado ou um condenado à disposição da justiça, para garantir que vai a julgamento ou que cumpre a sentença” (Duarte 1999: 392).

A prisão, no sentido em que a temos hoje, dispositivo de aplicação de pena através do confinamento espacial medido em tempo, constituiu-se numa prática que triunfou e o poder jurídico-penal redistribuiu a sua acção no corpo do condenado. Com a prisão a penalidade clássica deu lugar à penalidade moderna. A penalidade passou de espectáculo para discricção e reserva; de estridente para contida e circunspecta; de bárbara para humana e civilizada. A incidência da penalidade sobre o corpo mudou de violenta para dócil e suave; de imoral para pudica e acautelada; de supérflua para necessária e precisa. A penalidade em geral evoluiu de despótica para garantística e apelável; de impiedosa para flexível e remissiva; de aniquiladora para reabilitativa e inclusiva. Este processo de transformação da penalidade não é simplesmente de natureza quantitativa – economia de sofrimento pela anulação dos suplícios. É simultaneamente um processo de transformação de natureza qualitativa – sofrimento mais adequado que não ultrapasse o necessário para os efeitos desejados e tendo em vista a optimização destes efeitos. É, ainda e sobretudo, um processo de transformação da orientação política e filosófica em relação à intervenção institucional sobre o condenado. Mais do que a punição do condenado e o sofrimento necessário, dissuasor e socialmente satisfatório através da prisão ou privação física e temporária da liberdade, o que se toma como mais relevante é o projecto de intervenção institucional capaz de transformar o condenado num cidadão obediente à lei. Ao processo e capacidade de operar esta transformação chamou-se, apropriadamente, *tratamento penitenciário*.

Se a penalidade clássica se centrava na actuação física e directa de ataque ao corpo para realização da força da lei, a penalidade moderna mostra uma actuação centrada nas regras e condições a que o corpo é sujeito. O corpo é uma superfície que se toma não como um território de flagelações, tripudiação dos sentidos e segregação da dor como outrora, mas como um território sob observação atenta e sistemática, de onde emergem manifestações moral e juridicamente censuráveis, onde se podem inscrever regras que as contrariam, em camadas sucessivas, onde tem efeito privações ou recompensas mediante a avaliação institucional do grau de conformidade ou não conformidade às regras e princípios estabelecidos. O corpo estende-se

como um território de estudo, rico, múltiplo e diverso, de complicadas interacções, sobre o qual se convocam os diferentes saberes para a realização da *ortopedia* moral e cívica, ou seja, para a transformação técnica do delinquente.

Resume significativamente as mudanças operadas na penalidade, a deslocação da actuação física, punitiva e primária sobre o corpo para uma actuação especializada de sujeição física, de vigilância e disciplinarização visando não tanto o corpo em si quanto os mecanismos do comportamento e a sua correcção através do corpo, com suporte na simples ameaça e uso legal e se necessário da força, limitada e eficaz, para além do uso pertinente de outros recursos. Portanto, na penalidade moderna e actual, a acção jurídico-penal procura menos atingir o corpo do condenado – ainda que isso aconteça desde logo por via da privação da liberdade e, quando necessário, por via da exigência de ordem e disciplina – e procura, mais e sobretudo, através do corpo, da situação de privação e da dependência em que é colocado, atingir a realidade incorpórea que vive nele quer esta se chame subjectividade, psique, personalidade, consciência, alma, ou seja, a realidade incorpórea que corresponde ao conjunto complexo de elementos, estruturas e de predisposições onde tem sede o comportamento delinquente e que carece de requalificação.

Da história da penalidade que atravessou a mancha de países que incluem Portugal, Montemuro versa a actualidade adaptada à sua dimensão. Encontra-se neste estabelecimento prisional exemplo daquilo em que se transformou a penalidade que desagua neste lugar e nos dias de hoje trazida pela corrente do tempo, das ideias e das práticas penitenciárias instituídas, lugar que^{se} oferece à observação e aferição empírica da acção jurídico-penal sobre o corpo.

Como se inscreve, então, a acção do poder institucional no corpo em Montemuro? Desde logo, o internamento compulsivo que se observa em Montemuro, é uma medida que recai directamente sobre o corpo que passa a estar confinado a este espaço prisional por efeito do mandado judicial que determina a privação de liberdade. A realidade física do indivíduo é atingida como que por ordem de arresto que limita a liberdade do corpo e, conseqüentemente, do sujeito que o integra, o que configura o que se pode

chamar de *grande penalidade*, penalidade por excelência, penalidade convencional que se inscreve no corpo e satisfaz, à partida e com efeito imediato, a exigência jurídica e social de contenção e sanção do delito na pessoa do seu autor. A privação de liberdade é na sua natureza uma pena corporal. Outras liberdades são atingidas igualmente de que resulta outras penalidades e com efeitos a prazo, que configuram o que se pode chamar penalidades complementares, subsidiárias, não convencionais ou *micropenalidades*. A privação física da liberdade que tem como alvo o infractor atinge, pois, tudo o que constitui o indivíduo: a sua realidade física e biológica – a estrutura que identificamos como corpo – e a sua vida social e familiar, a sua vida psíquica, afectiva e volitiva, enfim, os seus hábitos, temperamento, crenças, afectos, desejos, impulsos – a estrutura não corpórea do indivíduo indissociável do corpo. É a realidade física do corpo aquela cuja objectividade mais se oferece à evidência, e logo, onde com maior certeza recai a acção jurídico-penal.

O internamento no espaço prisional que contraria a vontade de liberdade é sustentado por um dispositivo formado por guardas prisionais que encontramos em Montemuro devidamente apetrechados, cuja força e especialização é fundamentada precisamente para a intervenção física que se entende como necessária e a cada momento no corpo de cada um e no conjunto dos reclusos. É este dispositivo assente na força direccionada para a acção repressiva e de observação, registo e vigilância, que melhor inscreve o poder que representa na superfície apreensível do recluso, na sua estrutura corporal com a qual está numa relação propositada e intensa de proximidade e de contacto permanente.

A inscrição do poder institucional no corpo dos reclusos através da força especializada da guarda prisional manifesta-se no comportamento a que aqueles são forçados pela acção dessa força. O impedimento de sair do espaço prisional a que os reclusos estão adstritos, a circulação nesse espaço nas direcções, ritmos e momentos estabelecidos, as punições de internamento em cela disciplinar, ilustram a acção directa sobre o corpo. A acção sobre o corpo, nomeadamente a que é exercida através da guarda prisional, mostra-se como a argumentação decisiva para fazer obedecer e punir o comportamento infractor e impõe-se com apelo ao uso da força em graus diversos.

Em situação limite em que o comportamento dos reclusos põem em causa a ordem, a observação das regras, a segurança e disciplina, o recurso à força pode levar à investida física directa contra aqueles na origem do problema. Os elementos da guarda prisional no desempenho da sua função institucional podem recorrer aos bastões, algemas, armas de fogo e diversos meios que integram o dispositivo de controle, dissuasão, repressão e combate das situações de desordem, indisciplina e insegurança⁷⁴.

O corpo é claramente visado no imediato por estes meios para através da acção sobre o corpo se neutralizar ou modificar de alguma forma a atitude de afronta à ordem institucional. Um exemplo de apelo ao uso da força direccionada ao corpo regista-se em Montemuro no seguinte episódio ocorrido em 2001:

José Moca recusa receber na *sua* cela *José Coça*, um outro recluso que dá entrada na zona prisional e que conhece do exterior, da vida em liberdade.

É dada ordem pelos guardas para o *José Moca* mudar para outra cela, uma vez que não quer o *José Coça* na cela. Aquele recluso não aceita dizendo que quem chegou é que deve ir para outra cela.

Todos os reclusos no momento desta ocorrência estão abertos. *José Moca* desafia a autoridade dos guardas e a atenção de todos, reclusos e guardas, concentra-se em si.

Face à situação é dada ordem aos reclusos espectadores da cena para recolherem às celas. Todos obedecem à excepção de *José Gaifonas* que se coloca ao lado do *José Moca*.

Ambos se colocam na situação de amotinados. Um mune-se de metade de uma tesoura e outro com o vidro do gargalo de uma garrafa e lado a lado com estes objectos em riste esperam o avanço dos guardas (...).

Trazendo à colação os elementos plasmados num tal quadro suspenso nestes momentos de tensão, o que se oferece aos olhos é um cenário de crise,

⁷⁴ A intervenção do GISP (Grupo de Intervenção e Segurança Prisional), como força exterior anti-motim treinada para acções especiais cuja intervenção está prevista para casos de crise grave, nunca se justificou em Montemuro, mas que já tem sido mobilizado para outros EP's (Prisões em Revista n.º 17, ano 5, Abril 2001, pp. 4-6; 16-19).

de confronto aberto e de ameaça física ao corpo adversário. De um lado estão os guardas prisionais que impõem o cumprimento de uma ordem. De outro lado os reclusos a cujo cumprimento resistem declaradamente. Os reclusos estão munidos de objectos cortantes com significado nas relações de força. A relação entre objectos cortantes e ameaça ao corpo adversário é explícita no gesto e nas palavras que então são proferidas e coloca várias possibilidades de desenvolvimento:

- Manter à distancia os guardas sendo a opção destes não investir no confronto físico, gerindo uns - os reclusos - a distância e outros - os guardas - o tempo;
- Levantar a revisão da ordem dada e explorar alternativas sendo a opção dar lugar à negociação;
- Avançar para o confronto físico medindo as forças sendo a opção superar puramente pela força o adversário.

A ocorrência teve o seguinte desenvolvimento:

(...)Depois de cerca de três horas de tensão e esgrima de argumentos, os dois reclusos amotinados desmobilizaram. Abandonaram os objectos cortantes.

José Moca, que é um *dealer* típico, aceita ir para a cela que lhe é destinada pelo chefe de guardas que desloca o recluso que estava nela para outra cela para o *Moca* ter o espaço amplo que reclamava justificando com as muitas coisas que tinha na cela. É o *Gaifonas*, que é um *junkie* (Agra 1998), que lhe faz a mudança antes de recolher à cela em que estava alojado.

No outro dia de manhã *José Moca* é levado para a cela disciplinar onde inicia o castigo e o *Gaifonas* espera oportunidade para cumprir idêntica medida disciplinar face à infracção que protagonizaram.

É de admitir que cada confronto ou prova de força tem uma dinâmica própria e um desfecho para o qual podem contribuir elementos imponderáveis ou contingentes num quadro de possibilidades. Neste exemplo, como se verifica no desenvolvimento da ocorrência, funcionou a gestão do espaço que garantiu um limiar de segurança para as partes e funcionou a gestão do tempo que estruturou escolhas e foi abrindo espaço a certa negociação.

No caso descrito dois aspectos merecem o sublinhado:

- O corpo como terreno de eleição onde pode inscrever-se, em situação de crise, a acção punitiva explícita de modo a modificar a orientação de certo comportamento;
- A parcimónia no uso de meios para a acção punitiva legítima sobre o corpo por parte de quem tem o monopólio da *coacção física*⁷⁵, o poder institucional representado na guarda prisional, de modo a não exercer qualquer acção punitiva, e porventura de carácter violento, que não decorra da absoluta necessidade.

No que respeita ao corpo como terreno de eleição para a acção punitiva, dir-se-ia que são os reclusos que elegem, no presente caso, o corpo do adversário com alvo nas pessoas dos guardas, ao empunharem os instrumentos cortantes e perfurantes e explicitar a ameaça que estes constituem. Apesar da ilegitimidade e das consequências criminais que a ameaça comporta por parte dos reclusos, o procedimento destes decorre da consciência que é o seu corpo recluído um terreno de eleição prévia onde, face às circunstâncias, incidirá no limite a acção do poder institucional através dos guardas prisionais para obrigar ao cumprimento das ordens. A posição de força dos reclusos é ao mesmo tempo para firmar a sua resistência à ordem dada e sustentar a ameaça, por sua vez, da eminente investida da força prisional contra o seu corpo recluído para vencer, através da acção sobre ele, esta resistência inusitada⁷⁶.

O interesse particular que oferece o episódio atrás descrito é o de dar inteira visibilidade às relações de poder na sua manifestação mais lapidar da acção física sobre o corpo face à emergência de uma situação de crise.

Qual é o *princípio activo* que faz com que uma acção física no corpo, ou a eminência que esta ocorra, resulte numa possível alteração de certa atitude? É o princípio da dor, de natureza somática e psicológica, e do efeito da sua

⁷⁵ Coacção física é “toda a acção exercida sobre pessoas, mediante força corporal, seus meios auxiliares ou armas” . (DGSP 1994: 51 ou art.º 123.º do Decreto-Lei n.º 265/79)

⁷⁶ Está coberta pela lei uma acção de força nestas circunstâncias no articulado que refere: “O pessoal dos estabelecimentos ou de quaisquer outras corporações aí em serviço poderá usar das suas armas quando se verificarem as situações de estado de necessidade, acção directa e de legítima defesa, e particularmente nos seguintes casos: a) Contra os reclusos amotinados, em atitude ameaçadora, que recusem submeter-se; (...)”. (n.º 1, e alínea a, art.º 126.º do Decreto-Lei n.º 265/79 - DGSP 1994: 51)

representação e associação da mesma ao sentimento de perigo para a saúde e sobrevivência. É pelo desconforto em grau mínimo, pelo sofrimento e possível ameaça à integridade física ou mesmo efectiva violência em grau máximo que se expressa na dor, pela tendência natural do sujeito em evitá-la e dela se defender, pela oportunidade de aliviá-la quando a sente, ou pela dificuldade de suportá-la para além de um limite, que se compreende certa eficácia, através da acção punitiva de outrem sobre o corpo, que esta possa suscitar a mudança de atitude requerida por essa acção punitiva.

É de esperar que o recluso arrisque comportamentos contrários à instituição, mas a exigência por esta de segurança, ordem e disciplina, usando meios legítimos de coacção física, pode accionar no corpo dos infractores, numa situação limite, o mecanismo do princípio activo da dor para desencorajar, levar à conformidade, sancionar e modificar toda a acção pernicioso. É a qualidade de infractor e de delinquente que mais autoriza esta intervenção institucional.

A inscrição do poder institucional no corpo do recluso é bem evidente nestas circunstâncias porque de tudo o que integra o infractor e o comportamento rebelde é o corpo o elemento mais concreto, tangível e domesticável através do qual melhor se atinge o infractor para o punir e corrigir. O princípio activo da coacção através do uso da força física legítima (ou legitimada) é o princípio que tem atravessado a história e o recurso que passou de primeira para última instância da actuação do poder punitivo, na evolução verificada da penalidade clássica para a penalidade moderna e actual.

A parcimónia do poder institucional no uso dos meios legítimos de coacção física relativamente à ocorrência descrita, ilustra a tendência histórica da economia do sofrimento e enquadramento no espírito do que Foucault designa por *economia política do corpo* (Foucault 2000a). Esta economia da acção mostra-se na modalização da penalidade de forma a se obter os efeitos pretendidos com um investimento calculado e sem desperdício⁷⁷. Podemos igualmente observá-la na actuação da guarda prisional no acontecimento

⁷⁷ O investimento calculado da penalidade segundo a proporção entre os delitos e as penas e a eliminação dos excessos de punição é o princípio que leva Beccaria a citar Montesquieu que diz: “todo o acto de autoridade de um homem sobre o outro que não derive da absoluta necessidade, é tirânico” (Beccaria 1998: 64). É um juízo moral mas é também um juízo político com perfeita actualidade a afirmação anterior.

referido. Os reclusos amotinados fizeram um apelo de imediato ao uso da força física. Porém, a resposta dada pelos guardas foi contida e sem o recurso aos meios legítimos de coacção física. Estes permanecem na linha de reserva. Nesta actuação é manifesta a preocupação institucional de economia de meios, uma austeridade completa do recurso ao uso da força física, acautelando qualquer desperdício por usos que podiam extravasar as necessidades e com consequências evitáveis.

Claro que o poder institucional pode ter dificuldade em definir previamente e com certeza quais são as necessidades de intervenção para de seguida mobilizar os meios na medida certa para controle e modificação das circunstâncias irregulares e anómalas. Nesta medida é de admitir haver sempre alguns riscos de desajustamento de meios às necessidades avaliadas (porventura sub ou sobre avaliadas) e esses meios, em certos momentos, tanto podem exceder as necessidades (punição a mais) como podem revelar-se insuficientes (punição a menos). A questão que por vezes se coloca é, pois, a de determinar qual é a força necessária para evitar a gratuitidade, o desperdício, e para garantir a eficiência requerida num quadro de possibilidades. A atitude mais conforme à economia de meios e sua rentabilidade é ir disponibilizando os meios e recorrendo aos mesmos na medida em que se vão declarando como necessários, caso seja possível conjugar no compasso certo avaliação-actuação. A actuação mediante a observação e avaliação intensa e permanente faz plenamente sentido na economia política do corpo, na medida em que garante uma acção racionalizada considerando custos e benefícios.

A acção política do poder institucional inscreve-se no corpo sob o qual recai através da coacção física em *acto* ou em *potência* nos termos explicitados a propósito do conceito de poder. Direi que o poder institucional da prisão inscreve-se sempre no corpo quando, de alguma forma, através do corpo conduz o recluso à conformidade com as expectativas institucionais. Força-o à conformidade através da acção directa sobre o corpo, seja ela a descarga de bastão, as algemas, a cela disciplinar ou a cela comum. Força-o através da ameaça que suscita a representação da coacção física ou através de qualquer forma de coacção de que resulte qualquer desvantagem que penaliza o corpo como é, desde logo, a restrição de liberdade.

A coacção física em acto é uma forma declarada de intervenção no corpo com base na força física e é uma forma declarada de inscrição do poder no corpo. Mas há um vasto campo de formas coactivas, também em acto e não só em potência, que se reflectem no corpo, ditando-lhe os procedimentos e o grau de liberdade consentido, que sem recurso à força física conseguem o consentimento e vencem a resistência. Por exemplo, na força da palavra investida de autoridade, palavra firme, persistente, oportuna, persuasiva, que não consinta possibilidade de recuo (nem de avanço), tem a maior parte das vezes a capacidade de levar o recluso ao ajustamento do comportamento conforme a expectativa institucional⁷⁸. Na força das regras investidas de legitimidade, uma vez reconhecida pelos destinatários - os reclusos - funciona por si como uma exigência com força que antecipa a necessidade de recurso a outros meios para impor certos comportamentos obrigatórios. Persuadir de várias formas o outro da desvantagem que incorre por comportamento adverso é, em si, uma forma de obter consentimento e conformismo, sendo este tanto mais garantido quanto maior merecer a troca da anulação da coacção e sua desvantagem pelo comportamento conveniente.

As formas de coacção sem ataque directo ao corpo, mais discretas e de menor explicitação física, inscrevem-se também no corpo porque o atingem e condicionam. São formas de coacção que igualmente lhe exigem as posturas e os comportamentos adequados, para que em troca o corpo seja poupado, na medida do possível, à penosidade que sobre ele recai.

Eis, pois, que se desenha um quadro de formas coactivas com combinações e graus diversos. A parcimónia do poder institucional no uso dos meios de coacção física pode entender-se como inserida num quadro de acção estratégica, de coacção em graus diversos e, são estes graus diversos de coacção que consentem a exploração de alternativas à coacção física de ataque directo ao corpo e remetem-na para última instância ou último recurso

⁷⁸ A interacção pela palavra não dispensa a articulação desta com a interacção com base no corpo, de natureza parcial ou totalmente física. Conforme as dinâmicas estabelecidas, as circunstâncias e as suas fases de desenvolvimento, verifica-se nas diversas formas coactivas auto-suficiência ou complementaridade. É de admitir certa complementaridade entre formas coactivas menos exigentes (a palavra pronta, presença dissuasora do guarda, a farda e outros símbolos) gere auto-suficiência que dispense os recursos coactivos de reserva mais exigentes (força física).

em reserva estratégica, que mesmo utilizada, procura sê-lo na quantidade necessária e adequada.

Na situação descrita de reclusos amotinados, estes aceitaram ao fim de algum tempo recolher às celas sem uso dos meios de coacção física para o efeito. Porém, não foram para as celas de livre vontade. Foram condicionados nesse sentido pela pressão à sua volta: pressão de natureza física pela presença dos guardas prisionais que os tinham à vista e apenas separados deles por um intervalo que precariamente os mantinham afastados; pressão também de natureza psicológica ao acusarem a enorme tensão, o desconforto, a desvantagem à partida num eventual embate. Foram condicionados por uma deriva estratégica que permitiu mover ligeiramente as posições das partes e balançar os pontos de fricção resultantes das forças em confronto. A flexibilidade institucional consentiu que o *José Moca* não ficasse na mesma cela com o recluso que deu entrada na zona prisional e satisfizesse a reivindicação daquele no sentido de ficar só numa cela como estava antes, mas essa flexibilidade não se verificou em relação à mudança de cela nem às consequências disciplinares por desobediência às ordens dadas. A mudança de cela foi imposta ao *José Moca* e ele acabou por ceder. Para *José Moca*, principal protagonista em cena, mudar de cela e deixar-se fechar era vergar à ordem dada e ao poder institucional. Mas ele e o seu companheiro de barricada tinham conseguido a revisão da ordem inicial dada e suster a acção dos guardas. Então a sujeição passou a ser uma sujeição honrosa e com alguns ganhos para os próprios. Mas honrosa e com ganhos também para a instituição numa interpretação possível desta. É uma perspectiva facilitadora da solução do conflito. Digamos mesmo que a solução que apareceu foi até favorecida pela acção de flexibilidade da instituição que em troca conseguiu o objectivo de normalização e reposição da ordem e disciplina aguardando depois a oportunidade para dar sequência à punição regulamentar. O *Moca* marcou pontos, mas foi a instituição que os deu a marcar já que dispunha de meios para anular a posição rebelde e não os usou em nome da parcimónia quanto ao recurso desses meios. A instituição cedeu aqueles pontos para ganhar o jogo. O jogo foi ganho com o encerramento dos reclusos nas celas e eles destinadas e com a aplicação das medidas disciplinares no dia seguinte, sem grande resistência da parte dos reclusos que já esperavam como consequência

o internamento na cela disciplinar. Pode fazer parte de uma estratégia de poder levar o adversário a pequenos ganhos (eventualmente armadilhados de derrota) segundo uma estratégia definida ou que se pode definir mediante as circunstâncias. Portanto, o poder pode ser forçado, consentir e até favorecer paradoxalmente as cedências suscitadas pela resistência do adversário se isso significar para si a possibilidade de as integrar numa solução de vitória.

Esta ocorrência ilustra a inscrição do poder institucional no corpo dos reclusos não por qualquer uso da força em choque com o corpo, mas pelo efeito da representação dessa possibilidade. A coacção física não se exerceu em acto mas em potência ao pairar como ameaça no desenrolar do conflito. Este é um exemplo de como a coacção física pode funcionar em potência, dispensando a necessidade de se assumir como acto. Digo *inscrição no corpo* do poder institucional porque na relação de poder em causa, nesta e noutras circunstâncias, o corpo é o alvo da aplicação e da ameaça da força e é ao mesmo tempo o meio através do qual se procura modificar o comportamento no sentido pretendido. Podia dizer também que tais ocorrências ilustram a *inscrição na mente* do poder institucional já que a modificação do comportamento se opera aí indubitavelmente. Mas dizer assim não poderá fazer esquecer a importância decisiva da mediação do corpo, nem levar a supor até que uma acção de poder bastaria ser segredada ao ouvido para ter o efeito desejado. Dizer que se trata da inscrição na mente é ter sempre implícito que esta é através do corpo, e é ter em consideração o papel determinante, necessário e único do corpo que sofre em primeira mão os efeitos da acção do poder.

No vasto campo de formas coactivas que se inscrevem no corpo do recluso e que conseqüentemente imprimem na mente deste o comportamento adequado, e para além das formas cuja evidência coactiva é produzida pelas situações limite e de crise, é pois possível identificar no mesmo sentido uma actuação institucional mais discreta e aparentemente passiva, como é aquela produzida pela simples presença física dos guardas e a sua acção de simples vigilância. É o grau menor de coacção física sobre o corpo recluído que se verifica, desde logo, com a apropriação institucional do corpo e a guarda que lhe é montada. É o nível de coacção mínima que mais perdura no exercício do poder institucional, que se mostra de coacção física quase desnecessária se o

contexto não fosse o prisional, face aos automatismos, apesar de tudo, conseguidos no cumprimento das normas por grande parte dos reclusos, à aceitação e interiorização das regras por estes, ou face à rotina de procedimentos instituídos sem mudanças e percalços no quotidiano prisional. Os meios coactivos de ordem física mostram-se quase dispensáveis num contexto de paz social e de completa estabilidade, mas não totalmente dispensáveis porque sem a simples sombra desses meios tudo seria já diferente. Se a presença dos guardas pode até parecer desnecessária em frequentes situações, a sua ausência torna logo necessária essa presença e com exigência redobrada no controle dos desvios, o que prova a relação entre a vigilância através da presença física dos guardas e a natureza coactiva desta com os efeitos que tem no comportamento dos reclusos.

A presença física do guarda prisional revela-se suficiente em grande parte dos casos para o ajustamento do comportamento do recluso à expectativa institucional, a presença física estruturada pela fala ou mesmo a silenciosa. Desencoraja e refreia o comportamento contrário de um modo geral. Não é uma atitude passiva, portanto, aquela do guarda colocado em funções de simples observação. Reconhecendo-se no simples contacto visual permanente do recluso pelo guarda certa eficiência para acomodação e moldagem do comportamento daquele, é de admitir a possibilidade de extensão da inscrição do poder à distância, tendo como elemento tangível ainda o corpo, controlando-lhe os gestos e as posturas que se observam.

No posto de observação sobranceiro ao pátio de recreio em Montemuro, um guarda armado vigia sempre os reclusos quando têm recreio a céu aberto. Vigia eventual intenção mais inconformista e audaz que possa ser transformada em tentativa de saltar o muro, observando à distancia os reclusos e ficando atento a gestos que a denunciem. Os reclusos tem recreio a céu aberto porque funciona esse controle físico à distância pelo guarda que os observa. A evasão que se verificou em 2001, não desmente o funcionamento desse controle físico. Confirma apenas a possibilidade de o iludir e reafirmar o desejo imanente de liberdade dos reclusos, e a procura de oportunidade de realização de alguns reclusos que a instituição não sabe quais nem em que momentos poderão estar mais activos nessa procura.

A vida prisional é normalmente regulada por este nível de coacção mínima que deixa em reserva outros recursos cujo desgaste é necessário preservar. A economia da acção política sobre o corpo é manifesta nestas formas coactivas de baixa intensidade ou intensidade mínima, em termos normais, produzindo os efeitos necessários com o mínimo de investimento, a não ser o da simples presença, observação e vigilância da guarda prisional.

Pode-se afirmar que a inscrição do poder institucional no corpo recluído observa-se nos seguintes modos: na investida física concreta que é explícita em momentos de crise ou na eminência desta; no condicionamento mais ou menos perceptível do comportamento do recluso através da simples ameaça física em acto, se explícita, em potência se implícita, ou através da representação mais ou menos clara desta ameaça, que estando sempre imanente na interacção estabelecida se pode fazer deslocar nos seus contornos da penumbra para a completa e ostensiva visibilidade em certos momentos, conforme os efeitos procurados e as necessidades sentidas pelo poder institucional. É possível ainda identificar a inscrição do poder no corpo recluído através do esquema sancionatório em geral, em que a acção institucional incide, numa primeira mão, sobre o comportamento espontâneo e incidental do recluso, e depois sobre o comportamento condicionado pela acção institucional anterior, aferindo o efeito de intervenções que eventualmente o comportamento recluso já incorpora. Então a inscrição no corpo não fica por qualquer investida inicial ou ameaça desta. Continua no esquema sancionatório decorrente da avaliação superveniente dos efeitos da intervenção institucional e dos resultados ou modificações induzidas no comportamento presente e futuro do recluso. Se a avaliação institucional é negativa, os efeitos limitados, as modificações nulas, pode implicar a necessidade de reforço da punição, novas investidas do poder contra sinais de instabilidade, aperto da vigilância, maior confinamento físico, negação das possibilidades de abertura ao exterior. O poder institucional inscreve-se no corpo, desta forma, através de sanções negativas e até obter os efeitos pretendidos que poderão, em relação a certos reclusos, ser difíceis de obter e, assim, poderá continuar a intervenção institucional no mesmo sentido até ao fim de uma condenação. Se a avaliação é positiva porque os efeitos da intervenção são positivos e provocaram uma modificação favorável do

comportamento do recluso, então, o poder institucional pode consentir na retirada ou suspensão das acções de ataque ao corpo recluído porque são reconhecidas como desnecessárias e, face à inexistência de sinais de instabilidade, é dado por cumprido o efeito dessas acções. Nesta forma de sanção positiva que o esquema sancionatório comporta, o poder inscreve-se também no corpo através da não-punição, flexibilização da vigilância e do cerco físico.

Esta é outra dimensão da inscrição do poder no corpo. Condiciona o comportamento do recluso da mesma forma, levando-o a ajustar o seu comportamento ao modelo institucional, não por via da punição por comportamento censurável, mas por via da recompensa por comportamento meritório. Nesta dimensão não é já o castigo mas a gratificação que comanda e pode estruturar o comportamento do recluso e da relação institucional. Direi, ainda aqui, que se trata de *inscrição no corpo* do poder institucional porque é no corpo que se reflecte quer a política de distribuição de recompensas como a política punitiva, e porque a relação física punição/corpo se mantém no caso de recompensa/corpo. Essa relação física de recompensa/corpo está essencialmente nas medidas que, em diferentes graus, proporcionam ao recluso maior liberdade (e menor penosidade) e têm expressão física em certas facilidades de circulação no espaço prisional, nas autorizações de saídas ao exterior com certa frequência e durante mais tempo (adquirindo o recluso trabalho no exterior), na possibilidade de não estar sempre sob a vigilância dos guardas, na possibilidade de não cumprir certos procedimentos e observar outros de menor exigência, enfim, noutros aspectos que poupam o corpo ao sofrimento da reclusão e que até podem encurtar o tempo desta.

2 . O corpo como possibilidade para o poder institucional

O corpo recluído é um campo de possibilidades para o exercício do poder cujo potencial tem-se oferecido modernamente à descoberta que a simplificação, obscuridade e insuficiência técnica e científica da idade clássica não podia revelar. São possibilidades criadas pelo investimento político no corpo que se traduziram no incremento da *força do poder* jurídico-penal ao

longo da modernidade, para além do *poder da força* que dele fez prova na pré-modernidade. O investimento político no corpo ocorre com a deslocação deste da condição sumida e depreciável de *apêndice da alma* num mundo de hegemonia religiosa para um lugar de centralidade, mais laico, mais materialista e actual, na consciência comum, nas relações sociais e na acção política. A *grande internação* do século XVII (Foucault 1999c), a apropriação institucional do corpo individual e no conjunto, o desenvolvimento da política de coerções que trabalham o corpo, ilustram o início e a instalação de um investimento político em relação ao corpo. Com este investimento político instalam-se, acrescentam-se ou combinam-se micropoderes que actuam em profundidade e em extensão, em pormenor e no conjunto, isoladamente e em associação, mostrando, com efeito, o campo de possibilidade que o corpo oferece ao exercício do poder.

Uma narrativa de Franz Kafka, ficção que cruza a problemática da justiça com a problemática do corpo, dá-nos a intensidade com que a máquina de execução penal trabalha o corpo do condenado na sua superfície e em profundidade até atingir significado para a mente. São traços impressionantes da narrativa a exposição do corpo do condenado à contundência da máquina de execução penal e a forma como esta, em nome da lei, toma o corpo do condenado como objecto em que recai a sua acção e nele inscreve a punibilidade devida à culpa, fazendo compreender ao condenado através da experientiação da punição corporal o sentido real e efectivo da condenação⁷⁹.

Para além do entendimento pessoal que Kafka tinha do funcionamento da máquina da justiça, entendimento que lhe era dado, desde logo, pela sua formação académica em Direito, para além da forma plástica como o expressa e dos artifícios próprios da estética literária desta peça narrativa, ressumbra da ficção algo com correspondência na realidade da actuação do poder jurídico-

⁷⁹ “O condenado é deitado na *cama* (...) sobre esta a pasta de algodão (...) completamente nu (...). Logo que o homem é amarrado, a cama é posta em movimento (...) estes movimentos são calculados com precisão (...) é a *grade* que cabe a execução da sentença (...). Grava-se o artigo do regulamento violado, por meio da *grade*, no corpo do condenado (...) [a sentença] vai aprendê-la no próprio corpo (...) a forma da *grade* corresponde à do corpo humano (...). É (...) no *desenhador* que se encontra o mecanismo que comanda os movimentos da *grade* (...) regulado com o traço da sentença (...). A *grade* começa a escrever (...). Vai escrevendo assim durante doze horas, cada vez mais profundamente (...) pela sexta hora (...) o homem começa a decifrar a inscrição (...) decifra-a com as suas próprias feridas (...).” (Kafka 1966: 158-169 – *Os melhores contos de Kafka*, Montijo: Arcádia)

penal sobre o corpo daqueles que elege como seu alvo e que se pode identificar em Montemuro.

É possível reconhecer empiricamente a contundência da máquina de execução penal, a forma como esta toma o corpo, como inscreve nele a punibilidade e a procura fazer compreender ao condenado, agora, através da experiencição da prisão, já não através de flagelações até à morte, incompatível com o espírito humanista que assiste à execução da pena e com as reservas que passaram a rodear o corpo, o recluso, a pessoa.

A contundência da máquina de execução penal está na forma inapelável da execução da pena após provados em tribunal os factos incriminatórios e esgotados os recursos legais possíveis relativos à condenação. Não é possível a não-execução da pena de prisão após esta ser determinada e não havendo factos supervenientes excepcionais que possam alterá-la. Não há uma força suficientemente forte que se oponha a não ser, portanto, a força que o próprio preceito jurídico possa admitir e em certas circunstâncias. É da certeza jurídica da punição para quem comete crime que nasce a confiança no aparelho jurídico-penal e se tem garantias quanto à inexorabilidade do funcionamento da justiça, embora possam existir criminosos fora do alcance da lei ou que lhes escapem de algum modo.

A contundência da máquina de execução penal está na tomada do corpo do delincente pela lei, no choque do internamento compulsivo, na submissão a que o internado é forçado, na imposição das regras que passam a governá-lo, na vigilância omnipresente, no regime disciplinar que prescreve sanções. Está nas mais variadas situações do percurso prisional de que resulta a penosidade da prisão. O recluso com o direito à liberdade suspenso por determinação jurídica expõe-se compulsivamente à contundência da máquina de execução penal através da pena corporal de prisão e de outras penalidades implicadas ou que se acrescentam e que segregam sofrimento.

O sofrimento da privação da liberdade que se impõe é um sofrimento físico. Sofrimento físico porque se inscreve no corpo, e sempre no corpo, mesmo que este não seja tocado fisicamente pela acção institucional, a não ser pelo confinamento compulsivo que é inevitavelmente confinamento físico, que pode constranger o corpo em graus diversos, limitando-o mesmo se já limitado, do espaço prisional ao isolamento da cela, em graus diversos segundo a

métrica espacial e também segundo a métrica temporal. Constrangimento que se poderá agravar, ou cujo desagravamento poderá ser inviabilizado o que é outra forma de o agravar, em termos da execução da pena e, se necessário, em termos da orientação disciplinar. No limite desta poder-se-á encontrar o constrangimento físico, não já pela simples prisão, nem pela cela, mas pelas algemas ou por outros meios excepcionais em que o corpo já é tocado pela inscrição disciplinar. É claramente do corpo do recluso que o poder institucional retira pelo efeito exercido nele fisicamente as formas de anular ou rectificar qualquer situação de insegurança ou de indisciplina.

Digo sofrimento físico sem desconsiderar as formas de desdobramento deste em sofrimento psicológico, moral e em outros eventuais desdobramentos. A distinção entre sofrimento físico e não físico é difícil porque ele é muitas vezes simultaneamente físico e não físico no contexto prisional, ou sendo uma coisa resulta necessariamente na outra. É a acção institucional predominantemente física em relação ao corpo que sujeita, que melhor deixa perceber os contornos do sofrimento físico e o garante como evidência independentemente dos seus desdobramentos em sofrimento não físico. Através do sofrimento físico e dos desdobramentos que atingem o recluso na sua consciência, o poder institucional procura inscrever nesta a culpa jurídica. Só com o reconhecimento da culpa é possível a atitude de correcção.

Qual é utilidade reconhecida de todo o sofrimento corporal da pena? Dir-se-ia à luz das ciências jurídicas e criminais que satisfaz uma exigência jurídica e social de punição, reparação e prevenção. É uma forma de confrontar aquele que comete o delito com a sua culpa, de levá-lo a expiá-la e a remir o que da culpa for remível pelo sofrimento físico e seus desdobramentos uma vez reconhecida pelo próprio. A pena joga numa provável utilidade de produzir para o próprio e para outros potenciais delinquentes um sentimento forte de aversão e desencorajamento da prática do delito, um sentimento que tenha a possibilidade de se interpor entre o sujeito e o crime, a consciência e o acto censurável jurídica, social e moralmente.

O que leva ao delito é uma questão cuja resposta é difícil de precisar. Independentemente da dificuldade, das dúvidas e incertezas das respostas, afinal, é o corpo que responde, já que a lei e a pena actuam sobre o agente criminal, e tem a pena e o sofrimento físico por necessário e como efeito útil,

que não sendo o de atacar as causas que podem estar no recluso ou fora dele, poderá ser o de coarctar as consequências através do ataque à imputabilidade pelo crime na autoria ou protagonização do mesmo. Atacando-se o corpo ataca-se tudo o que está nele; ou se acede através dele à culpa que o associa. O corpo não é uma entidade separada do indivíduo, e não sendo fim é sempre o meio através do qual o indivíduo comete o delito e, como tal, através dele o mesmo deve receber a pena. Se a *coisa criminal* não está no delinquente tem alguma relação com ele. Sendo delinquente terá, nessa qualidade, uma relação certa com essa *coisa criminal* que frequentemente não se sabe definir nem localizar em termos da sua essência. Então o corpo oferece a oportunidade de atacar essa relação encontrando aí o efeito útil da intervenção penal. Mesmo não atacando as causas mas o que lhe pode estar próximo é a forma de mover algum cerco ao fenómeno criminal e de lhe controlar os efeitos. O delinquente e a sua relação de proximidade ao fenómeno criminal, com a sua superfície corporal, ele e tal circunstância podem oferecer a utilidade, a justificação e o reconhecimento necessário para a acção penal.

Da máquina de execução penal, entre os actores que integram este dispositivo, fazem parte os guardas de quem se diz, que são os primeiros agentes do tratamento penitenciário. São estes os que estão mais próximos e em permanência com os reclusos. São uma força especializada da inscrição no corpo do recluso da penosidade da prisão através dos meios de coacção física, da vigilância e imposição da disciplina. Esta força paramilitar, pela sua acção dá a medida da capacidade de produzir a penosidade de forma autorizada no corpo dos reclusos. São por excelência os operadores do sofrimento físico necessário à execução da pena e inscrição disciplinar, e que se distinguem de todos os outros operadores pelos meios coactivos especializados na força que fazem parte do seu arsenal de intervenção.

Outros actores institucionais intervêm na execução da pena e inscrição da disciplina e que acrescentam, combinam e dão um carácter especial à acção institucional sobre o recluso. São os funcionários não fardados e que integram, pois, o dispositivo de execução penal, como são os educadores e assistentes sociais. Estes, através das suas informações, pareceres e relatórios, inscrevem igualmente no corpo do recluso e para além do corpo a penosidade da prisão, favorecendo ou dificultando o acesso destes ao exterior

e outras formas de agravamento ou suavização da penosidade. A intervenção destes técnicos, é mais refinada e especializada na combinação do *saber e do poder*, distinguindo-se, pois, dos funcionários fardados, os guardas prisionais, especializados na combinação da *força e do poder*. Se a intervenção destes se desloca entre a força necessária e a dispensável, a intervenção daqueles desloca-se, não sem ambiguidade, entre a agudização e a contenção da penosidade, a acutilância e a suavização do sofrimento pela privação da liberdade.

A ambiguidade na intervenção está naquilo que é a procura da eliminação do sofrimento supérfluo, inútil para a pena, sofrimento descartável, na anulação e compensação devido aos efeitos da prisão não produtivos para o projecto de reabilitação penal, e naquilo que, em consequência, resulta numa forma de precisar a incisão do sofrimento necessário, ainda que dando a assistência para este ser suportável e viabilizado.

Em Montemuro são sobretudo os educadores que integrando o *staff* permanente da gestão prisional, ora são chamados para o apoio ao sofrimento lancinante e exteriorizado por um internamento tempestuoso e doloroso pelo corte com a liberdade, por uma condenação pesada e inesperada, por incompatibilidades e dramas diversas, ora são chamados para escorar medidas necessárias à execução da pena ou de defesa da ordem institucional, medidas necessárias à tomada de decisão com efeito na vida prisional que atingem os reclusos.

De forma semelhante os técnicos que dão apoio através de consultas ou atendimentos regulares nas áreas de psicologia, psiquiatria e medicina para as quais reclusos são canalizados, dão o conforto e as respostas necessárias aos cuidados de saúde para certo equilíbrio e *bem-estar* dos pacientes, acções que são benéficas para os reclusos, e também pacificam e filtram a revolta e a agressividade, regularizam e equilibram situações de instabilidade, anulam efeitos de sobre-estimulação do ambiente prisional, facilitam e reorientam a inscrição do poder institucional, e desenvolvem acções alinhadas na acção penal e de reabilitação do recluso que são benéficas primeiros para a actuação do poder institucional.

A intervenção clínica liberta a superfície em que se exerce acção penal de obstáculos como são as desordens de natureza biológica ou mental, para

que aquela se exerça numa superfície limpa e sem os condicionamentos de um corpo doente ou de uma mente perturbada, o que poderia comprometer, prejudicar ou enviesar o projecto de reabilitação geral do recluso. O sofrimento devido a culpa jurídica não deve ser confundido com o sofrimento devido a patologia com origem noutras desordens a avaliar, controlar e regularizar pelo *poder-saber* clínico. O poder médico é um saber considerado no plural: não há um saber médico, mas vários saberes médicos, assim como não há um poder médico, mas vários poderes médicos. Há assim vários poderes-saberes médicos (Carapinheiro 1998: 75).

A intervenção clínica contribui para a clarificação do sofrimento, ou seja, ajuda na separação do sofrimento por patologia, prescrevendo-lhe a terapêutica adequada, do sofrimento decorrente da culpa jurídica, superfície que procura livre para a acção penal⁸⁰.

A clarificação é necessária quando o sofrimento decorrente da situação de prisão e das condições adversas geram os desequilíbrios de ordem psicossomática que apelam à intervenção clínica. Através dos recursos que o clínico domina, ele minimiza, não as condições adversas da prisão, mas os seus efeitos psicossomáticos de modo a compatibilizar a execução da pena com um equilíbrio biológico e mental que a suporte.

Em Montemuro, onde há o acompanhamento de um médico que aqui se desloca, o apelo dos reclusos à medicação é frequente e expressa-se no número elevado de solicitações para o atendimento por aquele, solicitações que fazem directamente aos guardas, aos técnicos e através de impressos próprios canalizados para os serviços clínicos. Expressa-se também na quantidade diária de medicamentos distribuídos e estatísticas mensais dos consumos. Regista-se uma correlação positiva entre o apelo à medicação por vários reclusos e a ocorrência de crises relacionadas com a disciplina, julgamento, família e outros problemas. Em vários casos de reclusos com um passado de consumo químico, o consumo de medicação sob prescrição

⁸⁰ A prisão quer-se prisão, só excepcionalmente, prisão-hospital e pelo tempo estritamente necessário já que a para um espécime criminal a questão é execução penal. A dor da doença tem de separar-se da dor imputável da culpa jurídica. A clarificação desta é necessária para o corpo e para, através dele, o condenado saber o que é atingido pela da lei e porquê. Para decifrar com as feridas (com origem na lâmina da lei e não com outra origem), a razão da condenação – dir-se-ia assim admitindo como descrição a propósito as imagens sugestivas de Kafka.

médica permite fazer a passagem de um consumo, a mais das vezes, desvairado e devastador da saúde em liberdade para certa compensação química em prisão, controlada e estabilizadora, resultando a privação da liberdade, desde logo, na defesa da saúde do indivíduo.

O recluso procura na medicação o conforto para o sofrimento que o atormenta e a evasão que ela possibilita. A medicação é por vezes moeda de troca na prisão (não só o tabaco) e faz circular outros produtos. Denuncia a sua circulação em Montemuro a existência e posse de medicação encontrada ocasionalmente em revistas às celas, posse que não corresponde aos reclusos a quem está prescrita. É uma situação que procura ser controlada pela instituição forçando-se os reclusos a tomar a medicação à frente do guarda ou enfermeira. Em tempos era entregue desfeita e diluída em água, prática que caiu em desuso por se verificar que os reclusos trocavam a água entre si do mesmo modo que os comprimidos, se bem que estando os comprimidos diluídos isto exige maior brevidade no tempo para troca e para a toma porque a medicação altera-se com mais facilidade e quebra-se o efeito procurado. Mesmo entregando-se a medicação por inteiro e na presença de um funcionário, o recluso pode simular que a engole, escondê-la na boca uma ou outra vez, pode tirá-la depois da boca quando estiver na zona prisional e vendê-la ou juntá-la para apanhar uma *pedrada*. Na tentativa de impedir esta possibilidade, refere Manuela Cunha, no caso de estabelecimento prisional feminino onde incidiu a sua investigação, que a obrigatoriedade de ingestão dos medicamentos na presença das guardas prisionais passa a ser seguida de exame à cavidade bucal (Cunha 1994).

A instituição, através da medicação, dá o alívio que o recluso procura representando isso também garantia de exercer melhor, sem resistência incompatível, o poder institucional. Através da prescrição da medicação consegue-se apagar a dor, reduzir a ansiedade, limitar as diversas perturbações. Portanto, consegue-se também a estabilidade necessária para o exercício do poder.

A prescrição da medicação pode-se colocar entre os recursos estratégicos para o poder institucional que coopta o poder da intervenção clínica. A medicação pode-se colocar ao lado dos meios de coacção física em situações limite quanto aos seus efeitos de controle e de eliminação da

resistência. Duas transferências ocorridas em 2001 em momentos diferentes para o hospital prisional de reclusos que deram entrada bastante desestabilizados, demonstram a necessidade de intervenção clínica em certas circunstâncias como recurso necessário e meio adequado para controlar a instabilidade do comportamento. Foi claramente uma demonstração da forma de ataque e controle da agressividade com recurso ao potencial de efeito químico em complemento e alternativa do potencial de efeito mecânico da coacção através da força física da guarda prisional.

Por mais de uma vez se manifestou em Montemuro uma tendência para se impor como opinião dominante, nomeadamente entre a guarda prisional, que necessita de intervenção clínica todo o recluso com comportamento instável persistente e que não obedece em qualquer momento às medidas e meios de coacção, quer os impostos pela palavra investida de autoridade quer pela força física, mostrando-se incapaz de escolher o que institucionalmente se lhe oferece como sendo mais conveniente e racional para o próprio, rejeitando de imediato e a qualquer prazo acordo de pacificação depois de experimentar o nivelamento, eventual equivalência ou superação do investimento em força física pela guarda prisional na interacção entre estes e o recluso. São exemplos de situações sobre as quais se esboçam traços que procuram definir em padrões tidos como adequados para o que é considerado como comportamento normal e anormal, tomando-se este logo como exigindo adequada intervenção clínica, e assim, fazendo-se apelo a esta intervenção. É o apelo à partilha do objecto em que se pode repartir o recluso, para tratamento diferente mas com finalidade comum – o controlo disciplinar.

A intervenção química credenciada e clinicamente orientada tem, pois, um potencial de regularização dos comportamentos através da actuação sobre o organismo e a mente com paralelo ao potencial de meios de coacção com recurso à força física usada pelos guardas prisionais.

A intervenção clínica e seus recursos químicos actuam em três tipos de circunstâncias: nas patologias comuns que acompanham o recluso ou que ocorrem quando está preso mas que não têm relação directa com a prisão; nas patologias decorrentes do ambiente prisional por situações de tensão, conflito, contágio, etc.; em circunstâncias pontuais de casos limite de inadaptação e incompatibilidade declarada com o regime prisional comum que exigem

intervenções de normalização do comportamento e de reparações de distúrbios diversos. São em geral os indivíduos com problemas do foro psiquiátrico em diversos graus e outros com um passado de consumo de drogas que mais se colocam na dependência da intervenção clínica. Mas são as acções transmitidas ou com origem no contexto prisional que melhor justificam uma intervenção clínica na prisão e fazem desta intervenção uma área importante da política penal.

Eis, pois, um duplo papel dos técnicos não fardados que por um lado confortam o recluso, minimizam o seu sofrimento físico, moral, psicológico, respondem às suas necessidades de saúde e outras e, por outro lado, mais pela pena e menos pela indulgência, em alinhamento com a instituição, estruturam a acção penal, acertam as medidas que facilitam e viabilizam a inscrição do poder institucional em superfícies que lhes revelam os efeitos da acção química, ou os efeitos da acção psicossociológica sob a pele do recluso, dando uma real possibilidade de exercício do poder combinado com o saber em que o corpo do recluso é o campo das operações necessárias.

A intervenção dos técnicos de colarinho branco onde se podem agrupar a figura do clínico, educador, assistente social, assistente religioso, assume a característica de assistência no sofrimento, desenvolvendo, estes actores institucionais, acções no sentido de fazerem suportar ao recluso melhor a penosidade da prisão, de ajudar a eliminar o sofrimento desnecessário, mas não deixando também de inscrever o sofrimento indispensável pela acção penal correspondente à inelutável culpa jurídica. A todos estes actores institucionais e ao exercício do poder interessa um corpo são e uma mente sã, e nesse sentido todos trabalham, porque nessa condição aquelas são as superfícies em que melhor se pode inscrever, sem desperdício, a pena de prisão, e onde melhor pode frutificar um projecto de preparação para a liberdade⁸¹.

⁸¹ Da lisura do espírito ou da mente e da eliminação de obstáculos que lhes possam suscitar perturbação ou inconveniência, pode depender o sucesso da acção de operadores com efeito, por um lado na inteligibilidade, justificação e aceitação da pena pelo condenado, e por outro lado, na partilha deste de um quadro de valores que possam orientá-lo numa conduta jurídica e socialmente responsável sem motivo de censura.

É o corpo do recluso que é seguramente atingido com a pena de prisão e que dá a medida objectiva da actuação do poder institucional. Tudo o resto que integra o recluso, para além do corpo, pode ser atingido já sem a mesma certeza, pode ser atingido apenas em parte, com certa probabilidade, ou nem sequer ser tocado, permanecer apenas como objectivo a atingir.

O corpo confere a certeza jurídica da condenação e, através da superfície que comporta e oferece pela apropriação institucional do indivíduo para execução da pena, também garante a capacidade de inscrição do poder que sobre ele recai e que dele retira o cumprimento dos efeitos dados como certos. São efeitos dados como certos pela prisão a sujeição física do corpo decorrente da pena, a anulação em grande parte da autodeterminação individual no espaço prisional, a obediência a normas e à disciplina, enfim, a penosidade em maior ou menor grau. Não são efeitos dados como certos a interiorização da culpa jurídica, a inscrição da pena na consciência e na motivação individual de imediato ou a prazo, o arrependimento, o desejo da remissão ou a consciência da falta inerente ao crime, a aceitação da pena e a vontade de superação da pena e da culpa, a procura de reparação do erro, a não reincidência e o investimento e a vontade na reabilitação pelo próprio recluso, enfim, os vários efeitos que poderão resultar ou não do efeito da penosidade.

Para se conseguir atingir a mente e a consciência do recluso com idêntica ou aproximada certeza com que a pena atinge o corpo, dá-se lugar à intervenção nomeadamente dos educadores que frequentemente servem de intérpretes junto dos reclusos do sentido jurídico da pena e que, num quadro interpretativo dado, ajudam na descodificação axiológica e na reconstrução do sentido onde ele possa falhar, estar menos ínsito, deslocado ou enviesado. Esta função de mediação entre o sofrimento físico do corpo e os seus desdobramentos mostra-se essencial na penalidade actual como contraponto para controlo do grau de incidência da pena sobre o corpo e regulação entre as medidas necessárias e excedentárias em relação aos efeitos previstos. Quando o sentido da pena puder ser lido sem hesitação, como diria Kafka, de traz para a frente e de frente para traz, o sentido pretendido está interiorizado e inscrevem-se as condições para aliviar o sofrimento físico com possível anulação deste num limite antecipado ao termo estabelecido da pena, em

nome do espírito humanista da execução da pena e da economia da acção sobre o corpo.

O revigoremento e actualização de uma máquina de execução penal como a de Kafka, que ele apontava como agonizante e obsoleta, tem-se dado muito à custa da convocação dos novos saberes, sobretudo dos actores institucionais que trabalham a inscrição da pena na mente e na consciência do recluso, novas superfícies desdobradas daquela que constitui o corpo, e que se abrem a outras intervenções do poder institucional acrescentando-lhe capacidade e mais força.

O corpo é, pois, para além daquilo em que se desdobra, um campo imenso de possibilidades para o exercício do poder, para a inscrição nele da força do poder institucional com a enorme contribuição da capacidade combinada do poder e do saber pela prestação em especial dos actores institucionais não fardados. São as acções com base nestes que melhor permitem a incursão no território físico e não físico do recluso, cujos efeitos caracterizam a força do poder institucional que se estende para além do poder da força assente no arsenal vário do dispositivo prisional.

3 . A acção sobre o corpo para o efeito na mente e reforma do sujeito

No Antigo Regime a punição que recaía sobre os corpos dos condenados procurava como efeito reproduzir a lei e a ordem na mente colectiva da população que assistia ao espectáculo da execução ou dele tinha notícia. A execução de criminosos era sempre um investimento do poder do soberano na representação social da sua força entre o povo. Através da supliciação dos corpos trabalhava-se a mente colectiva: alimentavam-se receios, canalizavam-se ódios, satisfiziam-se desejos de vingança, exigia-se veneração e submissão ao poder do soberano e dos seus representantes que executavam a lei e zelavam pela ordem.

Os desdobramentos múltiplos no campo da significação eram dados pelos rituais da execução, pela encenação à volta do acontecimento, pelos papéis que cada um desempenhava (condenado, verdugo, confessor, juizes, funcionários, diversos actores do poder, e público, o destinatário do espectáculo)⁸².

O significado da execução e as manifestações à sua volta que lhe dão largas como acontecimento, extravasam muito o acto em si de pura execução do condenado. A construção social do sentido, ou seja, aquilo que socialmente se acrescenta e vive para além do facto a partir do corpo e das práticas em que é investido, observa-se com efeito no *conjunto social* onde se insere o poder do soberano. O poder do soberano é o poder que se mostra, que se encena, que parece. Inscreve-se com ímpeto na convicção da população, na consciência colectiva, com temor, com veneração e outros sentimentos. Investir no que se faz *parecer* é garantir o *ser*. O *parecer* é poder.

O corpo do condenado elimina-se como um mal. Morre supliciado. Vive o efeito da sua morte e supliciação no conjunto social do qual ele se desprende. Perdura o efeito através da inscrição - no espírito dos que lhe sobrevivem - do poder da força incomensurável que os governa, que lhes dá a benção da vida ou a agonia da morte como condenação.

É o que fica depois da morte do corpo e que fora dele se explana no domínio das representações sociais ou da mente colectiva que serve a perenidade do poder e a eficácia da sua acção. Esta dualidade do que morre e do que vive, do que desaparece e do que perdura, encontra Kantorowitz na análise que faz do *corpo do rei*⁸³. Este desdobra-se na parte do homem que vive e desaparece fisicamente e na parte investida na qualidade de soberano que supera a primeira e que o faz viver em termos da representação da sua existência física, através dos rituais, da iconografia, das obras feitas, das práticas institucionais, dos apelos permanentes, chamamentos e convocação

⁸² Veja-se a sentença, guião rigoroso, para a execução de Robert-François Damiens em 1757 e a inclusão nele da faca na mão, elemento cenográfico significativo do crime necessário à pretendida encenação: "(...)atezanado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca que cometeu o dito parricídio, [é] queimada com fogo de enxofre (...)" (Foucault 2000 a: 9).

⁸³ O corpo do rei é um "corpo duplo de acordo com a teologia jurídica formada na Idade Média, pois comporta para além do elemento transitório que nasce e morre, um outro que permanece através do tempo e se mantém como fundamento físico mas intangível do reino" (Foucault 2000 a: 28).

em pensamento e por acções da sua figura ou das qualidades de que fora investido.

A análise de Kantorowitz mostra o *mais poder* do rei que estava nele e simultaneamente fora dele, mas que passava para si através do investimento social no seu corpo e na sua figura de soberano⁸⁴. A análise de Kantorowitz mostra, por outro lado, o *menos poder* do condenado, ou o poder reduzido a zero que se verifica na sua espoliação máxima através de sevícias e sujeições do seu corpo. Mas esta acção espoliadora estende-se também a outros para além do condenado. Direi que se estende sobretudo a outros que não o condenado reduzido a pó, porque está nos outros e já não no condenado, a eventual resistência que o poder necessita para se afirmar. Está em causa a redução de qualquer outro poder, em acto ou em potência, e anulação de qualquer esboço ou sombra de resistência, insubmissão ou desrespeito ao poder soberano a quem ofende qualquer acto contra a lei. Só para outros que não o condenado, para o qual tudo termina com a execução, tem sentido o prolongamento do poder que se mostrava nos rituais e sublinhava o sofrimento e a expurgação de toda a contrariedade ou resistência. Nesta medida Guibentif diz não existir sequer uma relação de poder entre o corpo do supliciado e o soberano, mas "apenas uma relação (extremamente desigual) de forças que resultará na *redução* física do supliciado. A relação de poder existe entre o soberano e o público do suplício" (Guibentif 1991: 83).

O princípio que comanda as relações de poder na Idade Média em que o corpo máximo do soberano se opõe sobretudo ao corpo mínimo dos súbditos e com máxima amplitude em relação aos súbditos que cometam delito, é o princípio que comanda a acção jurídico-penal que se explana no corpo do condenado.

A penalidade moderna e actual dá outro aproveitamento ao corpo do condenado. Procura com a intervenção no corpo trabalhar a consciência do condenado, a relação consigo e com os outros, aferindo-a segundo padrões

⁸⁴ "Norbert Élias em *La Société de cour* mostra que Luís XIV (o Rei-Sol) tendo uma margem de acção superior aos outros actores da sociedade francesa da sua época, não pode fazer tudo aquilo que quer, porque também ele está inserido na rede de interdependências característica da sociedade de corte" (Corcuff 2001: 33). Por esta via se realizava um investimento social que conferia poder no corpo do rei, corpo físico enaltecido e animado pelas metáforas do poder, corpo régio não corpo vulgar, corpo e sangue cujas relações, vida e destino, são tomados como assuntos de Estado.

institucionais, de modo a produzir um efeito desejado no próprio indivíduo, para além dos efeitos que a condenação possa ter fora dele ao nível da sua inscrição no campo da significação social. Eis o que se insere na mudança de estratégia da penalidade em que o dispositivo penal se afirma em relação à particularidade dos elementos que constituem cada delito, e procura adaptar da melhor forma a pena às circunstâncias do delito e à personalidade do seu autor. (Lee 1999).

Surge o que se chama, pois, *personalização da pena*, em que emerge o primado do *sujeito*⁸⁵ nos seus elementos que o integram, corpo, mente, consciência, vontade, com a sua história, personalidade, situação, que chama a si diversos especialistas, como são, os *especialistas do motivo* para conhecimento do criminoso e compreensão do sentido daquilo que liga o crime e autor do mesmo, especialistas que procuram o acesso à verdade do sujeito que lhe corresponde, procurando a resposta para a pergunta formulada por Foucault e que se tornou fulcral: "quem és tu afinal, para além de seres o responsável pelo crime tal ?" (Manita 1997: 58).

"Sendo tu quem és, poderás ser outro que não aquele que em certa circunstância praticou um crime ?" - é a pergunta que em Montemuro se faz no âmbito do projecto de tratamento penitenciário. É a pergunta do tipo das que se colocam, directamente aos reclusos em momentos próprios ou que subjazem na concessão das medidas de flexibilização da pena.

Com a penalidade moderna e actual há uma interpelação à consciência do indivíduo, o que os reformadores do século XVIII já anunciavam privilegiando a acção com efeito mais na alma que no corpo⁸⁶.

O poder jurídico-penal chama à liça o sujeito, de corpo e mente. Passa a não dispensá-lo porque precisa dele para o seu projecto de tratamento penitenciário. Deixa-lhe de interessar a acção sobre um corpo sem sujeito, como acontecia na penalidade da Idade Média, em que o público, antes de

⁸⁵ Como afirma Alain Touraine: "O sujeito é o sentido encontrado no indivíduo e que permite a esse indivíduo ser actor. O sujeito é a consciência do desejo, do trabalho do indivíduo para ser um actor, para viver a sua vida" (Touraine e Khosrokhavar 2001: 118). Actor que é sujeito, de um *eu* múltiplo dissociado entre a integração, a estratégia e a subjectivação, três lógicas de acção referenciadas por François Dubet (Corcuff 2001).

⁸⁶ "A expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que actue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições. Mably formulou o princípio decisivo: Que o castigo, se assim posso exprimir, fira mais a alma do que o corpo" (Foucault 2000 a: 18).

arredado do espectáculo das execuções, ocupava o lugar de sujeito de um corpo colectivo, verdadeiro destinatário das acções de poder.

Doravante o corpo individualizado em que recai a acção penal, e que como tal continua como *objecto*, necessita de ser, não só corpo, não só objecto, mas *sujeito*. É no sujeito que se encontra a resistência de que o poder necessita para se afirmar como poder. O poder institucional quer um sujeito, porque é este que lhe pode dizer *não* ou *sim* para que o poder o obrigue de seguida a dizer *sim* ou *não* e para obter, através da acção institucional, não um sujeito qualquer, mas um sujeito ideal refundido no cadinho do dispositivo prisional.

O conjunto complexo onde tem origem e sede o comportamento, o pensamento, as emoções, enfim, a vontade do sujeito, constitui a realidade incorpórea que integra cada homem e cada recluso dos que estão ou passam por Montemuro, e é um campo de trabalho para a intervenção dos técnicos que o dispositivo prisional mobilizou para o efeito procurado. A presença e a importância do papel reservado aos operadores da mente e da consciência para o tratamento penitenciário, mostram por si, a estratégia penal que historicamente se afina visando a reforma do sujeito que cumpre prisão e os efeitos úteis nesse sentido a retirar com a condenação.

O saber dos operadores da mente é reconhecido como um capital estratégico para o actual projecto penitenciário. No funcionamento do dispositivo penal regista-se o avanço da intervenção sobre os reclusos destes técnicos, com os seus recursos, e o recuo dos actores institucionais fardados, os guardas prisionais, que lhe cedem o lugar na intervenção requerida, ficando na retaguarda para o apoio, vigilância, disciplina e acções que supõem a coacção física em acto ou potência.

A superfície que se abre aos operadores da mente não poderá fazer pensar que pela sua natureza incorpórea se realiza nela uma intervenção despedida do corpo. Pelo contrário, é uma intervenção em perfeita coordenação com a acção no corpo, que desdobra, aliás, potencialidades nos efeitos que dele se retira. O investimento institucional no sujeito não poderá levar a pensar, por outro lado, que a mente é uma superfície e o corpo é outra. Não há separação entre o corpo e a mente no domínio das acções sobre o

sujeito⁸⁷. Agir sobre o corpo, sendo ele corpo vivo, é agir sobre a mente que o sente, o interpreta, o pensa, a si, aos outros, à acção sobre si, ao efeito desta no corpo e na mente. O que o investimento institucional no sujeito procura é intervir nessa forma de sentir, interpretar e pensar o corpo, através de acções sobre ele. Dir-se-ia que o poder institucional procura interpor-se, de alguma forma, na corrente que funciona nos dois sentidos, entre o corpo e a consciência do indivíduo recluído. Procura não deixar ao abandono da consciência sem crédito do indivíduo autor de delito, o sentido que ele e cada um poderá retirar da acção penal que por exigência jurídico-penal recai sobre o corpo.

Eis o que se mostra como nova superfície para a intervenção institucional, mas não separada daquela que constitui a superfície corporal. As duas superfícies fundem-se, não só em termos do corpo e da mente como em termos do objecto e do sujeito.

Não sendo separável o corpo e a mente há, no entanto, uma acção especializada e emergente, já não só alinhada para o corpo como orientada em direcção aos mecanismos da mente e da consciência revelando uma intervenção com contornos que mostram-nas como superfícies que se distinguem, senão quanto aos objectivos e efeitos produzidos, pelo menos quanto aos recursos mobilizados e modos de intervenção.

A não separação do corpo e da mente tal como a não dissociação entre estrutura corpórea e incorpórea são afirmações que têm uma evidência dada pela forma como se apresentam no seu todo, que é a unidade que constitui o indivíduo na pessoa do recluso. Porém, a abordagem desse todo, numa perspectiva analítica que identifica as partes que o compõem, permite identificar, ainda que com uma evidência que pode escapar ao senso comum, possíveis modificações relacionais das componentes. Então, a não separação da unidade corpo / mente, a não dissociação entre o corpóreo e o incorpóreo, como atrás foi referido, não exclui a possibilidade, precisamente, de certa dissociação, variável no grau, desde logo, pela acção exterior que pode atingir mais o corpo que a mente do recluso, ou por um trabalho da consciência do

⁸⁷ Atente-se em Merleau-Ponty que em reacção à visão mecanicista de Descartes "rejeita a ideia de que a mente seja uma substância separada do corpo" (Almeida 1996: 11).

sujeito em relação ao seu próprio corpo ao que se chama *autoscopia* – sensação de se observar a si próprio (Abreu 2002). A contradição entre a afirmação inicial da indissociabilidade das partes e a afirmação que se desenvolve do seu contrário é, apenas, uma contradição aparente que tem a sua explicação no diferente nível de análise que merece a investigação, na orientação política penitenciária e no modo como o recluso se coloca, com a autodeterminação que mantém na jurisdição do seu corpo, face à problemática do poder e da sujeição ao mesmo. O comportamento de um recluso, variando as circunstâncias e a sua reacção às mesmas, pode sufragar a afirmação de unidade corpo / mente, assim como certa dissociação⁸⁸. A resistência à interiorização da culpa jurídica pelo recluso – que vou abordar de seguida – exemplifica a dissociação a que me refiro; dissociação, neste caso, em termo dos efeitos penais. O mesmo poderá ser dito no que respeita à dissociação entre o corpo e o sujeito – e à coisificação do corpo – como veremos depois.

A medida jurídica que impõe a prisão atinge o corpo ao confiná-lo temporariamente no espaço e sujeitando-o disciplinarmente. Mas a inscrição da medida jurídica na consciência do recluso não obedece, apesar de tudo, a qualquer automatismo. Vários factores, endógenos e exógenos ao indivíduo e à circunstância da prisão, podem contribuir para a refacção dos efeitos da pena ou mesmo para a nulidade de qualquer efeito ao nível da consciência do sujeito. Ora, a intervenção ao nível desta superfície permite, portanto, garantir melhor os efeitos que a pena requer para além dos efeitos corporais que provoca de imediato e em primeira mão, admitindo um tempo para estes e um tempo para a reacção aos mesmos.

Os efeitos da pena para além dos efeitos directos no corpo são, pois, indispensáveis ainda que não suficientes para o êxito da reforma do sujeito. É de admitir que um recluso incorra tanto menos num comportamento reincidente em termos penais quanto mais o efeito da pena produzir dentro de si, na sua consciência, a censura suficiente que o delito merece para não cometer outro delito. Ao ser tocado interiormente pela censura que lhe é juridicamente

⁸⁸ “Quando dizemos que a consciência distingue o homem, estamos implicitamente a referir também a consciência da própria consciência, essa qualidade reflexiva que permite à consciência transcender-se e ver-se de fora, como se de um objecto se tratasse.” (Abreu 2002: 71).

imposta, ele pode substituí-la no controle e inibição que a mesma procura exercer em relação a um comportamento autónomo.

Não se poderá pensar que a função de vigilância, a imposição de disciplina, o condicionamento do sujeito, são áreas exclusivas da intervenção dos guardas prisionais e exclusivamente dirigidas ao corpo. Os técnicos da mente e da consciência, tal como os guardas prisionais, exercem funções de vigilância, não uma vigilância montada ao corpo, mas sobretudo ao pensamento, antes de este se transformar em acto. Ilustra bem esta vigilância da mente a intervenção dos técnicos que procura descodificar e avaliar, no discurso do recluso e no seu comportamento, certos sinais ou acção que denuncie perigo que partem dele, como por exemplo, sinais de qualquer ideação suicida ou de outro tipo de fuga.

A imposição de disciplina manifesta-se no sentido de mover censura ou distribuir créditos que instruem o recluso, estruturam as suas ideias, trabalham a sua postura, que frequentemente antecipam a exteriorização de comportamentos inconvenientes, ou educam outros comportamentos no sentido das expectativas institucionais.

O condicionamento do sujeito pelos técnicos da mente diz respeito ao sucesso na procura, por parte destes, de conduzir o recluso a uma atitude positiva, construtiva, motivada e colaborante de acordo com o caminho traçado, desencorajando outras atitudes ou predisposições negativas, depois de anunciado ao recluso o que é permitido, tolerado, proibido e exigido pela instituição. Deste modo, esperam que as regras sejam como tal registadas e atendidas pelo recluso, de boamente em troca de certo favorecimento, ou mesmo de mamente sob ameaça de meios coactivos ao alcance destes técnicos: informações, pareceres, relatórios não abonatórios das respostas do recluso ao que dele se pretende, e cujo efeito, por esta via, se inscreve no constrangimento do corpo.

A superfície que se abre aos operadores da mente é complexa em termos da intervenção e da análise. À complexidade dos mecanismos do pensamento, das emoções, das disposições inerentes ao sujeito, da interacção destas com outros factores exteriores ao indivíduo acrescentam-se, por razões que incluem estas dificuldades, a falta de sistematização das intervenções,

limitações à sua avaliação por zonas cegas que escapam ao registo e à análise, à sensibilidade e à consciência operativa.

A intervenção sobre a realidade não corpórea do recluso, campo variável em extensão e profundidade, é uma área de interesse para o efeito útil da pena na interiorização da culpa jurídica, em situações em que ela encontra resistência, total ou em diversos graus⁸⁹.

A culpa jurídica é, pois, uma imposição da lei àquele que comete delito. Uma vez provada a culpa jurídica, esta tem como consequência a condenação. A culpa jurídica é codificada em pena. A gravidade da pena varia no mesmo sentido e segundo a gravidade atribuída em tribunal ao delito e à culpa jurídica correspondente. A prisão é uma medida que decorre de certa culpa jurídica. É a medida compulsiva que corporiza a culpa jurídica. A culpa jurídica é exterior ao indivíduo. O alheamento do indivíduo à norma jurídica que codifica o comportamento delitivo, retira a eficiência desta para impedir o crime. A sua eficiência revela-se, segundo certa expectativa, na aplicação da norma após o facto censurável. Tal alheamento e a prática do delito provam a exterioridade da culpa jurídica em relação ao indivíduo e provam que não basta que a norma exista para esta evitar o crime. É preciso que a norma viva na consciência de cada indivíduo, é necessário que viva no plano dos valores considerados pelo indivíduo, valores a cujo escrutínio ele submete as suas acções e, ainda assim, nada está garantido à partida quanto à coerência entre a mente e o coração, a consciência e a ocorrência, o previsto e o contingente.

A implicação do indivíduo pela responsabilidade criminal do comportamento ilícito verifica-se através da pena corporal. A lei toca fisicamente o indivíduo com a pena aplicando-lhe a privação física de liberdade. Toca-o exteriormente. É necessário que o toque interiormente, que o atinja na consciência e não só no corpo para um pleno efeito da pena. São os operadores da mente e da consciência que melhor podem garantir que assim seja.

Cada recluso coloca-se entre a aceitação e a recusa da responsabilidade criminal que lhe é imputada. É possível obter uma distribuição

⁸⁹ Pode-se definir *culpa jurídica* como a imputação de responsabilidade criminal pela lei num acto que fere valores protegidos juridicamente.

da posição de cada recluso em relação à culpa jurídica expressa nos fundamentos da sua prisão ou condenação através da resposta à questão: “Qual é a postura perante o crime ou reacção à pena caso esteja condenado?” – É uma questão da ficha de acolhimento a que o recluso responde quando dá entrada no EP.

Construindo várias categorias de posição concordante e discordante com a culpa jurídica e distribuindo por essas categorias as respostas dadas à questão referida pelos 60 reclusos existentes em Montemuro em final de Dezembro de 2001, obtém-se uma cartografia da culpa explicitada pelos reclusos conforme se segue:

- A- Assume a culpa total e não se justifica nem se desculpa: 5 reclusos
- B- Assume a culpa mas não sabe porque praticou o crime: 1 recluso
- C- Assume a culpa mas desvaloriza o crime face à medida aplicada: 13 reclusos
- D- Assume a culpa e justifica o crime porque a vítima merecia: 5 reclusos
- E- Assume a culpa e justifica o crime pelas necessidades materiais: 5 reclusos
- F- Assume a culpa e justifica o crime pela dependência de estupefacientes: 17 reclusos
- G- Reparte a culpa em maior ou menor grau com outros: 3 reclusos
- H- Não assume a culpa. A culpa é de outros que o incriminaram por vingança ou por outra razão: 2 reclusos
- I- Não assume a culpa. A culpa é atribuída pelas autoridades que terão de prová-la: 6 reclusos
- J- Não assume de modo algum a culpa. Diz-se totalmente inocente: 3 reclusos

Deste esboço cartográfico bastante simplificado da culpa explicitada de posicionamento em relação à culpa jurídica verifica-se pelas respostas que se agrupam na posição A que apenas 5 dos 60 reclusos assumem a culpa total dos delitos. Supondo que esta assunção da culpa explicitada é sincera, há nela certa coincidência com a culpa jurídica que lhes é imputada. A culpa jurídica,

neste caso, não necessita de qualquer esforço exterior para interiorização. O recluso abre-se a ela e assume, até, o comando da interiorização. A intervenção dos operadores da mente e da consciência poderá, então, orientar-se no sentido de tornar a culpa íntima suportável deixando-a viver mas de forma saudável sem consentir que arruine o sujeito ou impeça a sua reabilitação moral e social.

Na posição B apenas 1 recluso. Assume a culpa jurídica porque reconhece nele próprio, recluso, o autor do delito (um caso de homicídio de familiar), mas não sabe explicar porquê? Pode ver-se nesta posição uma fuga quanto à responsabilização de alguém que se diz culpado pelo acto mas não pela razão (razão à solta e fora de si).

Nesta posição e seguintes não há coincidências entre a culpa jurídica e a culpa explicitada da posição em relação àquela, exigindo-se aos operadores da mente e da consciência um trabalho que torne ciente cada um da responsabilidade dos actos em que incorreu porque só assim se ficará mais seguro quanto a um comportamento futuro ímpoluto. Vejamos então a distribuição das restantes posições.

Na posição C, 13 reclusos assumem a culpa jurídica considerando-se não tão culpados quanto a culpa jurídica os considera, só culpados em parte e vítimas até de uma culpa exterior excessiva. Reclusos nesta posição têm já afirmado que para tal culpa jurídica deveriam ter aproveitado a oportunidade do crime (tráfico, furtos). Associa-se a esta posição aquela em que dizem haver sempre outros mais culpados que eles e a salvo de qualquer condenação.

Na posição D, 5 reclusos assumem a culpa jurídica porém a razão porque cometeram delito (razão que é a sua) tem uma força que concorre com a força e razão que os podia impedir de os cometer (que é a razão da lei). Neste caso há uma desvalorização do delito e da culpa jurídica sendo atribuída até uma culpa prévia na vítima que provoca a acção delitativa ou a autoriza face ao seu estatuto moral e socialmente censurável. A mulher que vende o corpo, o delinquente que vive de furtos ou que vive de agressões, sendo alvos de crimes de violação, roubo, ofensas corporais ou outros, fazem do autor destes crimes considerarem-se menos culpados pela culpa prévia atribuída às vítimas. Substituir ou antecipar a acção da lei, ou agir apesar da lei, é a posição em que

se colocam estes reclusos, resistindo e declinando a culpa jurídica que os condena.

Na posição E, também 5 reclusos assumem a culpa jurídica mas desculpabilizando a sua acção pelas circunstâncias de necessidades materiais que referem com origem em dívidas, falta de trabalho e de rendimentos, falta de um tecto, separação da família, ausência de apoio social das instituições vocacionadas para o efeito. Assim, a culpa jurídica transcende a culpa explicitada significando que os reclusos não seriam levados a cometer os delitos inerentes à culpa jurídica uma vez satisfeitas as necessidades com as quais estabelecem a referida relação.

Na posição F, 17 reclusos assumem a culpa jurídica mas atribuem-na à dependência do consumo de estupefacientes. Consideram-se mais culpados pelo consumo que os torna dependentes do que pelos delitos de tráfico, furtos e roubos que lhe são imputados. Consideram-se mais vítimas do que culpados.

Na posição G, 3 reclusos assumem apenas uma parte da culpa jurídica desculpabilizando-se com outros com quem estabeleceram relação e se deixaram influenciar. Assumem mais a culpa pela ligação aos outros do que pela sua responsabilidade no crime.

Na posição H, 2 reclusos não assumem a culpa jurídica considerando-a produto de maquinação de outros ou da sua investida oportunista por conflitos vários em relação à qual não se conseguiram defender. Acham que se não existisse uma relação de conflito anterior com a vítima e outros implicados não teria lugar qualquer condenação pelo delito em si (que são em concreto abuso sexual e furto).

Na posição I, 6 reclusos não assumem a culpa jurídica atribuindo-a à acção específica dos representantes da lei, acção que consideram mais dispensável que necessária em relação a si e à importância dos delitos, inadequada mesmo na ausência de delito e só com base na presunção do mesmo, mas determinada por delitos anteriores já ressarcidos ou por outras razões.

Na posição J, 3 reclusos não assumem de modo algum a culpa jurídica. Dizem-se mesmo inocentes. Neste caso há uma posição de total afastamento de uma culpa explicitada em relação a uma culpa jurídica que fundamenta a medida de prisão.

A cartografia da culpa explicitada varia ao longo do tempo. As diferentes manifestações dos reclusos mostram que três momentos são marcantes: início do tempo de prisão; momento do julgamento; data da libertação. A própria culpa jurídica passa por certa evolução. Antes do julgamento o recluso presume-se apenas suficientemente culpado o que justifica a prisão; no julgamento é feita prova da culpa e institui-se esta; no final da pena está expiada a culpa e o condenado liberta-se dela. Nos momentos que antecedem a libertação, os operadores da mente e da consciência, tendo êxito nas suas funções, terão já exercido a sua influência, não se justificando já grande resistência à culpa jurídica que cessa com a pena cumprida. Mesmo nos casos em que o recluso cultivava uma revolta insanável por sentir injusta a sua condenação, o fim da pena retirará sentido a essa revolta. Portanto, a expectativa institucional é a de que, ao longo do cumprimento da pena, a cartografia da culpa explicitada se vá aproximando da culpa jurídica, diminuindo a resistência a esta nos casos em que se verifica um afastamento inicial entre elas. A acção institucional é, assim, no sentido de abreviar no tempo esta aproximação verificando-se tal afastamento.

O desajustamento entre a culpa explicitada e a culpa jurídica pode entender-se num quadro que abarca aquele do acto delitivo e a reacção jurídico-penal consequente. Não há lugar na consciência para a inscrição da culpa por acto censurável mesmo antes de ser delito, no caso do indivíduo que não interioriza ou interioriza de forma deficiente as normas e os valores comuns à sociedade, normas e valores que incluem o repúdio em relação ao que se lhes opõe. Considerando a tentativa de explicação do desvio à conformidade e à legalidade pela *containment theory* de Walter Reckless, direi que não existe eficácia para conter o delito por via do controlo externo (*outer containment*) nem, por sua vez, por via do controlo interno (*inner containment*). Mas ainda que exista uma interiorização satisfatória das normas e valores dominantes que exercem pressão para a conformidade, verifica-se que tais controlos (externos e internos) não funcionam em variadas situações. É a este propósito que Sykes e Matza referem as *técnicas de neutralização da culpa* que identificam como formas legitimadoras e justificativas da acção delinvente para o próprio indivíduo que a protagoniza, ou seja, como formas de “verbalização ou racionalização anteriores à conduta que tornam, em concreto,

inoperativo o controlo social que as normas sociais veiculam” (Dias e Andrade 1997: 236).

Estes autores enumeram cinco tipos fundamentais de técnicas : 1) *Negação da responsabilidade* – o delinvente projecta o evento como *algo que lhe acontece*, não *algo que ele faz*, deslocando para circunstâncias inevitáveis a origem dos actos; 2) *Negação do dano* – o delinvente argumenta que, afinal, *não prejudica ninguém* e que o dano é mínimo ou desprezável; 3) *Negação da vítima* – procura desmontar os papéis de agressor e vítima, conquistando a vítima, reconhecendo a dignidade que ela reclama, negando prejuízos infligidos ou considerando-os adequados ao tipo de pessoa; 4) *Condenação dos condenadores* – desloca para aqueles que condenam os seus actos, para a injustiça ou parcialidade das leis segundo certa *racionalização ideológica* as razões da sua condenação, procurando fazer esquecer o delito como fundamento de tudo o resto; 5) *Apelo a lealdades superiores* – aceita a ilegalidade da conduta mas não a sua imoralidade procurando, à luz dos valores que nomeia, legitimar moralmente a sua conduta (Dias e Andrade 1997).

Na culpa explicitada dos reclusos de Montemuro e uma vez confrontados com a culpa jurídica na situação que se segue à comissão do delito ou dos factos que o indiciam, na sua postura perante a situação de prisão, emergem as técnicas de neutralização da culpa em vários casos de não conformação, independentemente de manifestações nesse sentido por eventuais confrontos anteriores na sua consciência ou exteriormente a esta, admitindo a oportunidade para estes confrontos anteriores.

No decurso do cumprimento da condenação, a interiorização da culpa jurídica, a conformação do recluso à pena, a sujeição à disciplina prisional, o combate a resistências diversas dos reclusos à execução da pena e ao exercício do poder, e a transformação ou reforma do sujeito de acordo com o projecto penitenciário, constituem áreas de interesse para o efeito útil da pena e para o alcance dos objectivos em vista onde perpassa uma política institucional claramente dirigida à mente articulada com a política de acção sobre o corpo.

4 . A colocação do corpo na presunção da colocação da mente

Como atrás foi referido não há automatismo na inserção da medida jurídica na consciência do recluso. A aplicação da medida corporal de prisão não significa, pois, a produção dos efeitos, sem resistência, que ela pretende na mente do recluso, efeitos quanto ao imperativo de emenda ou propósito de correcção que a medida corporal comporta. Apesar de não haver certezas quanto aos efeitos esperados, quanto à intensidade e orientação dos mesmos, enfim, quanto ao êxito da intervenção (com possibilidades e garantias mas também com limitações e falhanços), intervenção que se acresce com a acção dos operadores da mente, é certo que toda a acção sobre o corpo no contexto da penalidade moderna se exerce no cálculo dos efeitos úteis, desde logo, com sede na consciência do indivíduo de modo a modificar o seu comportamento delitivo e a desencorajar outros que sigam este comportamento.

É esta actuação sobre o corpo que se exerce através da pena de privação da liberdade, das medidas disciplinares e outras medidas – motivadas e justificadas pela expectativa dos resultados e da mudança que a acção institucional procura suscitar ao nível do que constitui a realidade não corpórea do recluso – que se pode fazer corresponder uma acção de colocação do corpo na presunção da colocação da mente, quer seja por via da política do espaço, do tempo, da relação física de forças. O cálculo do efeito útil na mente é, pois, um referencial para toda a acção institucional sobre o corpo do recluso. Seria racional que em Montemuro ou noutro estabelecimento prisional se aplicasse qualquer medida punitiva e que antecipadamente se soubesse que não tinha qualquer efeito? Diz-se em certos casos, de sucessivas infracções seguidas de punições, que estas não resultaram em relação a certo indivíduo que se torna *delinquente profissional*. Mas a expectativa de que resultem nalguma coisa positiva mantém-se sempre na reincidência, mesmo que seja uma expectativa mínima. Como se poderá sustentar uma acção antecipadamente declarada inútil? No entanto nem todas as acções, sejam punitivas ou compensatórias, têm a utilidade prevista. Porém, domina o efeito útil das penas de que dá prova

o funcionamento do aparelho jurídico-penal e o seu papel de regulação do sistema social.

O cálculo do efeito útil na mente e aquilo que designo como colocação ou situação da mente é elevado como expoente da acção penal pelos reformadores do século XVIII. Estes teóricos enfatizam uma tecnologia da punição assente no conjunto codificado de sinais e representações que Foucault chamou, pois, *semiotécnica das punições* (Foucault 2000a). Neste contexto, o sentido da punição desloca-se para algo diferente daquilo até então considerado. O cálculo da pena orienta-se não já “em função do crime mas da sua repetição [visa não já a] ofensa passada mas a desordem futura (...) [privilegia-se não a enormidade da falta cometida mas a extensão dos efeitos.] Punir será então uma arte dos efeitos; mais do que opor a enormidade da pena à enormidade da falta, é preciso ajustar uma à outra as duas séries que seguem o crime: seus próprios efeitos e os da pena” (Foucault 2000a: 78).

Adquirem relevância os princípios da representação da punição na mente do infractor e em todo o corpo social. Abre-se caminho, através deles, à *semiotécnica* com que se arma o poder de punir. Eis como se resumem esses princípios:

- *Regra da quantidade mínima.* A pena não deve limitar-se a exceder em desvantagem, a vantagem do crime, para este não ser desejável. A pena deve punir até ao efeito necessário do qual resulta a representação, por via da pena, que a desvantagem em o praticar, o ultrapassa. “Se a ideia de crime fosse ligada à ideia de uma desvantagem um pouco maior, ele deixaria de ser desejável” (Foucault 2000a: 79).
- *Regra da idealidade suficiente.* É suficiente que a pena traduza a representação, no espírito de cada um, da punição em antecipação à própria punição. A ideia de pena presente no espírito poupa o corpo à necessidade da punição cuja lembrança é um efeito que antecipa outros efeitos, previne o crime e, logo, as consequências do crime. “A punição não precisa portanto utilizar o corpo, mas a representação” (Foucault 2000a).

- *Regra dos efeitos laterais.* A pena mais eficiente é a que deve ter mais efeitos nos outros do que naquele que comete o delito. O desdobramento na mente colectiva da pena que recai sobre o infractor é, por si, um efeito útil da pena para além dele e que recai sobre todos os potenciais contraventores da lei. “Entre as penas e as maneiras de aplicá-las em proporção com os delitos, devemos escolher os meios que causarão no espírito do povo a impressão mais eficaz e mais durável, e ao mesmo tempo a menos cruel sobre o corpo do culpado” (Beccaria citado por Foucault 2000a: 80).
- *Regra da certeza perfeita.* É necessário que todo o delito tenha uma pena correspondente sem possibilidade de algo que a impeça. Vivendo a certeza no espírito de todos que quem cometeu crime tem inexoravelmente a punição correspondente de modo objectivo sem lugar a qualquer esperança de impunibilidade, de indulgência, ou de dúvida, há um efeito útil garantido que pode condicionar a livre acção delinquente. “É preciso que a ideia de crime (...) esteja associada à ideia de um determinado castigo (...). Que as leis que definem os crimes e prescrevem as penas sejam perfeitamente claras” (Foucault 2000a).
- *Regra da verdade comum.* A verdade só poderá ser admitida depois de inteiramente comprovada através de meios válidos para todos, não havendo culpado até a culpa ser provada. A verdade do delito tem como fontes as evidências sensíveis de senso comum e a demonstração científica. “A justiça penal (...) pode-se abrir agora às verdades de todos os ventos, desde que sejam evidentes, bem estabelecidas, aceitáveis por todos (...) (Foucault 2000 a: 82).
- *Regra da especificação ideal.* Todas as infracções têm de ser qualificadas e codificadas com as penas correspondentes de forma inequívoca. Não deve haver qualquer punição que não esteja na lei nem possibilidade de crime que nela não esteja previsto. “Para que a semiótica penal recubra bem todo o campo de ilegalidades que se quer reduzir, todas as infracções têm de ser qualificadas (...). Mas o mesmo imperativo de cobertura integral pelos efeitos-sinais da punição obriga a ir mais longe [na] (...) individualização das penas

em conformidade com as características singulares de cada criminosos” (Foucault 2000a: 82-83).

A *arte dos efeitos* da punição que recai sobre o criminoso apresenta-se, assim, como um projecto ideal de colocação da mente cuja superfície chega a considerar-se como objecto preferencial de inscrição do poder que quase dispensa o infractor como *sujeito de um sofrimento* e o reclama mais como *objecto de uma representação* (Foucault 2000a).

Neste sentido pode-se referir o ideal penitenciário assente na semiologia das representações, com efeito no controle das ideias, das predisposições e comportamentos, como uma colocação da mente na presunção da colocação do corpo, já que é da acção sobre o espírito que mais se retira uma expectativa em relação à situação do corpo no contexto das relações de poder.

O projecto da instituição carcerária triunfante, em que se resolve o ideal penitenciário do século XVIII, tem irremediavelmente no corpo a garantia da sua actuação e desloca-se mais na linha de uma colocação do corpo (pela via da vigilância, da disciplina, do condicionamento vário sobre ele) na presunção da colocação da mente (superfície que dá conta do efeito útil sobre a acção no corpo). Tal perspectiva tem paralelo com a análise de Foucault que identifica na instituição prisional o dispositivo que atinge acima de tudo o corpo através de uma acção política incisiva sobre o mesmo, que este autor define como *anátomo-política*, que é uma política de coerções que trabalha o corpo.

O que é que se pode observar em Montemuro quanto à actuação institucional relativamente ao corpo e à mente?

Que todos os indivíduos aqui internados compulsivamente cumprem uma pena de natureza corporal, isso é uma evidência que se observa pelo confinamento físico. Não é menos evidente que todas as medidas de inscrição disciplinar que são aplicadas na prisão tocam o corpo de forma directa pelo condicionamento físico ou de forma diversa impedindo certos gestos de conteúdo proscrito que explicitam a limitação física da prisão extensível a tais conteúdos. Os elementos empíricos de inscrição disciplinar em Montemuro vão desde o encerramento em cela disciplinar que restringe ainda mais a liberdade

possível dentro da prisão à simples proibição de beber uma cerveja de alguém que antes tinha essa liberdade⁹⁰.

Beber uma cerveja é uma pequena liberdade das várias possíveis dentro da prisão da qual o poder institucional pode privar o recluso tal como pode privar de outras pequenas liberdades correspondentes a gestos e conteúdos em que se reparte a liberdade possível no contexto prisional e que o poder institucional administra conforme os reclusos e a sua situação, afastando ou aproximando o cumprimento da pena às condições do meio livre. Em certos casos a acção institucional é de modo a privar. Noutros casos é de modo a conceder ou autorizar.

Digo que são medidas que tocam o corpo porque o condicionam na realização da vontade que se expressa nele. Através dele o poder institucional vence quaisquer contrariedades.

Não é menos evidente pelas manifestações do sentir dos reclusos e pela actuação do poder institucional que as políticas de recompensas, e não só as políticas coercitivas, têm incidência indefectível no corpo. O que é que em meio prisional tem cotação mais elevada? É a liberdade. A liberdade de súbito ou a liberdade num curto prazo. A liberdade possível no contexto de cumprimento de pena. A liberdade que o poder institucional permite ao corpo depois de garantido o seu completo cerco e anulação da sua autonomia. É a suavização das condições de constrangimento a que está sujeito. É a liberdade ou a suavização da penosidade, face ao valor que representam no contexto prisional, aquilo que os reclusos procuram e a instituição oferece em troca da postura daqueles (reclusos) conforme aos padrões estabelecidos por esta (instituição) e que podemos referir por certa colocação do corpo.

Há também que assinalar em Montemuro o trabalho sobre a superfície da mente recluída por efeito do trabalho no corpo, por inscrição simultânea da acção institucional no corpo e na mente, ou por inscrição privilegiada nesta, o que podemos referir como colocação da mente. Mas o trabalho institucional orientado para os processos de instrumentação mental através dos quais o

⁹⁰ Em Montemuro, os reclusos que trabalham e não tomam medicação incompatível com o consumo de álcool, estão autorizados a beber duas cervejas por dia. O *José Boné* certo dia ultrapassou este limite e acusou uma elevada taxa de alcoolemia no sangue. Foi penalizado. Regressou à zona prisional e ficou proibido de beber durante 30 dias.

poder doutrina e desenvolve concepções e competências sociais e morais, não é um trabalho livre sobre a mente e a consciência, ou sobre o mundo interior do recluso. É sempre um trabalho articulado com a acção no corpo. Os sucessos conseguidos, ao nível da inscrição dos padrões institucionais na mente e na consciência significa tratamento penitenciário efectivo e libertação do corpo. Libertação maior ou menor consoante o patamar alcançado ou nível de objectivos realizados segundo análises e avaliação institucionais. Os fracassos daquela inscrição na superfície não corpórea significa menor possibilidade de libertação, mais tempo necessário para tratamento penitenciário, maior incidência da acção institucional sobre o corpo, mais tempo de prisão. Destes sucessos e fracassos e da actuação institucional em conformidade com a lei, dá-nos Montemuro também a evidência que se oferece à observação de um olhar mesmo superficial. Então, temos sempre o corpo como ponto de partida da acção institucional ou, como ponto de chegada, quer a avaliação da colocação da mente recluída seja positiva, circunstância que garante e justifica as condições de flexibilização ou cessação da pena entendendo-se os efeitos desta cumpridos; quer tal avaliação seja negativa, circunstância que exige a continuidade da acção penal até ao termo do tempo de condenação ou, antes do termo, alterando-se para positiva a avaliação e entendendo-se como satisfatórios os resultados alcançados pelo tempo de prisão decorrido, alterações ou circunstâncias a que o poder institucional está atento em nome da economia da acção como critério vigente da gestão da penalidade.

À parte do ataque institucional ao corpo com a execução do mandado de prisão, uma vez garantida esta, nalguns casos específicos de acções no contexto do tratamento penitenciário mais dirigidas à inscrição ao nível da mente, não se mostra ser o corpo como ponto de partida para a acção institucional. Porém, mesmo admitindo tal, o corpo não pode deixar de ser o ponto de chegada. Assim, a fundamentação de Foucault sobre o triunfo do modelo penitenciário assente na política do corpo tem comprovação no domínio empírico.

Não obstante toda a acção institucional sobre o corpo recluído se fazer na presunção da colocação da mente que se mantém como uma *arte dos efeitos* conforme os padrões institucionais, também toda a acção sobre a mente pode ser entendida como tendo consequência numa certa colocação do

corpo, sobretudo quando a acção sobre aquela antecipa ou previne a acção sobre o corpo, característica da *semiotécnica* das punições referida por Foucault. A colocação do corpo é o que confere mais objectividade na acção e tem relevância na avaliação institucional. O que um recluso é ou aquilo que representa a sua mudança de comportamento por efeito da pena, tem na colocação do corpo uma explicitação aceitável mais na ordem da realidade do que na ordem da suposição.

É por esta viabilização do que se mostra e deste modo se objectiva que a colocação do corpo, como mecanismo para os efeitos úteis, se verifica como não sendo monopólio do poder institucional. A colocação do corpo integra também a estratégia do recluso na sua relação com o poder institucional. A relação corpo / mente expressa no mecanismo da actuação institucional é aproveitada pelo recluso. Como? Dissociando a verdade do corpo da verdade da mente e contrariando a expectativa institucional de colocação do corpo na presunção da colocação da mente mas sem denunciar tal contrariedade. Ou seja, o recluso mantém como verdade o que mostra pelo corpo e, até, a congruência aparente da relação corpo / mente segundo a expectativa institucional; coloca, portanto, o corpo conforme os padrões estabelecidos mas não coloca a mente nos mesmos termos. Coloca a verdade do corpo (que é, afinal, meia verdade ou falsa verdade) tanto mais quanto maior a exigência institucional, ou coloca o corpo premeditadamente até na ausência de exigência e, assim, faz supor que as posturas adoptadas, em termos do que é valorizado pela instituição, são conformes à verdade do pensamento. Este facto, que abona a estratégia de resistência do recluso à actuação institucional, demonstra toda a encenação e os vários desempenhos de alguns reclusos em que eles, por vezes, se esmeram em certos papéis fazendo crer, de forma mais ou menos hábil, mais profissional ou mais improvisadamente, como real o que apenas é virtual, como verdadeiro o que apenas é presumível, como certo o que apenas é necessário. O que é produção de sentido e de convicção faz toda a diferença na actuação do poder institucional.

O poder institucional produz um pensamento em relação a cada recluso. O recluso pode influenciá-lo com certa pose que oferece à avaliação institucional. Como se põe, como se mostra, o que faz e não faz, o recluso dá através das suas posturas o que estas dizem de si para além do que ele

próprio pode verbalizar. Dá a confirmar o que quer que pensem de si. O recluso é mais persuasivo com o gesto, com o que faz, do que com o que diz fazer. O protocolo do gesto supera na sua leitura o protocolo da fala. Na relação de proximidade da instituição e das observações desta é a verdade do corpo que mais valida a verdade da mente. A mente sem a verdade do corpo é sempre incerteza. Junta-se ao problema da incerteza a resistência da mente à mudança que no contexto prisional é claramente superior à resistência do corpo que está confinado no espaço. Em certos casos o poder institucional pode não vencer a resistência da mente, por rebeldia, alienação ou refração da mente à acção institucional. Pode ter apenas corpo sem mente, não ter o sujeito mas apenas uma parte tangível dele. Porém o poder institucional investe na verdade do corpo para ter a verdade da mente. Vencer a resistência da mente como procura vencer a resistência do corpo e ter ambos (corpo e mente) na sua verdade é um ideal da acção penal. De um trabalho nesse sentido dão testemunho os operadores da mente e da consciência.

A dissociação entre a verdade do corpo e a verdade da mente, uma vez integrada como dado ao nível da consciência do poder, leva a identificar certa resistência do próprio pensamento institucional, por vezes, ao que se lhe oferece através da colocação do corpo recluído. São as reservas que certa colocação do corpo merece por alguma razão mais incongruente ou duvidosa, que contrariam uma influência no pensamento institucional procurada pelo recluso. Porém, o poder institucional não pode dispensar a verdade do corpo recluído. A postura continuada deste é o que a prazo mais diminui a incerteza institucional relativamente à colocação da mente e mais garantia oferece à produção do pensamento oficial sobre o recluso, melhor instrui a análise deste e a subsequente avaliação.

5 . Corpo excuro ao poder institucional como reserva e resistência.

O que surge como ameaça, nomeadamente em relação à violação do que é tido como reserva pessoal como são o corpo e a saúde, é sentido de forma particular pelos reclusos que reagem na defesa daquilo em que recai

todo o receio. O receio de *contaminação* referido por Goffman (Goffman 1999) que decorre não de ameaça intencional mas de condições em que os reclusos são colocados, eclodiu no caso do *José Pente* que durante algum tempo, após ter dado entrada em Montemuro, queixava-se de não conseguir comer os alimentos confeccionados no EP e de ser muito restringida a entrada de alimentos de fora⁹¹. Confessou, em certa ocasião, duvidar da higiene na cozinha onde trabalhavam reclusos como o *José Grosso* que cheirava a suor com frequência, que tinha sempre as unhas sujas (com restos que tanto podia ser da salada que mexia com as mãos como do que tirava do nariz distraidamente). Alguns reclusos davam razão ao *José Pente*. Não consideravam o lugar da cozinha adequado para o *José Grosso* (pondo mais a questão da adequação do lugar do que da adequação do recluso o que significa menor desqualificação deste) cujo porte de eunuco lhe permitiu ficar em primeiro lugar no concurso de halteres realizado no EP. Independentemente de se apresentarem como candidatos para ocupar os lugares a vagar de faxinas, esses outros reclusos nem tão-pouco consideravam adequado o lugar de faxina de refeitório para o *José Moinha* que adquiriu como hábito passar a pá de plástico do lixo por cima das mesas de pedra do refeitório para apanhar os restos de comida. Nessa mesma pedra das mesas onde são servidas as refeições colocava ele com as mãos nuas os papo-secos para cada recluso. As mesas não têm toalha porque se considera suficiente para a higiene exigida a limpeza adequada da pedra. O *José Soltalume* que não apreciava muito os ciganos, nem as unhas compridas de vários deles, comentava a propósito: “Sabemos lá nós se ele antes lava as mãos.” O *Moinha*, de etnia cigana, foi instado a usar como luva um saco de plástico e a não usar a pá do lixo em cima da mesa.

Do receio de contaminação e de resistência ao que se mostra como invasão do corpo deu nota o *José Postigo*, um recluso típico do meio rural, poeta popular, condenado por crime em defesa da sua honra e do qual afirmou não estar arrependido, com certa franqueza porventura inoportuna, razão porque não lhe foi concedida a liberdade condicional na primeira apreciação. O

⁹¹ Apenas está autorizada a entrada em pequenas quantidades dos seguintes produtos alimentares: Presunto, fiambre, chouriço, mortadela, rosbife, bacon, frango assado, leitão, queijos secos, frutas não suculentas (banana, pêra, maçã), frutos secos descascados, bolos secos, pepinos, pão às fatias.

José Postigo estava integrado numa brigada que trabalhava no exterior constituída por ele, pelo *José Encruado* e pelo *José Cresta*. Como o *José Cresta*, certa vez, dava sinais de embriaguez, foram levados para a enfermaria para soprar o alcoolímetro⁹². O *Cresta* revelava, efectivamente, uma elevada taxa de alcoolemia. O *Encruado* acusava consumo de álcool embora com uma taxa menor. O *Postigo* não queria soprar o *balão*. Dos três era ele de quem menos se esperava qualquer infracção, mas agora esta atitude fazia nascer a dúvida. O *Postigo*, que também era *esquisito* com o comer do EP, nunca tinha soprado o aparelho à sua frente. Dizia que lhe repugnava consenti-lo na boca. Era-lhe explicado que a boquilha era descartável, que tinha acabado de ser retirada da embalagem. O que à primeira vista poderia parecer capricho, manobra defensiva em relação ao álcool, a pouco e pouco começou a ser entendido como uma repulsa sincera da parte do *Postigo*, mas ele não poderia ser uma excepção ao teste de alcoolemia. Depois da troca de argumentos ele disse que soprava o balão sendo ele a colocar com a mão dele o aparelho na boca e que só o fazia porque estava na condição de recluso, *lá fora* nunca o faria. Soprou e não acusou qualquer vestígio de álcool no sangue⁹³.

O receio de contaminação em relação às doenças infecto-contagiosas referenciado na coabitação forçada entre internados, assola a instabilidade pessoal. A partilha do mesmo ar, de um cigarro, de um copo, da sanita, dos aparelhos do ginásio ou de outros equipamentos utilizados por reclusos infectados, justificam os receios, por vezes exagerados, de contaminação. São receios que se encontram também nos registos de Manuela Cunha que escreve: “O medo da SIDA é especialmente difuso, já que ao desconhecimento das vias de transmissão do HIV se alia a confidencialidade da informação sobre as reclusas infectadas. Como *o mal pode vir de qualquer lado* – nas palavras de uma internada – desenvolve-se uma suspeição generalizada entre

⁹² Como o EP ainda não tinha alcoolímetro foi pedido a colaboração da PSP para a realização do teste.

⁹³ Antes de sair em liberdade tempo depois, o *José Postigo* deixou-me um caderno com quadras suas. Uma dessas quadras reporta o acontecido:

- I) “Polícias na cadeia / Esta tenho para contar / Eu soprando o balão / Nem queria acreditar.
- II) Não se esteja a afligir / Faça isso que lhe digo / Calma senhor P. / Senhor R. admirado comigo.
- III) Ouça isso bem / Faça devagar / Não abala ninguém / Sem o balão assoprar.
- IV) A 30 de Agosto / Colegas admirados / Façam caso de mim / Já alguns estão lixados.
- V) Quem me dizia a mim / Que vinha para a prisão / Agora posso dizer / Que já assoprei o balão.”

as prisioneiras, que empreendem então um processo de identificação de seropositivas através da interpretação de vários sinais (...)” (Cunha 1994: 48).

Para além destas e outras manifestações de defesa em relação ao receio de contaminação⁹⁴, outras há ainda que se impõem em larga escala como verdade irrefutável e uma importância decisiva no argumento das relações de poder. São, por exemplo, os casos de tatuagens no corpo, manifestações ao nível do corpo não dissociadas da colocação da mente, pelo contrário, revelam exactamente e até de forma assumida o sujeito na sua congruência entre corpo e mente.

Encontramos em Montemuro vários reclusos com tatuagem à vista. À vista porque as tatuagens deixam-se descobrir, não quer dizer que se mostrem incondicionalmente excepto se são tatuagens em locais do corpo, como no rosto, parte expressiva da comunicação face a face e da apresentação do eu. À vista também porque pode haver tatuagem de carácter mais privado do que público cuja *mostra* é reservada⁹⁵.

Registo os desenhos e marcas na pele de forma fortuita em atendimentos de reclusos ou outros contactos pela observação da parte descoberta do corpo. Registo ao integrar-me ocasionalmente entre os reclusos da zona prisional, no pátio, no ginásio ou à saída dos banhos, colocando-me entre o público que assiste, mesmo sem intenção disso, ao desfile desses tatuagens no corpo, em situações em que o corpo é coberto com uns calções, camisola de alças ou uma simples toalha presa à cintura.

⁹⁴ O receio de contaminação não se limita ao corpo. O *José Lentes* que tinha a esposa num EP feminino, vivia tudo o que se passava com ela através de correspondência trocada diariamente. O *Lentes* assumia a escrita de cartas como uma necessidade e um ritual que passou a preencher-lhe por completo a sua existência na cadeia depois de penalizado por consumo de álcool não autorizado a que teve acesso. Em dado momento, por atrasos ou eventual extravio, começou a desconfiar que a correspondência ficava retida ou era desviada. Depois começou a suspeitar que a correspondência que enviava era lida às escondidas pelos guardas. As cartas para o correio são entregues obrigatoriamente abertas aos guardas que as colam em frente do recluso mas que de seguida poderiam descolá-las na ausência do mesmo. Esta suspeita foi mantida pelo *Lentes* até sair ao fim da pena. Tempos atrás tinha-me referido a sua preocupação com a saúde da sua esposa entre outros problemas: Ela dizia-lhe que as guardas prisionais, quando olhavam para ela, adivinhavam os seus pensamentos. Era também, pelo lado dela, o receio de contaminação do pensamento assumindo a forma de reacção paranóide ao controlo institucional do tipo percepção / intuição delirante de auto-relação ou auto-referência (Abreu 2002).

⁹⁵ Alguns reclusos são vaidosos da sua tatuagem. Ela dá-lhe certo estatuto em relação a outros, ou pelo menos, esses reclusos procuram tal estatuto, sobretudo, tratando-se de tatuagens elaboradas e, digamos, inacessíveis ao comum dos presos. Outras tatuagens podem ter o significado de compromisso que o próprio assume, de inscrição na memória, de amuleto. Mas a tatuagem pode, também, denunciar certo passado de que o seu portador não se orgulha ou deixa de se orgulhar em dado contexto e, por isso, ele pode desejar apagá-la ou simplesmente ocultá-la como se verá adiante.

Não é permitido pela instituição tatuar o corpo. Mas não há norma escrita que proíba um recluso dispor da sua pele para tais fins. Porém os objectos utilizados para as tatuagens assim como a tinta da china recebem a classificação de objectos (e substância) cuja posse pelos reclusos não é autorizada (alínea h art.º 132.º de Decreto-Lei n.º 265/79). O argumento decisivo que fundamenta a proibição da tatuagem refere-se ao risco que os reclusos correm para a sua saúde pela possível contaminação através das agulhas utilizadas por reclusos infectados com alguma doença contagiosa e utilizada por outros não infectados.

Em 2001 foi apreendido em Montemuro uma máquina artesanal de tatuagem, protótipo das máquinas que os reclusos fabricam com mais ou menos perfeição. Esta tratava-se de um engenho constituído por uma carga de lapiseira de metal de ponta sem esfera que tinha uma agulha que trabalhava dentro desta camisa como se fosse um pistão. O movimento alternativo que picotava a pele resultava do movimento rotativo de uma roda à semelhança de uma cambota, peça de um rádio-leitor de cassetes desmantelado cujo motor foi aproveitado. Esta roda funcionava num eixo na parte superior desta caneta especial que tinha também montado um depósito (cilindro de plástico) ligado com linha e fita-cola onde se deitava a tinta. “Parece uma máquina de costura quando se liga à corrente” – dizia-me o *José Efiéme* que elogiava o funcionamento do engenho do *José Habilidoso*. As duas últimas apreensões de materiais de tatuagens, das que vão sendo feitas de vez em quando, resultaram em repreensão por escrito o que pode ter consequências como registo de um menos bom comportamento.

As partes do corpo com tatuagem à vista são sobretudo mãos, braços, ombros, costas, peito. Nalguns casos são também pernas, dedos, rosto, orelhas, enfim, todo o corpo. *José Chiça* é um dos reclusos com tatuagens por todo o corpo: tronco, membros, cabeça. São tatuagens feitas algumas só com traçado contínuo e outras com enchimento. Vão desde uma elaborada figura até um simples desenho, uma palavra, um traço, uma ou várias pintas. *José Chiça* explicou-me como tinha sido feito a tatuagem das costas que me mostrou, a mais complexa de todas: - “Foi na cadeia onde estive da outra vez com uma máquina de tatuar feita de uma *Parker* ligada a um motor de um aparelho. Ele (o tatuador) esfregou-me as costas com um desodorizante,

colocou-me o desenho de papel nas costas e depois com a máquina picou por cima do traço”. *José Chiça* disse-me que estava arrependido de ter feito as tatuagens, à excepção de uma: apontou-me para um desenho que diz ser o da sua mulher feito à vista a partir de uma fotografia. Explicou-me de seguida o significado de outras tatuagens: “Esta aqui significa *amor de filho*. Era para fazer outra igual deste lado para ser *amor de mulher*, mas não fiz”...

Além deste recluso são vários os que têm tatuagens à vista. Em final de 2001, dos reclusos existentes em Montemuro, registo cerca de 60% com alguma espécie de tatuagem à vista. Uns têm tatuagens enormes, outras tatuagens curtas mas significativas, Uns em zonas difíceis de tatuar e de intensa dor, por exemplo junto à vista (olho egípcio), outros em locais comuns (peito, costas, ombro, braço, mão)⁹⁶. Os motivos das tatuagens são os mais diversos: serpente, leão, tigre, águia, motivos vegetais, o sol, rosto ou corpo humano com destaque para figura feminina, correntes, archote, punhal, corações e, até, personagens da banda desenhada. A cor predominante é azul. O verde e vermelho são pigmentações que se observam nalgumas tatuagens como enchimento de desenhos⁹⁷.

É bastante significativo encontrarem-se nos diversos reclusos tatuagens que são idênticas entre si e que permitem associar aos mesmos um percurso de delinquência e prisão com fundamento nas similitudes dos desenhos e na história de vida dos portadores. Reforça o significado destas tatuagens os registos de tatuagens semelhantes, algumas que vêm de há longo tempo, encontradas em reclusos de outras prisões portuguesas (e não só portuguesas) conforme bibliografia sobre o tema.

Registo em Montemuro três ou quatro tipos de tatuagens que é importante salientar:

- A tatuagem designada por *cinco quinas* ou *um entre quatro* é um tipo das que se encontram em grande parte dos reclusos ^{tatuados} de Montemuro. É um tipo

⁹⁶ Jean Genet, um escritor que passou pela experiência do cárcere em França, assinala como locais de tatuagens não só as pálpebras, como as axilas, o côncavo da virilha, as nádegas, o pénis e, até mesmo, a planta dos pés (Duarte-Fonseca 2000).

⁹⁷ A tinta da china com que geralmente são feitas as tatuagens dá o tom azulado, tanto mais quanto maior a introdução desta suspensão de partículas de carvão no corpo, devido ao efeito de filtração óptica da epiderme. A coloração negra da tatuagem com esta tinta indica superficialidade do desenho (Duarte-Fonseca 2000).

de tatuagem mencionada por Duarte-Fonseca que escreve: “Entre nós [portugueses] foram observadas e referidas quase mais como as *cinco chagas* (de Cristo) do que como as *cinco quinas* por vários autores que, no princípio do século se dedicaram ao estudo sobre tatuagens” (Duarte-Fonseca 2000: 32). Creio que a expressão *cinco quinas* ilude o verdadeiro sentido da tatuagem. Já o sentido *cinco chagas* terá mais sentido se com ele se quiser traduzir a penosidade de certa vida. O sentido mais pertinente poderá ser *um entre quatro* (ou seja recluso entre paredes, entre guardas, na prisão).

Um dos reclusos significativamente marcado pela tatuagem e pela delinquência, o *José Telha*, referia-me exactamente a tatuagem por estas expressões: *cinco quinas* e *um entre quatro*, expressões que já me tinham sido mencionadas por reclusas de uma cadeia feminina que usavam tatuagens semelhantes. Conforme referido por Duarte-Fonseca: “Graficamente, a tatuagem consiste em cinco pontos como a face do cinco num dado. Este símbolo é descrito habitualmente pelos portadores, em Portugal, como querendo traduzir *quatro paredes e um lá dentro* [em França, *tout seul dans ma cellule*] isto é, a estada na prisão ou na instituição privativa de liberdade (...). As tatuagens com estes sinais são observados e descritos desde, pelo menos, o último quartel do século passado. Lombroso já referia [estas] tatuagens constituídas por cinco pontos ou por cinco linhas (...)” (Duarte-Fonseca 2000: 32).

É significativa a transversalidade no tempo e no espaço destas marcas inerentes a uma cultura marginal que acompanha como excrescência o exercício do poder penitenciário e a evolução histórica que desagua em Montemuro. Não são achados arqueológicos, são manifestações com plena vida e actualidade. O local em que se observam estas tatuagens coincide com o indicado por Duarte-Fonseca: localizam-se na parte da mão no “espaço interdigital entre o polegar e o indicador (tabaqueira anatómica), sobretudo da mão-esquerda (auto-tatuagem)” (Duarte-Fonseca 2000: 32). Encontrando-se num local de fácil identificação e, talvez, pela sua incondicional visibilidade, sem grande esforço de observação, é que resulta o facto de que algumas destas tatuagens não estarem já na sua forma genuína, mas camufladas. Das *cinco quinas* surgem, por vezes, um círculo, o símbolo chinês yin e yang, uma

suástica, uma letra como M, X, Z, ou um outro desenho que tenha absorvido o pentagrama de cinco pontos. É o local do espaço interdigital onde se encontra que a denuncia não como uma outra tatuagem qualquer, mas como uma retatuagem ou repicagem de tatuagem originária. “O processo é antigo e já Bertillon ensinava que se reconhece uma tatuagem sobreposta pelo seu sombreado mais espesso e pelo maior número e alargamento dos seus traços” (Duarte-Ferreira 2000: 35)”. Neste caso, a tentativa de destatuagem acusa a perda do valor inicial da inscrição, o peso como estigma ou significado como cadastro que pode suscitar na relação do tatuado com as instâncias formais de controlo, o seu não funcionamento fora do grupo de referência do portador⁹⁸. Pela associação daquela marca interdigital com o passado delinquente do portador é que, nas abordagens dos reclusos relativamente às suas tatuagens, não é fácil eles falarem sobre as inscrições que, por si, podem falar para fora mais do que os seus portadores pretendem. Assim, alguns reclusos referiram-me as *cinco quinas* como *uma brincadeira* de tempos atrás. Desvalorizam tais marcas das quais não mostram orgulho e rematam, deste modo, qualquer tentativa de conversa sobre o tema, posição que tenho de respeitar. Já poderão falar com mais abertura de outras tatuagens com certo efeito estético e que não lhes façam suspeitar de motivo para qualquer censura.

Há reclusos que, no entanto, assumem estas inscrições no corpo ainda que não as publicitem, e mantêm os princípios activos da sua significação. Um destes reclusos, o *Efiéme*, que assume as *cinco quinas* realisticamente como um entre quatro paredes, dizia-me em tom de lamento: “Por aqui se pode ver onde nós estamos”. Observei noutro recluso, o *Matabicho*, reincidente em termos de prisão, que só não tem qualquer camuflagem das cinco quinas como tinha duplicado este pentagrama na mesma mão um pouco mais acima. É um caso de reafirmação do sentido da inscrição. Um outro recluso com cerca de 35 anos, o *José Gaita*, que cumpria prisão pela primeira vez e que já saiu em liberdade, era portador do pentagrama de cinco pontos quando deu entrada em Montemuro. A situação de primário quanto aos antecedentes criminais não

⁹⁸ O *José Traça*, tem uma destas retatuagens transformada em dois triângulos. Este sinal, que não se pode deixar de encarar como tentativa de apagamento do passado, leva-me a relacioná-lo com um seu comentário segundo o qual foi, pelos seus antecedentes criminais já resolvidos que, por duas vezes, as autoridades policiais o acusaram, com prejuízo pessoal, de crimes em relação aos quais ele estava inocente como mais tarde verificaram ao descobrirem os verdadeiros culpados.

condizia com a marca que se associa à *prisionização*⁹⁹. Na resposta à questão que se me colocou o recluso respondeu que tinha feito aquela inscrição na sua vida de tropa. A disciplina militar, o serviço obrigatório a que esteve sujeito, a cultura de caserna, pelo que se depreende deu aso a manifestações com significado idêntico àquele emergente da privação de liberdade. Isto não invalida a associação entre confinamento na prisão e a marca *um entre quatro* mas estende esta associação a outros contextos que não só o prisional.

- Um segundo tipo de tatuagem comum que tive oportunidade de observar em três reclusos, o *Boavida*, o *Faísca* e o *Hermezeta* (um dos quais já saiu em liberdade) corresponde ao desenho da *cruz do calvário* com pedestal em degraus. Trata-se de um traçado rectangular sem enchimento a que se procura dar volume com linhas paralelas que lhe dão a perspectiva de ícone tridimensional. Estas inscrições, num caso encontramos-la num braço e nos outros casos em partes diferentes do tronco.

Considero significativo o facto de esta imagem estar reproduzida de forma independente em três reclusos que não têm qualquer relação entre si a não ser a situação comum de reclusão e as circunstâncias associadas à mesma. É significativo também pelas referências de imagens semelhantes observadas noutras prisões. Duarte-Fonseca dá nota de que esta iconografia simboliza quer a vingança prometida ou jurada, quer a desdita da condenação conforme registado por certos autores (Rabary e Dérobert) (Duarte-Fonseca 2000).

- Um terceiro tipo de tatuagem comum, a mais simples de todas, resume-se à marca de uma pinta ou ponto isolado. É o *sinal da Musgueira* que se observam em dois reclusos de Montemuro. O *José Dasse*, com uma carreira longa de delinquência e que já cumpriu pena em estabelecimento prisional central tem a marca no lóbulo da orelha. O outro recluso, o *Dinho*, também reincidente e com passado de toxicoddependência e de vida marginal, tem a marca no rosto. Foi este recluso que me identificou o sinal pelo nome ajudando-me a conferir estas marcas com a designação encontrada nas indicações de Duarte-Fonseca. Estas marcas, para além de outras inscritas no

⁹⁹ “O conceito de *prisionização* (prisonization) foi introduzido em 1940 por Donald Clemmer que o definiu como o assumir, em maior ou em menor grau, os modos de vida, tradições, costumes, em suma, a cultura penitenciária” (Cunha 1990: 164).

corpo, não deixam dúvidas quanto à interligação entre actividades integradas em grupos ligados ao crime e a tatuagem. São marcas que por um lado identificam delinquência em geral e por outro lado assinalam indivíduos “com um passado ou presente de prostituição”¹⁰⁰.

- Um quarto tipo de tatuagem observo-o também em dois reclusos. Trata-se de uma pinta em cada falange dos dedos da mão “simbolizando a força do punho fechado e o desafio à autoridade” (Duarte-Fonseca 2000: 34). Tal inscrição tem como portador o *Pipeta*, recentemente entrado em Montemuro. É um recluso que cumpriu pena num estabelecimento central e que voltou a ser preso passado menos de um ano em liberdade. São marcas ostensivas porque são pintas muito carregadas e que tornam difícil não reparar nas mãos do seu portador. A sua postura altiva e habitualmente acutilante está de acordo com o símbolo que ostenta. O outro recluso portador de vestígios da *mão de ferro* é o *Tainha*. O tom azul desmaiado são vestígios indeléveis que se encontram também nas falanges dos pés.

O que se pode depreender do conjunto destas manifestações do corpo recluído em Montemuro? Desde logo, que no corpo recluído se inscreve uma vontade pessoal e a força do grupo para o qual essas inscrições são significativas. Que são manifestações que escapam à vontade institucional.

Do conjunto de manifestações do corpo recluído em Montemuro que têm expressão nas tatuagens, interessa salientar as manifestações que têm relação como exercício do poder no contexto penitenciário, não obstante cada marca encontrada no corpo, poder ser sempre a parte visível que tem por trás uma história, uma motivação, uma circunstância que eventualmente ultrapassa aquelas que respeitam à prisão.

É relevante para a problemática em questão o acto de tatuagem no decurso do cumprimento da pena. É um acto real como comprovam, entre outros factos, as apreensões de utensílios, nomeadamente de objectos transformados para o efeito e independentemente de dúvidas que se instalam sobre certas tatuagens. Dúvidas para o poder institucional se foram tatuagens feitas no decurso ou antes da execução da pena de prisão, dúvidas que os

¹⁰⁰ O mesmo sinal é identificado com o significado de sinal de beleza ou símbolo sexual por autores como Dérobert, Rabary, Graven. (Duarte-Fonseca 2000: 34).

reclusos podem gerir a seu favor mantendo a tatuagem como prática clandestina. A tatuagem é um acto, portanto, que não estando autorizado constitui uma transgressão que vive na clandestinidade e que, quando interpelado, está sujeito à penalização do poder institucional com maior ou menor indulgência.

O *José Boné* estava na cela do *José Moço* para este o tatuar. A posição em que se encontrava quando surpreendidos pelo guarda denunciou logo que se tratava de tatuagem. O guarda entrou na cela e viu a tinta da china. De seguida *tatuou* ele com a lapiseira, que pôs a trabalhar, o papel da participação que trouxe ao chefe, papel que depois chega à directora para a devida sanção, com uma pequena mancha de tinta da china, certamente derramada involuntariamente mas que confirma a presença desta substância, caso houvesse dúvidas, que não se sabe como entrou no EP. Passados alguns dias no braço de *José Boné* vi uma tatuagem inacabada que certamente ele irá terminar logo que tenha oportunidade neste EP ou noutro se for transferido como pediu, já que ele tem como traço saliente na sua personalidade uma susceptibilidade excessiva e ressabiada a qualquer contrariedade, traço tão indelével como os traços das suas tatuagens o que já mostrou em relação a factos anteriores.

A tatuagem do corpo recluído enquanto prática clandestina no meio prisional expressa um comportamento excusso ao recorte normativo do poder institucional, quer para uma colocação do corpo recluído quer para uma colocação da mente, manifestações transgressoras em relação às quais a vigilância panóptica e o esquadramento disciplinar não conseguem evitar. São manifestações que mostram o corpo como reserva privada do sujeito, propriedade inalienável cujo território de partes inexpugnáveis ao assalto do poder institucional, ele, sujeito, assinala a sua posse com as bandeiras que desfralda com as suas tatuagens. Através delas escreve-se a sua soberania, a sua vontade, não obstante a tomada institucional do corpo recluído, da forma como é feita pela medida jurídico-penal de privação de liberdade, e que como se demonstra, encontra no corpo grandes possibilidades de acção mas também alguns limites.

Na luta pela apropriação institucional do corpo recluído que o poder procura através da incisão normativa e disciplinar, o recluso diz, em resposta

com as suas inscrições subcutâneas, *aqui mando eu*. Na tentativa de locação no corpo recluído da ordem institucional, o recluso, através das tatuagens, mostra a ocupação dele já por uma outra ordem que o rege. Mais do que a afirmação de uma vontade em concorrência com a vontade onipotente da instituição pode-se ver, através daquelas manifestações subcutâneas, a afirmação da identidade do recluso face à hegemonia e aplainamento institucional do *eu* quando o toma com o seu mandado penal¹⁰¹.

Neste sentido para autores com Goffman “a tatuagem é uma forma do recluso combater a dor provocada pela sua reclusão e de lutar contra o anonimato, contra a privação da identidade provocada pela massificação da intervenção prisional. Com efeito, prática habitualmente proibida pela administração prisional, a tatuagem pode ser vista como uma forma do recluso ou internado afrontar e desafiar a autoridade, mostrando-se que não poder tratado *como um boneco*, reconquistando deste modo a sua identidade pessoal ameaçada ou perdida” (Duarte-Fonseca 2000: 29).

Através da tatuagem o recluso *diz-se quem é* independentemente de uma qualquer nomeação estranha a si e na qual não se revê. Diz-se quem é e quem quer ser, e isso é sempre, neste caso, diferente daquilo que o poder institucional quer que ele seja.

Estamos no campo da resistência ao poder quer ela seja activa porque desafia regras, insurge-se contra certa inscrição da ordem institucional, contraria o projecto penitenciário, quer seja uma resistência passiva que transpira para a ordem do que é observável pelo corpo o que não é observável de outro modo, uma ordem não institucional, que pertence ao mundo restrito e pessoal do recluso, ao submundo das relações não licenciadas. Tais manifestações do corpo revelam-no na sua verdade que é também revelação de outras verdades para além dele.

A tatuagem é, de certa forma, a linguagem da afirmação do recluso, a linguagem da resistência e do desafio, não só do indivíduo tatuado como do grupo de identificação, grupo de reclusos que com ele se tatua ou se coloca na mesma resistência à ordem institucional.

¹⁰¹ São exemplos deste aplainamento certos procedimentos do pessoal penitenciário que tem paralelo com juízos simplificados da realidade que se expressam em afirmações como: “São todos recluso!... todos cometeram algum delito, logo, são todos iguais”.

A linguagem que se expressa no corpo do tatuado é uma linguagem que fala para dentro, para o próprio portador; fala para dentro do grupo de reclusos; e fala para fora deste, para a instituição prisional. O controlo deste processo de comunicação através do corpo, ou seja, da linguagem corporal, é feito pelo tatuado que inscreve a sua vontade no corpo e se assume através dela, ou é um controlo que está fora do tatuado no caso do domínio do grupo sobre ele através do tatuador que obriga, impõe ou o influencia para a obliteração do seu corpo, no sentido de o marcar para sempre, ou ainda no caso e concomitantemente, de uma pressão da cultura carcerária que impõe códigos, a linguagem e o acto de marcação clandestina do corpo.

No caso da tatuagem representada no pentagrama de cinco pontos, tatuagem codificada na gíria criminal, o corpo fala do passado aos olhos das instâncias formais de controlo, como é a instância prisional. Fala para além do que o tatuado pretende. Há a tentativa de recuperação do sentido da mensagem no processo de comunicação pela retatuagem, impedindo-se com esta operação que a tatuagem original passe no que a sua mensagem tem de estigmatizante para um decodificador sensível à mesma.

A retatuagem do corpo no sentido de destatuagem (não no sentido de reforço da tatuagem) é, portanto, outra manifestação bastante significativa do corpo recluído. À primeira vista poderia interpretar-se como um sinal de recuo na intenção da mensagem, um acto saudável na perspectiva do tratamento penitenciário, um desligamento do grupo de identificação e da cultura carcerária, um arrependimento não só da obliteração do corpo como da obliteração da vida em liberdade face à sua privação e seu desperdício. Porém, pode ser apenas um recuo estratégico, uma dissimulação do que não tem pertinência, eliminação do elemento discordante com a imagem e a estratégia que o recluso procura rentabilizar junto do poder inquisidor do passado e das predisposições atinentes ao futuro. Ou pode ser uma e outra coisa (sinal de mudança intrínseca ou apenas forçada), em maior ou menor grau, um tanto contraditoriamente face aos conflitos interiores que concorrem e se misturam com as tensões e conflitos exteriores de diversas natureza.

A existência da tatuagem codificada, tatuagem com forma idêntica em vários reclusos e significado comuns como são as inscrições encontradas no corpo de alguns reclusos em Montemuro, para além do pentagrama *um entre*

quatro, as iconografias designadas como a *cruz do calvário* e *mão de ferro*, demonstram uma colocação do sujeito através do corpo em função do contexto penitenciário, colocação como que produzida por este próprio contexto (cultura carcerária). Por outro lado, demonstram também um campo de resistência que se levanta ao exercício do poder institucional, não só no sentido de preservar um território face a qualquer ataque, como até, no sentido de aviso ou desafio à força na sua origem, como que dizendo: *estou pronto para o que vier ... contem comigo para a luta* A *cruz do calvário* mostra a mobilização para o sofrimento do seu portador que está pronto a auto-impor em caso de necessidade no quadro do sofrimento a que está sujeito. A *mão de ferro* é um exemplo da sinalética que põe o adversário de sobreaviso.

O exercício do poder na sua acção política sobre o corpo recluído exerce-se em diferentes graus de intensidade e extensão. Ora o recluso procura marcar limites a esta acção do poder institucional fazendo variar o grau de resistência à mesma conforme a intensidade e extensão dos ataques ao seu território e ^àameaça que estes representam para a invasão do *eu* e para a liberdade interior que procura preservar.

Na resistência através das tatuagens assumidas e declaradas em oposição ao exercício do poder institucional, poderá funcionar o apelo ao princípio da *economia da acção* fazendo transparecer como sumptuoso em relação aos resultados toda a acção que ultrapasse certos limites sinalizados pelo recluso. Mas tais diagramas enquanto resumo do cadastro criminal à superfície podem também ter o efeito inverso: não o efeito de suscitar transigência, hesitação ou dúvida à acção institucional, mas o efeito de facilitar esta acção institucional, o de dar-lhe mais força, maior fundamentação e menos dúvidas quanto ao merecimento ou necessidade da mesma em circunstâncias de aferição da ordem e da disciplina. Actuar sobre um corpo tatuado que questiona a ordem e a disciplina é menos problemático para a acção do poder do que actuar relativamente a um corpo sem aquele registo criminal explícito à superfície que se coloque na mesma posição de interpelação da ordem e disciplina. A acção do poder que disciplina e exige obediência sente-se como mais necessária na situação de recidividade do comportamento infractor, fazendo supor que as intervenções anteriores para corrigir o comportamento infractor não tiveram um efeito suficientemente

dissuasor e preventivo em relação ao futuro. Se tais inscrições no corpo documentam recidividade, então segundo este argumento, tais marcas não só encorajam a acção do poder naquele sentido face a qualquer irregularidade, como a reconhecem como indispensável, pertinente, justificada, não só em função do momento, como em função do passado, ou em função do momento por via do passado, sendo este, o passado criminal, frequentemente, o mais determinante na situação de menor flexibilidade da acção institucional.

6 . Corpo como arremesso e a sua coisificação

O corpo é o campo eleito em que decorre a confrontação entre o recluso e o poder institucional. Como foi visto atrás, é através do corpo recluído que se move o ataque institucional. O ataque através do corpo exceptua-se, apenas, nos casos em que existem outras formas que o dispensem e revelem os mesmos ou efeitos aproximados em nome da economia da acção política sobre o corpo. É através do corpo que o poder institucional procura passar para uma ordem interna, imanente mais à jurisdição do sujeito recluído, a ordem externa, imanente mais à jurisdição institucional. Por outro lado, é em parte através do corpo que se expressa a resistência à acção do poder a essa ordem externa imposta pela instituição prisional.

O que se passa no corpo é reflexo do que se passa na consciência e na mente. Um corpo tatuado é reflexo de uma mente tatuada e de outras características que afloram à superfície, adquirem visibilidade, objectivam-se como representação ou simulacro do que está no espírito e na subjectividade do sujeito. Então o corpo mostra-se, por um lado, como um mecanismo mediador entre o que está fora e passa para dentro do sujeito, processo sobretudo comandado pelos actores institucionais a que se podem acrescentar outras influências exteriores e até concorrentes (v.g. cultura carcerária), e por outro lado, mecanismo mediador entre o que está dentro e passa para fora, processo sobretudo comandado pelo sujeito na sua autodeterminação (interior) que sobrevive ao contexto prisional e que se revela nas suas diferentes manifestações.

Numa situação de confronto extremado entre o recluso e o poder institucional, este avança com o seu dispositivo normativo e de coacção física, e o recluso é forçado a recuar naquilo que é a sua vontade e a sua resistência, nos limites que ele próprio coloca, ou procura colocar, à intervenção externa adversa. Este recuo não significa cedência em ordem à concordância com a vontade institucional, pelo contrário, significa irredutibilidade nessa cedência, num certo limite em que o recluso joga como argumento o próprio corpo contra as exigências do poder institucional. Refiro-me aos casos de auto-mutilações do corpo e às situações de greve de fome desencadeadas por reclusos numa atitude de protesto, desobediência ou reivindicação.

As auto-mutilações são cortes efectuados geralmente com lâminas de barbear (objectos acessíveis aos reclusos) no seu corpo, nos braços, nos pulsos, no pescoço ou noutros locais do corpo que obrigam a uma intervenção da instituição na prestação dos cuidados que merece a integridade física do recluso à sua guarda. Há quem diga, entre os técnicos, que o brotar do sangue provoca certo alívio da tensão interior do recluso para o qual poderá contribuir também a eventual saída ao hospital e os cuidados de enfermagem quando ocorrem as mutilações.

O *José Gaifonas* é um dos reclusos que quando deu entrada em Montemuro se cortou algumas vezes nos braços. Foram cortes, alguns repetidos em cima de cortes, que lhe deixaram cicatrizes, cortes que pararam quando adquiriu alguma estabilidade. O *José Sarda*, há algum tempo atrás, antes de ser transferido, foi um caso de maior aparato. Cortou as veias com profundidade no interior da articulação dos cotovelos. O sangue jorrou abundantemente e ele caiu desfalecido no chão. Ninguém dos reclusos o quis ajudar. Um dos guardas comentou: "é preciso ter coragem para fazer estes golpes!" Foi transportado ao hospital de imediato. Segundo o médico que o atendeu, mais uns escassos minutos na viagem ao hospital e ter-se-ia despedido da vida.

O corpo recluído apresenta-se não já como um território a preservar pelo recluso, mas como um território que se expõe, se sacrifica, se imola se necessário em defesa do *eu* em pé de guerra, numa posição de força que tem o corpo como último ou único recurso, que é usado como arma, não só de defesa como de contra-ataque à acção institucional e neste sentido, até, como

arma de arremesso para fazer prevalecer a posição do recluso. Na sua posição de arremesso, que é já uma posição de ataque, é o recluso que toma a dianteira ao poder institucional na ofensiva ao seu próprio corpo, nos termos que ele, recluso, decide e nos limites de auto-agressividade que ele também gere e procura controlar.

A auto-agressividade do corpo recluído não dispensa o elemento cénico, o jogo das representações, que mostra o que é e o que se faz parecer, que joga com o que se espera e com o que não se espera¹⁰². É um jogo em que se semeia a dúvida quando o recluso força os limites de tal modo que se deixa de saber qual o risco dele perder o controlo desses limites em qualquer momento, risco de transformação em realidade do que começa por ser representação, risco real ou apenas virtual. No caso do José Sarda o risco mostrou-se bem real. É no esticar dos limites em que o recluso joga o corpo, é na exploração dos riscos e das incertezas sobre o controlo destes, o que mais poderá ajudar na estratégia do recluso em reendereçar para a instituição a pressão que esta exerce sobre ele. Com a auto-mutilação o recluso procura atingir com sangue o poder institucional e para este não há desordem pior que aquela que brota do sangue.

Algumas greves de fome que aconteceram em Montemuro ilustram o jogo do que é e do que se faz parecer. Em certa ocasião no tempo da anterior direcção do EP, houve reclusos que declaram greve de fome por alguma razão. Contudo, iam comendo às escondidas. Outros reclusos faziam-lhe chegar comer. Nestas condições uma *greve de fome* estaria em condições de provocar bem mais depressa um desgaste institucional que um desgaste físico do grevista. Denunciado o facto as regras alteraram-se e aqueles que declaravam greve de fome passaram a ter que cumpri-la na antiga zona feminina, isolados de outros reclusos. Passou a ser desmotivador para os grevistas esta forma de luta porque na prática estavam colocados como se estivessem a cumprir um castigo e, nestas condições, uma vez declarada a greve de fome tinha de ser a sério, não só encenação. Nestas condições físicas impostas pela instituição, e

¹⁰² O José Tic-Tac meteu uma e depois outra lâmina de barbear na boca e bebeu água de seguida para forçar a resposta à exigência ser levado à directora de imediato. Agiu desta forma aproveitando a oportunidade do guarda estar a observá-lo pela vigia da cela. Depois disse que tinha engolido as lâminas e foi levado ao hospital. A radiografia mostrou que era falsa o que fez passar como verdade.

mesmo noutras condições, as greves ocasionais que eclodiram não têm durado mais de 4 ou 5 dias no máximo¹⁰³. Posteriormente surgiu uma circular dos serviços centrais da DGSP que reafirma o cumprimento da greve de fome em condições de isolamento, de forma ao grevista ficar separado do espaço ocupado pela população prisional, nem que isso implique a sua transferência para outro EP se não houver estas condições para o efeito. Isto significa que o recluso colocar-se-á, portanto, sempre duplamente em castigo: pela auto-imposição de privação de alimento pelo recluso e pela situação de isolamento que é uma condição imposta ao recluso pela instituição.

Porque é que uma acção de ataque do recluso ao seu próprio corpo transforma este, o seu corpo, numa arma de arremesso contra o poder institucional com vista a suster e a fazer recuar a acção do poder contra si ?

Porque é da responsabilidade da instituição prisional a preservação da integridade física dos indivíduos aí internados, porque o corpo é um valor tutelado juridicamente, porque é ao poder institucional que cabe o monopólio das razões jurídicas, morais, necessárias e adequadas que actuam sobre o corpo, porque os princípios humanitários informam a conduta e o discurso institucional. Ora o ataque do recluso ao seu próprio corpo põe em causa a responsabilidade institucional quanto ao dever de acautelar situações que coloquem em risco a integridade física dos internados, sendo, tanto mais, a instituição dada como motivo dessa ameaça ao corpo desencadeada pelo recluso; fere o estatuto jurídico do corpo e ofende as garantias quanto à sua preservação, não só no plano jurídico, como no plano moral; retira o monopólio institucional das acções marcantes sobre o corpo recluído, discute e desautoriza o poder quanto as suas razões que fundamentam certa actuação sobre o corpo; esvazia os princípios humanistas como argumento institucional. Neste sentido o recluso atinge o poder institucional com a sua auto-agressão. Conseguindo, o recluso, condicionar a acção institucional pelos impactos a diversos níveis é possível reconhecer o uso do seu corpo como arma de arremesso, uma força contra a força adversa.

¹⁰³ Excepção para a greve de fome do *José Nesga* – que durou 22 dias em Montemuro sendo depois transferido para o Hospital Prisional – com o que protestou a decisão judicial de extradição reclamada pelo seu país por crime de roubo que diz não ter cometido.

Sendo assim em que quadro se pode entender a atitude de auto-agressão do recluso? Um afrouxamento dos elos de ligação física do sujeito ao seu corpo? Um exercício de instrumentalização do corpo no sentido de o constituir como um meio para um fim? Uma atitude de *coisificação do corpo* no sentido de forjar com ele uma relação de exterioridade para daí retirar uma rentabilidade possível? Uma desvalorização ou revalorização da importância do corpo e de si através dele?

O acto de despojamento dos mecanismos de auto-protecção do corpo, colocando-o em perigo numa situação limite, leva a admitir certa possibilidade de afrouxamento dos elos de ligação do sujeito ao corpo no culminar de um processo. Mas o recluso que se coloca em perigo e não recusa ajuda, pelo contrário, reclama-a e, até, procura provocá-la, é porque mantém com o seu corpo os laços que encarecem a sua preservação. É mais a acção limite de desvario que põe em causa esses laços, põe em causa os processos conscientes e outros menos conscientes onde se enquadra o que se designa por *instinto de conservação*.

Que a auto-agressão é um exercício de instrumentalização do corpo pelo recluso, tem todo o sentido pelos exemplos do seu uso que testemunham os casos observados em Montemuro. Tem todo o sentido não obstante a contradição entre o que exige como sacrifício e o que eventualmente tem como compensação. É este aspecto da auto-agressão que me leva a encará-la numa perspectiva de *coisificação do corpo*. A coisificação do corpo é, precisamente, fazer dele um uso utilitário, que pode não ser só pela parte do recluso, mas no que a ele diz respeito, é um uso do corpo como uso de um objecto que se armadilha pronto a despoletar contra o próprio como um *kamikaze* para atingir o poder institucional, ao qual não lhe interessa a auto-aniquilação do recluso porque precisa dele para o sucesso dos objectivos a que se propõe e para se afirmar como poder, razão pela qual o recluso, percebendo isto, actua daquela forma contra si.

A coisificação do corpo deixa entender-se como uma desvalorização do corpo como fim último para o recluso que o sujeita às agressões por si impostas, retalhando-o pela auto-mutilação ou recusando-lhe alimento pela acção de greve de fome. São os maus tratos do corpo pelo sujeito que fazem pensar estes actos como uma desvalorização do corpo, porque o oblitera,

sacrifica, atormenta, ameaça a sua integridade física¹⁰⁴. Na escala de valores do recluso, nos momentos de crise, o corpo é suplantado por outros valores que se erguem mais alto. Mas o ataque do recluso ao seu próprio corpo que ele não faz por qualquer outra necessidade que não seja aquela de enfrentar o ataque institucional, não poderá fazer supor isso como uma simples atitude de auto-desvalorização do corpo pelos maus tratos a que o submete. É antes uma acção no sentido da sua revalorização que move o recluso, que pode ficar pela pura tentativa de revalorização ou conseguir efectivamente, como procura, o efeito pretendido. Deste modo o recluso pretende fazer subir o preço a pagar pela instituição (recoo ou cedência desta) para ter o corpo recluído nas condições que não obstruam a inscrição da vontade institucional, que não inviabilizem a actuação política em vista e não prejudiquem a estabilidade requerida para a mesma. À depreciação do valor do corpo na relação do sujeito com este, depreciação que pode conter o acto de auto-agressão, contrapõe-se por outro lado, a procura de uma reapreciação (e até sobre-apreciação) do valor do corpo na relação em que o coloca com a instituição de forma a retirar as vantagens que o recluso pretende.

Com a auto-agressão o corpo parece ocupar o lugar entre o sujeito, o déspota que o habita, e a instituição, o poder que o reclama. A compreensão das relações que se estabelecem será facilitada, no plano analítico, concebendo-se uma triangulação entre sujeito recluído, corpo recluído e instituição prisional. Sujeito, corpo e instituição são três pólos que se comunicam de forma biunívoca segundo os pares: corpo-sujeito; corpo-instituição; instituição-sujeito. Esta triangulação admite um pólo a que corresponde o sujeito e outro pólo a que corresponde o corpo, pólos individualizados cuja separação dir-se-ia artificial, e cuja ligação entre si dir-se-ia intrínseca. Contudo, esta dissociação entre o sujeito e o corpo é precisamente um traço do que caracteriza a *coisificação do corpo* e que permite perceber um agir do sujeito recluído numa relação calculista e numa posição de exterioridade relativamente ao seu corpo, segundo um interesse

¹⁰⁴ É de lembrar que tanto no prazer como na dor o indivíduo pode estabelecer uma relação com o seu próprio corpo, ora colocando-se a favor dele, ora opondo-se e tratando-o como adversário. Conforme indica Foucault a “relação de combate com o adversário é também uma relação agonística consigo próprio. A batalha a travar, a vitória a obter, a derrota que se corre o risco de sofrer são processos e acontecimentos que têm lugar de si para consigo” (Foucault 1994: 80).

mais a favor do sujeito que procura vencer a todo o custo o adversário institucional, do que a favor do corpo que sacrifica e suporta os golpes, não só os provenientes do poder institucional, como os provenientes do próprio sujeito que, por sua vez, culpabiliza o poder institucional por tais golpes. A coisificação do corpo é também isto: ter o corpo, em dado momento, como um *outro* independente do sujeito, com possibilidades de ligação entre si mediante o comando do sujeito no processo de auto-agressão¹⁰⁵. A acção do sujeito em relação ao seu corpo mostra-se numa estratégia de dissociação e associação na relação sujeito-corpo: dissociação quando do sujeito individualiza o corpo como objecto em que recai toda a acção; associação quando ao sujeito se liga o corpo e as consequências de toda a acção sobre ele. Assim, o jogo especulativo do recluso em relação ao seu corpo para o efeito da exploração da expectativa institucional no processo de tensão conflitante, só é possível (esse jogo) quando entre ele – sujeito – e o seu próprio corpo – objecto – se admite, primeiro, o distanciamento e, segundo, a proximidade. Com o distanciamento ou dissociação é possível ao sujeito abrir espaço para a contingência da agressão no seu corpo, introduzir a incerteza sobre esta actuação e explorar o grau de intervenção no seu corpo; com a proximidade ou associação o sujeito transpõe para si as consequências da agressão e imputa à instituição a responsabilidade da mesma. É nesta relação que se joga o efeito de arremesso contra a instituição tendo na catapulta o corpo implosivo.

A dissociação e associação do sujeito / corpo desenvolve-se consoante a dinâmica do jogo, segundo o que é explícito ou o que é intimamente decidido pelo recluso no que respeita à jurisdição que mantém sobre o seu corpo. Se não fosse possível a dissociação entre o sujeito e o seu corpo, o poder institucional teria certas garantias de que o sujeito não poderia virar a agressão contra o próprio corpo, qualquer que fosse a crise, e que qualquer agressão contra este, sendo necessária, seria aquela que o poder institucional decidisse executar. São estas garantias e a certeza daí decorrente que a referida dissociação anula e faz resultar no contrário. Tudo pode acontecer num

¹⁰⁵ “Apesar da sua independência, existem relações entre a consciência do eu e do próprio corpo (...) O corpo é a única parte do mundo que se percebe como um objecto exterior e se sente no interior da sua consciência. É assim verdade que o corpo, mais distanciado de nós, nos pode parecer como se fosse uma veste, enquanto que, pelo contrário, a ponta da bengala se pode sentir como se fosse o próprio corpo”. (Abreu 2002: 89).

processo de auto-agressão. Não há garantias nem certeza, nem mesmo aquelas estribadas nas medidas de segurança para evitar uma auto-agressão com perigo para a vida, que só poderão exercer-se num tempo limitado¹⁰⁶. É pela ausência de garantias para o poder institucional quanto às consequências da auto-agressão e pela incerteza que o recluso introduz num processo que é ele quem mais controla, que faz com que o mesmo lhe dê a força que contrapõe ao poder institucional.

Na auto-agressão, o diálogo que aqui se suscita entre o sujeito e o seu corpo, qualquer sofrimento é mínimo e, logo, suportável. A insuportabilidade determinaria que cessasse a agressão sobre si. No diálogo entre o sujeito e a instituição através do corpo, qualquer sofrimento é máximo. Assim o sujeito minimiza o sofrimento do corpo quando o refere para dentro, e maximiza e até exalta o sofrimento do corpo quando o refere para fora, o que poderá ser uma forma de obter a representação dos efeitos pretendidos, para os outros, acautelando as atitudes limites que envolvam perigo para si. Isto acontece quando o recluso procura promover suficiente perturbação e estridência em torno do seu acto arrolando público, mobilizando meios, enfim, rentabilizando os efeitos da sua actuação. Mas a atitude de procura dos efeitos no jogo de expectativas que tem lugar também pode ser no sentido de não mostrar sofrimento, como nas greves de fome que são provas de resistência do grevista, de forma a indicar não desgaste, que é sinal de fraqueza e de derrota, mas determinação e capacidade de suportar qualquer desgaste até ao limite do não previsível.

De uma forma geral, o ataque ao corpo pelo próprio recluso estabelece-se num quadro de encenação rico em emoções, peripécias, jogos diversos de avultados efeitos, quadro afastado das situações limite como condição de rentabilização de uma estratégia de representação em que o recluso é actor e simultaneamente espectador em cena e que observa o seu desempenho, entre outros desempenhos, nomeadamente o desempenho que lhe permite o corpo, que possibilita actuar sobre ele e através dele tanto quanto baste.

¹⁰⁶ Conforme o art.º 111 do Decreto-Lei n.º 265/79 podem ser aplicadas medidas especiais de segurança quando devido ao comportamento ou estado psíquico do recluso existam, para além de outras razões, (...) a “prática de actos de violência contra si próprio (...)” (DGSP 1994: 46).

É possível ver na estratégia de semiótica do recluso um nítido apelo à ordem jurídica exterior e acima dos actores institucionais que fundamenta toda a acção destes. O recluso, com o seu corpo enquanto valor jurídico protegido, colocar-se-á, então, entre a ordem jurídica e a acção institucional, procurando explorar eventuais fissuras que aí se possam adivinhar a seu favor como forma de defesa ou de contra-atacar as investidas contra si. Podemos ver esse apelo e como se joga o corpo nas relações de poder no seguinte episódio:

O *José Rodas* acusou os guardas prisionais de o terem agredido. Independentemente da verdade (dos factos) o que é significativo é *José Rodas* ter afirmado, depois, que se auto-agrediu para que os guardas se assustassem e não lhe batessem. Porque é que a auto-agressão do recluso poderia assustar os guardas segundo esta afirmação? Porque a auto-agressão podia barrar qualquer outra agressão não controlada pelo recluso; porque poderia ser imputada aos guardas alguma responsabilidade face às consequências da auto-agressão e mesmo ilibados em relação ao uso da força física, poderiam ser apontados, face à pressão exercida sobre o recluso, como os causadores da auto-agressão; porque poderiam ser acusados pelas simples marcas no corpo resultantes da agressão que eles, guardas, por sua vez, não controlavam; porque o recluso adquire a possibilidade de invocar, com mais facilidade, a ordem normativa que sanciona a acção que ultrapassa os limites e condicionalismos impostos à intervenção sobre o corpo recluído.

Ao acusar os guardas de agressão, o recluso invoca a protecção jurídica do corpo face a ameaça, real ou suposta, de agressão externa que ultrapasse o legalmente estabelecido. Ao referir a auto-agressão e explicitar os motivos, o recluso dá exemplo da acção de coisificação do corpo e o seu funcionamento como arma de arremesso. O recluso mostra o corpo referenciado como instrumento usado pelo próprio para sustentar ou fazer recuar um eventual ataque institucional tal como acontece com a auto-mutilação.

O corpo fustigado pelo próprio apresenta-se, não como uma facilidade de inscrição do poder na superfície corporal, ainda que possa concorrer no mesmo tipo de acção a que o poder recorre para impor a sua vontade. É antes uma dificuldade que retira força ao poder institucional. Não o reforça, condiciona-o na sua livre acção sobre o corpo recluído. O recluso poderá sentir

forçado por pressão e pelas circunstâncias a castigar-se fisicamente, mas assumindo o recluso o controlo da acção, fá-la depender de si, o início e o fim, o grau em que a exerce, com oportunidades de ganhos, explorando a seu favor os efeitos na interacção com o adversário.

Ilustra ainda o uso do corpo no sentido referido o que se verificou com outro recluso, o *José Telha*, que trouxe para a actualidade uma prática já verificada com outros reclusos: a ingestão de objectos e substâncias impróprias. O *José Telha*, apesar de ter sido assistido pelo médico e de estar medicado, insistia para ser levado ao hospital. Como não satisfizeram a sua pretensão, foi para a cela e bebeu um desinfectante e um líquido de gotas para os olhos. Desmaiou e o colega de cela deu o alerta. Foi levado para o hospital onde lhe fizeram uma lavagem ao estômago. “Foi a única maneira de me levarem ... em vez de me cortar, bebi o que tinha à mão” – disse-me ele depois.

O ataque ao corpo pelo *José Caixinha* foi extremo. Suicidou-se. Foi um ataque à sua existência e à sua forma como ocorria. Foi a derradeira recusa à continuidade da inscrição na sua vida de todo o tipo de poderes e de desventuras no que dizia respeito a si, a cumprir pena, e no que para si sobrava da parte da sua família, dos vários membros que também estão presos noutros EP's. Faz sentido esta leitura do seu gesto imolador para cuja decifração nada deixou escrito, e sendo analfabeto, nada falou quando nos cumprimentámos de manhã junto ao gradão¹⁰⁷. Este quadro funesto mostra um corpo naturalmente de pé, de costas, com calças escuras e camisa branca. O corpo nada diz a quem o olha de repente ao abrir a porta da cela. Só quando se estranha a imobilidade é que se descobre o fio branco de antena da televisão que parte do pescoço e prende o corpo ao ferro de cima do beliche. A tensão desencadeia-se na imobilidade do corpo e no que se advinha no anverso da cabeça que leva a ter de encarar-se o rosto da morte mais do que a morte no rosto. Os *bombeiros* nada puderam fazer. O delegado de saúde virá confirmar o óbito. A tensão dramática propaga-se entre os reclusos. Há quem entre estes telefone a uma cadeia de TV que se coloca com equipamento de plantão à porta do EP. O momento exige-o no parecer de alguns. À hora do

¹⁰⁷ O suicídio do *Caixinha*, que estava em trânsito em Montemuro, foi um acontecimento marcante durante 2001, para além da fuga do *Casek* e do motim do *Moca* e do *Gaifonas*.

jantar os reclusos recusam a refeição enquanto o corpo permanecer no EP. Este gesto colectivo não é encarado pela instituição como rebeldia mas sinal de respeito e solidariedade para com o defunto. Chega-se a acordo: os reclusos jantam mais tarde. Após os procedimentos legais o corpo irá ser entregue à família, como coisa tão precíval quanto demonstrou o Caixinha. Cessou a execução da pena para ele. Mais tarde a sua irmã virá levantar todo o seu espólio: 1 saco verde; 3 camisas; 2 calças; 1 botas; 2 fronhas; 4 lençóis; 1 toalha de banho; 1 boné; 4 cuecas; 4 peúgas; 1 T'shirt; 1 pacote de maços de cigarros mais 6 maços; 1 cartão da Segurança Social; 1 cartão do EP onde estava afecto; 1 credifone; 1 carteira preta; 1 copo de plástico.

Para J. Douglas “todo o suicídio é portador de uma mensagem (...) todo o homem que recorre a esta solução quer dizer alguma coisa a alguém” (Dias e Andrade 1997: 55). Mais uma vez se verifica, no caso dos suicídios na prisão, certa coisificação do corpo pelo seu uso para alteração da realidade, seja na procura de libertação de tormentos pelo sacrifício da própria vida, seja no grito derradeiro de protesto ou no arremesso que inclui o corpo e a vida contra uma situação adversa, deixando como mensagem, no mínimo, a inquietação que uma morte merece, sobretudo num contexto que implica necessariamente a instituição como é a prisional, que tutela o recluso e que tem como missão o controlo e a vigilância de todos os actos e possíveis fugas à execução penal, à realidade e objectivos previstos pela mesma.

Eis a facilidade como alguns reclusos podem recorrer ao corpo e a forma como este é usado e objecto de auto-agressão até a um limite derradeiro e fatal. Fica bem expresso os mecanismos inerentes à importância do corpo no domínio das relações de poder no contexto prisional.

III Parte - Comentários finais

1 . Verificação das Hipóteses

Após a descrição e análise do material empírico de onde se retira o consubstanciado no texto produzido, é possível precipitar, na parte que agora se acrescenta com os comentários finais, o que pode caber em resposta quer à interrogativa inicial – *Como se processam as relações de poder no Estabelecimento Prisional de Montemuro?* – quer ao que é procurado pelos objectivos da investigação e pelas hipóteses de trabalho.

O exercício do poder na instituição prisional é uma evidência e, portanto como já referido, o poder nesta instituição não carece de demonstração dada a sua actualidade. É o processo do exercício do poder que reduz esta *natureza axiomática* e introduz uma profícua riqueza e diversidade quanto às formas, recursos e efeitos do exercício do poder numa instituição prisional concreta que é Montemuro. Profícua porque é desta não-evidência que nascem as interrogações em torno do *como* e a procura de explicitação na digressão empírica dos dados observados que produzem uma outra evidência que não aquela do conhecimento espontâneo. Ao mesmo tempo é a não-evidência *a priori* que dá abertura à colocação de hipóteses de trabalho e as coloca sob condição do que resultar daquela explicitação que sistematizo de seguida em relação a cada uma das hipóteses colocadas.

Hipótese A – Existe na instituição prisional o exercício de um poder que extravasa o poder judicial.

As estruturas e as disposições de poder observadas em Montemuro e as correspondentes acções sobre os internados permitem a verificação desta hipótese como verdadeira.

Neste sentido regista o exercício de um poder autónomo – o poder penitenciário – que recebe do poder judicial (esfera de acção que se pode distinguir daquele) o mandato de execução das penas (ou o mandato da guarda dos reclusos com vista a esta no caso dos reclusos preventivos) e que, o cumprimento destes mandatos, funda um domínio de acção, uma *soberania punitiva* conforme Foucault identifica na história das prisões. É a parte da soberania punitiva que diz respeito à execução da pena em si, assumida de forma inequívoca pelo poder prisional no acto e após o acto de transferência em que o condenado, nesta condição, passa do poder judicial que o condenou para o poder penitenciário ao qual é entregue com a respectiva sentença de prisão para que se cumpra. É a parte da soberania punitiva que diz respeito não à simples execução da pena determinada por sentença judicial, mas à correcção desta em função de um ajustamento à possível transformação útil do recluso no seu percurso prisional. Como escreve Foucault: “A justa duração da pena deve variar não só com o acto [delitivo] e as suas circunstâncias, mas com a própria pena tal como ela se desenrola concretamente. O que equivale a dizer que, se a pena deve ser individualizada, não é a partir do indivíduo-infractor, sujeito jurídico do seu acto, autor responsável do delito, mas a partir do indivíduo punido, objecto de uma matéria controlada de transformação, o indivíduo em detenção inserido no aparelho carcerário, modificado por este ou a ele reagindo” (Foucault 2000a: 205).

É a determinação da justa *medida da pena* ou a *modulação interna* desta pelo poder penitenciário face à evolução do percurso prisional, é a avaliação e os juízos correlativos, que melhor definem a parte da soberania punitiva que cabe a este poder penitenciário e que se constata em Montemuro. É a justa medida da pena em tempo que arrasta um julgamento penitenciário com a múltipla participação dos actores institucionais, e estabelece uma pena *de facto* de privação de liberdade que se impõe de forma autónoma e que é indispensável ao julgamento efectuado pela instância jurídica, indispensável ao veredicto que lhe fixa o grau de culpa na pena *de jure* que é a pena inicial de privação de liberdade por rectificar, fazendo desta, e até dos juízos inerentes, elementos provisórios do funcionamento da pena. Indispensável porque é o poder penitenciário que está em condições de melhor fornecer uma avaliação da natureza dos sujeitos, das intencionalidades que os governam, do futuro em

que se podem comprometer, para além da avaliação possível do judiciário que, aquém do penitenciário, se acerca sobretudo do acto delitivo (não tanto do sujeito) das manifestações concretas (mais do que das intencionalidades) do comportamento presente-passado (não do presente-futuro).

Decidir sobre a duração da pena *de facto* e sobre as condições que a informam, diminuindo ou aumentando a pena até ao limite determinado pela condenação, corresponde, portanto, ao exercício de um poder capaz de modificar, desde logo, a execução da pena na sua medida, sem a ultrapassar, mas definindo-lhe o talhe. Esta é uma das características do poder penitenciário que pode ser escrutada como excesso. Onde se pensava existir apenas vocação de assegurar a privação da liberdade por ordem judicial, instala-se uma outra vocação: a do julgamento penitenciário por força de uma avaliação necessária da reacção do recluso e dos seus progressos à acção disciplinar e às metas institucionais de transformação técnica do criminoso, segundo um modelo médico de reabilitação jurídica, moral e social.

Para legitimação e reforço jurídico do julgamento penitenciário e da soberania punitiva da prisão é historicamente convocado e entra no penitenciário um personagem que vem da magistratura: o juiz de execução das penas. Entra em Montemuro com o Decreto-Lei n.º 783/76 de 29/10¹⁰⁸. Desde então realiza visitas mensais ao EP para apreciação das liberdades condicionais, apreciação das saídas precárias, ouvir os reclusos inscritos em livro próprio e exercer outras competências previstas na lei.

As sessões do conselho técnico presididas pelo juiz em que se fazem as apreciações das medidas de flexibilização das penas sendo equivalentes a sessões de julgamento em tribunal, estão de acordo com a designação deste magistrado como juiz do *tribunal* de execução das penas. É este magistrado o técnico especializado e formalmente investido na função do julgamento penitenciário. Mas os seus julgamentos resultam de outros veiculados nos

¹⁰⁸ “O primeiro passo no sentido da jurisdicionalização do exercício das penas e medidas de segurança privativas de liberdade foi dado, em Portugal, com a criação do tribunal de execução das penas (Lei n.º 2000 de 16 de Maio), posta em execução pelo Decreto n.º 34540 de 27 de Abril de 1945. Na Europa, esta iniciativa só tinha precedente na Itália, onde fora introduzida a figura do juiz da vigilância no Código Penal de 1930” (Rodrigues 2000: 129).

relatórios, pareceres e informações dos diversos actores institucionais pelos quais se reparte o poder institucional, dos guardas prisionais e outros funcionários à directora do EP, tendo esta, como representante da administração penitenciária, uma reserva de jurisdição em que se coloca como juiz, a que outros se associam como jurados na avaliação do comportamento dos reclusos, reserva de jurisdição, nomeadamente, na gestão e aplicação das medidas disciplinares.

Recebendo contribuições permanentes de todo o corpo institucional, a soberania punitiva do penitenciário reparte-se, de forma variável, entre a figura do director do EP e do juiz das penas. Este pode constituir um limite à acção daquele no que se pode entender como poder que ultrapasse certos limites, mas também lhe pode conferir as possibilidades e a garantia intrépida da força legal a toda a acção necessária, o que de facto se verifica.

A administração penitenciária representada pela directora do EP e pelo juiz das penas, combinando as respectivas competências e em comunhão de esforços, corporizam o poder da instituição prisional cuja acção tem particular expressão na modulação interna da pena, mecanismo poderoso em funcionamento em Montemuro como foi explicitado a propósito da comutação do tempo penitenciário. Esta modulação interna da pena, sendo a mais importante das medidas de flexibilização, que estabelece a pena *de facto*, é um dos exemplos do exercício do poder penitenciário, que pode extravasar o poder judicial entre dois limites: não viabilizando a possibilidade de liberdade condicional prevista nem ao meio da pena, nem aos dois terços, nem nos anos sucessivos após a data prevista, com base em fundamento sem o controlo da instância judicial que apreciou e condenou o crime e o seu autor; ou *antecipando* a liberdade condicional, também com fundamentação própria, e contrariando eventualmente uma expectativa inicial quanto à duração da pena. Os casos de condenados, de que há exemplos em Montemuro, considerados “maus cidadãos e bons reclusos”¹⁰⁹ são casos flagrantes que por vezes conseguem antecipar, através do bom comportamento prisional, o momento de

¹⁰⁹ Alguns destes reclusos integram um grupo dos bem *adaptados* ao contexto prisional, mas têm dificuldades de adaptação fora dele, estando eventualmente marcados por internamentos prolongados em instituições ao longo da vida e por ausência de referências familiares.

restituição à liberdade, sublinhando o poder decisivo do penitenciário em eventual contradição com o julgamento pelo judiciário, contradição que não chega a eclodir por este já estar ultrapassado na administração da pena e atendendo à autonomia do penitenciário.

O facto de, na comutação da pena, o poder da instituição prisional extravasar o poder judicial assenta, pois, na possibilidade de ser o penitenciário e não o judicial a decidir, afinal, a pena efectiva de privação de liberdade, entre a antecipação ou o esgotamento do tempo de pena, assim como na possibilidade de decidir as diferentes medidas de flexibilização, desde as saídas precárias, ao regime de cumprimento da pena e em tudo o que respeita a execução da pena.

A capacidade de actuação da administração da prisão ilustra, por si, um poder que confirma o excedente de poder penitenciário relativamente ao judiciário conforme a hipótese colocada. A sua capacidade de distribuir sanções pelos reclusos revela bem a parte da soberania associada ao poder punitivo, mas também ao poder compensatório que constitui igualmente a sua reserva de actuação. Assim regista-se em Montemuro, por um lado, uma política que inclui as sanções de sinal negativo, com uma vasta graduação, e que tem a sua expressão máxima no constrangimento agravado pelo recurso à cela disciplinar, quando necessário, para encerramento dos reclusos que cometem infracções já confinados pela prisão; ou, excepcionalmente, tem expressão no uso legítimo e sempre possível da força física e dos meios auxiliares de coacção para controle de qualquer investida contra a ordem institucional. Por outro lado, de forma combinada e enquadrada pela política penitenciária, registam-se sanções de sinal positivo em que a administração penitenciária faz uso quer da sua capacidade de influenciar decisões, quer da sua capacidade própria de decidir. A sua política distributiva de sinal mais tem expressão nas diversas medidas de constrangimento suavizado como são as medidas de flexibilização das penas e outras. Estas medidas, como foi visto, incluem a liberdade condicional, o RAVE, as saídas precárias, o RAVI e as várias concessões, autorizações, benefícios ou acções despenalizantes da adversidade da prisão, também em grau diverso, em função da administração das oportunidades, das compensações, das referências abonatórias segundo a

avaliação do mérito e da conformidade à instituição, às suas regras e finalidades.

Hipótese B – A privação de liberdade arrasta consigo outras condenações para além daquela determinada judicialmente na pena de prisão.

Tem relevância as manifestações que dão conta de outras penalidades que se acrescentam à privação de liberdade, a pena fixada pelo tribunal de condenação, e que confirmam esta hipótese. Estas outras penalidades são as que referi como penalidades complementares, subsidiárias, não convencionais ou micropenalidades que se fazem sentir em Montemuro. São dados que servem não só a verificação desta hipótese através dos quais ganha visibilidade a penosidade da prisão, como servem ainda a verificação da hipótese anterior já que, enquanto penalidades complementares, também confirmam o excesso de poder penitenciário, excesso que não quer dizer desperdício, mas acção necessária e fundamentada no interior da soberania punitiva.

O acréscimo de punição administrada pelo penitenciário é particularmente notada adoptando como referencial a concepção restritiva da pena de privação de liberdade, tomada num sentido próximo da tradução literal da expressão *privação de liberdade*, que tem a pena como simples confinamento físico e compulsivo num espaço determinado, sem autonomia do recluso para deslocação fora desse espaço. Neste sentido a perda de liberdade já satisfaz a pena e é esta a concepção segundo a qual o confinamento físico deve ser a única punição exigida juridicamente pela privação de liberdade, que é a concepção inserta no projecto de Reforma Penal Internacional que expressa o seguinte: “Muitas pessoas estão na prisão em consequência da pena mas não para serem punidas¹¹⁰]. A pena já consiste na perda de liberdade. As circunstâncias da prisão não devem, assim, ser utilizadas como punição suplementar” (RPI 1996: 16).

¹¹⁰ A distinção que aqui se entrevê entre *pena* e *punição* é esclarecida logo de seguida quando se escreve “a pena já consiste na perda de liberdade”. Logo, a punição será o que está para além da pena.

Noutro sentido mais afastado da tradução literal, um sentido mais político, o mesmo absorve mais facilmente o acréscimo de punição ao incluir na pena todas as outras privações e condicionamentos decorrentes ou que se juntam ao confinamento físico como partes constitutivas da mesma. Neste caso, a pena só como perda de liberdade fica incompleta e certas medidas que possam suavizar a penosidade e favorecer o recluso, podem ser vistas como contrárias ao propósito de expiação da condenação e ao necessário pagamento na prisão com sofrimento o prejuízo ou sofrimento infligido a outros ou à sociedade.

Facilita o acréscimo punitivo o facto da privação implicar forçosamente outras privações, que não só aquela relativa à liberdade, e implicar diversos condicionamentos, medidas penosas que se deslocam de um mínimo recomendado e desejável a um máximo necessário, limites entre os quais se cabimentam as diversas penalidades complementares.

Estas penalidades a que o recluso não está condenado mas às quais é sujeito pelo poder penitenciário como se estivesse, relacionando-se com as circunstâncias e condições da prisão, com as características dos protagonistas e as modalidades de relacionamentos, algumas decorrem de condicionamentos inevitáveis pela privação da liberdade, outras por condicionamento que se acrescentam aos inevitáveis, considerando-se ou não evitáveis. Tanto uns condicionamentos como outros sublinham a penalidade que se acresce à pena.

São exemplos de penalidades que se juntam à privação da liberdade que se registam em Montemuro, a dependência completa do internado em relação à instituição para realização das necessidades elementares, as restrições ao contacto com a família e com outros elementos da convivência habitual em liberdade, a privação sexual, a privação do trabalho e do exercício da profissão, o convívio forçado com outros de índole incompatível, os riscos inerentes à preservação da saúde, a vivência das tensões relacionais do meio prisional, os efeitos diversos da prisionização, a obediência imperativa à ordem e à disciplina imposta pela força e estrutura normativa da prisão, os diferentes constrangimentos que se verificam em grau e importância diferente e que se distribuem no quotidiano das relações de poder.

Algumas condições adversas da prisão, que acrescentam o quadro de penosidade da execução das penas, têm a contribuição dos próprios reclusos

que com as suas acções nefastas ajudam na degradação física, psicológica e relacional do ambiente prisional, criando a oportunidade para o reforço disciplinar e a acção coerciva, ou pondo em causa a intervenção e a não-intervenção, ou os limites de uma e de outra, por parte dos actores institucionais que têm o monopólio dos meios e a legitimidade para gerir a ordem e a disciplina na prisão. São acções viscerais de reclusos ou grupos de reclusos que dão aso à constituição de uma ordem interna com regras próprias que lavram por dentro da ordem administrada pelo poder institucional. São acções que resultam igualmente nos constrangimentos e na penosidade da prisão que incorporam as penalidades complementares a que outros reclusos são sujeitos quando visados por estas. O excesso de penalidade tem, pois, a sua máxima expressão quando, em nome das condições que acautelam as situações de insegurança, de perigo ou a acção rebelde, o poder institucional activa os meios coercivos e a força legítima necessária para lhes pôr fim.

É o excedente punitivo com suporte no potencial de recursos físicos, técnicos e humanos que fazem a natureza totalitária do penitenciário que controla, vigia, disciplina e totaliza a realidade dos internados, submetendo estes a um sistema panóptico e a um dispositivo correctivo dos desvios, das disposições e orientações do comportamento reprováveis na avaliação institucional.

Nestas acções incisivas a que se submetem os reclusos, acções constantes e prolongadas no tempo consoante o entendimento quanto aos efeitos esperados, o penitenciário acresce efectivamente, e de diversos modos, a simples privação de liberdade determinada judicialmente, retirando desse excedente punitivo a força que mais domina e melhor caracteriza o exercício do poder que lhe assiste.

HIPÓTESE C – O poder institucional da prisão, não obstante o seu carácter coercivo, totalitário, disciplinador, é condicionado por parte dos reclusos.

Esta hipótese remete para o problema da resistência ao poder, sendo a resistência ao poder o facto que mais obriga a refinar o conceito de poder na análise das relações que o mesmo implica.

Se o poder depende da resistência ou a resistência depende do poder, conforme a preponderância de um ou de outro destes pólos relacionais e a perspectiva em que se tomam, a resistência naquele sentido é sempre um obstáculo ao exercício do poder, e o poder é sempre uma acção concertada para a superação de qualquer obstáculo que o contrarie ou ameace.

Considerando em associação linear a variação resistência e a variação do poder resulta como configuração que quanto mais ou menos capacidade de resistência, menor ou maior é a efectividade do poder; ou quanto maior ou menor a acção do poder, menos ou mais é a capacidade de resistência. Isto é: o aumento de um reduz o outro como numa espécie de correlação negativa, se fosse possível sistematizar e quantificar as forças e as acções em oposição.

Esta configuração sugere uma leitura mais ou menos pacífica das relações de poder no contexto prisional, segundo a qual as relações de força plasmam-se num quadro em que é grande a capacidade de acção do poder institucional e reduzida a capacidade de resistência dos reclusos, e, numa projecção destas relações de força, indicando que quanto mais cresce a acção do poder, cujo potencial é reconhecidamente enorme, mais reduzida é a capacidade de resistência, podendo o poder crescer de forma suficiente, se necessário, para anular qualquer expressão de resistência.

Não havendo dúvidas quanto ao potencial da acção do poder institucional, a *hipótese C* procura a validação da afirmação da capacidade de resistência ao poder apesar desse potencial. É uma posição que se insere na tentativa de explorar a complexidade das relações de poder e abre-se a um quadro de configuração que se afasta do anterior em termos do sentido da variação das forças e da sua combinação.

Em termos da variação das forças temos que, sendo grande o incremento do poder institucional, um aumento deste não significa uma diminuição da resistência. Esta outra configuração indica que, em certas circunstâncias, a maior acção do poder institucional pode resultar, até, numa maior resistência dos reclusos e, por muitos recursos mobilizados pelo poder institucional, outros recursos podem ser mobilizados pela resistência, sendo também provável que a desmobilização e afrouxamento da acção de um lado tenha resposta idêntica do outro lado. Neste quadro a variação da acção do poder e da resistência é no mesmo sentido, o que não quer dizer na mesma

medida e uma variação linear e inequívoca. O episódio da amotinação do *José Moca* e do *José Gaifonas* é uma referência empírica deste tipo de associação das forças em questão e da sua variação no mesmo sentido, o que é seguido pela actuação institucional de um modo geral, segundo a economia de meios ou actuação sem desperdícios. Maior acção do poder (poder em acto) deixa de significar forçosamente menor capacidade de resistência, apesar da luta contra esta, podendo até o poder minimizar a sua acção se com isso favorece, como não-incentivo, a autolimitação da resistência, tolhida de receios e riscos face a um potencial de reserva estabelecido para a dominação (poder em potência).

A resistência, que também se pode considerar em acto e em potência, persiste e paradoxalmente é necessária para a afirmação do poder já que é ela que alimenta as suas acções - como reconheceu Foucault: sem resistência não há poder (Foucault 2000b).

Em Montemuro a resistência à acção do poder persiste e manifesta-se nos desvios que de modo oportunista foram e violam as regras, sub-repticiamente ou assumidamente em desafio à autoridade e à ordem que o rosário das infracções frequentes demonstra, comportamentos que não deixam de se renovar e replicar não obstante a sua perseguição e sancionamento pela soberania punitiva do penitenciário.

Verificando-se em Montemuro os desvios, as infracções e os comportamentos censuráveis por parte dos reclusos, apesar da capacidade que se reconhece ao poder institucional da prisão para os reprimir e trabalhar a sua reformulação, damos como certa a *hipótese C*. Identificam-se, assim, alguns limites, e logo condicionamentos, que os reclusos levantam ao poder institucional, não colocando forçosamente o poder institucional em causa, a mais das vezes longe disso, mas interagindo com ele de forma a fixar limites, ou a determinar a deslocação destes, para a acção institucional e para a acção reclusa.

A vontade institucional tem um vasto campo de jurisdição para a fixação dos limites que contém o comportamento recluso segundo certos padrões e é desta forma, e da sua capacidade de deslocação destes limites para o campo que lhe é mais conveniente, que o poder institucional tem garantido o seu domínio e o seu poder mesmo quando não realiza a sua vontade por inteiro, e não a realiza sempre que algo acontece contra a mesma. Porém, apesar desse

vasto campo de jurisdição, que lhe permite uma acção que chega a invadir o que há de mais intrínseco na pessoa do recluso, este também tem o seu campo de jurisdição. As suas atitudes espúrias em relação à instituição e a outros reclusos, alargadas em relação a si e tendo como campo de acção, por vezes exuberantemente, no caso do seu próprio corpo (da fala da tatuagem ao drama da mutilação), evidenciam essa indiscutível jurisdição do recluso. É a partir desta capacidade de agir e reagir por parte dos reclusos que eles condicionam, no singular ou no plural, a acção institucional para além de certos limites, expressando-se o poder institucional, portanto, pela vantagem que o garante na gestão desses limites e gestão das suas possíveis deslocações.

Hipótese D – A acção coerciva e correctiva da instituição prisional apoia-se em elementos estruturantes das relações de poder, da vida e da existência como espaço, tempo e corpo.

Espaço, tempo e corpo são dimensões da mesma realidade, verificando-se que no contexto prisional são suportes efectivos da acção institucional e das relações de poder.

Dada a obviedade da integração destes elementos na realidade prisional, porque dificilmente esta se poderá conceber sem a sua presença, dir-se-ia quase desnecessário referi-los e, muito menos conceber, à partida, que grande parte das observações das relações de poder se fizessem tendo o espaço, o tempo e o corpo como placas giratórias dessas observações, cujos relatos e análises constituem o grosso do trabalho que aqui corre.

O carácter de obviedade desfaz-se e a realidade torna-se até prolixa, na leitura que se retira dela, quando se atenta, por um lado, à diversidade de acções e de medidas inerentes às políticas do poder penitenciário assentes no espaço, no tempo e no corpo, e quando se atenta, por outro lado, à interacção e vivência daí decorrentes com efeito nos reclusos.

A pena de prisão – a *grande penalidade* – é uma medida jurídica que implica simultaneamente aquelas três dimensões: confinamento em espaço prisional; no tempo determinado conforme apuramento da culpa jurídica; pena corporal ou pena sofrida através do corpo e nas condições em que é privado da liberdade e da autodeterminação pessoal. Apesar da pena de prisão ser

determinada globalmente, precisa apenas no tempo de condenação (condenação *de jure*), ela pode ser executada e recebida pela pessoa do preso, digamos, sectorialmente, ou seja: mais em função do espaço, do tempo ou do corpo. Deste modo, a pena de prisão será executada e sofrida de forma desigual conforme as condições físicas concretas do estabelecimento prisional (espaços mais ou menos amplos, mais ou menos lotados, com infra-estruturas mais ou menos adequadas); conforme a métrica temporal em uso (maior ou menor rigor na administração do tempo e na flexibilização da pena); conforme as regras, o grau de vigilância e as práticas disciplinares visando mais ou menos o corpo. Assim, no cumprimento de uma pena de prisão, o grau de penosidade e o tipo de relações de poder poderão variar consoante o estabelecimento em que é cumprida, a política pessoal do director do EP que tem grande capacidade de produzir, interpretar as normas e de as fazer executar pelos diversos actores institucionais; dependerá também das características destes actores institucionais (guardas e técnicos) com quem o recluso se confronta, do seu modo de operar, da conjuntura e das diversas circunstâncias que fazem a execução e a experienciação da pena ser diferente mesmo que idêntica na determinação judicial.

Faz sentido uma análise das relações de poder segundo as dimensões espaço, tempo e corpo. Em Montemuro, são múltiplas as determinações e procedimentos ou práticas que marcam as relações de poder com efeitos que se repartem ou combinam segundo estas dimensões. São exemplos a divisão celular e a métrica espacial que a partir desta se estabelece com vista a gerir não só a disciplina como a expectativa dos reclusos em relação à possibilidade de abertura destes aos espaços exteriores, condicionando, assim, o seu comportamento; o panoptismo e a reacção dos reclusos a este sistema de observação, registo e controlo dos comportamentos; a métrica temporal e a flexibilização das penas; a política institucional que com os diversos meios que mobiliza procura a incisão na superfície do corpo para através desta atingir a mente; o uso pelo recluso do seu próprio corpo como instrumento de resistência e de contra-ataque ao poder institucional.

2 . Para não concluir

O Estabelecimento Prisional de Montemuro actualiza a realidade histórica da penalidade como dispositivo em funcionamento para a execução das penas e transformação técnica dos condenados. Montemuro oferece-se como superfície onde se pode apoiar e propor a reflexão sobre o que subjaz.

Trazida pela *padiola* da história subjaz em Montemuro uma penalidade que procura a incisão precisa sobre o corpo recluso, abjurando, em nome da humanização das penas e dos direitos da pessoa e do recluso, o ataque ao corpo, que não aquele imposto pela execução da pena ou pela necessidade de regulação ou disciplinarização do funcionamento e das disposições que tutelam a ordem institucional. Apura-se o sentido cirúrgico da intervenção institucional precisando o local, o momento, o indivíduo e a circunstância do seu comportamento. O bisturi da acção penitenciária, com traçado da administração da prisão e execução dos operadores institucionais, corta e isola os procedimentos prejudiciais dos favoráveis ao projecto penitenciário, infligindo necessariamente dor, mas simultaneamente, garantindo ao paciente a assistência e os cuidados no sofrimento através dos mesmos ou outros operadores, sejam eles técnicos da mente ou técnicos do corpo.

Apesar da larga reserva do poder penitenciário nas acções sobre o recluso, e da penosidade que se abate sobre este, é com certo pudor que aquele actua no corpo recluso e, nas palavras de Foucault, segundo “uma economia calculada do poder de punir” (Foucault 2000a: 84). Isto emerge não só na *suavização* da penalidade por influência do pensamento humanista que tempera e enaltece a intervenção penitenciária, mas também por força da exploração dos efeitos certos, das acções efectivamente produtivas, com resultados que as justifiquem no propósito de tratamento e reabilitação do recluso.

Na afirmação desta tendência e numa contínua deslocação da actuação penitenciária da superfície do corpo recluso para a superfície da mente, eis que surge o sistema de controlo remoto – Electronic Monitoring – como instrumento associado à execução das penas. Esta novidade tecnológica –

vulgo *pulseiras electrónicas* – coloca-se como alternativa à prisão ou em articulação com esta.

O Electronic Monitoring como programa correcional, aparentemente inspirado na banda desenhada (Spiderman cartoon), foi posto em prática nos Estados Unidos e experimentado em vários países da Europa (Bonta 2000). Conforme descreve Luís Pereira, o sistema consiste num “aparelho [de sinalização contínua] normalmente usado no tornozelo [que] emite um sinal contínuo para outro aparelho ligado ao telefone que, por sua vez reporta para um computador central – [sistema] de verificação – numa primeira fase de detecção automática e, logo que confirmada a existência de irregularidade, através da intervenção da entidade responsável pelo controlo, que actua mal seja confirmado pelo computador qualquer desvio ao programa previamente definido” (Pereira 1999: 249).

O sistema de controlo electrónico à distância apresenta-se como uma solução que oferece vantagens económicas, resolve os problemas de sobrelotação das prisões, evita os efeitos criminógenos e outros efeitos negativos do encarceramento¹¹¹.

Em Portugal o sistema de vigilância electrónico (SIV) cujas características são objecto de regulamentação através da Portaria n.º 26/2002 de 15/1 (DR n.º 12 – I série B) é apresentado publicamente em 25 de Outubro de 2001 e, meses depois – Janeiro 2002 –, entra em funcionamento em comarcas judiciais definidas com aplicação a um número reduzido de casos¹¹².

Será que com o sistema de vigilância electrónica à distância entramos numa outra era com uma nova redistribuição do poder de punir? Será que com a monitorização local e móvel de controlo remoto do condenado conseguir-se-á

¹¹¹ As características que identificam o sistema sueco são as seguintes: Todo o programa assenta na ideia de supervisão intensiva; é uma nova forma de cumprir uma pena de prisão; as condições de execução são imperativas; são frequentes as visitas de supervisão sem aviso; é elaborado um plano envolvendo actividades laborais ou estudo; o consumo de droga ou álcool está interdito; os condenados participam na despesa do sistema salvo circunstâncias especiais (Pereira 1999).

¹¹² Na notícia da sua apresentação acrescenta-se: “Este meio de vigilância permite saber quando o arguido sai ou entra na habitação, quando tenta danificar ou retirar a pulseira [DIP – Dispositivo de Identificação Pessoal] e quando danifica ou desliga a UML [Unidade de Monitorização Local]. Estas informações são enviadas ao IRS que toma medidas necessárias e informa o juiz. Na medida em que permite a manutenção dos laços sociais e familiares, o SIV não tem o efeito criminógeno das prisões e permite uma melhor integração e a reinserção social do delinquentes” (Prisões em Revista n.º 119, ano 5, Outubro 2001).

uma libertação do corpo da soberania punitiva do poder penitenciário, ou será uma nova forma de o vigiar e controlar em qualquer espaço, a todo o momento e na sua completa intimidade? Sendo assim, não será isto uma actualização do sistema panóptico de Bentham, agora numa versão tecnologicamente mais sofisticada e avançada, de ainda maior produtividade, certeza, pertinência, ubiquidade? Um menor condicionamento físico do corpo não significa um maior condicionamento da mente do delinquente controlado por este sistema? Será esta uma forma de transferir a luta antiga entre o recluso e o carcereiro para a luta do condenado consigo próprio, exercendo o sistema que tutela a condenação apenas o controlo e vigilância da auto-vigilância do condenado para agir em conformidade? Não sendo esta medida de controlo à distância imposta sem o consentimento do condenado (Pereira 1999) estaremos à beira, como observa Anabela Rodrigues de ceder “o passo a uma justiça *negociada*, interactiva e horizontal que procura a composição dos interesses (...) a punição no consentimento do delinquente (...) a sua participação no atingir dos objectivos pretendidos (...) o seu sentido de responsabilidade” ? (Rodrigues 2000: 143 sgg.)

Para o triunfo da sujeição do condenado pela via da vigilância à distância, fora dos muros do espaço prisional, que pode tornar obsoleto Montemuro e outros institutos idênticos, as escolhas que o condenado terá de fazer por sua conta, havendo lugar a estas, no contexto do cumprimento das obrigações impostas, terão de ser as escolhas certas (na avaliação institucional) caso contrário será retirada a capacidade ao condenado de as fazer. Não são já as escolhas certas aquelas que contam em Montemuro? São as escolhas certas e estatisticamente relevantes que poderão decidir o futuro do que se mostra como nova penalidade. Assim determina a lógica das relações de poder e a força que a sustenta.

Bibliografia

ABREU, José Luís Pio

2002 **Introdução à Psicopatologia Compreensiva**, Lisboa:
Fundação Calouste Gulbenkian

AGRA, Cândido da

1998 **Entre Droga e Crime: Actores, Espaços, Trajectórias**,
Lisboa: Editorial Notícias

ALBARELLO, Luc et alii

1997 **Práticas e Métodos de Investigação em Ciências Sociais**,
Lisboa: Gradiva

ALMEIDA, João Ferreira e PINTO, José Madureira

1995 **A investigação nas Ciências Sociais**, Lisboa:
Editorial Presença.

ALMEIDA, João Ferreira e PINTO, José Madureira

1986 “Da teoria à investigação empírica. Problemas metodológicos
gerais” *in* A. Santos Silva e J. Madureira Pinto (orgs.),
Metodologia das Ciências Sociais, Porto: Edições
Afrontamento: 55-78.

ALMEIDA, Miguel Vale de

1996 “Corpo Presente: Antropologia do Corpo e da Incorporação” *in*
Miguel Vale de Almeida (org.), **Corpo Presente: Treze
Reflexões sobre o Corpo**, Oeiras: Celta Editora: 1-22.

BARREIROS, José António

1980 “As instituições criminais em Portugal no século XIX: subsídios
para a sua história”, **Análise Social** 63 (vol. XVI) 3: 587-612.

BECCARIA, Cesare

1998 (1766) **Dos delitos e das penas**, Lisboa:
Fundação Calouste Gulbenkian.

BENTHAM, Jeremias

1989 (1822) “El Panoptico” in Michel Foucault, **El ojo del poder**, Madrid: La Piqueta: 27-101.

BERGER, Peter L. e LUCKMANN Thomas

1999 (1966) **A Construção Social da Realidade**, Lisboa: Dinalivro

BONTA, James et alii

1999 “Can Electronic Monitoring Make a Difference? Na Evaluation of Three Canadian Programs”, **Crime & Delinquency**, vol. 1, n.º 1: 61-75

BOURDIEU, Pierre et alii

1999 **A Profissão de Sociólogo**, Petrópolis: Editora Vozes.

CARAPINHEIRO, Graça

1998 **Saberes e Poderes no Hospital**, Porto: Edições Afrontamento

CARVALHO, Maria Manuela

2001 **O Poder e o Saber**, Porto: Campo das Letras.

COELHO, Helena Parada

1988 “Mesmo aqui ao lado – os cuadernos de animacion sociocultural penitenciária”, **Temas Penitenciário**, 1.88: 59-60.

CORCUFF, Philippe

2001 **As Novas Sociologias**, Sintra: Distribuidora Vral

CORREIA, A. Correia

1978 **Tratamento Penitenciário**, Lisboa: EPL

COSTA, António Firmino da

1986 “A pesquisa de terreno em Sociologia” in Augusto Santos Silva e José Madureira Pinto (orgs.), **Metodologia das Ciências Sociais**, Porto: Edições Afrontamento.

COULON, Alain

1993 **L'Ethnométhodologie**, Paris: PUF.

CRESWELL, J. W.

1994 **Research Design. Qualitative & Quantitative Approaches**,
Thousand Oaks: Sage Publications.

CROZIER, Michel e FRIEDBERG, Erhard

1977 **L'Acteur et le Système**, Paris: Éditions du Seuil.

CUNHA, Manuela Ivone

1990 "A prisão feminina como Ilha de Lesbos e escola do crime –
discursos, representações, práticas", Carlos L. Medeiros et alii,
**Do desvio à instituição total: sub-cultura – estigma –
trajectos**, Lisboa: Cadernos do CEJ

1994 **Malhas que a Reclusão Tece: Questões de Identidade numa
Prisão Feminina**, Lisboa: CEJ

DIAS, Jorge de Figueiredo e ANDRADE, Manuel da Costa

1997 **Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade
Criminógena**, Coimbra: Coimbra Editora.

DUARTE, Luís Miguel

1999 **Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)**,
Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian

DUARTE-FONSECA, António Carlos

2000 "Tatuagem: o corpo, a marca, o crime e a pena",
Temas Penitenciários 5: 17-38

ESTEVES, João Pissarra

1998 **A Ética da Comunicação e os Media Modernos**,
Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian

FAYARD, Jean

1988 "A televisão nas prisões", **Temas Penitenciários**,

1.88: 45-50

FRIEDBERG, Erhard

1995 **O Poder e a Regra**, Lisboa: Instituto Piaget

FOUCAULT, Michel

2000a **Vigiar e Punir**, Petrópolis: Editora Vozes.

2000b (1982) "O Sujeito e o Poder", **Sociedade e Cultura: Cadernos do Noroeste**, (vol. 13 .1): 349-370.

1999a **Microfísica do Poder**, Rio de Janeiro: Edições Graal.

1999b **Em Defesa da Sociedade**, S. Paulo:

Martins Fontes Editora.

1999c **História da Loucura**, S. Paulo: Editora Perspectiva.

1994 **História da Sexualidade II - O uso dos Prazeres**,
Lisboa: Relógio D'Água

GALBRAITH, John Kenneth

s.d. **Anatomia do Poder**, Lisboa: Difel.

GIDDENS, Anthony

1995 **Novas Regras do Método Sociológico**, Lisboa: Gradiva

GOFFMAN, Erving

1982 **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**, Rio de Janeiro: Zahar Editores.

1993 **A Apresentação do Eu na Vida de Todos os Dias**,
Lisboa: Relógio D'Água

1999 **Manicômios, Prisões e Conventos**, S.Paulo:
Editora Perspectiva.

GONÇALVES, M. Maia

1996 **Código Processo Penal**, Coimbra: Livraria Almedina

1997 **Código Penal Português**, Coimbra: Livraria Almedina.

GONÇALVES, Rui Abrunhosa

2000 **Delinquência, Crime e Adaptação à Prisão**, Coimbra:
Quarteto Editora.

1993 **A Adaptação à Prisão**, Lisboa: DGSP.

GUIBENTIF, Pierre

- 1991 “Tentativa para uma Abordagem Sociológica do Corpo”,
Sociologia: Problemas e Práticas 9: 77-87.

HALL, Edward T.

- 1986 **A dimensão oculta**, Lisboa: Relógio D'Água.

KELLENS, Georges

- 1982 **La mesure de la peine**, Liège: FSESS.

LEE, Kyuhwa

- 1999 “Le sens de la personnalisation de la peine”,
Revista International de Criminologie 3: 278-295.

MANITA, Celina

- 1997 “Personalidade criminal e perigosidade: da ‘perigosidade’ do
sujeito criminoso ao(s) perigo(s) de se tornar objecto duma
‘personalidade criminal’ ” in Cândido da Agra et alii,
Biopsicossociologia do comportamento desviante, Lisboa:
Revista M.º P.º 69: 55-79.

MARTINS, Moisés de Lemos

- 1992 “A Epistemologia do Saber Quotidiano”, **Revista Crítica de
Ciências Sociais 37: 79-100.**

MOREIRA, José João Semedo

- 1993 **Vidas Encarceradas: Estudo Sociológico de uma Prisão
Masculina**, Lisboa: CEJ

NUNES, João Arriscado

- 1993 “Erving Goffman e a Sociologia da Vida Quotidiana”
Revista Crítica de Ciências Sociais 37: 33-49.

OLIVEIRA, Maria. da Luz et alii

- 1986 **Sociologia**, Lisboa: Texto Editora

PEREIRA, Luís de Miranda

- 1998 “Controlo electrónico de delinquentes: Orwell ou o futuro das penas? **Revista Portuguesa de Ciência Criminal**, ano 9, vol. 2: 245-280

PERETZ, Henri

- 2000 **Métodos em Sociologia**, Lisboa: Iniciativas Editoriais

PINTO, J. Roberto e FERREIRA, Alberto A.

- 1955 **Organização Prisional – Decreto-Lei n.º 26643 de 29/5/36**, Coimbra: Coimbra Editora

QUIVY, Raymond e CAMPENHOUDT, Luc Van

- 1999 **Manual de Investigação em Ciências Sociais**, Lisboa: Gradiva.

RODRIGUES, Adriano Duarte

- 1980 **Para uma Sociologia Qualitativa**, Évora: ISESE.

RODRIGUES, Anabela Miranda

- 2000 **Novo Olhar sobre a Questão Penitenciária**, Coimbra: Coimbra Editora

RUSSEL, Bertrand

- 1993 **O Poder: Uma nova Análise Social**, Lisboa: Fragmentos.

SOUTO, Cláudio e SOUTO, Solange

- 1985 **A Explicação Sociológica**, S. Paulo: EPU.

SANTOS, Maria J. Moutinho

- 1999 **A Sombra e a Luz – As prisões do Liberalismo**, Porto: Edições Afrontamento.

TEIXEIRA, António Assis

- 1988 “Televisão no Linhó”, **Temas Penitenciários 1.88**: 51-55.

TOURAINE, Alain e KHOSROKHAVAR, Farhad

2001 **A Procura de Si: Diálogo sobre o sujeito**, Lisboa:
Instituto Piaget.

VASCONCELOS, Pedro Bacelar de

2002 **A Crise da Justiça em Portugal**, Lisboa: Gradiva

WEBER, Max

1983 **Fundamentos da Sociologia**, Porto: Rés Editora.

... / ...

DGSP – Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

2000 **Execução das Medidas Privativas de Liberdade – Decreto-
Lei n.º 265/79 de 11/8**, Lisboa: DGSP

Provedor de Justiça

1999 **Relatório sobre o Sistema Prisional**, Lisboa: Provedoria da
Justiça

RPI – Reforma Penal Internacional

1996 **Dos Princípios à Prática: um manual para uma boa prática
prisional**, Lisboa: Ministério da Justiça de Portugal
(colaboração)

... / ...

Prisões em Revista N.º 17, Abril 2001

Prisões em Revista N.º 19, Outubro 2001

... / ...

Estatísticas da Justiça: Estatísticas Criminais – Gabinete de Política
Legislativa e Planeamento, 2000